

ROSANE TERESINHA CARVALHO PORTO
TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL
DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS
(ORGS.)

GÊNERO EM REDE:

MULHERES, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS




REDE FEM



EDITORA
**DOM
MODESTO**

GÊNERO EM REDE:

**mulheres, direitos humanos e
políticas públicas**

Rosane Teresinha Carvalho Porto
Tânia Regina Silva Reckziegel
Daniela Silva Fontoura de Barcellos
(Orgs.)

GÊNERO EM REDE:

mulheres, direitos humanos e políticas públicas

1ª Edição



Editora Dom Modesto
Blumenau, 2024



Editora Dom Modesto
Endereço: Rua Julio Michel, n 263, sala 5C, Blumenau/SC
Cep: 89.055-000
Fone: (47) 99181 5647
contato@dommodesto.com.br
www.dommodesto.com.br
Instagram: @dommodesto
Facebook: @editoradommodesto

Todos os direitos desta publicação são reservados pela editora.

A reprodução, ainda que parcial, por qualquer meio, das páginas que compõem este livro, para uso individual, mesmo para fins didáticos, sem autorização escrita do editor, é ilícita e se constitui numa contrafação à cultura.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

G326 Gênero em rede [recurso eletrônico] : mulheres, direitos humanos e políticas públicas / organizadoras: Rosane Teresinha Carvalho Porto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Daniela Silva Fontoura de Barcellos.– Blumenau, SC: Dom Modesto, 2024.
Dados eletrônicos (1 PDF).

Inclui bibliografia.
ISBN: 978-65-81399-85-6

1. Gênero. 2. Mulher e sociedade. 3. Direitos humanos. 4. Direito – políticas públicas. I. Porto, Rosane Teresinha Carvalho. II. Reckziegel, Tânia Regina Silva. III. Barcellos, Daniela Silva Fontoura de. IV. Título.

CDU 342.7

Bibliotecária responsável: Bruna Heller – CRB 10/2348

ARTE-FINAL E DIAGRAMAÇÃO:

ARKLOM
IMAGINAR É DESPERTAR IDEIAS

Campo Bom - RS - E-mail: imagine@arklom.com
www.arklom.com.

CONSELHO EDITORIAL

Prof^ª. Dr^ª. Ana Paula Basso – UFCG e UFPB/Brasil
Prof^ª. Me. Analice Schaefer de Moura – Dom Alberto/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Angela Dias Mendes – Unigama e UERJ/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Charlise Paula Colet Gimenez – URI/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Clarissa Tassinari – UNISINOS/Brasil
Prof. Dr. Clovis Gorczewski – UNISC/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Daiane Moura de Aguiar – UAM/Brasil
Prof. Dr. Daniel de Mello Massimino – CatólicaSC/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Danielle Anne Pamplona – PUCPR/Brasil
Prof. Dr. Danilo Pereira Lima – IMESB/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Eliane Fontana – UNIVATES/Brasil
Prof^ª. Me. Elisa Berton Eidt – UFSC e PGE-RS/Brasil
Prof^ª. Me. Flávia Candido da Silva – REGES/Brasil
Prof. Dr. Giancarlo Copelli – FDV-FAPES/Brasil
Prof. Dr. Guilherme Valle Brum – PGE-RS/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Isadora Wahys Cadore Virgolin – UNICRUZ/Brasil
Prof. Dr. Iuri Bolesina – IMED/Brasil
Prof. Dr. Ivo dos Santos Canabarro – UNIJUI/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Janete Schubert – UNICRUZ/Brasil
Prof. Dr. Jonabio Barbosa dos Santos – UFPB, UFCG e UNIFACISA/Brasil
Prof. Dr. Luiz Felipe Nunes – CESURG/Brasil
Prof. Dr. Marcelino da Silva Meleu – FURB/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino – UFMA/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Marli Marlene Moraes da Costa – UNISC/Brasil
Prof. Dr. Mateus Barbosa Gomes Abreu – UNIRUY e UNINASSAU/Brasil
Prof. Dr. Matteo Finco – UniRITTER/Brasil
Prof^ª. Me. Rafaela Cândida Tavares Costa – FEOL/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Roberta Drehmer de Miranda – Dom Bosco/Brasil
Prof. Dr. Rodrigo Cristiano Diehl – UNISC/Brasil
Prof. Dr. Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior – ESMARN e UFRN/Brasil
Prof. Dr. Sandro Cozza Sayão – UFPE/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Tássia Aparecida Gervasoni – IMED/Brasil
Prof^ª. Dr^ª. Vera Lucia Spacil Radatz – UNIJUI/Brasil
Prof. Dr. Willame Parente Mazza – UESPI/Brasil

APRESENTAÇÃO

Caros (as) leitores (as),

Preparem-se para uma viagem fascinante pelo universo das relações de gênero com o livro "Gênero em Rede: Mulheres, Direitos Humanos e Políticas Públicas". Esta obra, como um mosaico de cores vibrantes, convida você a explorar os mais diversos matizes que compõem a temática de gênero, em uma jornada repleta de reflexões, descobertas e insights.

Imagine-se em um grande encontro, onde diferentes vozes se entrelaçam para compartilhar suas experiências, perspectivas e conhecimentos. É exatamente isso que encontrará nas páginas deste livro. Com autoria coletiva, cada capítulo é uma peça única do quebra-cabeça, contribuindo para a construção de um panorama abrangente e multifacetado sobre a questão de gênero.

Ao adentrar nesse universo, você será convidado a refletir sobre temas tão diversos quanto as cores do arco-íris. Desde debates sobre os fundamentos teóricos da construção social do gênero até análises críticas sobre políticas públicas de igualdade, passando por narrativas pessoais de superação e luta por direitos, este livro oferece um panorama completo e enriquecedor sobre o assunto.

Mas não se engane, caro (a) leitor (a). Este não é um livro apenas para ser lido, é um convite para uma experiência transformadora. Cada página é um convite à reflexão, à desconstrução de preconceitos e à construção de um mundo mais justo e igualitário para todas as pessoas, independentemente de seu gênero.

Portanto, embarque conosco nessa jornada rumo ao desconhecido, dando lugar a um horizonte de possibilidades infinitas. "Gênero em Rede" é mais do que um livro, é um manifesto pela diversidade, pela inclusão e pelo respeito à pluralidade de identidades.

Agora é a sua vez de fazer parte dessa rede de reflexões e transformações. Que "Gênero em Rede" possa servir como um instrumento poderoso para o fortalecimento dos direitos das mulheres, o avanço da igualdade de gênero e a promoção de uma sociedade mais justa e democrática.

Com carinho e entusiasmo,

Mariana Queiroz Aquino

Juíza Federal da Justiça Militar da União. Especialista em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), Diplomada em Direito Internacional Humanitário pela Universidade de Leiden, Holanda, Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC- Campinas), Ouvidora da Mulher da Justiça Militar, Vice-Presidente do Colégio de Ouvidorias Judiciais da Mulher (COJUM), representante da Justiça Militar, Membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação como representante da Justiça Militar no CNJ, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação na Justiça Militar, Professora em cursos de pós-graduação em Direito Militar e de cursos preparatórios para concursos.

APRESENTAÇÃO pelas organizadoras

É com orgulho e carinho que apresentamos esta obra. “Gênero em rede: mulheres, direitos humanos e políticas públicas” reúne elementos para debater este tema sempre atual e ainda tão necessário em nosso país. Isso porque é o debate que possibilita reflexões, conscientização e as tão almejadas mudanças.

Em doze capítulos, os autores Alana dos Santos Valente, Aline Batista de Souza, Ana Luísa Dessoy Weiler, Any Carolina Garcia Guedes, Bruna Conceição Gonçalves Paschoal, Cláudia Marília França Lima Marques, Danielle Christine Barros Tavares, Danyelle Bitencourt A. Ribeiro, Etyane Goulart Soares, Felipe de Araújo Chersoni, Fernanda da Silva Lima, Gabrielle Scola Dutra, Janaína Machado Sturza, Joice Graciele Nielsson, Juliana Mayer Goulart, Juliana Tozzi Tietböhl, Laura de Lima Paulata, Marli M. Moraes da Costa, Mérian Padilha Alves, Nayara Augusto Felizardo, Paula Fabíola Cigana, Rosane Teresinha Carvalho Porto, Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães e Victória Saviano Pedrazzi, apresentam o tema de forma exemplar, a possibilitar o enfrentamento das questões em tela.

O estudo que inicia o livro, “Gênero, raça e violência política nas eleições municipais de Igarapé-Miri no período de 2008 a 2020”, tem o objetivo de analisar os marcadores de raça, classe e gênero, por meio de pesquisa bibliográfica e com base em dados oficiais, nas eleições municipais de Igarapé-Miri, no Pará, escolhido por sua história com fortes vínculos com a escravidão. O intuito foi discutir a sub-representação de mulheres na política institucional, pois, ainda que as mulheres sejam a maioria entre os eleitores, são minoria entre os eleitos.

A seguir, “O papel das redes sociais nas narrativas judiciais: um estudo de caso” analisa como as redes sociais intervêm na formação das narrativas dos atores de um processo que envolve assédio sexual praticado em ambiente de trabalho.

O terceiro capítulo, “Gênero e fraternidade: a operacionalização do movimento Red Pill em detrimento dos corpos das mulheres sob a ótica da metateoria do direito fraterno”, faz o questionamento: é possível uma análise do movimento Red Pill sob a perspectiva do Direito Fraterno?

Em “Direito à saúde e o desenho das políticas públicas: uma análise da exclusão de corpos transexuais a partir do pensamento descolonial”, a pesquisa teve o escopo de entender a lógica do colonialismo e da criação do corpo ideal criado, que exclui pessoas transexuais não incluídas neste padrão. O estudo também tem o objetivo de refletir, sob o prisma do pensamento descolonial, acerca da necessidade de criação de políticas públicas que assegurem um sistema de saúde que atenda todas as pessoas, independentemente do tipo de corpo que elas tenham.

Em seguida, “Os debates legislativos em torno da criação do crime de importunação sexual e os desafios feministas para a tutela penal da autodeterminação sexual” tem o objetivo principal de compreender melhor o fenômeno a partir de um olhar crítico sobre o que é apresentado como problema no que concerne à elaboração do tipo penal de estupro, mas também sobre o que é apresentado como solução.

O sexto capítulo, “Desigualdades de gênero, prostituição e violência doméstica: construção de uma análise teoria”, objetiva compreender a relação entre gênero, prostituição e violência doméstica, a partir de uma análise bibliográfica e documental, para fins de contribuir com o debate acerca dessa complexa problemática.

Em “Encarceramento de mulheres negras no Brasil: entre (in) visibilidades e possibilidades feministas anti-carcerárias”, os autores pretendem contribuir, por meio de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, documental e bibliográfica, com esforços para desvelar o “chão histórico” que propiciou a invisibilidade das mulheres negras, dando ênfase às encarceradas no Brasil do tempo presente.

Já o oitavo capítulo, “Um outro olhar sobre saúde e gênero na perspectiva da biopolítica: dos corpos trans ao processo transexualizador”, aborda a superdiversidade dos corpos trans e o processo transexualizador no Brasil sob a perspectiva da biopolítica.

A seguir, “O perfil das mulheres em situação de violência doméstica no município de Ijuí-RS” analisa o perfil sociodemográfico das mulheres em situação de violência doméstica que buscaram atendimento na Coordenadoria da Mulher de Ijuí em 2020 e traça um panorama geral da violência contra a mulher no Brasil, trazendo dados e referências bibliográficas que sejam capazes de traduzir este fenômeno social de forma clara e objetiva.

“Enfrentamento da violência contra a mulher por meio da Lei Estadual 15.988 de 2023 do Estado do Rio Grande do Sul” é o título do décimo capítulo, que questiona o potencial da mencionada lei na redução da violência doméstica contra as mulheres no Rio Grande do Sul.

A seguir, “Os estudos de gênero e a sua inserção nos cursos de Direito” remete à inserção da perspectiva de gênero no ensino jurídico brasileiro, no intuito de garantir, no meio acadêmico, discussões acerca da condição sociocultural das mulheres e potencializar um tratamento mais equânime entre os gêneros.

Para finalizar, o artigo “Direito humano à educação e gênero: uma análise das trilhas de aprofundamento curricular do Rio Grande do Sul sob uma perspectiva de gênero” trata de um tema de especial relevância visto a recente implementação do Novo Ensino Médio, que carece de uma análise aprofundada para verificar a efetividade ou não das mudanças no melhoramento do ensino brasileiro.

E com essa pluralidade de temas e visões, cumpre-se o objetivo de contribuir para a conscientização da magnitude de cada uma das problemáticas aqui apresentadas. Que possamos lutar juntos para uma vida mais justa e igualitária a todos os cidadãos e cidadãs brasileiras!

As organizadoras.

PREFÁCIO

Em boa hora Rosane Teresinha Carvalho Porto, Tânia Regina Silva Reckziegel e Daniela Silva Fontoura de Barcellos organizaram este livro e muito me honra estar presente. É com entusiasmo que apresento esta obra coletiva que reúne reflexões profundas e estudos pertinentes sobre um tema essencial e oportuno: "Gênero em Rede: Mulheres, Direitos Humanos e Políticas Públicas".

Nos últimos anos, testemunhamos um movimento global crescente em prol da igualdade de gênero, impulsionado pela incansável luta de mulheres e defensores dos direitos humanos em todo o mundo. No entanto, apesar dos avanços conquistados, ainda enfrentamos desafios significativos na garantia dos direitos das mulheres e na promoção da equidade de todos os gêneros em todas as esferas da sociedade.

Estes escritos são uma resposta a esse desafio. Ao reunir contribuições de especialistas no tema, proporciona uma visão abrangente e multifacetada das questões relacionadas ao gênero, aos direitos humanos e às políticas públicas. Cada Capítulo oferece uma análise única e aprofundada, explorando diferentes aspectos dessa complexa interseção entre gênero, direitos humanos e governança pública.

À medida que navegamos por estas páginas, somos confrontados com realidades, por vezes desconfortáveis, mas também, com exemplos inspiradores de resistência e transformação. Por meio do compartilhamento de conhecimento e experiências, este livro nos capacita a agir e a defender uma agenda de igualdade de gênero mais ambiciosa e transformadora.

É com grande expectativa, portanto, que convido você, leitor e leitora, a se juntar a nós nesta jornada. Que este livro sirva como um guia valioso para compreender e enfrentar os desafios do nosso tempo, e que nos inspire a trabalhar juntos na construção de um futuro mais justo e igualitário para todas as pessoas. Os contributos para a análise desta temática são de abordagens variadas, mas todos exploram ângulos de extrema importância numa ótica científica das Ciências Sociais.

A violência de gênero é um tema intrinsecamente entrelaçado com as complexidades históricas e sociais que moldam nossa realidade contemporânea. Este

fenômeno, enraizado em um longo processo marcado pelo sexismo e pelo racismo, transcende fronteiras geográficas, encontrando expressão em todo o Mundo.

Alana Valente e Sandra Guimarães, logo no primeiro Capítulo, mergulham profundamente na problemática da violência de gênero, com um enfoque particular nas eleições municipais de Igarapé-Miri/PA, durante o período de 2008 a 2020. Essa análise revela uma realidade alarmante: a sub-representação sistemática das mulheres na arena política, exacerbada pelas conjunções do sexismo e do racismo.

Este artigo não apenas desvela as injustiças enfrentadas pelas mulheres, mas também ressalta a necessidade urgente de abordar essas questões além das estruturas legais existentes. A luta pela igualdade de gênero e racial é uma batalha multifacetada que requer não apenas ações afirmativas, mas também uma transformação profunda nos valores e nas práticas sociais. Prova-se que somente através de uma abordagem holística e colaborativa podemos esperar dismantlar as estruturas de poder que perpetuam a exclusão e a violência contra as mulheres e minorias raciais.

Já Any Guedes e Aline Souza, através de “estudo de caso”, no Capítulo 2, analisam como as redes sociais intervêm na formação das narrativas dos atores de um processo que envolve assédio sexual praticado em ambiente de trabalho. Refere-se, principalmente, atitudes por parte do ofensor, com o propósito deliberado de desqualificar e silenciar a fala das vítimas, pela construção de uma rede de misoginia em ambiente digital, com foco da descredibilização e no silenciamento.

No contexto de casos que envolvem assédio sexual, essas plataformas desempenham um papel duplo: por um lado, fornecem um espaço para as vítimas expressarem suas experiências e buscarem apoio; por outro, podem ser utilizadas pelos agressores como meio de desqualificar e silenciar as vozes das vítimas, criando uma atmosfera de misoginia e desinformação.

O texto de Bruna Paschoal e de Gabrielle Dutra, que constitui o Capítulo 3, mergulha fundo na análise da interseção entre a filosofia dos chamados “homens redpillados” e a compreensão histórica do papel das mulheres na sociedade. Em sua exploração, revela-se uma dicotomia entre individualismo e coletividade, entre ódio e fraternidade, entre desigualdade e igualdade de gênero. Lembre-se que o termo “Red Pill” tem suas raízes na emblemática cena do filme Matrix, de 1999, onde Neo, interpretado por Keanu Reeves, é confrontado com uma escolha crucial: tomar a pílula azul e permanecer na ilusão confortável da Matrix, ou tomar a pílula vermelha e confrontar a dura verdade da realidade.

Neste contexto, os defensores da masculinidade contemporânea, muitas vezes denominados “*coaches* de masculinidade”, utilizam a metáfora das pílulas azul e

vermelha para representar uma escolha semelhante. Propõe-se não apenas uma crítica ao *status quo*, mas também uma visão esperançosa de transformação, fundamentada na solidariedade e na busca por um entendimento mútuo. Não apenas se identifica problemas, mas também se oferecem caminhos possíveis para sua resolução, destacando a importância da responsabilidade individual e coletiva na promoção da justiça social e da equidade de gênero.

No Capítulo 4, Cláudia Marques, Gabrielle Dutra e Janaína Sturza fazem uma pesquisa profunda e reflexiva sobre a interseção entre a saúde, os corpos transexuais e a lógica do colonialismo. Em um mundo onde os padrões de poder e controle ainda são moldados pela herança colonial, a necessidade de repensar as políticas públicas de saúde à luz de uma perspectiva descolonial (que se aproxima de uma visão já decolonial) torna-se imperativa. A pesquisa destaca como a lógica colonial resultou na homogeneização dos corpos e na hierarquização das identidades, perpetuando um padrão normativo branco cis-heteronormativo que marginaliza aqueles que não se enquadram nesse molde.

A pesquisa não se detém apenas na identificação dos problemas, mas também propõe uma abordagem construtiva e transformadora. Destaca a necessidade premente de repensar as políticas públicas de saúde a partir de uma perspectiva descolonial, que reconheça e inclua todos os tipos de corpos, especialmente os transexuais. Ao considerar os múltiplos marcadores sociais de diferença, é possível conceber e implementar ações que promovam um atendimento mais humano e inclusivo para essa comunidade.

O texto que se segue, no Capítulo 5, da autoria de Danielle Tavares, emerge de uma análise metódica dos debates legislativos relacionados ao crime de importunação sexual, sua inserção no contexto dos crimes sexuais e as consequências dessa medida para a proteção dos direitos das mulheres. Através de uma abordagem empírica, fundamentada em dados estatísticos e material teórico, revela um panorama complexo e multifacetado sobre a juridificação da violência de gênero.

O cerne da discussão reside na constatação de que, embora a criação do crime de importunação sexual represente um avanço significativo no reconhecimento da violência contra a mulher como um problema público, sua abordagem legislativa é marcada por limitações e desafios intrínsecos. A resposta legislativa, embora imediata e casuística, não aborda integralmente as lacunas na proteção da autodeterminação sexual das mulheres. Um dos principais pontos de preocupação reside na vinculação desse crime aos espaços públicos, desconsiderando a realidade da violência sexual dentro do âmbito doméstico, onde as mulheres frequentemente enfrentam situações de vulnerabilidade e violência.

Nesse sentido, o texto enfatiza a importância dos estudos interdisciplinares e das lutas sociais lideradas pelas feministas, que têm sido cruciais para visibilizar as nuances e complexidades da violência de gênero. As abordagens sociológicas, históricas, antropológicas e feministas são fundamentais para uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados na criminalização da violência sexual e na proteção dos direitos das mulheres. Somente através de uma abordagem holística e comprometida com a justiça de gênero poderemos avançar na construção de um sistema jurídico e social mais inclusivo e igualitário para todas as pessoas.

O Capítulo 6 assinado por Danyelle Ribeiro mostra como as mulheres que trabalham com sexo são estigmatizadas e rotuladas socialmente como "destruidoras de lares", "de vida fácil" ou "transmissoras de doenças". Raramente se considera que essas mulheres possam ter uma vida privada, relacionamentos afetivos ou serem vítimas de violência doméstica e familiar. A narrativa predominante é a de que são desprovidas de afeto, delicadeza ou sensibilidade, uma visão enraizada no tratamento político-criminal historicamente dado à prostituição no Brasil.

O título "O Feminismo Abolicionista é Nosso Momento Político", extraído do livro intitulado "Abolicionismo. Feminismo Já", escrito pelas ativistas feministas Angela Davis, Beth Richie, Erica Meiners e Gina Dent, ecoa como um chamado à ação urgente. Este chamado não apenas desafia a noção de que a abolição é uma utopia inalcançável, mas também formula uma práxis, uma ação concreta, a partir de um "feminismo abolicionista". A urgência expressa pelo "Já" no título reflete a necessidade premente de reconhecer que o abolicionismo não pode mais ser tratado como uma idealização distante. Enquanto as utopias orientam nossos horizontes, é crucial abraçar a dimensão especulativa e utópica do abolicionismo. Assim no Capítulo 7, Felipe Chersoni, Nayara Felizardo e Fernanda Lima destacam exemplos de resistência anti-carcerária, muitos dos quais liderados por mulheres, mães, negras e periféricas. Embora não seja uma teorização completa do abolicionismo penal, a obra instiga reflexões sobre a internacionalização de um "feminismo abolicionista" através de práticas comunitárias. Diversas autoras (como Angela Davis, por exemplo) destacam a interseccionalidade como forma de resistência, reconhecendo como as estruturas punitivas são moldadas pelas interseções de gênero, raça e classe. Desta forma, neste Capítulo propõe-se um feminismo que não se apoie na estrutura punitiva como solução para suas lutas.

O texto do Capítulo 8 de autoria de Gabrielle Dutra, Paula Cigana e Janaína Machado Sturza mergulha em uma análise profunda sobre a relação complexa entre corpo, identidade de gênero e políticas públicas de saúde. Através de uma lente crítica inspirada nas teorias biopolíticas e nas reflexões de pensadores contemporâneos como Butler, emerge um retrato vívido dos desafios enfrentados pelos corpos trans na sociedade contemporânea.

A noção de corpo como um território passivo de inscrições biopolíticas é explorada minuciosamente, destacando como os corpos que escapam à matriz heterossexual são frequentemente relegados ao domínio do "abjeto", sujeitos à violência e à marginalização. Nesse contexto, a mutabilidade assume um protagonismo sombrio, manifestando-se de forma hostil contra os corpos trans, que enfrentam uma série de obstáculos para acessar os cuidados de saúde adequados.

O Capítulo 9, assinado por Joice Nielsson, Laura Paulata e Mérian Alves, apontam uma luz para as sombras que cercam a realidade das mulheres em situação de violência doméstica no município de Ijuí. Com um propósito claro e urgente, busca traçar o perfil dessas mulheres e, mais do que isso, alimentar o debate e a ação em prol da criação de políticas públicas eficazes para proteger seus direitos fundamentais. Ao apresentar os dados e as histórias dessas mulheres, o trabalho lança um desafio à sociedade: enfrentar de frente o exorbitante número de casos de violência doméstica e construir uma realidade onde as mulheres possam verdadeiramente viver livres de desigualdade, agressões e feminicídios constantes.

A promulgação da Lei Estadual 15.988/2023 no Rio Grande do Sul marca um ponto de virada significativo na luta contra a violência direcionada às mulheres, consolidando uma série de normativas sob o título de "Código da Mulher". Este conjunto de leis não apenas simplifica o acesso aos direitos de proteção, mas também desempenha um papel crucial na conscientização e na educação da sociedade sobre a gravidade e complexidade da violência doméstica em todas as suas formas. Tal é destacado por Juliana Tozzi Tietböhl, Juliana Goulart e Rosane Porto no Capítulo que assinam, o 10.

A consolidação da diversa legislação relacionada à proteção das mulheres em um único instrumento jurídico não só visa à eficácia normativa, mas também serve como uma ferramenta educativa, tornando mais acessível o entendimento e a divulgação dos direitos. Ao unificar as leis em uma estrutura coesa e compreensível, o Código da Mulher contribui para o empoderamento das mulheres, oferecendo vias mais claras para denúncia, acolhimento e acesso aos recursos de proteção.

No Capítulo 11, Marli Costa e Etyane Soares destacam que o ensino do direito, ao longo da história brasileira, muitas vezes reproduziu práticas sem reflexões claras sobre suas atividades. A dogmática jurídica tradicional, permeada por uma cultura machista, patriarcal e sexista, tem impedido a evolução do sistema educativo e a construção de um saber jurídico voltado para questões humanitárias, incluindo as relacionadas às mulheres. Prevalece a ideia do "saber" codificado e imposto, sem uma reflexão profunda sobre a necessidade de soluções alternativas para atender aos anseios sociais.

Neste contexto, surge a necessidade premente de uma educação jurídica sensível à desigualdade de gênero, capaz de traçar novas perspectivas para o ensino jurídico contemporâneo, por meio do estudo das intersecções entre educação, direito e feminismo.

Sem dúvida que a educação é uma das bases fundamentais para a formação dos sujeitos como pensadores críticos, desempenhando um papel crucial na perpetuação ou desconstrução dos papéis sociais que alimentam as desigualdades, em particular a desigualdade de gênero. Nas escolas, crianças e adolescentes aprendem a conviver em sociedade, internalizando comportamentos que podem tanto promover quanto violar os direitos do próximo. Diante de violações de direitos, é responsabilidade da escola promover discussões, diálogos e mudanças sociais.

Assim, analisando diversas facetas da problemática proposta, este livro, no seu conjunto e em cada Capítulo em particular, oferece um panorama abrangente das questões mais prementes que enfrentamos hoje. Ao examinar criticamente algumas das estruturas de poder e dos sistemas de opressão que perpetuam a desigualdade de gêneros, somos aqui desafiados a repensar e reconstruir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. Ele nos lembra que a luta pelos direitos de todos os gêneros não é apenas uma questão de justiça, mas também um imperativo moral e humanitário. Que os debates e reflexões aqui apresentados possam alimentar nossas mentes e fortalecer nossos espíritos, enquanto continuamos a avançar rumo a um mundo onde os direitos das pessoas de todos os gêneros sejam plenamente reconhecidos e respeitados.

Dito isto, só me resta recomendar vivamente estes textos. Que eles provoquem em nós o que de mais salutar pode acontecer a alguém: a reflexão que nos ajude a identificar os problemas da nossa sociedade e que nos remeta para as ações que são necessárias para eles serem resolvidos.

Boa leitura.

Kamile Moreira Castro

Mestra em Ciências Políticas pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP) e Mestra em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE/SP). Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Tem especialização em Direito Processual Penal pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e em Direito e Processo Eleitoral pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) e pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/MINAS). Vice-presidente do Colégio de Ouvidorias Judiciais da Mulher (COJUM), representante da Justiça Eleitoral. Atuou como Desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/CE), de 2016 a 2024, onde foi Ouvidora Regional Eleitoral e Ouvidora da Mulher. Foi Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral – COJE (2021/2023) e Vice-presidente do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral – COPEJE.

PRÓLOGO

Esta obra é fruto da união de esforços para ressaltar a necessidade de políticas públicas visando prevenir e reprimir a violação dos direitos humanos provocada pela violência contra a mulher.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) declara expressamente em seu artigo 6º que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.”

Tal norma jurídica encontra fundamento em diversos tratados internacionais e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente em seu art. 226, §8º, que impõe ao Estado a obrigação de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Muito além da violência doméstica e familiar contra a mulher, este livro trata também da violência contra a mulher sob diversos aspectos, inclusive a violência política (capítulo1).

É inegável a imprescindibilidade do desenvolvimento de políticas públicas para a criação dos mecanismos previstos pelo Constituinte na norma acima indicada.

Nesse sentido, os capítulos apontam alguns cenários para tanto: processo político-eleitoral, espaços do poder público, redes sociais, saúde pública, debates legislativos, sistema carcerário, cursos de direito e sistema educacional em sentido amplo.

O escopo do(a)s autore(a)s consiste outrossim na valorização do trabalho em rede interinstitucional. Prova disso é a diversidade dos âmbitos de atuação de cada um(a), proporcionando, por meio da abordagem interseccional, uma construção coletiva e multidisciplinar do conhecimento.

Outra finalidade corresponde à reflexão sobre as desigualdades de gênero e a discriminação (capítulos 3, 4, 6, 7 e 8), situações que violam gravemente os direitos humanos.

Pesquisas bibliográficas, pesquisas com base em dados oficiais, estudo de casos, leis municipais específicas e dados estatísticos detalhados servem de base segura para o alcance desses objetivos

Além disso, esta obra apresenta novos tipos de situações violadoras dos direitos humanos decorrentes do avanço tecnológico e das reações contrárias à valorização do papel da mulher na sociedade/espacos de poder.

É possível ainda conhecer os detalhes da história dos movimentos feministas no Brasil e no mundo, com suas repercussões na evolução legislativa sobre a proteção dos direitos mulheres (Capítulo 3).

Os desafios de acesso à saúde enfrentados pelos transexuais é outra tema exposto nesta obra, como mais uma forma de violação dos direitos humanos (Capítulos 4 e 8). Sob tal aspecto, são tratadas questões sobre discriminação (transfobia/travestifobia) e a necessidade de políticas públicas inclusivas.

No Capítulo 5, constata-se que “o problema da violência contra a mulher é de caráter público, independentemente do local em que ocorra: seja no espaço doméstico, no trabalho, no transporte ou nas ruas”.

A violência sofrida pelas mulheres profissionais do sexo é também um dos temas dessa obra (Capítulo 6), com a constatação de que “há poucos estudos no país” sobre esse assunto.

Mais um cenário de violação de direitos humanos contemplado neste livro é o sistema carcerário, concluindo que um “feminismo abolicionista” pode “estar em curso no Brasil, que a clareza política de seus ideais, com seus processos de lutas, correntes com outros movimentos e sua internacionalização, por exemplo, são fios condutores para uma superação popular e comunitária dos sistemas penais e suas múltiplas formas de opressão. Nesse sentido, consideramos que o sistema de justiça penal se estrutura, sobretudo, a partir das históricas opressões de gênero, raça, classe, dentre outras!” (Capítulo 7).

Concluindo, parablenzo o(a)s autore(a)s por esse importante trabalho intelectual que muito contribuirá para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

Teresa Germana Lopes de Azevedo

Pós-graduada em Direito Civil francês pela Université Pantheon-Assas Paris 2, na França (2015-2016), Juíza de Direito titular do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza. Formadora pela ENFAM com atuação na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC. Membro da Comissão Executiva do COCEVID e da Diretoria do FONAVID (Região Nordeste).

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	21
GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIA POLÍTICA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ-MIRI/PA NO PERÍODO DE 2008 A 2020 Alana dos Santos Santos/ Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães	
CAPÍTULO 2	38
O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NAS NARRATIVAS JUDICIAIS: um estudo de caso Any Carolina Garcia Guedes / Aline Batista de Souza	
CAPÍTULO 3	52
GÊNERO E FRATERNIDADE: a operacionalização do movimento red pill em detrimento dos corpos das mulheres sob a ótica da metateoria do direito fraterno Bruna Conceição Gonçalves Paschoal / Gabrielle Scola Dutra	
CAPÍTULO 4	79
DIREITO À SAÚDE E O DESENHO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: uma análise da exclusão de corpos transexuais a partir do pensamento descolonial Cláudia Marília França Lima Marques / Gabrielle Scola Dutra / Janaína Machado Sturza	
CAPÍTULO 5	97
OS DEBATES LEGISLATIVOS EM TORNO DA CRIAÇÃO DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E OS DESAFIOS FEMINISTAS PARA A TUTELA PENAL DA AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL Danielle Christine Barros Tavares	

CAPÍTULO 6	118
DESGUALDADES DE GÊNERO, PROSTITUIÇÃO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: construção de uma análise teórica	
<i>Danyelle Bitencourt A. Ribeiro / Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i>	
CAPÍTULO 7	146
ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL: entre (in)visibilidades e possibilidades feministas anti-carcerárias	
<i>Felipe de Araújo Chersoni / Nayara Augusto Felizardo / Fernanda da Silva Lima</i>	
CAPÍTULO 8	162
UM OUTRO OLHAR SOBRE SAÚDE E GÊNERO NA PERSPECTIVA DA BIOPOLÍTICA: dos corpos trans ao processo transexualizador	
<i>Gabrielle Scola Dutra / Paula Fabíola Cigana / Janaína Machado Sturza</i>	
CAPÍTULO 9	178
O PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE IJUÍ-RS	
<i>Joice Graciele Nielsson / Laura de Lima Paulata / Mérian Padilha Alves</i>	
CAPÍTULO 10	188
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER POR MEIO DA LEI ESTADUAL 15.988/2023 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
<i>Juliana Tozzi Tietböhl / Juliana Mayer Goulart / Rosane Teresinha Carvalho Porto</i>	
CAPÍTULO 11	205
OS ESTUDOS DE GÊNERO E A SUA INSERÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO	
<i>Marli M. Moraes da Costa / Etyane Goulart Soares</i>	
CAPÍTULO 12	220
DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E GÊNERO: uma análise das trilhas de aprofundamento curricular do Rio Grande do Sul sob uma perspectiva de gênero	
<i>Victória Saviano Pedrazzi / Ana Luísa Dessoey Weiler / Joice Graciele Nielsson</i>	
POSFÁCIO	223

CAPITULO 1

GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIA POLÍTICA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ-MIRI/PA NO PERÍODO DE 2008 A 2020

Alana dos Santos Santos

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIA POLÍTICA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ-MIRI/PA NO PERÍODO DE 2008 A 2020

Alana dos Santos Santos¹

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partir de dados oficiais divulgados pela Justiça Eleitoral, é possível fazer análises sobre as eleições municipais em Igarapé-Miri, no Estado do Pará nos anos de 2008, 2012, 2016 e 2020. Esses anos foram escolhidos porque foi em 2009, com a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que houve a obrigatoriedade para que o mínimo de candidaturas de um determinado gênero passasse a ser de 30%. Embora a regra não esteja expressamente relacionada a mulheres, é certo que esse foi o objetivo da alteração.

Desse modo, a partir das eleições de 2008, é possível fazer um comparativo com as eleições seguintes (2012, 2016 e 2020) – as próximas eleições municipais ocorrerão em 2024 – para averiguar se, de fato, a mudança legislativa provocou alguma alteração importante no que se refere à participação das mulheres no processo político-eleitoral, notadamente as mulheres pretas. Todavia o objetivo não é apenas fazer levantamentos estatísticos, portanto não importa apenas demonstrar os dados. Nosso desiderato é desenvolver uma reflexão sobre a sub-representação de mulheres negras³ na política, no referido município, à luz da abordagem interseccional. A este respeito é importante destacar o pensamento da teórica negra estadunidense Crenshaw, quando define a interseccionalidade como:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da

¹ Graduação em Direito (UNAMA). Especialização em Direito Civil (PUC/MG). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFGA). Advogada. E-mail: advalanasantos@gmail.com

² Doutora em ciências sociais com ênfase em Sociologia pela Universidade Federal do Pará- UFPA; Professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA; pesquisadora da Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo da UFPA. Email: sandralurine@yahoo.com.br

³ Utilizamos a categoria adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, que inclui pretos e pardos

interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. (Crenshaw, 2002, p. 177).

Nesta perspectiva, o estudo visa, por meio de pesquisa bibliográfica e com base em dados oficiais, analisar os marcadores de raça, classe e gênero, nas eleições municipais de Igarapé-Miri/PA. Isso porque essa localidade é um município escolhido pela sua própria história com fortes vínculos com a escravidão, conforme há de ser mais discutido posteriormente. Os dados concernentes ao gênero estão disponibilizados pela Justiça Eleitoral para os quatros anos (2008, 2012, 2016 e 2020). Contudo, no quesito cor/raça, há dados apenas para os anos de 2016 e 2020, mas entendemos que não há prejuízo para a análise e conclusões.

O intuito é discutir a sub-representação de mulheres na política institucional, ainda que as mulheres sejam maioria entre os eleitores, são minoria entre os eleitos. É importante destacar que mesmo diante de enormes obstáculos, quando as mulheres conseguem acessar o espaço institucional da política, ficam expostas a violência política de gênero. Essa manifestação da violência tem múltiplas dimensões e encerram obstáculos que as mulheres encontram no exercício de suas funções públicas. A violência política está além da questão criminal introduzida, diga-se de passagem, apenas em 2021, com a Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, que, dentre outras alterações, inseriu o crime de violência política contra mulheres no Código Eleitoral (art. 326-B).

O artigo inicia-se com uma apresentação dos dados das eleições municipais de Igarapé-Miri/PA, no período de 2008 a 2020, analisando esses dados na relação eleições x eleitorado. Em seguida, busca discutir o gênero e a raça nos seus reflexos abrangentes na busca do livre exercício do poder político por mulheres, sempre destacando o extremo da violência quando há a interseccionalidade gênero e raça. Na última parte, o artigo concentra-se na discussão sobre esse conceito abrangente de violência política como violação de direitos humanos das mulheres à participação dos espaços do poder político.

1. PANORAMA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS EM IGARAPÉ-MIRI/PA NO PERÍODO DE 2008 A 2020

A escolha de Igarapé-Miri/PA tem uma razão de ser. É um município com forte presença dos traços históricos da escravidão onde a mão de obra escravizada em seus engenhos foi fundamental para a economia local e estruturação da sociedade. Em

registros históricos (NASCIMENTO, 2017; FARIAS, 2021), em 1872 nas 17 comarcas da Província do Pará havia 23.090 escravos, dos quais 7.277 estavam em Belém e ocupando a segunda posição com 4.266 escravos estava Igarapé-Miri. Essa realidade diretamente ligada à interseccionalidade – gênero e raça – e seus reflexos nos mais diversos aspectos da vida em sociedade, incluindo a política, está presente nos âmbitos municipais, estaduais e nacional, não apenas no Legislativo como também no Executivo, para mencionar apenas esses dois poderes cujos cargos são eletivos.

É dessa constatação, a partir de dados oficiais divulgados pela Justiça Eleitoral, que surge o problema aqui investigado. Igarapé-Miri/PA é um exemplo em meio a tantos outros municípios do país, num total de 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito), bem como os âmbitos estaduais, Distrito Federal e nacional, cuja a sub-representação feminina na política é uma realidade. Essa desigualdade de gênero na ocupação desse espaço de poder institucional, tem como uma de suas consequências, a violência política de gênero. Todavia, esse fenômeno da sub-representação não afeta as mulheres de forma homogênea.

Por essa razão, é imperioso discutir esse problema à luz da abordagem interseccional, tendo em vista os marcadores de gênero, raça e classe, dentre outros, que possibilitam a compreensão das razões de mulheres negras serem mais ausentes nos espaços de poder e decisão, nos âmbitos legislativo, executivo e judiciário, dentre outros.

O período de 2008 a 2020 foi escolhido porque em 2009, a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, alterou o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a apresentação de, no mínimo, 30% das candidaturas para o legislativo para determinado gênero (a lei mencionada “sexo”). Embora essa regra não esteja voltada literalmente para as mulheres, é certo que esse é objetivo da norma no intuito de fomentar as candidaturas de mulheres. Não há qualquer regra na legislação eleitoral que torne obrigatória a apresentação de alguma candidatura negra (pretos e pardos segundo critérios do IBGE). Desse modo, o ano de 2008, antes da mudança, servirá de parâmetro para se averiguar se nas três eleições seguintes (2012, 2016 e 2020) houve alguma modificação substancial no quadro de apresentação das candidaturas.

A Justiça Eleitoral, em relação aos anos de 2008 e 2012, não disponibilizava a informação das candidaturas quanto à cor/raça. Por isso, segue o quadro apenas contendo os totais das candidaturas por gênero. Em seguida, é apresentado o quadro, também por gênero, das eleições 2016 e 2020.

Eleições 2008 e 2012 – Igarapé-Miri/PA

Ano	Gênero	Quantitativo	Percentual
2008	Masculino	113	80,14
	Feminino	28	19,86
2012	Masculino	100	70,42
	Feminino	42	29,58

Fonte: TSE (2023a)

Eleições 2016 e 2020 – Igarapé-Miri/PA

Ano	Gênero	Quantitativo	Percentual
2016	Masculino	111	68,94
	Feminino	50	31,06
2020	Masculino	133	66,17
	Feminino	68	33,83

Fonte: TSE (2023a)

Nota-se que antes da Lei nº 12.034/2009, o número de candidaturas de mulheres (eleições de 2008) correspondeu a 19,86% do total das candidaturas nas eleições municipais de Igarapé-Miri/PA. Um percentual baixo considerando o percentual de mulheres que integram a população. Segundos dados da Justiça Eleitoral (TSE, 2023b), no ano de 2009 (o ano de 2008 não tem dados disponíveis), o eleitorado de Igarapé-Miri/PA era de 40.041 eleitores, sendo 20.261 do gênero masculino (50,60%) e 19.771 do gênero feminino (49,38%). Em 2012, o total era de 42.848 eleitores, masculino 21.545 (50,28%), feminino, 21.294 (49,70%). Em 2016, o total era de 46.219 eleitores; masculino 23.193 (50,18%), feminino, 23.018 (49,80%). Por fim, em 2020, o número de eleitoras ultrapassou o de eleitores. O total foi de 43.507, sendo 22.229 do gênero feminino (51,09%) e 21.278 do gênero masculino (48,91%). Esses números servem para demonstrar que há um descompasso na proporcionalidade de candidaturas e de eleitos no que revela verdadeira assimetria de gênero na política institucional do município em análise.

Em acréscimo, nas eleições seguintes (2012), por força da mudança legislativa que tornou obrigatória a apresentação de no mínimo 30% de candidaturas

de um determinado gênero, o percentual saltou para 29,58%. O mesmo ocorreu nas duas últimas eleições (2016 e 2020) quando os percentuais foram, respectivamente, 31,06% e 33,83% de candidaturas femininas.

Há, desse modo, um cumprimento mínimo, obrigatório, de apresentação de candidaturas de mulheres que tem se mantido dentro de uma estabilidade (30%) para atender à lei, não havendo qualquer incremento na participação mais efetiva de mulheres no processo eleitoral de Igarapé-Miri/PA. Diga-se de passagem, que o não cumprimento desse requisito legal (o mínimo de 30%) implica o indeferimento de todas as candidaturas, ou seja, das candidaturas masculinas. Certamente por uma motivação meramente instrumental, esse percentual legal tem sido respeitado, embora disso não resulte em condições materiais para a participação efetiva das mulheres no processo eleitoral. Um dos obstáculos recorrentes é a desigual distribuição do fundo eleitoral⁴

A situação agrava-se quando os dados são esmiuçados no quesito cor/raça. Somente para os anos de 2016 e 2020 é que a Justiça Eleitoral disponibiliza esses dados. Seguem, portanto, dois quadros em que as candidaturas femininas são apresentadas segundo o quesito cor/raça.

Eleições 2016 – Igarapé-Miri/PA

Cor/Raça	Quantitativo	Percentual
Branca	14	28%
Preta	2	4%
Parda	34	68%
Total	50	

Fonte: TSE (2023a)

Eleições 2020 – Igarapé-Miri/PA

Cor/Raça	Quantitativo	Percentual
Branca	12	17,65%
Preta	14	20,59%
Parda	42	61,76%
Total	68	

Fonte: TSE (2023a)

⁴ Trata-se de um fundo especial de campanha, portanto, de um fundo público cujo objetivo é o financiamento de campanhas eleitorais de candidaturas políticas.

Nas eleições de 2016, apenas 2 (duas) mulheres pretas foram apresentadas como candidatas, representando 4% do total de candidaturas. Por sua vez, nas eleições de 2020, houve um aumento, contudo o total de mulheres pretas candidatas ficou em 14 (quatorze) ou 20,59% do total de candidaturas.

O quadro é, ainda, mais crítico quando são colhidos os números de candidatas eleitas para a Câmara Municipal de Igarapé-Miri/PA nos anos de 2008, 2012, 2016 e 2020. Segundo a Justiça Eleitoral (TSE, 2023a), em 2008, 1 (uma) mulher foi eleita para vereadora: Maria do Carmo Pena Pantoja, sem especificação de cor/raça; em 2012, 3 (três) mulheres eleitas para vereadora: Nayara Pantoja Correa, Maria José Gomes Ferreira, Dalva do Socorro Gomes de Amorim, Maria do Carmo Pena Pantoja, todas sem especificação de cor/raça.

Em 2016, 2 (duas) mulheres foram eleitas: Ângela Maria Maués Correa, parda; Ana Maria de Jesus Lima da Costa, branca. E, por fim, em 2020, 3 (três) mulheres foram eleitas: Ângela Maria Maués Correa, parda; Mielle de Jesus Mendes Figueiredo, parda; Ana Maria de Jesus Lima da Costa, branca. Diante do exposto, com base nos dados oficiais disponibilizados, quando se realiza intersecção gênero e raça, constata-se que nas eleições de 2016 e 2020, quando se passou a ter a informação quanto à raça, nenhuma mulher preta foi eleita. Esses dados nos mostram que há desigualdades em razão do gênero, mas quando se intersecciona com o marcador raça há verdadeira ausência da mulher nesse espaço de poder no município em questão.

2. GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIA POLÍTICA: MULHERES E MULHERES PRETAS NAS ELEIÇÕES DE IGARAPÉ-MIRI/PA (PERÍODO 2008 A 2020)

No item anterior foi possível ter um quadro panorâmico das eleições municipais em Igarapé-Miri/PA, no período de 2008 a 2020. Uma análise mais específica das candidaturas apresentadas nas eleições de 2020 para a Câmara Municipal de Igarapé-Miri/PA, aponta, segundo a Justiça Eleitoral (TSE, 2023a), que requereram o registro de candidatura para o cargo de vereadora 64 mulheres representando 34,22% do total de pedidos de registro de candidatura. O restante (123 pedidos ou 65,78%) foi de candidatura de homens. Das 64 candidaturas de mulheres, 13 foram de mulheres pretas, o que corresponde a 6,95% do total de pedidos de registros para o cargo de vereador em Igarapé-Miri/PA. Além das candidaturas de mulheres pretas, houve 11 candidatas brancas e 40 pardas. Portanto, o total de candidaturas de mulheres para vereadora foi 64, que equivale a 35,82% do total de candidaturas para vereador (187 ao todo).

Ocorre que esse total de candidatas (64) é, basicamente, o limite mínimo imposto pela legislação eleitoral em vigor (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º), que exige no mínimo 30% (trinta por cento), o que revela que os partidos locais apenas cumpriram requisito

da legislação, ou seja, as candidaturas de mulheres prestaram-se a atender uma imposição da lei eleitoral. Dessas candidaturas de mulheres pretas, ainda segundo o TSE (2023a), 1 (uma) teve o pedido de registro de candidatura indeferido, restando 12 (doze) candidatas, 5 (cinco) das quais não foram eleitas e 7 (sete) figuraram como suplentes, as quais obtiveram posições distantes que, na prática, significa que não terão condições de assumir um mandato numa eventual vaga. A Câmara Municipal de Igarapé-Miri/PA possui na atual composição 15 vereadores, sendo 2 vereadoras e 13 vereadores. As duas eleitas são pardas (Câmara, 2023).

A violência política contra mulheres resulta no que Coelho (2020, p. 161) chama de sub-representação política feminina e que não decorre apenas das condições para a disputa de um pleito eleitoral, mas está presente na própria estrutura dos partidos, na ausência de mulheres nos órgãos diretivos da maioria dos partidos e, em consequência, na baixíssima participação na tomada de decisões. Especificamente em relação às mulheres negras, essa violência amplia-se em razão dessa condição. Estudos sobre violência política de gênero e raça produzidos pelo Instituto Marielle Franco no Brasil registram que essa violência contra mulheres negras está presente nas campanhas eleitorais, ou mesmo antes de ingressarem na política institucional. E, por isso mesmo, cabe indagar se o ambiente político é, necessariamente, um espaço de violência, se há outro caminho para a estruturação do espaço político que não passa pela violência, machismo e racismo (Instituto, 2021, p. 39).

A hipótese aqui sustentada é que o gênero e a raça, portanto racismo e sexismo, nessa interseccionalidade, tenham sido fatores determinantes para que as candidaturas de mulheres pretas em Igarapé-Miri/PA, nas eleições municipais, não tenham tido êxito. Portanto, a hipótese parte da interseccionalidade entre gênero (mulher) e raça (preta) como fatores importantes para que mulheres e, com destaque para a pesquisa, mulheres pretas, ingressem com candidaturas apenas para cumprir requisito da legislação eleitoral, mas que, efetivamente, são alijadas dos meios que viabilizem uma disputa eleitoral que se torne viável, a saber, o acesso a recursos financeiros e meios de campanha eleitoral.

Essa problemática em torno das candidaturas de mulheres pretas passa pelo âmbito interno dos partidos políticos que, em nome de sua autonomia, tantas vezes reproduz a violência de gênero e o racismo como modos de exclusão de mulheres e mulheres pretas dos órgãos diretivos, das instâncias decisórias e das escolhas em convenções partidárias objetivando o processo eleitoral. A questão de gênero e racial afeta outros aspectos como a realização da campanha eleitoral (acesso a recursos e meios de campanha) e o próprio exercício parlamentar para aquelas que conseguem ser eleitas.

É certo que esse histórico de estão, não apenas nas eleições, mas “nas próprias estruturas de poder *interna corporis* dos partidos políticos” (Aieta, 2023). O sexismo, portanto, revela que nas disputas eleitorais há uma sub-representação das mulheres, há, como afirma Aieta (2023), uma “fragilidade da representatividade feminina nos espaços públicos de poder”. Algo que está presente na história do exercício dos direitos políticos no Brasil pelas mulheres. Basta lembrar do reconhecimento ao direito de voto pelas mulheres ocorrido em 1932, com o primeiro Código Eleitoral vindo sob as mãos de Getúlio Vargas.

As mulheres poderiam, então, votar, mas o exercício do sufrágio estava sujeito a uma série de condicionantes como, por exemplo, somente mulheres casadas, com autorização do marido, viúvas e solteiras com renda própria etc. Somente em 1934 essas restrições foram extintas; contudo, voto obrigatório apenas homens, o que só foi eliminado em 1946 quando o voto passou a ser obrigatório para todos (AIETA, 2023). Mas, não custa lembrar que somente com uma emenda constitucional aprovada em 1985 e mantida a regra com a Constituição de 1988 é que os analfabetos passaram a ter reconhecido o direito de votar. Esse dado é importante porque, historicamente, as mulheres e, principalmente, as mulheres pretas, formavam (e ainda formam) parcela significativa dos analfabetos do país.

Entretanto, afora esses aspectos, há também que se discutir os reflexos do racismo e as escolhas feitas nas urnas pelas eleitoras e eleitores, pois apenas uma expressiva minoria vota em candidatas pretas. E a questão reside numa concepção ampliada do racismo, pois só é possível falar nessa perspectiva (racista) na medida em que se compreende que se uma instituição adota padrões e regras racistas é porque a ordem social é racista, ou noutras palavras, “as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (Almeida, 2021, p. 47).

A baixa representatividade das mulheres nos cargos eletivos no Brasil é de longa data e ainda perdura, embora as mulheres representem 44,5% do número de filiados aos partidos, de modo geral, e correspondem a 64% dos novos filiados (Coelho, 2020, p. 156). Essa constatação e o resultado pífio de representação de mulheres faz sobressair que há, para além de questões apenas eleitorais, outras que perpassam pelo gênero e raça. Há, segundo Coelho (2020, p. 158), uma inegável cultura política pautada no gênero a partir da hierarquia e na imposição de lugares fixos, o que resulta nas dificuldades em uma disputa eleitoral, que se inicia com a própria filiação partidária e vai até a escolha nas urnas por eleitoras e eleitores que integram uma sociedade estruturalmente racista.

O racismo, para além de uma concepção individualista, também pode e deve ser estudado institucional e estruturalmente. Para Almeida, a concepção individualista

como “fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados” (Almeida, 2021, p. 36) possibilita admitir-se a existência de “preconceito”, mas não é suficiente para se visualizar sua natureza política. Por isso, a concepção institucional do racismo é importante na medida em que volta seu olhar para “os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade” (Almeida, 2021, p. 40); e é esse domínio que objetiva manter a preponderância desses mesmos grupos em detrimento de outros pautados em critérios diversos como a raça, e o Legislativo é apenas um desses exemplos onde o racismo se opera.

A interseccionalidade, para os fins aqui propostos, é absolutamente necessária, pois é ela o instrumento teórico-metodológico que possibilita dar inseparabilidade ao racismo e ao cisheteropatriarcado, que são “produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais” (Akotirene, 2020, p. 19).

A violência política contra as mulheres, e as negras, compreendidas as pretas e pardas segundo critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em particular, ocorre em vários níveis, que vão desde mecanismos de exclusão de participação nos espaços de poder até a agressão verbal, psicológica, física e a morte dessas mulheres (feminicídio político) como o caso de Marielle Franco, executada em 14 de março de 2018.

Com razão, Franco afirma que “o efeito da violência política é impedir mulheres de se candidatarem, é interferir no exercício de seu mandato e, por fim, desestimular, desanimar, encurtar, abreviar sua carreira política” (Franco, 2022, p. 14). Dados produzidos pelo Instituto Marielle Franco apontam que de 142 mulheres negras candidatas, de 21 estados do Brasil, pertencentes a 93 município e integrantes de 16 partidos, as mais diversas formas de violência foram sofridas por essas mulheres, a saber, violência virtual (78%), violência moral e psicológica (62%), violência institucional (55%), violência racial (44%), violência física (42%), violência sexual (32%) e violência de gênero e/ou LGBTQIA+ (28%) (Instituto, 2020).

Apresentar uma candidatura não significa, de modo algum, haver superação da violência política pois muitas candidaturas de mulheres são apresentadas com o fim de burlar a legislação eleitoral. São as chamadas candidaturas fictícias de mulheres ou “candidaturas laranjas” na medida em que não são dadas a essas mulheres o mínimo de condições para uma campanha eleitoral que possa resultar na captação efetiva de votos. São privadas de recursos financeiros, os quais são dirigidos a outras candidaturas por critérios internos dos partidos, e de espaço para a propaganda eleitoral, em especial, no rádio e na televisão.

3. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES, E MULHERES PRETAS, COMO IMPEDIMENTO À PLENA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

A participação política das mulheres, a prevenção e o combate às diversas formas de violência contra elas e a igualdade de gênero têm sido tratadas em diversos documentos internacionais ao longo das últimas décadas. Coelho (2020, p. 222-223) menciona os seguintes: Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); o Programa de Ação do Cairo (1994); a Plataforma de Ação de Pequim (1995); as metas da Declaração do Milênio (2000), que identificaram a igualdade de gênero e o empoderamento da mulher como condição essencial para a consecução de todas as outras metas; a Convenção de Belém do Pará sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1994); o documento Estratégias da Igualdade (1997) e o I e o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004 e 2007), que oportunizaram a maximização dos conteúdos de instrumentos internacionais (mundiais, interamericanos e regionais) de reconhecimento e defesa dos direitos das mulheres.

Além desses documentos internacionais, houve diversas incursões internas no tema violência raça e gênero a partir de modificações na legislação eleitoral ora por iniciativa do Parlamento ora por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A lei eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º) exige a apresentação de pelo menos 30% (trinta por cento) de candidatura de um determinado gênero.

A violência política está além, portanto, de um problema criminal. Trata-se de violação de direitos humanos, que nos últimos anos, não apenas no Brasil, mas em outros países latino-americanos, tem se agravado. Nesse sentido,

Muito mais do que um problema de caráter criminal e de violação dos direitos fundamentais das mulheres (que de fato é), é preciso compreender o problema mais amplamente. Ele está vinculado às nossas democracias, aos sistemas políticos e, como estamos defendendo neste ensaio, ao momento específico de repatriarcalização racista colonial e neoconservadora que estamos experimentando na América Latina. É importante insistir que esse tipo de violência impacta de forma decisiva a maneira como os Estados lidam de modo efetivo com os direitos humanos (e as perdas e os ataques fundamentalistas a eles) e, principalmente, com a necessária busca por mais justiça, igualdade e equidade de gênero/sexualidade e raça/etnia. (Rosário, 2022, p. 211).

A Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, que considera violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, inseriu diversos dispositivos para prevenir e combater essa modalidade de violência seja no âmbito da propaganda ou criminal a exemplo do art. 326-B no Código Eleitoral que trata do crime de violência política contra a mulher. Nesse mesmo período (2021), outros países latino-americanos aprovaram leis que tipificam a violência política contra as mulheres, a saber, Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, Colômbia, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Equador, Honduras, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela (Rosário, 2022, p. 204).

A Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, estipula que nas eleições de 2022 a 2030 os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados serão contados em dobro para fins de recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) aos partidos políticos. O STF e o TSE reconheceram em julgados importantes, antes da EC nº 111/2021, que não apenas os recursos do fundo partidário e do FEFC mas também o tempo do horário eleitoral devem ser distribuídos proporcionalmente às candidaturas de homens negros e mulheres negras⁵.

Apesar dos avanços legislativos, e também decorrentes da jurisprudência dos tribunais superiores (STF e TSE), não parece crível que as dificuldades decorrentes do gênero e da raça em relação às mulheres sejam superadas de modo simples e em curto espaço de tempo. Além desses pontos específicos destacados nessas mudanças, há outros que estão incrustados nas práticas partidárias (ambiente violento e interno dos partidos políticos) e na própria sociedade que nas urnas opta por outras candidaturas excluindo as mulheres e, em especial, as pretas. Exemplo recente dessa distorção é encontrado no resultado das eleições de 2022. Para fins de definição de raça, basta a autodeclaração. A Justiça Eleitoral não afere se essa autodeclaração é verdadeira ou não. Desse modo, constatou-se (Freire; Mazzei, 2022) que nas casas legislativas estaduais dos 1.059 deputados estaduais eleitos em 2022, 376 se autodeclararam negros, mas 49% deles não seriam negros; e, para a Câmara dos Deputados, 135 dos 513 parlamentares federais, 51,1% também não seriam negros.

Há, como se vê, problemas de ordens diversas. No caso de Igarapé-Miri/PA, eleições 2008 a 2020, as mulheres que tiveram candidaturas apresentadas, assim o foram, apenas para cumprir a exigência mínima da lei. Em 2008, o percentual ficou em quase 20% e nos anos seguintes, depois da alteração introduzida pela Lei nº

⁵ STF: ADI nº 5.617/DF, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, Re. Min. Ricardo Lewandowski DJE de 29.10.2020; TSE: Consulta nº 0600252-18, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 5.10.2020.

12.034/2009, os percentuais ficaram nos exatos limites do mínimo legal (30%). A primeira questão é que há uma flagrante desproporcionalidade na relação eleitorado x candidaturas. Nos anos de 2009 (não dados para 2008), 2012 e 2016, a proporção do eleitorado entre homens e mulheres era, praticamente, na relação de 50%. Em 2020, as mulheres tornam-se maioria do eleitorado em Igarapé-Miri. Apesar disso, as candidaturas continuam no mínimo legal (30%). Por outro lado, atualmente a Câmara Municipal de Igarapé-Miri/PA (Câmara, 2023) possui 15 (quinze) vereadores. E o maior número de mulheres vereadoras ocorreu em 2012 e 2020 quando foram eleitas três para cada eleição; ou seja, 20% das vagas; um número abaixo do mínimo legal.

E, quando se fala de candidaturas de mulheres pretas, o número é significativamente menos representativo e, eleitas, não houve nenhuma nas quatro últimas eleições. O gênero aqui, mais uma vez, e o racismo, são marcadores centrais e determinantes para explicar esse processo de exclusão dos espaços de poder. A construção social do gênero é aqui também determinante para a definição de papéis. A disputa político-eleitoral é espaço para homens, ficando reservado às mulheres o mero cumprimento da exigência mínima de lei (30%), sem meios hábeis para uma disputa eleitoral justa. Como afirma Lopes (2016, p. 23), “o feminino se define pela submissão e o masculino pela dominação, de modo que o gênero, por definição, expressa justamente a dinâmica hierarquizada das relações de poder assentadas sobre a sexualidade”.

Indo além, na interseccionalidade gênero e raça, ou seja, mulheres e mulheres pretas, Igarapé-Miri/PA, como já ressaltado antes, tem a peculiaridade de ser um município com fortes traçados da escravidão, e isso se reflete, não apenas no processo de exclusão das mulheres pretas dos partidos políticos e da escolha em convenções para fins de candidaturas, como no próprio resultado das urnas, uma vez que nenhuma vereadora preta foi eleita nas eleições de 2008 a 2020 naquele município. Há nessa interseccionalidade uma sobreposição de marcadores sociais em que distintas formas de opressão e, em consequência, de negação de direitos, convertem-se em marcadores identitários (Lopes, 2016, p. 26).

A violência de gênero pode atingir áreas diversas como a física, sexual, patrimonial, moral, psicológicas (Souza, 2016, p. 155) e também o livre exercício dos direitos políticos. Na análise deste artigo, a violência política como processos de exclusão das mulheres e, particularmente das mulheres pretas, da disputa eleitoral justa em Igarapé-Miri/PA com resultados muito ruins para as mulheres na votação e, absolutamente trágico, para as mulheres pretas. Daí a assertiva de Souza (2016, p. 157) de que “O poder tem duas faces: a potência e a impotência. Às mulheres cabe a impotência, enquanto aos homens cabe o exercício do poder. A inversão da ordem

imposta pelo processo de socialização pode desencadear a violência”. É disso que se trata – violência política – nas eleições de Igarapé-Miri/PA, anos 2008 a 2020.

O conceito de violência política aqui tratado está para além do crime de violência política previsto no atual Código Eleitoral (art. 326-B⁶) introduzido pela Lei nº 14.192/201. Trata-se de um processo de exclusão dos espaços institucionais na medida em que a sub-representação feminina corresponde ao que Rosário (2022, p. 140) chama de “não empoderamento político feminino no Brasil – nas instâncias de poder e de decisão (...)”, pois a violência política de gênero tem como núcleo central

(...) desvalorizar a mulher, destruir sua imagem pública, minar a confiança que inspira nos demais. E também marcar publicamente sua vida familiar e sua existência com valores que rivalizam com grupos determinados e mesmo com o senso comum sobre os papéis que ela “deva” exercer como mulher. Tais práticas isoladas ou combinadas configuram-se como violência política de gênero. (Rosário, 2022, p. 142).

O assassinato de Marielle Franco, o impeachment (golpe) de Dilma Russef, e tantos outros relatos de mulheres Brasil afora, são a demonstração de que a violência política de gênero e racista está em toda o caminho que deve ser percorrido desde a participação no ambiente partidário, a escolha em convenção, a campanha eleitoral, a obtenção de um resultado favorável nas urnas, o exercício e a finalização do mandato eletivo. As mulheres que percorreram ou tentaram percorrer esse itinerário têm relatos de violência política, pois esses são espaços dominados por homens, a partir de uma estrutura patriarcal e racista internalizada, cujas regras estão fundadas na lógica patriarcal branca colonial masculina (Rosário, 2022, p. 202).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero, que se agrava nas suas interseccionalidades, é fruto de um longo processo histórico marcado por sexismo e racismo não apenas no Brasil, mas em países como os da América-Latina. É um problema que exige muito mais que a publicação de leis, embora num Estado Democrático de Direito, esse seja um dos caminhos possíveis, ou um caminho necessário dentre outros.

Este artigo partiu de uma problemática existente nas eleições municipais de

⁶ Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I - gestante; II - maior de 60 (sessenta) anos; III - com deficiência.

Igarapé-Miri/PA, mas que certamente está presente nos outros municípios da Federação, com o recorte do período de 2008 a 2020, que consiste na mínima participação de mulheres como candidatas – em 2008 ficou em 20% e nas demais eleições em 30%. Esse “aumento” de percentual, na verdade, decorreu da obrigatoriedade de que as candidaturas tivessem, desde 2009, o número mínimo de 30% para cada gênero, ou seja, para as mulheres, uma vez que, historicamente, os homens sempre ocuparam esses espaços.

Aferidos os resultados das eleições nesses quatro anos, a constatação foi a de que o número de mulheres eleitas foi ínfimo. O máximo que se alcançou foi o percentual de 20% em relação ao número total de vagas na Câmara Municipal de Igarapé-Miri/PA. O artigo não avançou, porque esse não era o objetivo, na violência política sofrida pelas mulheres durante o exercício do mandato, o que, lamentavelmente, também é muito comum. Seria necessário ouvir essas vereadoras eleitas, e essa não é a proposta deste artigo.

Todo esse cenário agrava-se quando são analisados os números relacionados a mulheres pretas. Igarapé-Miri/PA que tem um histórico muito importante relacionado à escravidão, acaba refletindo exatamente a prática racista incrustada não apenas nos partidos (racismo institucional), mas também na própria sociedade (racismo estrutural), na medida em que em todas as eleições analisadas, nenhuma candidata preta foi eleita para o cargo de vereador. Sequer ocuparam uma posição viável de suplente. A sociedade local não vota em candidata preta.

Se somente em 2021, o Brasil publicou uma lei para criminalizar a violência política contra a mulher, é certo que essa violência está muito além do aspecto criminal. É uma violência que decorre da própria estrutura da sociedade e das instituições. No Brasil, o exercício do poder político sempre foi um espaço para homens, e homens brancos, e homens brancos proprietários. Às mulheres estão reservados outros espaços. Política, nessa estrutura sexista, patriarcal e racista, não é espaço para mulheres, e muito menos para mulheres pretas.

Embora integrem a maior parte do eleitoral brasileiro – nas últimas eleições de 2022, as mulheres representaram 53% do eleitorado brasileiro (TSE, 2023b) e na última eleição municipal em Igarapé-Miri/PA, elas também tenham sido maioria – verdade é que há uma desproporcionalidade entre candidaturas e mandatários na relação homens x mulheres, o que se reflete na sub-representação política das mulheres.

A constatação é que a hipótese suscitada, de que gênero e raça são determinantes para esse quadro, é crível. E, além disso, fica evidente também que as mudanças legislativas ocorridas não se refletiram na alteração desse quadro de violência. Ao contrário, outras formas de violência foram desenvolvidas para que as mulheres

permaneçam excluídas do livre exercício do poder político, da participação efetiva nas instâncias de poder. É assim que tem ocorrido com as chamadas candidaturas fictícias, quando mulheres são apresentadas pelos partidos apenas para preenchimento da quota de gênero.

De fato, a questão de gênero, e raça, integram um processo de luta social. O direito é apenas um caminho, que tantas vezes se mostra ineficaz. É preciso que outras vias sejam buscadas, sem prejuízo de ações afirmativas por intermédio do direito, a fim de que todas as formas de violência de gênero sejam combatidas. O quadro descrito neste artigo se agravaria muito mais se discorresse sobre outras interseccionalidades para abordar, por exemplo, os direitos políticos de mulheres trans, deficientes etc.

REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano. A construção do conceito de violência política de gênero nas campanhas eleitorais. In: **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. Especial, p. 115-126, 2023.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI. **Vereadores 2021-2024**. Disponível em: <<https://camaramiriense.pa.gov.br/vereadores-2021-2024/>>. Acesso em 31 maio 2023.

COELHO, Margarete de Castro. **O Teto de cristal da democracia brasileira**: abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres. Prefácio: Carlos Bastide Horbach. Belo Horizonte: Forum, 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. 2002 Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acessado em: 05/09/2023.

FARIAS, David Rodrigues. **O comércio de escravizados no Vale do Tocantins/PA, 1842-1887**. Orientador(a): Prof. Dr. Francivaldo Alves Nunes. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Belém, 2021.

FRANCO, Anielle. Prefácio – “Liberdade é não ter medo”. In: D’ÁVILA; FRANCO et al. **Sempre foi sobre nós**: relatos de violência política de gênero no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

FREIRE, Simone; MAZZEI, Beatriz. **Metade dos parlamentares eleitos que dizem ser negros são brancos**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/20/metade-dos-parlamentares-eleitos-que-dizem-ser-negros-sao-brancos.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso 27 ago 2023.

INSTITUTO Marielle Franco, 2020. **A Violência Política contra as Mulheres Negras**: Eleições 2020. Disponível em: violenciapolitica.org. Acesso em: 03 nov. 2022.

INSTITUTO Marielle Franco, 2021. **Violência política de gênero e raça no Brasil 2021**: eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. Disponível em: violenciapolitica.org. Acesso em: 20 nov. 2022.

LOPES, Laís. O que é gênero. In: **Gênero, sexualidade e direito**: uma introdução. RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa. Belo Horizonte: Initia Via, p. 19-33, 2016.

MATOS, Marlise. A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. In: D’ÁVILA; FRANCO et al. **Sempre foi sobre nós**: relatos de violência política de gênero no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 201-220, 2022.

NASCIMENTO, Sônia Viana do. **Igarapé-Miri**: A passagem da escravidão ao trabalho livre, numa região de engenhos (1843-1888). Orientador, José Maia Bezerra Neto. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2017.

ROSÁRIO, Maria do. Violência política de gênero, no singular e no plural. In: D'ÁVILA; FRANCO et al. **Sempre foi sobre nós**: relatos de violência política de gênero no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 137-147, 2022.

SOUZA, Livia de. O que é violência de gênero? In: **Gênero, sexualidade e direito**: uma introdução. RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa. Belo Horizonte: Initia Via, p. 153-161, 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Eleitorado da eleição**. Disponível em: <<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/eleitorado-eleicao?session=7832192056772>>. Acesso em 31 maio 2023b.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Estatísticas de candidaturas**. Disponível em: <<https://sig.tse.jus.br>>. Acesso em 30 maio 2023a.

CAPITULO 2

O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NAS NARRATIVAS JUDICIAIS:

um estudo de caso

Any Carolina Garcia Guedes
Aline Batista de Souza

O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NAS NARRATIVAS JUDICIAIS: um estudo de caso

Any Carolina Garcia Guedes⁷

Aline Batista de Souza⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 26/12/2019, a coluna do jornalista Léo Dias, então vinculado ao site UOL, noticiava, que o setor de compliance da Tv Globo havia aberto procedimento administrativo, para apurar denúncias endereçadas por um grupo de atrizes do setor de humor, que acusavam o então Diretor Marcius Melhem de ter praticado assédio moral e sexual de suas subordinadas.

A primeira denúncia teria partido da atriz Dani Calabresa, direcionada ao Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento Artístico da emissora, o que fez com o que o caso ficasse amplamente vinculado ao nome dessa denunciante, embora houvessem outras sete atrizes narrando as mesmas condutas imputadas ao referido diretor e, após três meses de apuração e oitiva dos envolvidos, o setor de compliance recomendou o desligamento de Marcius Melhem da editora, movimento que fora iniciado com um afastamento de quatro meses, ocorrendo a não renovação do contrato em Agosto de 2020 sem alusão ao episódio de assédio.

A mídia desempenha importante papel na apresentação do caso em tela à opinião pública, considerando-se tratar de uma denúncia de assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho, por superior hierárquico, a um grupo de mulheres, dentro de importante corporação brasileira de comunicação.

Na esfera judicial, há desdobramento na esfera criminal, considerando-se que a demanda fora judicializada pelo via Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da Ouvidoria das Mulheres daquele

⁷ Doutoranda e Mestra pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGD/UFRJ. Especialista em Direito Civil Constitucional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pesquisadora integrante do Laboratório de Estudos em Tecnologias e Sociedade – Lets/UFRJ. Membro da Rede de Estudos Feministas – REDEFEM. Advogada. anynaguedes@gmail.com.

⁸ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGCOM/UFRJ. Jornalista. Line.batist@gmail.com.

órgão, em face do denunciado e da emissora, ação que corre em segredo de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, local dos fatos, e em ações individuais movidas pelo denunciado em face das denunciantes, com objeto indenizatório, e uma específica movida pela denunciante Dani Calabresa em face do denunciado para impedir a divulgação de mensagens trocadas pelo aplicativo *WhatsApp* de forma privada, essas duas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerado o domicílio dos envolvidos.

Desde o momento em que os fatos foram tornados públicos até o momento de elaboração desta proposta, as versões apresentadas têm dividido a opinião pública. Inicialmente, compreendida a vulnerabilidade das denunciantes tanto em razão de serem todas mulheres quanto da subordinação delas ao acusado no ambiente onde o assédio teria ocorrido, seguida pela medida da emissora de afastamento do denunciado e em seguida a abertura de processo criminal por parte do MPRJ e da Ação Indenizatória movida pelo Denunciante em face das denunciadas.

No entanto, alcançada a fase probatória de ambas as demandas, as redes sociais passaram a serem utilizadas, notadamente pelo denunciado, como canal de divulgação de suas provas, na tentativa de desconstituição, não apenas do entendimento do magistrado julgador, como também da opinião pública. Nesse sentido, no primeiro semestre do ano de 2023 o denunciado busca as redes sociais para divulgar mensagens de whatsapp trocadas com as denunciantes com a finalidade de desconstruir o perfil predatório a ele atribuído na narrativa delas.

As mensagens, que já estavam nos autos da ação criminal, foram objeto de demanda promovida pela denunciante Dani Calabresa para que não fossem divulgadas nas redes sociais do denunciado, haja vista que foram trocadas via aplicativo de mensagens privadas, no entanto, a pretensão da denunciante não fora acolhida. Nesse sentido, a divulgação das mensagens por parte do denunciado fora feita por vídeo divulgado na plataforma *Youtube*, retomando o denunciado suas atividades nas redes sociais após dois anos de paralisação de seus perfis pessoais.

Conduz o denunciado a sua narrativa com base nos seguintes pilares: a) a justiça autorizou a divulgação; b) a justiça não o fez réu ou indiciado; c) as denunciantes agiram movidas por revanchismo profissional, considerando-se que tiveram projetos pessoais vetados pela emissora e não pelo denunciado. A narrativa do denunciado realizada de forma direta, sem intermediários e diretamente, abre questionamentos acerca dos fatos enfraquecendo a argumentação construída na denúncia apresentada.

Paralelo a isso, move o denunciado, em face da advogada do grupo de denunciantes, ação perante o órgão de classe, requerendo a penalidade funcional da advogada por participar de entrevista publicada na revista *Carta Capital* tratando

sobre o fato, estando o processo administrativo em fase recursal, considerando-se a condenação da causídica em primeira instância pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de São Paulo.

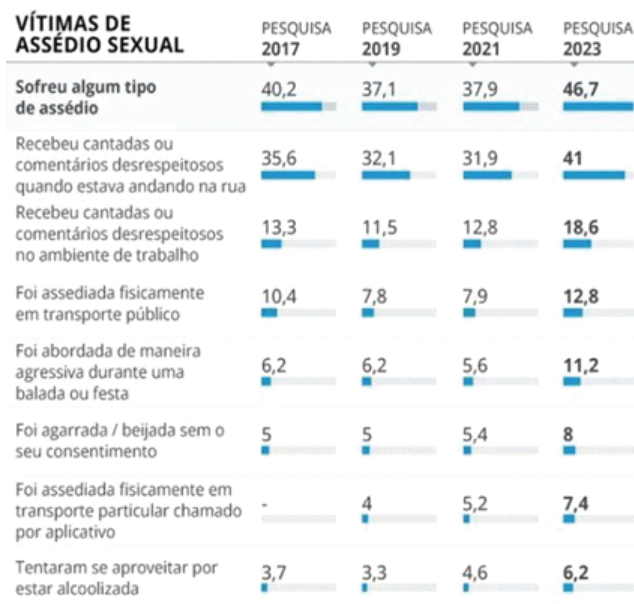
Destaque-se por importante, o fato de tratar-se de processos diversos e que possuem ritos também diversos, de modo que enquanto nas ações civis as partes são indicadas pelo postulante e a ação privada e de cunho patrimonial, a ação penal tem natureza pública, cujo autor é o Ministério Público e interesse tutelado é de toda a sociedade, perseguindo-se não a reparação pessoal, mas a reprimenda pela prática de conduta qualificada como crime.

1. REPERCUSSÃO DAS DENÚNCIAS NA INTERNET

As redes sociais na última década geraram movimentos fortemente ativos em prol das pautas de gênero. Temas como assédio, que sequer eram debatidos, atualmente vem encontrando espaço nas mídias para que sejam levados à discussão na sociedade. A abordagem que o tema sofre também é uma maneira de questionar a forma que são feitos os posicionamentos. Segundo pesquisa do DataFolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, metade das brasileiras (46,7%) admitiu ter sofrido algum tipo de assédio sexual.

Série histórica

Pesquisa mostra cenário de agravamento da violência contra a mulher



Casos envolvendo famosos sempre recebem mais holofotes, porém são igualmente necessários para conscientização no espaço virtual. Em dezembro de 2019, se tornou pública a denúncia de assédio sexual contra o ator e ex-diretor da rede Globo Marcius Melhem, quando a atriz Dani Calabresa concedeu entrevista à revista *Piauí*, falando sobre o assunto. A partir deste momento, todo o público teve conhecimento do que acontecia nos bastidores da emissora. Além dela, outras sete mulheres o denunciaram ao *compliance* da emissora. Com a repercussão, a atriz teve seu nome atrelado como a principal vítima do caso.

A primeira denúncia teria partido da Calabresa, direcionada ao Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento Artístico da emissora, o que fez com o que o caso ficasse amplamente vinculado ao nome dela. Embora houvesse outras sete atrizes narrando as mesmas condutas imputadas ao referido diretor e, após três meses de apuração, o setor de *compliance* recomendou o desligamento de Marcius Melhem da emissora, movimento que fora iniciado com um afastamento de quatro meses, ocorrendo a não renovação do contrato em Agosto de 2020 sem alusão ao episódio de assédio.

Imediatamente após a publicação da matéria, Dani recebeu acusações nas redes, alegando que sua denuncia seria mentirosa. No dia 4 de dezembro ela postou sobre o episódio no instagram.

Nunca quis ser vista como uma mulher assediada, mas pra recuperar minha saúde precisei me defender. Nunca procurei a imprensa. Tomei as medidas cabíveis pra conseguir ajuda. Tudo é muito difícil, DA MEDO, vergonha, mas temos que lutar por respeito e justiça. Não passarão. Assédio é crime! Toda minha solidariedade às mulheres que passam por isso e têm medo de denunciar. É impressionante a luta que uma mulher precisa travar pra provar que é vítima. DENUNCIEM!!!

O desabafo da atriz mostra como as mulheres ainda são tratadas quando denunciam um caso de assédio, em um primeiro momento suas falas são desqualificadas e colocadas em dúvidas. No Brasil, segundo o Instituto Patrícia Galvão, 76% das mulheres já sofreram assédio no trabalho e violência, muitas não denunciam por medo do julgamento. Segundo (McLuhan, 1974, p.21) “Numa cultura como a nossa, há muito acostumada a dividir e estilhaçar todas as coisas como meio de controlá-las, não deixa, às vezes, de ser um tanto chocante lembrar que, para efeitos práticos e operacionais, o meio é a mensagem”.

Antes desse caso ser denunciado, surgiu nos EUA em 2017 o movimento “MeToo” liderado pela atriz Alyssa Milano que usou o *twitter* para dar voz as

mulheres no caso de assédio sexual contra o produtor de Hollywood Harvey Weinstein. As primeiras denúncias foram expostas em uma matéria no jornal *The New York Times*. O movimento abalou o mundo do cinema e iniciou uma avalanche de relatos de atrizes assediadas no ambiente de trabalho. O coletivo teve inúmeros desdobramentos, inclusive no Brasil.

Atualmente, é possível observar que as redes sociais cumprem um papel de questionar a sociedade sobre direitos humanos e neste caso a violação da dignidade das mulheres. Esse é um meio de comunicação necessário para que mudanças sejam cobradas.

O apetite para as comunidades virtuais encontra um ideal de relação humana desterritorializada, transversal, livre. As comunidades virtuais são motores, os atores, a vida diversa e surpreendente do universal por contato. (LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: d.34, 1999).

Já no Brasil, a versão nacional chamada “MeToo Brasil” movimento criado para falar dos casos de assédio sexual declarou publicamente apoio a atriz Dani Calabresa. Importante ressaltar, que ações como essas passaram a ser mais fortemente anunciadas dando amparo para as vítimas desta violência. Além desta agressão muitas mulheres são “condenadas” pelos já populares “*haters*”, indivíduos que utilizam das redes para ofender e difamar pessoas. Segundo Umberto Eco, a rede social deu possibilidade para que idiotas tenham voz e muitas dessas pessoas utilizam as mídias para proferir discursos de ódio e atrapalhar debates que precisam ser postos para questionamento como o a violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

Os meios dão valor alguns assuntos, temas e pessoas, em detrimento de outros, tornando-os importantes, aumentando seu prestígio e visibilidade. Isso, de certa maneira, legítima situação. De acordo com eles, o simples fato de estar na mídia é suficiente para tornar algo- ou alguém- importante. Assim, a mídia dou-te uma perspectiva circular: quem está na mídia é importante por estar na mídia. (MARTINO, Luís, apud MERON & LAZARFELD, p.32)

Apesar das inúmeras denúncias contra o ator as acusações na Globo foram arquivadas em janeiro de 2022. Em 2021, Marcius abriu um processo contra Dani Calabresa e pediu uma indenização de R\$ 200 mil em danos morais. Atualmente, o processo está em segredo de justiça. As atrizes receberam um julgamento discriminatório nas mídias, mas isso não se restringe apenas a elas, normalmente as mulheres quando denunciam um caso de assédio sexual são expostas e ridicularizadas nas redes sociais.

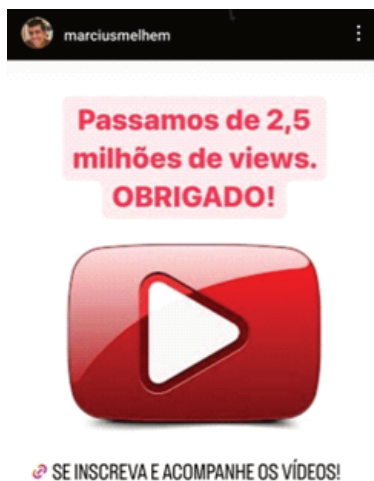
A mídia desempenha um importante papel na apresentação do caso em tela à opinião pública, considerando-se tratar de uma denúncia de assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho, por superior hierárquico, a um grupo de mulheres, dentro de importante corporação brasileira de comunicação.

As mídias sociais diferem fundamentalmente das mídias tradicionais no aspecto da interatividade da discussão e na integração das informações por meio dos diversos públicos. As facilidades do uso dessa nova ferramenta, somadas à interação e à liberdade de opinião, fazem desse instrumento uma das mais promissoras formas de mídia na atualidade (BUENO, apud Ridderstrale, 2015, p.106).

Destaque-se que nos termos noticiados tanto pela imprensa tradicional quanto pelos meios digitais, o caso fora submetido a todas as esferas de julgamento possíveis, inicialmente na fase administrativa presidida pela empresa à qual os atores estavam vinculados e que teve como resultado o afastamento do denunciado e em seguida o encerramento de seu contrato.

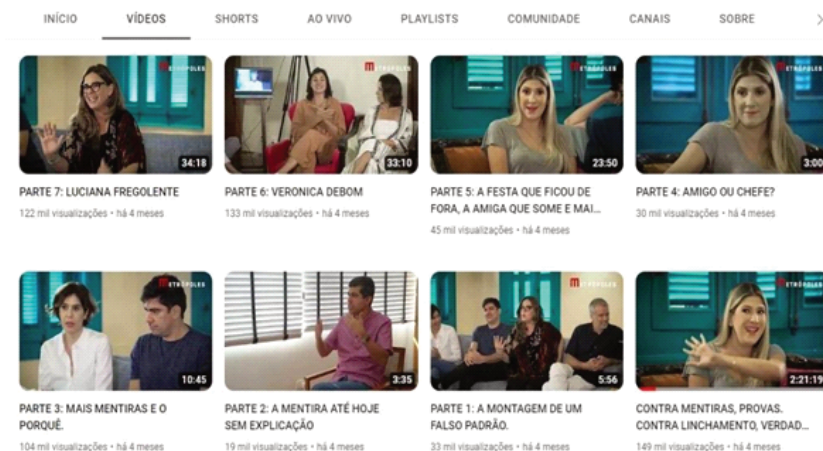
Em "Cultura da Convergência", Henry Jenkins, propõe definir as transformações tecnológicas, mercadológicas, culturais e sociais percebidas atualmente nos meios de comunicação. Independente do tema nas redes sociais, o alcance acontece por vezes apenas como um espetáculo. "Por convergência, refiro-me ao fluxo de conteúdos através de múltiplas plataformas de mídia, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação, que vão a quase qualquer parte em busca das experiências de entretenimento que desejam" (Jenkins, 2009).

No entanto, passada a acusação pública, o antes acusado se sentiu como vítima de um complô e usou as redes sociais para ajudar na divulgação de suas provas visando conquistar a opinião pública. Em 2023, ele passou a divulgar as mensagens de *whatsApp* que trocava com as atrizes com o objetivo de desconstruir a narrativa delas. Desse modo, Marcius criou um canal no *youtube* para falar sobre as acusações e sua versão dos fatos, a plataforma acumula 34 mil inscritos. No artigo está sendo analisado a repercussão que o caso teve no *instagram* e no *youtube*, o *buzz* gerado e o fato do acusado produzir material para que o algoritmo alcance o maior número de pessoas para que vejam suas postagens e julguem as vítimas.



(Fonte: Youtube)

Ao longo do processo, outras atrizes também denunciaram o ex-diretor. Em agosto de 2023, ele virou réu por assédio sexual contra três das vítimas. Calabresa teve seu caso arquivado, pois os crimes já prescreveram, assim como de outras denunciante. A atriz afirmou que o arquivamento era o objetivo dele, pois passou a atacar a imagem das mulheres nas redes sociais. "Foi por isso, para ganhar tempo e apostar na prescrição, que o assediador passou os últimos anos atacando a reputação de suas vítimas". Marcius passou a postar conteúdos constantes sempre contestando as acusações das atrizes, usando das redes para atingir um grande número de visualizações. Os primeiros vídeos tinham média de 30 a 100 mil *views* por postagem.



(Fonte: Youtube)

Esse método de abordagem desenvolvido pelo ator demonstra a força das redes. Em pesquisa de dados feita através da plataforma Google Trends, ferramenta do Google, referente a 12 meses de notícias que compreende também o período em que o diretor criou o seu canal, ele conseguiu um alcance bem maior do que Dani



(Fonte: Google Trends)

O ex-diretor também conseguiu um parceiro para discutir o temas nas redes. O jornalista Ricardo Feltrin se tornou um especialista no assunto e declaradamente demonstra apoio a Melhem ajudando na narrativa de descredibilização das vítimas nas redes, principalmente Dani Calabresa e gerando um *buzz* na estratégia de abordar o tema. Assim como o acusado, ele possui um canal no *youtube* com 42,8 mil inscritos.

Já atriz Dani Calabresa usa o *instagram* como rede oficial para se pronunciar sobre o andamento do processo. A *#danicalabresamerecererespeito* alcançou quase 100 publicações. Em agosto de 2023, ela fez um *post* sobre o Ministério Público do Rio de Janeiro tornar o diretor réu. Para reforçar a importância do debate ela acrescentou a postagem a *#nadajustificaoassedio* que na rede *TikTok* possui 189K visualizações.

O uso das *hashtag* é uma ferramenta útil para engajamento de um conteúdo. Visando explorar esse alcance, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) criou a *#TrabalhoSemAssédio* com intuito de prevenir, conscientizar e combater o assédio no ambiente do trabalho, a fim de que a sociedade se mobilize de maneira solidária a campanha. Para que a temática alcance o maior número de pessoas o compartilhamento consciente se faz útil, www.anamatra.org.br/trabalhosemassedio.



2. REPERCUSSÃO JURÍDICA

Na esfera judicial, há as demandas que envolvem as partes estão em segredo de justiça, considerando que o objeto principal afeta interesses privados das partes, fundamentalmente protegidos pela Constituição Federal, art. 5º, X da CRFB. Acerca dos desdobramentos na esfera criminal, a ação movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a pedido da Ouvidoria das Mulheres daquele órgão, em face do ex-diretor, cuja denúncia só foi recebida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em 09/08/2023, aproximadamente quatro anos após o início do caso em 2019.

O inquérito policial, que contava com 2.000 páginas, foi analisado pela Promotora de Justiça que assumiu o caso em 2023, Dra. Isabela Jourdan, escalada para o caso após críticas das partes à atuação dos promotores anteriores que passaram pelo caso. Julga o caso também uma mulher, a juíza Juliana Benevides de Barros Araujo, o que representa importante análise do caso a partir do lugar de fala das mulheres e sob uma perspectiva de gênero. Além das denúncias por assédio moral, sexual e importunação sexual, o Ministério Público reencaminhou à DEAM pedido de abertura de Procedimento Investigatório pela prática de violência psicológica do ex-diretor contra as atrizes envolvidas no caso.

Existem ações individuais movidas pelo diretor ante as denunciantes pedindo indenização por dano moral e uma específica, movida por Dani Calabresa, para impedir a divulgação das mensagens trocadas pelo aplicativo *WhatsApp* com o ex-

diretor, de forma privada, que foi arquivada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob o argumento de que ela não poderia impedi-lo de usar as ferramentas que tem para se defender, ocorre, no entanto, que para além de uso como prova nos autos do processo, o ex-diretor também usou as mensagens, devidamente editadas, para construir uma narrativa a seu favor nas redes sociais. Essas duas demandas foram distribuídas no Estado de São Paulo, considerado o domicílio dos envolvidos.

Em que pese, as demandas correm em segredo de justiça, ficando os autos disponíveis apenas aos profissionais que estão autorizados. A cada novo movimento as redes sociais têm sido usadas como cenário de disputa de narrativas entre os envolvidos. Nelas apresentam ao público suas versões sobre o fato, munidos do que entendem ser provas de suas versões. Sendo assim, conduzem um debate acerca de temas importantes como, por exemplo, a preservação da privacidade e principalmente, demandas defendidas pela pauta feminista como a liberdade sexual e defesa contra práticas abusivas realizadas por superiores hierárquicos nos ambientes de trabalho.

Desde o momento em que os fatos se tornaram públicos até a elaboração desta proposta, as versões apresentadas têm dividido a opinião pública. Inicialmente, compreendida a vulnerabilidade das denunciante tanto em razão de serem todas mulheres, quanto da subordinação das mesmas ao acusado no ambiente em que o assédio teria ocorrido. Diante disso, a medida tomada pela emissora foi pelo afastamento do diretor e em seguida a abertura de processo criminal por parte do MP RJ. Além dessas demandas, houve também uma ação indenizatória movida pelo denunciante contra as atrizes.

Relevante, por oportuno, o resultado de pesquisa realizada pelo Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MidiaLab, 09/2023), que em desenvolvimento de pesquisa sobre desinformação, gênero e discurso do ódio, levantou dados comprovando que as postagens de Melhem seriam responsáveis pela criação de uma rede de misoginia, por meio de uma orquestração multiplataformas⁹.

A pesquisa confirma a facilitação da violência de gênero propagada pelas plataformas digitais por serem meios eficientes de promoção do discurso da desinformação (Khuo, 2021), que tem a finalidade de desestabilizar os denunciante por meio da motivação das reações negativas provocadas nos demais usuários, tendo uma consequência de silenciamento, pois a contrapartida gerada nas vítimas é o distanciamento e a não reação aos ataques para evitar que eles se intensifiquem.

⁹ Disponível em: <file:///C:/Users/anygu/Downloads/Orquestra%C3%A7%C3%A3o%20Multiplataforma%20da%20Misoginia%20-%20o%20caso%20Marcius%20Melhem%20-%20NetLab%20UFRJ%20-%20Set%202023.pdf>

Embora o caso ainda não tenha chegado ao final, a presente pesquisa vai apontando para o fato de que a formação de opinião, tanto coletiva quanto dos julgadores, possa utilizar as redes sociais como ferramentas estratégicas voltadas à redução de potenciais penas aplicadas ou, alternativamente, alteração da opinião pública para que eventual pena arbitrada não impacte tanto na imagem que o ofensor tenta imprimir na opinião pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou como as redes sociais intervêm na formação das narrativas dos atores de um processo que envolve assédio sexual praticado em ambiente de trabalho. Considerando que os protagonistas do caso são pessoas públicas, ainda que as ações corram em segredo de justiça, é possível aferir pelas redes, a abordagem que cada um bem dando ao caso para fins de fortalecer o seu argumento, que pode visar o não um resultado processual mais favorável à tese que o julgador fixar ao final do processo.

É certo que após quatro anos de decorridos após o fato, a ação ainda se encontram em estágio inicial, embora as partes tenham utilizado as redes para expressar seus contentamentos e descontentamentos com cada passo que a justiça dá. Os acompanhamentos apontam, principalmente, para atitudes por parte do ofensor, com o propósito deliberado de desqualificar e silenciar a fala das vítimas, pela construção de uma rede de misoginia em ambiente digital, com foco da descredibilização e no silenciamento.

A importância da internet em dar visibilidade a casos como o examinado no presente artigo é ampliar o debate coletivo e multiplicar as ações de resistência das mulheres que sofrem assédio no ambiente de trabalho. Tal medida serve de amparo e apoio a toda a coletividade, em busca da redução de casos e do fortalecimento da proteção aos direitos das mulheres, notadamente o direito fundamental ao próprio corpo, ao respeito e a sua privacidade.

De outro turno, o artigo também aponta para o fato de que as redes promovem um maior sofrimento nas vítimas, na medida em que se multiplicam, de forma deliberada, redes geradoras de ódio e desinformação, usando os casos pessoais e íntimos contra elas próprias numa intenção de silenciá-las e perpetuar o ambiente patriarcal e machista, ameaçado pelas reações femininas em face de suas práticas abusivas.

Levantar esse tema para o debate é necessário para que se encontrem marcadores de defesa efetivos, tanto nos limites do processo quanto nos atos sociais, minimizando os efeitos nocivos da exposição das vítimas e acolhendo-as para que o sentimento de

justiça seja mantido ao longo de todo o processo e não apenas o seu imprevisível final. O acompanhamento da pauta é importante para evitar o silenciamento a perpetuação da conduta danosa aos direitos das mulheres.

Durante a análise do estudo de caso foi possível observar que as comunidades virtuais têm um papel importante para a comunicação seja das vítimas ou do denunciado. O uso das redes ajudou na construção de narrativas para defesa dos envolvidos. A repercussão promovida pelas mídias contribuíram de maneira consistente para o debate público. O *Instagram* e o *Youtube* foram as ferramentas utilizadas pelas atrizes e pelo ex-diretor, como canal de comunicação oficial para falar sobre o andamento do processo.

A força dessas mídias foram comprovadas pelo levantamento da agência *We Are Social*, que realizou um estudo sobre as redes sociais mais usadas pelos brasileiros em 2023 que foram o *WhatsApp* (142,2 milhões de contas), *Youtube* (142 milhões) e *Instagram* (113,5 milhões).

Desse modo, é possível observar que a comunicação direta proporcionada por essas plataformas são baseadas no alcance e na universalidade, e contribuem de forma significativa para a conscientização de questões relacionadas ao gênero. Sendo assim, as mídias estão contribuindo para que essa agenda seja debatida e punições sejam cobradas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRICIA GALVAO – **Violência contra as mulheres em dados**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/76-das-brasileiras-ja-sofreram-violencia-e-assedio-no-trabalho/> (Acessado dia: 07/07/23)

ANTOUN, Henrique. MALINI, Fábio. **@internet #Rua**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

BENTES, Ana. **Quase um Tique. Economia da Atenção, vigilância, e espetáculo em uma rede social**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2021. Disponível em <http://www.editora.ufrj.br/DynamicItems/livrosabertos-1/quase-um-tique.pdf> acesso em 07.08.2023

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. v. 1, A era da informação: economia, sociedade e cultura.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Curso no College de France (1977-1978).

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 2022.

GUEDES, Any. **Plataformas de Interferência Privada. Como as redes sociais afetam os desenhos institucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo : Editora 34, 1999 JENKINS, Henry. *Cultura da Convergência*. São Paulo, 2009.

BUENO, Wilson da Costa. **Estratégias de Comunicação nas Mídias Sociais**. Editora Manole, 2015.

MERTON, R & LAZARFELD, P. “Comunicação de massa gosto, popular e estrutura social organizada”. In: COHN, G. **Comunicação & indústria cultural**. São Paulo: Pioneira, 1971.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria da Comunicação: ideias, conceitos e métodos**/ Luís Mauro Sá Martino. 5ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MCLUHAN, Marshall. **OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM EXTENSÕES DO HOMEM** Tradução de Décio Pignatari. Editora Cultrix. São Paulo - Título do original: *Understanding Media: The Extensions of Man*, 1974.

MIDIALAB, **Orquestração Multiplataforma da Misoginia – O Caso Marcius Melhem**. file:///C:/Users/anygu/Downloads/Orquestra%C3%A7%C3%A3o%20Multiplataforma%20da%20Misoginia%20-%20o%20caso%20Marcius%20Melhem%20-%20NetLab%20UFRJ%20-%20Set%2023.pdf acesso em 19.11.23

FONTE SEGURA. **Múltiplas vozes**. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-alguma-forma-de-violencia-em-2022-mostra-pesquisa-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica/> (Acessado dia: 07/07/23)

UOL - Me Too destaca força de Dani Calabresa ao expor assédio: '**Você não está sozinha**'. Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/celebridades/me-too-destaca-forca-de-dani-calabresa-ao-expor-assedio-voce-nao-esta-sozinha-47152> (Acessado dia: 07/07/23)

UOL – **Por que Suzana Pires desistiu de testemunhar contra Marcius Melhem**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/ooops/2023/04/19/marcus-melhem.htm> (Acessado dia: 30/06/23)

ROUVROY, Antoinette. BERNIS, Thomas. **Governamentalidade Algorítmica e perspectivas de emancipação: o dispar como condição de individuação pelas relação?**. Revista ECO PÓS. **Tecnopolíticas e Vigilâncias**. V.18. N2. 2015. Disponível em https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/2662 acesso em 26.02.2023.

ZUBOFF, Shoshanna. **A era do Capitalismo de Vigilância. A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Intrínseca. São Paulo, 2019.

CAPITULO 3

GÊNERO E FRATERNIDADE:

a operacionalização do movimento red pill em
detrimento dos corpos das mulheres sob a ótica
da metateoria do direito fraterno

Bruna Conceição Gonçalves
Gabrielle Scola Dutra

GÊNERO E FRATERNIDADE: a operacionalização do movimento *red pill* em detrimento dos corpos das mulheres sob a ótica da metateoria do direito fraterno

*Bruna Conceição Gonçalves Paschoal*¹⁰

*Gabrielle Scola Dutra*¹¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando-se a efetivação dos direitos essenciais à vida, igualdade e liberdade, observam-se consideráveis evoluções sociais e políticas no contexto do protagonismo das mulheres na sociedade complexa¹². Nesse sentido, se torna notória a atual base protecionista e igualitária a elas garantida constitucionalmente, onde se busca reprimir as discriminações de gênero¹³. Ocorre, que ao passo do progresso sociopolítico, irrompem movimentos sistematizados no pretérito patriarcado, tornando possível constatar a vulnerabilidade social no contexto da fraternidade, dado o individualismo sobreposto à sociedade complexa, inviabilizando a compreensão e solução dos problemas sociais, pela ausência de humanidade. Diante

¹⁰ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Unibalsas, Grupo de Pesquisa de Constitucional e temáticas contemporâneas. E-mail: bruna.paschoal@alu.unibalsas.edu.br.

¹¹ Doutora em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI (Bolsa CAPES), sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo (Bolsa CAPES). Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUI. Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br.

¹² O sociólogo Niklas Luhmann identifica a sociedade como complexa e, de suas diversidades surge o caos, pela análise da Teoria dos Sistemas Sociais, observa-se, a sociedade como um organismo em um funcionamento sistêmico, e pela evolução e comunicação entre os sistemas é possível ter ordem dentro do caos, neste contexto, o presente artigo aborda a paradoxalidade da contingência social.

¹³ A existência dos LGBTQIAP+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais etc.) remete à importância de pensar que o conceito de gênero transcende o binarismo (homem-mulher) naturalizado e se desloca para a pluralidade de expressões humanas de gênero que se manifestam no mundo real. Destaca-se que a presente pesquisa concebe e reconhece essa compreensão ampla e plural de gênero, no entanto, se detém em analisar o sujeito mulher.

disso, o presente artigo traz, em seu cerne, o seguinte questionamento: é possível uma análise do movimento *Red Pill*¹⁴ sob a perspectiva do Direito Fraterno?

Assim, pela historicidade do protagonismo das mulheres na sociedade, em um contexto de luta por direitos, com ênfase na igualdade de gênero, verifica-se que as principais manifestações dos movimentos feministas surgem no final do século XVIII e início do século XIX, em uma coerência social e política voltada para a liberdade, igualdade e fraternidade. Conquanto, a estrutura social histórica firmar-se no patriarcado, transversalmente, observa-se as lutas dos movimentos feministas pelos direitos das mulheres, onde aspiram seus direitos fundamentais. No Brasil identifica-se um processo tardio de direitos e garantias fundamentais voltados para as mulheres, sendo a Constituição Federal de 1988 e seu viés protecionista a responsável por uma maior expectativa igualitária.

Ocorre que o protecionismo legal está mais imbuído de valores do que de direito propriamente dito, refletindo na inferiorização e descaracterização da igualdade. Desta forma, identifica-se a eclosão de movimentos imbuídos de radicalismo e convicções extremistas que tencionam à desvalorização da mulher por meio de discursos de ódio. É o que ocorre com o crescente movimento *Red Pill*, que despontou após os 2000, nos Estados Unidos da América, inspirado na criação cinematográfica do filme *Matrix*¹⁵(1999), ganhando força no Brasil recentemente, com a produção e reprodução de discursos de ódio contra as mulheres e, atualmente, com milhares de seguidores que compactuam com as elocuições cruéis que alimentam e reproduzem a desigualdade de gênero e a individualidade social. Nessas circunstâncias, verifica-se um movimento sem convicções contemporâneas, meros reprodutores da cultural biopatriarcalista. Assim, uma vez compreendido o principal objetivo do movimento *Red Pill*, que se reflete no “*status quo ante*” do papel de subserviência da mulher na sociedade, surgem repercussões sociojurídicas que prejudicam e, conseqüentemente, criam um pré-conceito sobre os direitos à liberdade, buscam descaracterizar a igualdade e evidenciam a ausência de fraternidade na sociedade complexa.

Dessa forma, através do método hipotético-dedutivo orientado por um pesquisa bibliográfica e documental de perfil exploratório, ao reconhecer as consequências sociais e jurídicas do movimento *Red Pill* para as mulheres na sociedade complexa sob a perspectiva da fraternidade, enquanto uma desveladora de paradoxos e possibilidade social, almeja-se a reabilitação do contexto humanitário por meio da metateoria da fraternidade, elucidada por Eligio Resta como meio inclusivo, não

¹⁴ “*Red Pill*” em tradução a pílula vermelha permite a percepção da realidade social baseado no filme “*Matrix*”.

¹⁵ Filme de ficção científica escrito e dirigido por Lana e Lilly Wachowski, onde apresenta-se na narrativa central um herói que deve escolher entre engolir uma pílula azul, a *blue pill*, o que lhe permitirá permanecer em mundo agradável e ilusório, ou uma pílula vermelha, a *red pill*, que possibilitará o despertar para a realidade de controle social.

violento e pactuados entre iguais. Portanto, diante da problemática, reafirma-se o protagonismo das mulheres na sociedade, afastando os atos de misoginia camuflada, promovidos pelo movimento *Red Pill*, ao passo do encontro do outro no *outro-eu*, em um processo de autorresponsabilização e compartilhamento de direitos e diferenças, resgatando a humanidade e, por consequência, a fraternidade na sociedade complexa ocorrerá a supressão do movimento, descaracterizando outra face do patriarcado estrutural.

1. O CONTEXTO HISTÓRICO DO PROTAGONISMO DAS MULHERES NA SOCIEDADE

Historicamente, desde os primórdios, as mulheres suportam circunstâncias opressoras em decorrência da condição de serem mulher, fêmea, do gênero feminino. Assim, diante da necessidade constante de luta pela liberdade e igualdade, após a Declaração dos Direitos dos Homens, que fortaleceu o homem e denotou como singularidade a fraqueza feminina, Olympe de Gouges reivindicou ativamente a incompletude do documento, escrevendo a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, estabelecendo a liberdade e a justiça como propulsores da igualdade de direitos. Esses questionamentos e denúncias contra o poder desigual e combate aos privilégios de classe levaram-na a uma morte brutal (Siqueira, 2015, p. 332). Entretanto, foi no período da Revolução Francesa, com a efetivação das convicções iluministas, no final do século XVIII e início do século XIX, que surgiram os primeiros movimentos feministas, compreendidos como movimentos sociais empenhados pela busca da igualdade, liberdade e fraternidade, por meio de uma sociedade justa, com paridade de gênero e de direitos individuais, sociais e políticos.

Logo, para a contextualização histórica do papel das mulheres na sociedade e a importância dos movimentos feministas, tem-se uma abordagem cronológica pautada em ondas, que permitirá a adequada análise das mudanças sociais e evolutivas do próprio movimento. Nesse sentido, pelos aspectos contraproducentes do patriarcado estrutural e a ausência de direitos que se estendiam às mulheres durante a Revolução Francesa, buscou-se uma sociedade livre com direitos individuais, sociais e políticos. Assim, na obra *Emílio ou Da Educação*, de Jean-Jacques Rousseau (1992), é possível observar a imposição da submissão feminina, em uma educação refletida no sistema patriarcal, voltada à satisfação dos homens enquanto um corpo político, com funções determinadas a serem agradáveis, conselheiras, afáveis e cuidadoras (Rousseau, 1992, p. 433). Porém, com as convicções iluministas despontam as alianças feministas, que buscavam, de forma pacífica, lugar na sociedade e a aquisição de direitos. No entanto, os homens compreendiam essa possibilidade como perigosa, devido a falsas alegações

de menor capacidade intelectual e à supervalorização do sentimentalismo das mulheres, temendo uma possível tomada de poder. Como resultado, todos os argumentos delas foram rejeitados.

Nesse contexto, como primeira onda do movimento feminista no afincio pelo protagonismo das mulheres na sociedade, em 1903 surgiram as “*Suffragettes*” ou Sufragistas, lideradas por Emmeline Pankhurst, fundadora da União Social e Política das Mulheres. No afã por voz e como forma de serem ouvidas, utilizavam-se de atos de desobediências civis, buscando precipuamente o direito ao voto e, consequentemente, voz na sociedade, com o reconhecimento dos direitos políticos, sociais e econômicos. Naquela época, as mulheres enfrentavam condições de trabalho precárias, salários mais baixos, assédio sexual, e não exerciam qualquer direito sobre sua prole. Logo, o intento ao sufrágio demonstrava-se como um meio possível para transições igualitárias e um futuro promissor. Assim, em um ato de insurreição, em 1913, como meio de incitar a mídia, a feminista Emily Davison lançou-se à frente de cavalos do rei Jorge V, do Reino Unido, com a bandeira do *Women’s Social and Political Union (WSPU)*, sacrificando-se pelo direito ao voto das mulheres, o qual tornou-se efetivo no referido país em 1918 (Pinto, 2009, p. 17).

Ademais, no Brasil, a primeira onda do movimento feminista surgiu em meados de 1910, em primeiro momento com o Partido Republicano Feminino, liderado por Leolinda de Figueiredo Daltro. Em 1922, surgiu uma segunda aliança feminista, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, com Bertha Lutz como uma das líderes e fundadoras, aliada a movimentos feministas internacionais. O feminismo brasileiro compartilhava objetivos similares aos movimentos globais, incluindo o direito ao voto, igualdade de gênero e o reconhecimento de direitos sociais e econômicos. Assim, em um cenário execrável, onde mulheres eram meros objetos, em total submissão aos pais, irmãos, maridos, levavam como máxima do movimento “Ações, não palavras”. Apesar de várias tentativas de obter o voto feminino, só em 1927, com o Senador Juvenal Lamartine se tornando governador do Rio Grande do Norte, em âmbito estadual as mulheres conquistaram o direito de sufrágio, por meio da Lei nº 660, de 1927 (Pinto, 2009, p. 19).

A respeito, em 1932, durante a Era Vargas (1930-1945), o Presidente Getúlio Vargas introduziu o Código Eleitoral por meio do Decreto-Lei 21.076 e, em 1934, a Constituição Federal enfatizou a família como base da ordem social, protegida pelo Estado (Caetano, 2017, p. 5). Dessa forma, embora a concessão do direito ao sufrágio feminino tenha ocorrido no governo de Getúlio Vargas, adepto aos movimentos feministas, a conquista é das mulheres, reflexo de um processo de luta contínua. Compete destacar que, embora o direito ao voto reverbera-se na ascensão da mulher dentro da sociedade, sendo reconhecida a igualdade de gênero, naquele momento era nítida a igualdade formal, tendo em vista a alicerçada estrutura social patriarcal.

Isso posto, a Constituição Federal de 1934, que preconizava a igualdade de gênero, recepcionou um incongruente normativo, o Código Civil de 1916, no qual a mulher era tutelada do marido, considerada relativamente incapaz, sendo possível ao marido requerer a anulação do casamento na ocorrência de defloração da esposa, podendo, ainda, questionar a lidimidade dos filhos, e requerer autorização ao marido para exercer atividades laborais. Resta evidente que a conquista do direito ao voto demonstrou notável progresso social e legislativo. Contudo, permaneciam questões patriarcais que impossibilitavam a igualdade de gênero em sua perspectiva material. Assim, pelos aspectos analisados, em termos gerais, nota-se a primeira onda dos movimentos feministas como um feminismo comportado, comandado por mulheres brancas que pertenciam às classes média e alta, com instrução e influência política (Siqueira, 2015, p. 335).

Adiante, a respeito da não linearidade dos marcos cronológicos em ondas dos movimentos feministas, a segunda onda surgiu na década de 1960, nos Estados Unidos, como insubmissão em oposição à domesticidade feminina. Sendo assim, distintamente dos primeiros movimentos que priorizaram os direitos políticos, sociais e trabalhistas como forma de atingir a igualdade de gênero, nesse período, buscava-se o direito sobre o próprio corpo, refutando-se a violência doméstica, o estupro marital e falando-se abertamente sobre o direito ao aborto, de modo a insurgir contra o patriarcado estrutural. Além disso, essa fase contribuiu para a definição de gênero como uma construção social atribuída ao sexo feminino ou masculino. Logo, a sociedade particularizou as peculiaridades da mulher e do homem, evidenciando a percepção que o pessoal é político (Siqueira, 2015, p. 337).

Destarte o entendimento social atribuído ao sexo feminino, conforme Simone de Beauvoir (2017), o corpo da mulher torna-se uma prisão, a anatomia feminina confere singularidade à mulher, o que encerra sua subjetividade. Posto isso, houve esforços para romper a concepção que o termo biológico “fêmea” se retrata à mulher, demonstrando a influência intrinsecamente ligada entre o entendimento sociocultural sobre a biologia. A cultura patriarcal não concedia liberdade às mulheres, por considerá-las como a extensão do homem. Assim, Simone de Beauvoir (2017) contextualiza a subjugação feminina perante os homens em uma sociedade patriarcal ao indicar que “A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo”. Nesse sentido, o homem é um sujeito essencial, absoluto e universal, enquanto as mulheres, corpo sexual e reprodutor, são inessenciais (Beauvoir, 2017, p. 66).

No contexto brasileiro, a segunda onda do movimento feminista despontou em uma conjuntura social e política amotinada pela ditadura militar (1964-1985), com a instituição do Ato Institucional nº 5 (AI-5). Naquele momento, o regime militar

observava com cautela os movimentos feministas, por considerar as mulheres perigosas na conjuntura política e moral. Consequentemente, os movimentos feministas desenvolveram-se em massa, onde as mulheres lutaram por direitos reprodutivos, o controle sobre seus corpos, uso de contraceptivos, o direito ao aborto, combate à violência doméstica e estupro marital (Siqueira, 2015, p. 337). Nesse contexto, as mulheres buscaram tanto o controle de seus corpos quanto a redemocratização do país, conforme demonstrado na Carta Política de 1976 do Círculo da Mulher em Paris. Nessa conjuntura, Carlí Regina Jardim Pinto (2003), transcreve:

Ninguém melhor que o oprimido está habilitado a lutar contra a sua opressão. Somente nós mulheres organizadas autonomamente podemos estar na vanguarda dessa luta, levantando nossas reivindicações e problemas específicos. Nosso objetivo ao defender a organização independentemente das mulheres não é separar, dividir, diferenciar nossas lutas das lutas que conjuntamente homens e mulheres travam pela destruição de toda as relações de dominação da sociedade capitalista (Pinto, 2003, p. 54).

Constata-se, por meio da análise cronológica da legislação constituinte brasileira, que, embora a Constituição Federal de 1934 integrasse direitos políticos para as mulheres, as Constituições subsequentes não trouxeram mudanças, isso até 1988. Assim, em 1984, o movimento feminista brasileiro criou o Conselho Nacional da Condição da Mulher. E anos após, em 1987, ao apresentar A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, pressionaram com sucesso para a inclusão dos direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988, que promoveu maior expectativa igualitária em razão da dignidade da pessoa humana, pilar da Constituição Federal (Pinto, 2010, p. 17).

Considerando a ambiência histórica, a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, idealizada por mulheres no exercício da atividade política, simbolizou uma coalizão correligionária conhecida como o Lobby do Batom. Nesse contexto, em busca da igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988, mulheres de diferentes espectros políticos se uniram, enfatizando a importância da participação feminina na criação de uma Constituição democrática. Sendo assim, na segunda onda dos movimentos feministas no Brasil, identifica-se a tomada de consciência, solidificando um protagonismo das mulheres com maior visibilidade, com outras maneiras de ser mulher, na intercessão do próprio corpo, prazer e trabalho, afastando a domesticidade estabelecida na sociedade complexa, demonstrando um feminismo feminino e retirando a idealização estereotipada do feminismo de mulheres masculinizadas (Prado, 2010, p. 257).

Adiante, surgiu a terceira onda do movimento feminista, não como um sinal de que as lutas das ondas anteriores foram totalmente satisfeitas, mas como uma busca contínua pela liberdade, igualdade e fraternidade na sociedade complexa. Nessa etapa do movimento, que se manifestou após os anos de 1990, é possível identificar a busca pela ampliação ao conceito de gênero, indicando a diferença dentro da semelhança, por meio de análises interseccionais de gênero, raça, classe, faixa etária e orientação sexual. Dessa maneira, com uma perspectiva interseccional, restou dilucidada que não existe uma mulher universal, e que tal entendimento é genérico e utópico (Caetano, 2017, p. 7). Nesse olhar, Siqueira (2015) também destacou a não universalidade da mulher como um ponto importante a ser considerado:

Reconhece-se que as mulheres não são iguais entre si, tendo em vista a presença de elementos diferenciadores como a classe e a raça, que propiciem relações de dominação e subordinação, impossibilitando uma efetiva solidariedade. Deste modo, há enfoque na subjetividade da mulher, reconhecendo as interseções entre marcadores de opressão, e discutindo-se como essas combinações específicas se refletem no próprio ser-mulher. Assim, entende-se a questão de gênero não mais como algo a ser isoladamente considerado, mas fundamentalmente ligado a questão como etnia, sexualidade, classe e afins, sob a perspectiva de que as desigualdades sociais são, na verdade, fruto de uma complexidade, oriunda do emaranhamento de relações de poder (Siqueira, 2015, p. 337).

Posteriormente, por intermédio do feminismo da terceira onda ou interseccional, observa-se a busca pelo dismantelamento de concepções categóricas, provocando críticas à diegese de libertação e vitimismo das mulheres, como argumentos levantados pela primeira e segunda onda do feminismo. Segundo essa perspectiva, as desigualdades sociais resultam da interação de vários fatores sociais, destacando a importância da análise dos sistemas opressores. Isso revela que os primeiros movimentos feministas foram inicialmente excludentes, com uma composição majoritariamente de mulheres brancas, bem-educadas e de classe média e alta e com interações políticas (Caetano, 2017, p. 14).

Destarte, Judith Butler assentou múltiplos questionamentos e teorias com relação ao feminismo e aos problemas de gênero. Dentre a dubiedade, constatou a vicissitude na formação política do feminismo na conjectura do termo mulher como identidade comum evidenciando a mulher universal. Nesse sentido, segundo Coelho (2018, p. 23), “Se alguém é mulher, não significa que isto seja tudo o que este alguém é”. Logo, os movimentos feministas da terceira onda englobaram as diversas discriminações

sofridas pelas mulheres, não apenas a de gênero, bem como caracterizaram a grandiosidade da expressão mulher, revelando-se diverso ao termo gênero. Nesse entendimento, Judith Butler (2015) discute a complexidade do termo gênero:

O gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (Butler, 2015, p. 20).

Dessa maneira, ao abordar o feminismo interseccional, é essencial destacar a perspectiva de Kimberle Crenshaw, professora universitária, pesquisadora, ativista e mulher negra. Ela enfatiza as lacunas na legislação devido à falta de abordagem adequada das complexas interações dos fatores sociais na produção da discriminação, o que resulta em desigualdades sociais. Assim, Crenshaw (2002) sublinha a importância da interseccionalidade na identificação das diversas formas de discriminação enfrentadas por mulheres e na ampliação dos conceitos de gênero e raça para superar essas barreiras.

As leis e as políticas nem sempre preveem que somos, ao mesmo tempo, mulheres e negras. Por essa razão, esse projeto procura estabelecer uma ponte entre o que é vivenciado na prática e como uma política pública prevê esses problemas. Uma das razões pelas quais a interseccionalidade constitui um desafio é que, francamente, ela aborda diferenças dentro da diferença (Crenshaw, 2002, p. 8).

Sendo assim, compreende-se, por meio da interseccionalidade, que as desigualdades sociais vivenciadas por mulheres não abrangem grupos distintos, porém, grupos sobrepostos, como gênero, raça, idade, posicionamento político, classe social, mães, dentre outros. Observa-se, ainda, pela amplitude da concepção interseccional, que um grupo privilegiado será encarado como paradigma aos demais grupos. Assim, políticas afirmativas para combater essas desigualdades devem transcender questões de gênero, exigindo a superação do sistema patriarcal, por meio de ações que unam movimentos de mulheres de diferentes grupos, considerando a complexidade das interações sociais entre indivíduos distintos e similares.

Destarte, conforme o reconhecimento cronológico dos movimentos feministas, percebe-se sua não linearidade na busca pelo protagonismo das mulheres na sociedade. Assim, destaca-se o progresso legislativo, resultado desses movimentos,

onde incluiu o direito de sufrágio, igualdade civil, licença-maternidade, criminalização do assédio no trabalho, a Lei Maria da Penha, qualificação do feminicídio, a criação de delegacias especializadas, dentre outras políticas afirmativas. No entanto, apesar dessas conquistas, a sociedade ainda enfrenta a dominação masculina e a perpetuação de comportamentos patriarcais¹⁶, machistas e misóginos, que desconsideram a liberdade da mulher não universal, rejeita a igualdade material de gênero e repele a fraternidade.

Constata-se que os grupos feministas influenciaram na evolução dos movimentos ao longo do tempo, causando uma mudança de abordagem. Isso aconteceu em momentos históricos não-lineares, onde observa-se o enfraquecimento das abordagens tradicionais, especialmente após os anos 2000, resultando na recente onda do movimento feminista, a quarta onda, ou ciberativismo feminino. Revelando-se com a popularização em massa dos debates, trazendo um aspecto jovial de articulação às pautas feministas e encorajando o subjetivismo da identidade feminina, sem a necessidade de estar vinculado a um grupo social específico que discuta sobre o feminismo e pugna-se pela igualdade de gênero (Silva, 2023, p.108).

Assim, destaca-se o papel fundamental das campanhas feministas no ciberativismo brasileiro, fortalecendo o feminismo. Nesse entendimento, reflete Martinez (2017, p. 3): “diversas campanhas feministas dão o tom ao ciberfeminismo tupiniquim, popularizando e renovando o feminismo”. Isso posto, valida-se a não-linearidade das ondas feministas, onde o feminismo interseccional permanece como uma das pautas principais desse atual movimento social responsável pelo alastramento dos discursos feministas. Nesse sentido, Silva (2023, p. 110) indica a amplitude do ciberativismo como “movimentos sociais em rede, que utiliza da internet não só com a finalidade de um instrumento de organizar, coordenar ou mobilizar, eles criam condições de uma prática comum inserida na vida cotidiana dos indivíduos”.

Em vista disso, o viés de autocomunicação em massa produzido pelo ciberativismo feminino permitiu uma margem elástica de liberdade de expressão, onde rompe-se com a preeminência de grupos feministas, que poderia gerar a característica supressória do movimento. Isso permitiu que as discussões sobre feminismo alcançassem um público mais amplo e diverso. De acordo com Marlise Matos (2014), a partir dos anos 2000, o contexto mais amplo dos movimentos feministas adotou um novo formato, caracterizado como um movimento multimodal de mulheres que emerge de várias “comunidades de políticas de gênero”, termo mais usado no Brasil. Isso difere substancialmente do que ocorre em países do norte global ou hegemônicos.

¹⁶ Para Gimenez e Hahn (2018, p. 118), o patriarcado é um caso específico de relações de gênero porque consiste num sistema de dominação masculina, em que a dominação se evidencia em violências, discriminações, separações e inferiorizações. Estas marcas de dominação não se evidenciam apenas em relações interpessoais. A dominação masculina, enquanto patriarcado, mostra-se em estruturas.

Assim, o ciberfeminismo, em constante evolução e sem uma definição precisa de suas características, engloba cinco elementos essenciais identificados por Matos (2014): a ampliação dos direitos humanos, a diversificação das mobilizações sociais e políticas em âmbito transnacional, o reconhecimento de novas formas de feminismo e a busca por justiça social (*sidestreaming*), a relação entre feminismo e Estado na construção de políticas afirmativas para o protagonismo das mulheres (*mainstreaming*) em uma abordagem transversal e interseccional. Dessa maneira, como bem expressa Silva (2023, p. 119) “O ativismo feminista digital ultrapassou fronteiras, trazendo consequências importantes para a troca de experiências entre mulheres”. Nesse sentido, a interação atual entre movimentos feministas e o Estado resulta em políticas abrangentes para combater as desigualdades de gênero, por meio de cooperação política e social, embora, tal desfecho ainda se revele incongruente.

Logo, embora o protagonismo das mulheres na sociedade torne-se palpável, bem como, a evolução legislativa protecionista em face dos direitos das mulheres conceba propósito igualitário de gênero, em contrapartida não é perfeitamente satisfatório, tendo em vista que o patriarcado ávido de masculinidade, de machismo e misoginia camuflada, incorporados à sociedade complexa, intrincam a incontestabilidade da igualdade de gênero e, consequentemente, da liberdade da mulher na sociedade. Nesse sentido, observa-se a baixa representatividade das mulheres em diversos espaços de poder, em razão de marchas violentas da cultura patriarcal, que prejudicam e anulam o exercício dos direitos, demonstrando que o Princípio da Igualdade de Gênero não é a representação da isonomia, mas um fardo social inquietante e revelando o quão opressivo é ser mulher não universal em uma sociedade complexa.

2. A FACE DA PÍLULA VERMELHA: O MOVIMENTO RED PILL NO BRASIL

No cenário atual, em razão do sistema igualitário de gênero, constata-se a criação de ações sociais afirmativas que buscam a inserção e equilíbrio das mulheres no cenário sociopolítico. No entanto, apresentam-se como ações dotadas de sofisma, dada as diversas formas de violência contra as mulheres, corroborando para a falaciosa igualdade de gênero e apontando sua intangibilidade. Na imprecisa percepção, insurge a “filosofia” *Red Pill*, reproduzindo-se no movimento patriarcal, masculinizado e misógino, que prega falaciosamente a inferiorização das mulheres, deturpando o protagonismo das mulheres na sociedade complexa e contrapondo a luta feminina pela igualdade de gênero.

Eis que o pensamento do homem *redpillado*¹⁷ demonstra-se incompatível à análise histórica do protagonismo das mulheres na sociedade, revelando o encarceramento do individualismo dentro da humanidade. No que tange à compreensão do movimento *Red Pill*, prenuncia-se, em meados dos anos 2000, após a popularização da internet e a referência cinematográfica de *The Matrix* (1999), que provoca um questionamento da realidade social e a possibilidade de uma vida de falsas aparências, pela possibilidade de se consumir a *Blue Pill*¹⁸ ou a *Red Pill* (Silva, 2023, p. 88). Assim, assoma-se nos Estados Unidos da América o movimento *Red Pill*, instituído por ativistas dos direitos dos homens (MRA), em meio à propagação da utilização em massa da internet e, consequentemente, das redes sociais. Destaca-se que as diligências empreendidas pelos apoiadores do movimento masculinista refletem na disseminação em massa de informações que alcançam mais de 44 bilhões de visualizações nas redes sociais. Dessa forma, fundamenta-se as falas extremistas estruturadas na cultura patriarcal, onde homens afirmam sofrerem com as medidas opressoras de um Estado misândrico (Barros, 2023).

Dentre as falácias apresentadas pelo movimento, destaca-se a agressividade vitimizada em suas primeiras manifestações, possíveis de serem observadas no documentário “*The Red Pill*” (2016), dirigido por Cassie Jaye, onde os líderes do movimento, reproduzindo a misoginia como combustível do masculinismo, manifestam-se por meio de inquietações sobre os direitos dos homens e levantam questionamentos sobre qual seria o futuro da sociedade com igualdade de gênero? Isto posto, os líderes do movimento *Red Pill* apontam diversos problemas suportados pelo fardo de serem homens desde o crescente protagonismo das mulheres na sociedade. Segundo eles, a imposição da igualdade de gênero reproduz teias de opressões suportadas por homens, machos, sexo masculino. Dessa forma, indicam um sistema social, político e econômico iníquo e misândrico, tendo em vista a natureza biológica do sexo feminino e masculino e suas funções típicas, quais sejam, procriação e provisão, respectivamente (Silva, 2023, p. 125). Assim, o romper desse ciclo natural e biológico ocasiona a ofensa aos direitos dos homens, tornando-os vulneráveis a novas imposições para o alcance da igualdade de gênero.

Indica-se ainda a luta seletiva pela igualdade de gênero. Conforme análise dos homens *redpillados*, a igualdade de gênero inquirida pelos movimentos feministas abrange apenas as garantias dadas os homens-machos, não englobando o peso das responsabilidades por eles suportadas. Conforme as considerações apresentadas pelo

¹⁷ É cair na realidade que a vida ao lado das mulheres é uma ilusão, uma convivência de pura exploração das mulheres, a mais pura misandria contra os injustiçados (Silva, 2023, p.113).

¹⁸ A pílula azul não permite o acesso ao conhecimento da realidade social que privilegia as mulheres em detrimento dos homens. Pelas convicções do movimento *Red Pill*, os homens que consomem a *blue pill* estão fadados ao fracasso.

movimento *Red Pill* sobre a igualdade de gênero, denota-se que a estrutura patriarcal da sociedade exposta pelos movimentos feministas trata-se do reflexo das responsabilidades de cunho protetivo do homem-macho. Logo, a alegação da opressão suportada pelas mulheres localiza-se em um mundo ficto criado pelos movimentos feministas, tornando a sociedade complexa propensa ao consumo da *Blue Pill*. Nesse entendimento, os homens *redpillados*, em meio à “crise de identidade masculina”, indicam a parcialidade do Estado ao atuar em lides familiares, desconsiderando a responsabilidade afetiva dos pais, indicando a residência habitual dos filhos sob a responsabilidade da genitora como uma consequência da ilusão criada pelo atual sistema que privilegia as mulheres e incompatibilizando esse entendimento ao poder familiar, que é constitucionalmente atribuído a ambos os pais. Dessa forma, dentre as crenças dos homens *redpillados*, emerge a compreensão de quanto mais os direitos das mulheres avançam, mais injustiçados os homens-machos se sentem (Silva, 2023, p. 129).

No contexto brasileiro, o movimento ganhou grande visibilidade midiática no cibernundo por meio “*deep web*”, das redes sociais e da sucessão de influenciadores autodenominados de “*coaches da masculinidade*”. Assim, destaca-se, por meio da exposição nas redes sociais, a face cruel e retrógrada do patriarcado estrutural protegido por integrantes do movimento *Red Pill*, que pregam, em seus manuais, a superioridade masculina, tendo em vista o ideal social do “*status quo ante*” da submissão feminina perante o homem. Diante do aspecto progressivo do movimento *Red Pill* no Brasil, surge a premência de sua compreensão e do perfil de seus integrantes, para a compreensão da fonte do ódio contra as mulheres. Nesse sentido Silva (2023, p. 114) indica que “O ódio produzido por meio das redes, da manosphere, repercute cada vez mais, afetando o cotidiano de vários jovens, mas, também, de homens mais velhos frustrados com sua solteirice e revoltados com o avanço dos direitos das mulheres”. Portanto, observa-se a não existência de um perfil etário específico. A respeito, os membros do movimento dotado de conservadorismo patriarcal e misoginia, em sua grande maioria, são homens brancos, de classe social média e alta e vinculação política a partidos de extrema-direita, que se identificam nas redes sociais a partir de elementos visuais como uma taça de vinho e a escultura de Moai da Ilha de Páscoa ou Naoki, no Chile, denotando aos mesmos força e virilidade (Barros, 2023), e por meio de um vocabulário masculinista, onde classificam os homens nos arquétipos *alfa*¹⁹, *beta*²⁰ e *sigma*²¹.

¹⁹ Ser evoluídos, líderes, fortes, conquistadores, com carreiras de sucesso e gostar de reconhecimento social são objetivos do *redpillado*.

²⁰ Conformados com o Estado misândrico, não desejam mudar essa realidade e, consequentemente, sobrevivem das “sobras” dos homens alfas.

²¹ Possuem as mesmas características dos alfas, mas potencializam seu poder pela intelectualidade e individualidade. Não se inserem em estruturas hierárquicas tradicionais (Schutz, 2022).

Dessarte, os *coaches* da masculinidade apresentam a misoginia em rede por meio de posicionamentos extremistas dispostos em manuais, plataformas digitais onde ministram cursos, podcasts e mentorias, formando um ecossistema monetizado de mídias digitais de cunho masculinista. Nesse sentido, livros como a trilogia *The Rational Male*, de autoria de Rollo Tomassi, traduzidos para a língua portuguesa, “O Macho Racional”; “Red Pill 2.0” e “Pílulas da Realidade”, ambos de autoria da Thiago Schutz; “Homens Racionais”, de autoria de Manu Messias, todos disseminam as convicções do *Red Pill*, e indicam uma “cultura ginocêntrica²²”. Aqui, destaca-se Thiago Schutz, com mais de 300 mil seguidores em suas redes sociais, escritor do Manual do *Red Pill* no Brasil, palestrante e responsável pela plataforma digital denominada Elite Masculina, onde ministra cursos e mentorias para homens que desejam mudar a realidade social em que se encontram e, consequentemente, conquistarem a “mulher-ideal” (Martins, 2023).

Ao analisar a obra “Pílulas da Realidade: autoconhecimento, propósito, dinheiro e mulheres”, de Schutz (2022), observa-se a imposição de crenças limitantes aos homens, por meio das cinquenta pílulas por ele estabelecidas, onde, dentro da realidade social, as mulheres são supervalorizadas e os homens são apontados como os responsáveis por problemas sociais e culturais de gênero. Sendo assim, aos que consomem as pílulas e compreendem o movimento *Red Pill*, torna-se possível a evolução social, financeira e psicológica, características almejadas para se tornar um homem alfa. Dessa forma, ao homem *redpillado* manifesta-se a descartabilidade social em face das mulheres, ao passo que a igualdade de gênero e, consequentemente, o empoderamento e protagonismo das mulheres na sociedade complexa, impõem a desconstrução masculina. Nesse enredo, o homem que corretamente consome as cinquenta pílulas passa a compreender as mulheres e modifica o contexto social misândrico:

Já diria Zygmunt Bauman em Modernidade Líquida que as famílias e as relações interpessoais não são mais como no passado e não foram feitas para durar. Como a maioria dos homens ainda deposita grande foco de suas vidas nas mulheres e nos relacionamentos, torna-se necessário explicar a dinâmica do comportamento feminino para evitar armadilhas que vão atrapalhar a caminhada masculina (Schutz, 2022, p. 13).

Ademais, apontam a existência de uma imposição social para a reconstrução de um novo “eu-masculino”, que retira a essência do homem-macho. Conforme aponta Schutz (2022, p. 24) “Homens não foram criados para serem desconstruídos, mas sim

²² Segundo Rollo Tomassi, desde os primórdios existe a manipulação feminina perante os homens, citando Eva, a primeira mulher, que convenceu Adão a saborear o fruto da árvore do conhecimento, assim compreende uma cultura sociopolítica misândrica (Lima-Santos, 2022, p.14).

para serem forjados no fogo e serem lapidados como uma obra de arte”. Nessa perspectiva, em uma compreensão extremista, falaciosa e deturpada da realidade social, destaca-se o entendimento de Schutz sobre a estipulação do novo “eu-masculino”:

Falar em desconstrução masculina é uma armadilha para aceitar comportamentos errôneos das mulheres, dizendo que as mulheres são empoderadas e que podem e devem agir como bem entenderem. E você, como homem desconstruído, o “homem de verdade” na visão delas, ainda deve aplaudir de pé e incentivá-la a fazer mais. Pense bem: está certo isso? (Schutz, 2022, p. 24).

Ao passo que se compreende que as mutações sociais impulsionam a transformação do homem, na perspectiva de torná-los mais humanos, insurge a “crise da masculinidade” pela necessidade de prova de virilidade e poder constante do homem-macho (Silva, 2023, p. 52). Em outro plano, o pensamento foucaultiano sobre a desconstrução da masculinidade é antagônico ao apresentado pelos homens *redpillados*, tendo em vista que desconstruir os modos de dominação pode ser analisado como o resgate da potência intelectual, no sentido da compreensão das diferenças e da aceitação da igualdade. Assim, a desconstrução masculina dentro da sociedade complexa não implica em diminuição da masculinidade do homem, mas considera o contexto social atual onde as mulheres buscam, além da igualdade de gênero formal, sua perspectiva material-dinâmica. Ocorre que o modelo tradicional de masculinidade firmado na cultura patriarcal mitiga tal possibilidade, por isso a importância da transformação do “eu-masculino”.

Nesse sentido, observa-se que as relações de poder influenciam diretamente na construção de gênero, retrocedendo-se ao sentido biológico e criando conceitos padronizados de masculinidade e feminilidade, sem a análise das intersecções sociais. Nesse ciclo vicioso, justificam-se as convicções dos homens *redpillados*. Logo, dado ao patriarcado estrutural, subentende-se ao homem-macho a materialidade da força, porventura, para as mulheres, sobrevém o controle de seus corpos, enquanto submissas, subservientes e meras extensões do eu-masculino. Assim, pode-se analisar no entendimento de Michael Foucault (1999):

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua

constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso (Foucault, 1999, p. 31).

A vista disso, o movimento *Red Pill* fundamenta a masculinidade como característica essencial aos homens, indo além, ao indicar que as mulheres que almejam a igualdade de gênero e, consequentemente, objetivam o protagonismo na sociedade complexa, necessitam de isolamento das relações sociais masculinas, pois o feminismo é uma doença. Nesta compreensão, indicam que a masculinidade não é tóxica, bem como é imprescindível no contexto familiar e justificam que as famílias que apresentam mulheres como figura central são desestruturadas²³. Isso posto, constitui-se o movimento *Red Pill* na ascendência da cultura patriarcal, que se reflete em uma organização política arcaica, firmando-se na desigualdade de gênero para a manutenção desse poder, elevando a vulnerabilidade dos direitos das mulheres.

Nessa perspectiva, identifica-se a inexistência de elementos hodiernos aos fundamentos do movimento. Logo, as cinquenta pílulas amplamente disseminadas e apresentadas por Schutz (2022) são meras reproduções do modelo conservador patriarcal, o qual se afasta dos avanços sociopolíticos. Sendo assim, esquivam-se da desconstrução do eu-masculino na atual sociedade complexa, em razão da existência de um modelo masculino que se esvazia em si mesmo. Assim, no entendimento de Nielsson e Wermuth (2019):

Este sujeito masculino torna-se o modelo de humano, paradigma da esfera pública e de tudo que seja dotado de politicidade, interesse geral e valor universal, enquanto o espaço das mulheres e tudo relacionado à esfera doméstica se esvazia do poder e interesse político que mantinha na vida comunal. Aquire os predicados de íntimo e privado, e a vida das mulheres assume uma fragilidade letalidade que permanecem incólumes desde então (Nielsson; Wermuth, 2019, p. 26).

Nessa conjuntura, reitera-se a compreensão da desigualdade de gênero estar presa aos aspectos biológicos e culturais, resultando em uma sociedade complexa retrocedente e propensa à formação de movimentos masculinistas. Assim, observa-se

²³ Conforme descreve Schultz (2022, p. 25) “A masculinidade não é tóxica, mas a falta dela, é sim, tóxica para a sociedade e principalmente para as próprias mulheres. Se crescer sem uma figura masculina forte fosse realmente melhor, por que os filhos de mães solteiras que não possuem tal presença masculina em casa têm mais chances de sofrerem com depressão, ansiedade, crise de identidade e suicídio, conforme demonstram inúmeras pesquisas no campo da psicologia?”, indicando a substancialidade do homem-macho.

que a estrutura do movimento *Red Pill* é reflexo do biopatriarcalismo. Isso posto, reafirmando o domínio dos corpos das mulheres, Schutz (2022) indica que as mulheres, fêmeas, sexo feminino, foram programadas para se relacionarem, dado os instintos primitivos de sexualização e reprodução. Nesse sentido:

No caso das mulheres, a beleza, juventude e fertilidade são os principais fatores que são percebidos pelos homens, indicando que ela possui bons genes para serem passados para os filhos. Por isso que, no geral, mulheres notam rapidamente os homens bem-sucedidos e os homens notam rapidamente as mulheres mais bonitas e gostosas (Schultz, 2022, p. 32).

Portanto, levando-se em consideração a filosofia *Red Pill* em seu âmago, observa-se o viés cruel e extremista de cunho impositivo e massificado de princípios obsoletos em uma essência de um sistema de dominação masculina. Nesse sentido, busca, no seio da sociedade complexa, se vitimizar e problematizar a igualdade de gênero, onde o protagonismo das mulheres na sociedade seria um cálculo negativo, dada a necessidade da desconstrução do eu-masculino. Logo, na ideação de suas concepções, o movimento *Red Pill* meramente reverbera discursos machistas e misóginos que pormenorizam os corpos das mulheres.

Pela observação dos aspectos apresentados, constata-se a ausência de autorresponsabilização dos homens *redpillados*, ao reproduzirem, em massa, discursos de ódio. Assim, Maria Berenice Dias (2023, p. 4) indica a resistência à afetividade: “Aquele que não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, acaba por desencadear um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do outro”. Logo, das falácias apresentadas em massa pelo movimento *Red Pill*, observam-se consequências em âmbito social e jurídico para os direitos das mulheres, indicando novo ciclo de insegurança e desigualdades, onde criam um pré-conceito sobre os direitos à liberdade, buscam descaracterizar igualdade e evidenciam a ausência de fraternidade na sociedade, que se apresenta cada dia mais individualista e menos humana.

3. AS REPERCUSSÕES SOCIOJURÍDICAS DO MOVIMENTO RED PILL PARA AS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO FRATERNAL

Por meio da análise do movimento *Red Pill* e da compreensão que as concepções centrais do movimento se estruturam no biopatriarcalismo, torna-se possível identificar que, embora anacrônica a atual sociedade complexa, o extremismo por eles apresentado é meio para o controle dos corpos das mulheres, com a inferiorização e descaracterização da igualdade em sua perspectiva material-dinâmica. Dessa forma,

dos marcos cronológicos em ondas do feminismo, observa-se grande avanço na concessão de direitos às mulheres. No entanto, esses direitos intercorrem de modo controlado, retratando a mitigação da igualdade de gênero, não revestindo-se, assim, de materialidade, e indicando um sistema legal de valores. Em vista desses paradoxos, apresenta-se o Direito Fraterno, elucidado pelo jurista italiano Eligio Resta, por meio da metateoria da fraternidade, como um meio possível para a interpretação da problemática manifestada pelo extremismo do movimento *Red Pill*.

Portanto, é fundamental compreender a fraternidade não como sinônimo de solidariedade, mas enquanto laços de parentesco, estado de irmandade, espaço de ternura e amor, local de reconhecimento do outro no *outro-eu* para o resgate da humanidade, sendo a soma do ideal iluminista junto à igualdade e liberdade. Tendo em vista os aspectos observados, os discursos de ódio disseminados pelos homens *redpillados* não inovam em suas idealizações, indicam apenas a ancestralidade cultural discriminatória, afigurando-se a ausência de fraternidade e, consequentemente, de humanidade na atual sociedade complexa.

Assim, dada a corpulenta insegurança inserida na sociedade, a fraternidade, enquanto um dos princípios base do Iluminismo, pela compreensão de Spengler, Martini e Gehlen (2020, p. 8), “pode ser resgatada como meio de possibilitar o reconhecimento do outro e de sua alteridade”. Assim, ao passo que se compreendem as novas demandas sociais, a fraternidade torna-se uma cláusula na sociedade complexa responsável pela humanização do direito (Gimenez; Hahn, 2018, p.122). Então, a humanidade, encontra em si um paradoxo, tendo em vista que a mesma humanidade, que é coletiva e inclusiva, torna-se opositora e individualista. Nesse sentido, Resta (2020) explica a humanidade:

A humanidade é igual à ecologia: não é feita apenas de rios incontaminados e ar despoluído, mas também de seus opostos; a humanidade, dizia-se, pode ameaçar somente a si mesma. Seu paradoxo está todo nessa dimensão ecológica; assim, os direitos “invioláveis” da humanidade não podem ser ameaçados senão pela humanidade e não podem ser tutelados senão pela própria humanidade. Lugar e sujeito de uma ambivalência não resolvida, a *humanidade* se apresenta como portadora de uma ameaça, mas também de sua neutralização; trabalha em prol da guerra tanto quanto o faz pela paz. Ter consciência disso significa livrar o campo de transcendências inúteis e recomençar da ideia de que se precisa regular o mundo estando dentro dele (Resta, 2020, p. 37).

Diante desse cenário, observa-se o paradoxo entre o ciberativismo feminino e o extremismo retratado pelo movimento *Red Pill*. Assim como expressa o entendimento

de Silveira (2010, p. 31), a quarta onda do feminismo é “o conjunto de práticas em defesas de causa políticas, socioambientais e culturais, realizadas nas redes cibernéticas, principalmente na internet” cujo objetivo é reconhecer a equidade dentro da igualdade. Por sua vez, na contramão emerge o progressivo movimento dos homens *redpillados*, que visam alastrar a concepção de superioridade masculina e a reafirmação do poder patriarcal, por meio da misoginia camuflada propagada no ciberespaço, com um padrão de radicalização. Nesse sentido, Schutz (2022, p. 19) estabelece que “a sociedade valoriza o feminino acima do masculino, mas sempre haverá a narrativa de que os homens são privilegiados”.

Nesse enredo, identificam-se dois movimentos que em seu âmago intentam direitos. Ocorre que o movimento *Red Pill*, em sua filosofia, se utiliza de discursos extremistas para pregar a masculinidade hegemônica, confrontando a equidade e a igualdade, demonstrando total descrédito ao contexto de luta das mulheres e de seu protagonismo na sociedade complexa, assim, torna-se possível na perspectiva da metateoria da fraternidade, assimilar o movimento *Red Pill* como um inimigo da humanidade. Nessa compreensão, Resta (2020) indica a profundidade do inimigo dentro do contexto social:

Inimigo indica um estado de inimizade, diferente de não ser amigo, o qual se coloca ou é colocado fora, não se sabe do quê, mas sempre no exterior de um interior: de um grupo, de uma comunidade, de um Estado, de uma nação. Está sempre fora de algo que blindar seus limites, mais ou menos imaginários, justificando-os com qualquer necessidade vinculativa imposta por uma geografia, por uma política ou por uma cultura, até mesmo por um simples estado de ânimo (Resta, 2020, p. 89).

Por todos esses aspectos, compreende-se que as convicções vazias e extremistas pregadas pelo movimento *Red Pill*, junto à inverídica promessa de se enxergar a realidade de um sistema misândrico, como um problema político, do impasse gerado pelo inimigo da humanidade, resultando em alegações falaciosas que pormenorizam ao movimento a declaração de um combate a igualdade de gênero. Portanto, da aversão e ódio pelas mulheres, reflexo da misoginia camuflada no seio do movimento masculinista, os problemas sociais, como a violência em todas as suas formas, a coibição, a inferiorização e a discriminação contra a mulher intensificam a desigualdade de gênero (Silva, 2023, p. 54).

É necessário observar que, dentre as consequências sociais e jurídicas ocasionadas pelo movimento *Red Pill*, está a perceptível aversão ao protagonismo das mulheres na sociedade, onde o inimigo da humanidade veste-se de concepções retrogradadas para o

retrocesso das conquistas dos movimentos feministas, potencializando uma “guerra cultural”²⁴. Nesse sentido, o sustentáculo do movimento *Red Pill*, ao indicar um sistema misândrico, utiliza-se de mimetismo para sustentar o círculo vicioso da violência contra a mulher, revestindo-se o opressor de oprimido. Portanto, conforme indica Eligio Restá (2020, p. 36), “O inimigo da humanidade está apenas de um lado e nega a possibilidade da existência do todo”. Logo, ao reivindicar violentamente os direitos dos homens, por meio de discursos de ódio, buscam anular os direitos das mulheres. Esse paradoxo indica o encarceramento do individualismo e a ausência de autorresponsabilização dos adeptos do movimento, sinalizando que o radicalismo é um problema social.

Embora as idealizações do movimento *Red Pill* no Brasil terem obtido expressividade recentemente, sua propagação em massa e o número de seguidores indicam a tragédia social e jurídica que esse inimigo da humanidade expõe a sociedade complexa. Isso posto, observa-se no Brasil dados da desigualdade de gênero que se demonstram alarmantes, em especial quando analisados os índices de violência contra a mulher. Conforme dados das organizações que compõem a Rede de Observatórios da Segurança (2023), a cada quatro horas uma mulher é vítima de violência e, ao menos uma mulher por dia é vítima de feminicídio. Ainda, conforme informações obtidas por pesquisadores da Agência Fiocruz, a violência de gênero é agravada conforme a localidade de sua ocorrência e cultura patriarcal:

Uma mulher com autonomia financeira em localidades em que a cultura patriarcal é mais conservadora enfrenta mais risco de sofrer violência doméstica do que mulheres com autonomia financeira em localidades em que há mais discussão sobre violência e que não seja tão conservadora. “Quem rompe com o papel de submissão nessas comunidades se torna um alvo. Essa comunidade vai usar de todos os meios para mostrar que as mulheres devem voltar ao seu papel de submissão. Daí a dificuldade de romper com o ciclo de violência. Isso não é uma questão de indivíduo, mas de Estado (Agência Fiocruz, 2023).

²⁴ Alicerçado pelo entendimento de Freud, o jurista Eligio Restá (2020, p.31) indica que das evoluções sociais, emergem as guerras que são contrassenso da humanidade, “A evolução não torna mais dóceis e humanas as técnicas bélicas, mas as torna mais cruéis e insuportáveis. Deixa-nos confusos sem poder reconhecer mais a *diferença* entre o estrangeiro e o inimigo e, o que é mais importante ao olhar do analista, descobre-se que a rivalidade e a inimizade estão dentro de nós mesmos. O “si mesmo” da humanidade é o local daquela ambivalência emotiva que edifica e destrói, que ama e odeia, que vive de solidariedade e de prepotências, de exércitos e hospitais, de amizade e de inimizades; tudo ao mesmo tempo e no mesmo local. Em outros termos, poderíamos dizer que, na guerra, a humanidade nada pode fazer a não ser ameaçar-se a si mesma e que, dizíamos, tudo depende do fato de que “ser homens” não corresponde, de forma alguma, a ter humanidade”.

Nesse sentido, conforme levantamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 87,5% da população brasileira apresenta alguma forma de preconceito contra as mulheres. Outrossim, dados disponibilizados em março deste ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Avançada (IPEA) estimam a ocorrência de 822 mil casos de estupro no Brasil por ano, desse total, mais de 80% das vítimas são mulheres. Outra violação aos direitos das mulheres é a sub-representação feminina na política. Em um país onde mais da metade de sua população é feminina, a representatividade política é inferior a 15%. Embora se reconheça que as lutas dos movimentos feministas resultaram em grande avanço no alcance de direitos políticos, torna-se evidente que a igualdade de gênero trazida na Constituição Federal é mitigada e carece de materialidade. Ainda, se verifica na esfera jurídica que, apenas 40% dos quadros da magistratura são ocupados por mulheres e, se observadas as intersecções de fatores sociais, essa desigualdade torna-se mais ampla (Senado Federal, 2023).

Ao se considerar essas informações sobre o atual contexto de desigualdade de gênero no país, intui-se que as radicais convicções conduzidas pelo movimento *Red Pill* refletem na relativização dos direitos das mulheres, bem como tencionam à desvalorização das mulheres e das lutas por direitos e garantias igualitários no seio da sociedade complexa, resultando no agravamento da desigualdade de gênero. Diante do cenário atual, vê-se uma sociedade complexa com concepções patriarcais em sua essência. Assim, as reproduções das crenças dos homens *redpillados* na normalização do controle feminino potencializam os conflitos sociais sobre a desigualdade de gênero, restando frívola a perspectiva material-dinâmica da igualdade. A vista disso, o individualismo por eles pregado torna-se um desafio para a fraternidade enquanto amiga da humanidade.

Portanto, da exaltação da masculinidade e a sequente depreciação ao protagonismo das mulheres na sociedade complexa, demonstra-se a parvidade e o individualismo dos homens *redpillados*, que mesmo conscientes da desigualdade de gênero, ainda alegam a misandria social e jurídica, provocando conflitos ambivalentes de exclusão e inclusão de direitos no âmago da naturalização da submissão feminina para o fortalecimento da masculinidade hegemônica. Nessa acepção, conforme Martini e Sturza (2016, p. 994), a fraternidade enquanto prima pobre, distante a qual não é reconhecida, por ora permite o conhecimento da interação dos fenômenos sociais, e a compreensão desses se dá pelo ato de transgredir e integrar²⁵.

A Constituição Federal de 1988, alicerçada pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que dentro de sua essencialidade abrange inúmeros direitos fundamentais,

²⁵ Neste sentido, Gimenez e Hahn (2018, p. 122) explicam que “[...] transgredir traduz-se na busca de fundamentos e pressupostos da subjetividade das ações sociais e, por sua vez, integrar remete à ideia de analisar o todo, sem fragmentações”. Logo, só a partir dos questionamentos destes paradoxos torna-se possível resgatar a fraternidade.

onde aqui pontua-se a igualdade de gênero em todas as suas formas, apresenta-se na atual sociedade complexa como vulnerável, pois não se identifica a igualdade como um direito universalmente reconhecido (Martini; Sturza, 2016). Dessa forma, o direito estático, ao não produzir efetivamente seus efeitos, desperta aos extremistas a reinstituição de conflitos sociais antigos em um eterno círculo vicioso de violências, evidenciando que ser “homem” não representa ter humanidade. Assim, manifesta-se o paradoxo da humanidade no contexto do movimento *Red Pill*, que em seu ódio e radicalismo busca apropriar-se de um direito que inclui, limitando o direito fundamental, a cultura biopatriarcalista.

Destarte, o movimento *Red Pill*, ao delinear a seus adeptos que o pertencimento social está atrelado à legitimidade do poder do “homem-macho”, justifica a violência como meio de submissão das mulheres. Nesse sentido, delimita Silva (2023, p. 53) que “é possível afirmar que o homem, em busca de seu espaço de pertencimento, performe a misoginia como passaporte de aceitação e socialização”. Logo, o surgimento do movimento *Red Pill* e o crescente número de adeptos prenuncia-se como um problema de ordem social com repercussões sociojurídicas que intensificam a desigualdade de gênero. Assim, por meio da fraternidade enquanto amiga da humanidade e condicionante para sociedade complexa, busca-se a possibilidade da transição da sociedade individualista em uma sociedade fraterna, que acredita na humanidade e preocupa-se com o bem comum, tendo em vista que uma sociedade fraterna identifica seu inimigo e sua rivalidade, mas consegue superá-lo em razão das suas pluralidades (Gimenez; Hahn, 2018, p. 123).

Nessa perspectiva, ao desvendar os paradoxos da fraternidade por meio da metateoria do Direito Fraterno, como meio inclusivo, pactuado entre iguais, com regras mínimas de convivência e, acima de tudo, não-violento, surge uma nova possibilidade social, pelo enfraquecimento da cultura patriarcal e, conseqüentemente, a superação do movimento *Red Pill* dentro da sociedade complexa, ao passo do reconhecimento do outro como o *outro-eu*. Sendo o Direito Fraterno um direito vivo e possível, livre das amarras de um poder instituidor, a identificação das diferenças e aceitação dessas traz a equidade dentro da igualdade, permitindo aos adeptos do movimento *Red Pill* a compreensão que a igualdade de gênero em sua perspectiva material-dinâmica e o protagonismo das mulheres na sociedade são manifestações dos direitos das mulheres, e não meio de usurpação do “eu-masculino”. Assim, o direito humanizado é aquele que supera a lógica do interesse pessoal, de grupo, de classe, de gênero, ou de etnia, ou seja, é aquele que reconhece “estar com o outro” e não “contra o outro” (Resta, 2020). Desse reconhecimento, imbuí-se a percepção da universalidade da fraternidade, pois, só é possível o rompimento das concepções extremistas quando superado o individualismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final, constata-se que a filosofia dos homens *redpillados* é incompatível à análise histórica do protagonismo das mulheres na sociedade, revelando o encarceramento do individualismo dentro da humanidade, que na fragilidade do ciberespaço, reproduzem discursos de ódio no intuito do “*status quo ante*” do papel das mulheres na sociedade, para o efetivo domínio sobre seus corpos. Nesse sentido, estando presas as convicções do movimento *Red Pill* aos aspectos biológicos de gênero, identifica-se um novo movimento para um problema antigo que é a desigualdade de gênero decorrente da violência estrutural. Assim, a disseminação dos discursos de ódio torna-se um impasse de ordem pública, que deflagra na intensificação da desigualdade de gênero, refletindo no aumento da violência em todas as suas formas, em um círculo vicioso de insegurança e desigualdade, indicando a ausência de autorresponsabilização dos “homens-machos”, destacando a vulnerabilidade no contexto da fraternidade, dado ao individualismo sobreposto à sociedade complexa.

Desse reconhecimento, imbuí-se a percepção da universalidade da fraternidade, pois só é possível o rompimento das concepções extremistas quando superado o individualismo, por meio de um direito humanizado. Assim, mostra-se a metateoria da fraternidade como o antídoto à problemática que é o movimento *Red Pill* e mecanismo para as repercussões sociojurídicas, onde dentro de uma sociedade complexa, que aposta na fraternidade como desveladora de paradoxos, permite-se aos homens *redpillados*, machos, *alfas*, *betas*, *sigmas*, despirem-se de seus arquétipos, e reconhecerem as mulheres como um *outro-eu* em um espaço de compartilhamento de direitos e diferenças, identificando a existência da equidade dentro da igualdade.

Nessa lógica, uma vez implantada a fraternidade na sociedade complexa por sua benignidade natural, destitui-se o jogo amigo-inimigo, que embora reconheça a existência de conflitos socioculturais, busca soluções minimizando as violências. Ao passo que os conflitos que impõe a desigualdade de gênero reapareçam, a fraternidade deve ser medida na mesma dose dentro sociedade complexa, para compreender aquilo que os aproxima e tolerar o que os diferencia. Pois é na consciência da violência que é possível reduzi-la. Logo, apostar na fraternidade como meio possível para o reintegrar a humanidade é um caminho que requer decisão e força de mudança, pois seu resgate inicia-se em lutas individuais. E, ao passo que quebra ciclos de violência, torna-se inclusiva e universal, dando vida aos códigos fraternos, onde se compartilham os direitos humanos.

Portanto, por sua natureza inclusiva torna-se possível a análise do movimento *Red Pill* sob a perspectiva do Direito Fraterno. Assim, para retomar o ideal iluminista de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, é preciso incorporar essa perspectiva e

potencializá-la na sociedade complexa, a fim da restauração da fraternidade como forma de desencarceramento do individualismo social onde se reconhece “estar com o outro” e não “contra o outro” e, por consequência, declarar o radicalismo do ecossistema masculinista como um problema de segurança pública para obtenção da supressão do movimento *Red Pill* e a ratificação do protagonismo das mulheres garantido pela igualdade de gênero em sua perspectiva material-dinâmica, em um Estado que possui um legítimo Código Fraterno em razão de um direito vivo, que busca a adoção e fortalecimento de políticas públicas efetivas, ao identificar as vulnerabilidades dentro da sociedade complexa, para a efetivação máxima da igualdade.

REFERÊNCIAS

BARROS, Maria Eduarda Monteiro. Movimento Red Pill revela a face cruel e reacionária do machismo nas redes. **Revista Veja**, Editora Abril, ed. nº 2832 de 05 mar. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/movimento-red-pill-revela-a-face-cruel-e-reacionaria-do-machismo>. Acesso em: 12 de mar. 2023.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos – Volumes 1 e 2**. Tradução: Sérgio Milliet. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam** – Os limites discursivos do sexo. Tradução: Veronica Daminelli e Daniel Yago França. São Paulo: Crocodilo, 2019.

CAETANO, Ivone Ferreira. O feminismo brasileiro: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. **Revista Gênero e Direito**, Rio de Janeiro, p. 3-22, 2017. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023.

CAMILO, Bruna. Quarta onda do feminismo: análises introdutórias. **Revista Teoria e Debate**, 205. ed. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2021/02/04/quarta-onda-do-feminismo-analises-introdutorias/>. Acesso em: 07 ago. 2023.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Mulheres em ação: revoluções, protagonismo e práxis dos séculos XIX e XX. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, [S. l.], v. 30, n. 1, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2265>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. 2002 (On-line). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2295749&forceview=1>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental e o princípio do melhor interesse**. IDBFAM: Instituto Brasileiro do Direito de Família, pub. 13 fev. 2023, p. 04. Disponível em: <https://bereniceditas.com.br/alienacao-parental-e-o-principio-do-melhor-interesse/?print=pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

DELAJUSTINE, Ana Claudia. O Feminismo como Enfrentamento do Biopoder em uma Sociedade Patriarcal. In: CONGRESSO NACIONAL DE BIOPOLÍTICA E DIREITOS HUMANOS. 1., 2018. **Anais** [..]. Unijui, p. 1-11, jul. 2018. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/conabipodihu/article/view/9328/7998>. Acesso em: 04 ago. 2023.

FERRARI, Leon. Red Pill: O que “coaches” da masculinidade como o ‘Calvo do Campari’, têm a ver com machismo? **Jornal Estadão**, mar. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/red-pill-o-que-coaches-de-masculinidade-como-calvo-do-campari-tem-a-ver-com-machismo/>. Acesso em: 7 ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FONCESA, Junior; FACHIN, Zulmar. A participação da mulher na política brasileira: obstáculos e desafios. **Revista Estudos Políticos**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 03-23, 2018. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/40572. Acesso em: 12 abr. 2023.

FRANÇA, Karla Veiga; BRAUNE, Maria Clara Crespo. O Corpo Feminino sob uma Perspectiva Foucaultiana: Rumo À Construção Dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres no Brasil. In: SEMINÁRIO CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE. 2018. **Anais [...]**. Universidade Federal do Rio Grande, p. 1-8, set. 2018. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/236.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; HAHN, Noli. A cultura patriarcal, violência de gênero e a consciência de novos direitos: um olhar a partir do Direito Fraternal. **Revista Libertas**, Ouro Preto, v. 4, n.1, p. 53-71, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/5/3059>. Acesso em: 12 abr. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Elucidando a Prevalência de Estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados**: Desenvolvimento Social. Rio de Janeiro, TD – 2880, mar. 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11814/1/Publicacao_preliminar_TD_Elucidando_a_prevalencia_de_estupro.pdf. Acesso em: 29 set. 2023

JAYE, Cassie. **The Red Pill**. Youtube, 20 jan. de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Q7MkSpJk5tM>. Acesso em: 03 abr.2023.

KUNZLER, C. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 9, n. 16, 2007. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/146>. Acesso em: 03 dez. 2023.

LIMA, Paola; PORTELA, Raissa. Mulheres na política: ações buscam garantir maior participação feminina no poder. **Senado Notícias**, maio 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20IBGE,de%2015%25%20dos%20cargos%20eletivos>. Acesso em: 10 set. 2023.

LIMA-SANTOS, André Villela de Souza; SANTOS, Manoel Antônio dos. Incels e Misoginia On-line em Tempos de Cultura Digital. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, [S. l.], v. 22, n. 3, p. 1081–1102, 2022. DOI: 10.12957/epp.2022.69802. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/69802>. Acesso em: 13 set. 2023.

MACHISMO: 84,5% dos brasileiros e brasileiras têm algum tipo de preconceito contra as mulheres, mostra pesquisa da ONU. **Sintrajufe Revista Digital**, Porto Alegre, jun. 2023. Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/845-dos-brasileiros-e-brasileiras-tem-algum-tipo-de-preconceito-contra-as-mulheres-mostra-pesquisa-da-onu/#:~:text=Publicado%20em%3A%2013%2F06%2F2023&text=Nessa%20segunda%2Dfeira%2C%2012%2Cde%20preconceito%20contra%20as%20mulheres>. Acesso: 10 set. 2023.

MARTINEZ, Fabiana Jordão. Militantes e radicais da quarta onda: o feminismo na era digital. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 3, e70177, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/fj/ref/a/jTjDvt7MK4h4vjnjPwchhZR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 ago. 2023.

MATOS, Marlise. A Quarta Onda feminista e o Campo Crítico-emancipatório das Diferenças no Brasil: entre a destradicionalização social e o neoconservadorismo político. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. 38., 2014. **Anais [...]**. Caxambu, 2014. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-38-encontro/mr-1/mr20/9339-a-quarta-onda-feminista-e-o-campo-critico-emancipatorio-das-diferencas-no-brasil-entre-a- destradicionalizacao-social-e-o-neoconservadorismo-politico/file>. Acesso em: 7 ago. 2023.

MELO, Fatima Ireno; SALGADO, Eneida Desiree. **Mulheres em posição de poder no parlamento do Brasil**. Brasília: Câmara Federal; Assembleias Legislativas e Distrito Federal – ONMP: Observatório

Nacional da Mulher na Política, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/noticias-1/onmp-publica-estudo-que-detalha-sub-representacao-feminina-em-posicoes-de-poder-nos-parlamentos-brasileiros>. Acesso em: 10 set. 2023.

NARVAZ, Martha; NARDI, Henrique Caetano. Problematisações feministas à obra de Michel Foucault. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, Fortaleza. v. 7, n. 1, p. 45-70, mar. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/malestar/v7n1/05.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

PEDRO, Joana Maria. **O feminismo de ‘segunda onda’**: corpo, prazer e trabalho. São Paulo: Contexto, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4246954/mod_resource/content/1/PEDRO%2C%20Joana.%20O%20feminismo%20de%20segunda%20onda.%20Corpo%2C%20prazer%20e%20trabalho.pdf. Acesso: 15 abr. 2023.

PEREZ, Olivia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A Quarta Onda Feminista: Interseccional, Digital E Coletiva. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA. 2023. **Anais [...]**. ALACIP, p. 1-22, ago. 2023. Disponível em: <https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n.36, p.15-23, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

PINOTTI, Fernanda; MARTINS, Flávia. “Palavra ‘bala’ foi muito mal interpretada”, diz coach que ameaçou atriz nas redes sociais. **CNN Brasil**, fev. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/palavra-bala-foi-muito-mal-interpretada-diz-coach-que-ameacou-atriz-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 13 set. 2023.

RAMOS, Jessica. O gênero dentro da perspectiva feminista e sua relação com o Direito. **Universidade Federal Fluminense**, p. 12-16, dez. 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3126/O%20G%20CANERO%20DENTRO%20DA%20PERSPECTIVA%20FEMINISTA.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

RESTA, Eligio. **Direito fraterno**. Tradução: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução: Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

SILVEIRA, Sergio Amadeu. Ciberativismo, cultura, hacker e o individualismo colaborativo.

Revista USP, [S. l.], n. 86, p. 28-39, 2010. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i86p28-39. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13811>. Acesso em: 22 out. 2023.

SIQUEIRA, Camila Karla Barbosa. As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. 1., 2015. **Anais [...]**. Florianópolis, Conpedi, 2015. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/w8299187/ARu8H4M8AmpZnw1Z.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima. **Masculinismo**: misoginia e redes de ódio no contexto da radicalização política no Brasil. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2023. Disponível em: http://biblioteca.pucminas.br/teses/CienciasSociais_BrunaCamiloDeSouzaLimaESilva_30430_Textocompleto.pdf. Acesso em: 17 set. 2023.

STURZA, Janaina Machado; MARTINI, Sandra Regina. As Dimensões da Sociedade por meio da Metateoria do Direito Fraterno: Um Espaço para a Análise do Direito à Saúde. **Revista Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, p. 990-1008, dez. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506/pdf>. Acesso em: 04 set. 2023.

STURZA, Janaína Machado. NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão de vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. **Revista de Biodireito e Direito dos Animais**. v. 6, n. 1. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/6629/pdf>. Acesso em: 3 ago. 2023.

SCHUTZ, Thiago. **Red Pill 2.0**: Não basta despertar para a realidade. É preciso criá-la. Salto: Expansão Masculina, 2022.

SCHUTZ, Thiago. **Pílulas de realidade**: autoconhecimento, propósito, dinheiro e mulheres. 2. ed. Salto: Expansão Masculina, 2022.

TOMASSI, Rolo. **O Macho Racional** – Volume III: Masculinidade Positiva. Tradução: The Rational Male. Counterflow: Media LLC, 2017.

VIAL, Sandra. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos de Bauru, [S.l.]**, p. 119-134, dez. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2023.

CAPITULO 4

DIREITO À SAÚDE E O DESENHO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

uma análise da exclusão de corpos transexuais a
partir do pensamento descolonial

*Cláudia Marília França Lima Marquess
Gabrielle Scola Dutra
Janaína Machado Sturza*

DIREITO À SAÚDE E O DESENHO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: uma análise da exclusão de corpos transexuais a partir do pensamento descolonial

Cláudia Marília França Lima Marques²⁶

Gabrielle Scola Dutra²⁷

Janaína Machado Sturza²⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo da história, a saúde, no Brasil, foi considerada um assunto privado. Todavia, com o avanço social, a percepção foi alterada e a saúde passou a ser vista como um direito fundamental de todos os cidadãos, garantido pelo Estado. A Constituição Brasileira de 1988 é um exemplo importante dessa mudança. Em seu artigo 196, a nossa lei máxima garante que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde por meio de políticas públicas.

²⁶ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, Ijuí/RS, na Linha de Pesquisa I - Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos, com Bolsa Integral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob orientação da Professora Pós-Doutora Janaína Machado Sturza. Pós-Graduada em Direito Civil pela Universidade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Pós-Graduada em Direito Penal pela Universidade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta/RS. E-mail: claudia.franca@sou.unijui.edu.br. Orcid: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0001-9523-3891>.

²⁷ Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e da Faculdade de Balsa/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: "Biopolítica e Direitos Humanos", cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUI. Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2688-8429>

²⁸ Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS - PqG Edital N° 05/2019 e Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. E-mail: janasturza@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9290-1380>

A partir dessa garantia, foi estabelecido que todas as pessoas devem receber atendimento humanizado e respeitoso em qualquer unidade de assistência médica no Brasil. Todavia, devido a muitos motivos, ainda há uma dificuldade em se alcançar a universalidade da saúde. Um dos fatores que pode ser apontado como responsável pela inacessibilidade é a adoção de um corpo ideal para se pensar e se refletir o universo da saúde.

Nesse sentido, o corpo pensado nas práticas da saúde é universal e ignora os marcadores de gênero, raça, sexualidade, considerando apenas a perspectiva branca cis-heteronormativa. Esse corpo foi criado pela lógica do colonialismo, do poder colonial e da hierarquização das raças. Assim, nota-se que o pensamento colonial ainda está enraizado em nossa sociedade e está presente nas práticas de saúde, excluindo corpos que não se enquadram no padrão criado pelo colonialismo.

Acerca dessa exclusão, sabe-se que os corpos transexuais enfrentam diariamente os desafios de acesso à saúde. As pessoas transexuais enfrentam muitos desafios na busca por serviços de saúde. O desrespeito ao nome social, a transfobia/travestifobia, o diagnóstico patolizante no processo transexualizar são alguns exemplos. A exclusão ocorre tanto pelas demandas específicas, quanto pelos episódios presentes no atendimento primário dos estabelecimentos de saúde.

Nota-se que, muitas vezes, o sistema não consegue contemplar a diversidade de demandas e necessidades dos diferentes grupos sociais, pois não leva em consideração os diferentes marcadores no desenho das políticas públicas de acesso à saúde. Isso implica na exclusão de corpos transexuais do acesso aos serviços de saúde, no agravamento das desigualdades sociais desses indivíduos e na perpetuação de práticas discriminatórias no sistema. Assim, surge a necessidade de desenhar políticas públicas que visem atender o sujeito, atravessando por todos os múltiplos marcadores sociais de diferença.

Perante este contexto, a pesquisa tem o escopo de entender a lógica do colonialismo e da criação do corpo ideal criado, que exclui pessoas transexuais não incluídas neste padrão. Além disso, a pesquisa tem o objetivo de refletir, sob o prisma do pensamento descolonial, acerca da necessidade de criação de políticas públicas que assegurem um sistema de saúde que atenda todas as pessoas, independentemente do tipo de corpo que elas tenham, a fim de garantir uma saúde mais humanizada para as pessoas transexuais.

Sobre essa problemática, a hipótese levantada é a de que o corpo ideal é representado como branco, cis-heteronormativo e desconsidera marcadores de gênero, raça, classe, sexualidade, entre outros, que são essenciais para garantir um acesso à saúde que atenda a todas as pessoas. Dessa forma, as políticas públicas devem

levar em consideração esses marcadores, a partir do pensamento descolonial, afastando o corpo ideal criado, a fim de desenhar ações que consigam evidenciar a diversidade dos corpos e garantir o direito à saúde às pessoas transexuais.

Com relação à estrutura, primeiro, a pesquisa aborda o tema do corpo ideal e o colonialismo, a fim de refletir sobre a forma como essa criação ocorre. Após, a pesquisa reflete sobre a inacessibilidade das pessoas transexuais aos serviços de saúde, apontando os principais fatores que levam a isso. Por fim, a pesquisa pontua sobre a necessidade de se debater políticas públicas a partir do pensamento descolonial e, assim, garantir um acesso igualitário à saúde para todos os tipos de corpos.

A pesquisa utilizou o método dedutivo, pois o objeto da pesquisa será a partir de uma premissa geral, que é a criação do corpo ideal pela lógica do colonialismo e a exclusão de outros tipos de corpos nas práticas da saúde, para então abordar a exclusão dos corpos transexuais e a necessidade de se refletir acerca de políticas públicas que considerem todos os tipos de corpos em seu desenho. Além disso, o trabalho é classificado como bibliográfico, uma vez que é embasado em fontes de informação advindas de livros, artigos científicos, doutrinas e legislações.

1. COLONIALISMO, PODER COLONIAL E HIERARQUIA RACIAL: ANÁLISE DAS ORIGENS DO CORPO IDEAL

O Brasil é um país que ainda sofre influência da lógica do colonialismo. O pensamento colonial continua presente em diversos setores da sociedade, incluindo os campos que envolvem o direito à saúde e sua efetivação. Assim, o presente tópico aborda a discussão sobre a construção de um conceito de corpo universal, influenciado pela lógica da colonialidade, e a necessidade de descolonizar o pensamento, a fim de assegurar o direito à saúde para corpos que não se enquadram no padrão considerado ideal.

Grosfoguel (2008) explica que o europeu, ao chegar na América, trouxe consigo as suas várias hierarquias globais enredadas e que esse homem levou em consideração a sua perspectiva heterossexual, branca, patriarcal, cristã, capitalista e europeia para disseminar as suas ideias. Dessa forma, foi estabelecida uma estrutura de poder ampla e vasta nas Américas a partir do pensamento colonial.

Nesse sentido, mesmo que a maioria das colônias tenham se tornado Estados independentes e as administrações coloniais tenham sido quase todas eliminadas, os povos não-europeus ainda sofrem com a exploração e dominação europeia/euro-americana. As antigas hierarquias coloniais, que se baseavam na relação entre europeus e não-europeus, ainda estão presentes e enraizadas (QUIJANO, 2005).

Além disso, a Europa é vista como o único sujeito histórico e o mundo periférico desaparece do campo de visão do colonialismo. Sobre isso, argumenta Edgardo Lander (2000, p. 16):

En la construcción eurocéntrica, desaparece del campo de visión el colonialismo como dimensión constitutiva de estas experiencias históricas. Están ausentes las relaciones de subordinación de territorios, recursos y poblaciones del espacio no europeo. Desaparece así del campo de visibilidad la presencia del mundo periférico y sus recursos en la constitución del capitalismo con lo cual se reafirma la idea de Europa como único sujeto histórico.

Nesse contexto, Quijano (2005), em seus estudos, comprovou que ainda vivemos em um mundo que mantém características do colonialismo, e precisamos ampliar nossa forma de pensar as relações coloniais para alcançar a descolonização, que é um sonho inacabado do século XX. Isso significa explorar novas possibilidades utópicas que não sejam limitadas pelo fundamentalismo eurocêntrico ou pelo "terceiro-mundismo".

Assim, os autores explicam que existe um poder colonial que persiste na sociedade, perpetuando características do colonialismo, mesmo após a independência dos Estados-nação colonizados. Além disso, o mundo periférico é ausente das construções e a Europa ainda é vista como o único sujeito histórico do mundo. Dessa forma, a partir dessa consideração, é necessário compreender a estrutura do sistema-mundo atual e identificar a persistência do colonialismo em suas várias manifestações.

Estabelecido o entendimento acerca da existência do poder colonial, é necessário compreender a ideia de raça. Sobre isso, Grosfoguel (2008) explica que a raça é utilizada para classificar as pessoas em uma ordem hierárquica, onde alguns grupos são considerados superiores e outros inferiores. Isso acaba se tornando um princípio organizador global e do sistema patriarcal. Ao contrário da perspectiva eurocêntrica, a raça, a diferença sexual, a sexualidade, a espiritualidade e a epistemologia não são fatores que se somam às estruturas econômicas e políticas do sistema capitalista global, mas são elementos fundamentais e integrantes do sistema patriarcal, capitalista, colonial e moderno europeu. Esses elementos estão entrelaçados e interligados em um pacote enredado.

Logo, a ideia de raça foi construída desde muito cedo, produzindo identidades sociais na América. Sobre isso, Quijano explica (2005):

A formação de relações sociais fundadas nessa idéia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e

português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, consequentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população.

Na América, a concepção de raça foi utilizada como forma de conferir legitimidade às relações de domínio estabelecidas pela conquista. A formação da Europa como uma nova identidade após a América e a expansão do colonialismo europeu pelo mundo levaram ao desenvolvimento da perspectiva eurocêntrica do conhecimento. A partir disso, surgiu a elaboração teórica da ideia de raça como forma de naturalizar as relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus. Historicamente, isso representou uma nova maneira de legitimar as antigas ideias e práticas de superioridade/inferioridade entre os dominantes e os dominados (QUIJANO, 2005).

Nota-se que, de acordo com os autores, a ideia de raça é utilizada para estabelecer uma hierarquia social, na qual alguns grupos são colocados em posição superior em relação a outros que são considerados inferiores. A partir disso, houve o desenvolvimento da perspectiva eurocêntrica do conhecimento. Assim, a ideia de raça foi utilizada para legitimar as ideias e práticas de superioridade/inferioridade entre os colonizadores e os colonizados.

Nesse contexto, observa-se que, no Brasil, uma ideologia racial foi implantada na sociedade durante o período colonial moderno, e acabou se tornando parte do nosso "inconsciente coletivo", com duas características principais: a normatização do corpo e a ideia de que há raças superiores e inferiores. (SOUZA, 2019).

A ideia de que existem raças superiores e inferiores já foi debatida acima. Por sua vez, acerca da normatização do corpo, Souza (2019) explica que é essencial entender que a estrutura de poder estabelecida pelo colonialismo no Brasil resultou na formação de uma sociedade patriarcal, racista, sexista e heteronormativa, onde o padrão branco cis-heterossexual se tornou normatizado e padronizado, criando um corpo ideal.

No mesmo sentido, Machado (2020) explica que as identidades raciais, elaboradas por meio da influência do contexto europeu e fundamentadas na origem colonial, patriarcal, racista, etnocida e desigual, resultaram na imposição de uma matriz colonial de poder que levou à homogeneização dos corpos, das noções de sexo, gênero e cultura.

Observa-se, assim, que o colonialismo estabeleceu um poder que resultou na formação de uma sociedade patriarcal, racista, sexista e heteronormativa. A sociedade brasileira estabelece que existem raças superiores e inferiores e, a partir dessa construção, surgiu a noção de um corpo ideal, moldado pelos marcadores próprios do europeu branco, cristão e heterossexual, negligenciando as especificidades que estão além desse padrão.

O corpo ideal também se relaciona com o direito à saúde. Nesse sentido, Souza (2019) explica que o corpo universal, que ignora os inúmeros atravessamentos que marcam os indivíduos, produz efeitos em todas as áreas sociais, inclusive nas práticas de saúde. A autora defende que o debate deve chegar no campo da saúde, a fim de reconhecer que a ideia de um corpo ideal foi construída pelo colonialismo e construir um sistema de saúde que acolha todos os tipos de corpos.

Assim, de acordo com a autora, a partir do poder colonial é criada a concepção de um corpo ideal. Esse padrão é branco cis-heteronormativo e impacta diversas esferas sociais, inclusive nas práticas de saúde. Diante disso, é necessário reconhecer que esse corpo ideal foi construído a partir do colonialismo e, consequentemente, é importante estabelecer um sistema de saúde que abranja todos os tipos de corpos.

Portanto, torna-se necessário discutir sobre a necessidade de descolonizar a ideia de corpo ideal, que normatiza o corpo branco cis-heterossexual. Além disso, é importante considerar todos os marcadores que acompanham os indivíduos, a fim de construir um sistema de saúde mais humanizado e capacitado para atender as especificidades dos indivíduos. No ponto, é necessário levantar questões acerca dos corpos transexuais e as dificuldades encontradas por esses indivíduos para acessar o direito à saúde, com o escopo de construir políticas públicas a partir desta perspectiva.

2. CORPOS NÃO IDEAIS E O DIREITO À SAÚDE: ANÁLISE DA INACESSIBILIDADE DOS CORPOS TRANSEXUAIS

A ideia de corpo ideal criado pela lógica da colonialidade e reproduzido pela sociedade brasileira impede que corpos não enquadrados no padrão branco cis-heterossexual tenham pleno acesso ao direito à saúde. Dessa forma, o presente tópico tem o escopo de refletir acerca das dificuldades enfrentadas pelos indivíduos transexuais para acessar o direito à saúde no Brasil.

Sabe-se que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e é dever do Estado assegurá-la por meio de políticas públicas. O acesso às ações e serviços de saúde deve ser universal e igualitário, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde de todos os indivíduos (BRASIL, 1988).

Todavia, Rocon *et al.* (2016) pontuam que as pessoas transexuais enfrentam uma série de desafios ao tentar acessar os serviços de saúde. Essas dificuldades são claramente percebidas através do desrespeito ao uso do nome social, a presença da trans/travestifobia como uma barreira para buscar atendimento de saúde e a patologização das identidades de gênero travesti e transexuais durante o processo transexualizador do SUS, o que acaba criando uma seleção nos serviços de saúde e prejudicando o acesso de muitas pessoas trans.

Assim, nota-se que, em que pese exista positividade acerca da não discriminação das pessoas transexuais, ainda existem muitas barreiras para o pleno direito à saúde. Nesse contexto, Rocon *et al.* (2020, p. 2):

A saúde é direito de todos e dever do Estado. Este deve garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. No entanto, a garantia de acesso universal e igualitário ainda se constitui um desafio em diferentes cenários, para os diversos sujeitos que demandam por atendimentos de saúde em suas especificidades. Dentre aqueles que enfrentam cotidianamente os desafios de acesso e a garantia de promoção, proteção e recuperação de sua saúde, encontra-se a população trans – transexuais, travestis e transgêneros.

No mesmo sentido, em um estudo conduzido por Rocon *et al.* (2016, p. 2524) foi constatado que “O desrespeito ao nome social, a trans/travestifobia nos serviços de saúde e o diagnóstico patologizante no processo transexualizador se apresentaram como principais impedimentos ao acesso universal”.

Sobre o nome social, Sehnem (2017) também conduziu um estudo e constatou que, no caso das travestis, o desconforto enfrentado começa desde o momento em que chegam ao serviço de saúde, especialmente na recepção, onde são solicitados a fornecer seu nome. Nesse contexto, as travestis, quando solicitam que o profissional utilize seu nome social, não são atendidas, gerando uma situação humilhante. Muitas vezes, os profissionais acabam utilizando o nome civil, pois é este que consta em sua ficha de atendimento. Assim, isso se configura como o primeiro obstáculo para as travestis terem acesso a um de seus direitos.

No mesmo contexto, em Santa Maria/RS, outro estudo foi conduzido e constatou-se que as transexuais tendem a evitar os serviços públicos de saúde. As travestis percebem uma barreira no atendimento desde a primeira tentativa, que já se inicia com a sua identificação (SOUZA; PEREIRA, 2015).

Ainda, acerca de outras questões relativas à inacessibilidade das travestis à saúde, em seu estudo, Sehnem (2017, p. 1682) constatou que:

O estudo evidenciou que não são desenvolvidas ações de assistência à saúde direcionadas ao atendimento das travestis. As poucas iniciativas que se apresentaram ocorreram de maneira isolada e fragmentada a partir de iniciativas individuais de alguns enfermeiros. Este fato, certamente, dificulta o acesso das travestis aos serviços e aos recursos de saúde oferecidos na APS, resultando em falta de resolutividade de suas demandas de saúde/doença.

Ferreira *et al.* (2017), em seu estudo, teve como objetivo compreender as experiências de seis travestis residentes em Teresina/PI em relação à atenção à saúde fornecida pelo SUS. Os pesquisadores destacaram que todas as participantes mencionaram ter vivenciado discriminação, concluindo que esses relatos refletem os valores heteronormativos predominantes na sociedade.

Quanto às barreiras enfrentadas pelas pessoas transexuais ao tentarem acessar o direito à saúde, Sehnem (2017, p. 1676) destaca:

Tais barreiras são, especialmente, agravadas quando relacionadas ao grupo identitário de gênero das travestis, a partir de determinantes como: a necessidade de atendimento de demandas especializadas, a homofobia, a correlação estigmatizada deste grupo com a prostituição e infecção por HIV/Aids e os processos discriminatórios relativos aos demais marcadores sociais, como níveis de renda e de escolaridade, raça/cor e aparência física.

Nota-se que as pesquisas realizadas destacam a persistência de barreiras que impedem as pessoas transexuais de acessarem plenamente o direito à saúde. Os pesquisadores observaram a presença contínua de discriminação e transfobia nos serviços de saúde, bem como a prevalência de valores heteronormativos nessa área, o que resulta em um atendimento desumano e insensível às questões das pessoas transexuais. Essas barreiras se manifestam desde o atendimento inicial, momento em que o respeito ao nome social é desconsiderado, até às demandas mais específicas, nas quais casos de transfobia/travestifobia estão presentes.

No ponto, observa-se que existe uma falta de acolhimento adequado às pessoas transexuais, pois o desrespeito às suas identidades de gênero se reflete no cotidiano dos serviços de saúde, como a não consideração do uso do nome social e a manifestação de formas de transfobia e travestifobia (ROCON *et al.*, 2020).

Assim, há uma necessidade de sensibilização dos profissionais de saúde, a fim de promover um atendimento não discriminatório. Sobre isso Mello *et al.* (2011, p.12):

A necessidade de sensibilização de profissionais da saúde para o atendimento não discriminatório da população LGBT ainda é um dos temas mais recorrentes nos planos, programas e demais documentos que apresentam diretrizes, objetivos e metas para as políticas públicas de saúde formuladas para esses segmentos.

Dessa forma, é imprescindível fomentar a reflexão sobre as consequências do gênero e da heteronormatividade para a saúde das pessoas transexuais, por meio de programas de formação continuada voltados aos profissionais da saúde. Adicionalmente, é necessário implementar intervenções efetivas, acompanhadas de campanhas contínuas de conscientização, com o intuito de divulgar e assegurar o direito ao atendimento livre de discriminação, incluindo o respeito ao uso do nome social (ROCON *et al.*, 2016).

Sobre a necessidade de se refletir sobre o acolhimento como um instrumento para melhorar a assistência à saúde, Sehnem (2017, p. 1679) menciona:

O acolhimento configura-se como importante instrumento e estratégia da atenção primária, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde voltada para as necessidades da população e não exclusivamente para a oferta, a partir da construção de um diálogo entre o serviço, os profissionais de saúde e a comunidade. Estratégia esta que surge para reorganizar o processo de trabalho por meio da ampliação do acesso à assistência integral, propondo escuta qualificada e atendimento à demanda espontânea, de forma a orientar, priorizar e decidir sobre os encaminhamentos necessários para a resolução do problema do usuário. Compreende-se que o acolhimento precisa se fazer presente em todas as relações de cuidado, nos encontros entre os trabalhadores de saúde e usuários, nos atos de receber e escutar, fazendo com que a demanda apresentada seja acolhida, escutada, problematizada e reconhecida como legítima. Isto forma e reforça o vínculo entre profissional e usuário.

Sobre o acolhimento, sabe-se que os profissionais que atuam nesses serviços, muitas vezes, expressam preconceito em seus discursos e condutas, além dos valores que permeiam as instituições de saúde em relação às normas de gênero e ao tratamento dos usuários de acordo com padrões heteronormativos (SEHNEM, 2017).

Nota-se que o sistema ainda carece de acolhimento adequado às pessoas transexuais, fato constatado pela falta de sensibilidade dos profissionais de saúde ao

atender as demandas transexuais. Assim, nasce a necessidade de se debater acerca de ações que visem um melhor atendimento às pessoas transexuais, a fim de garantir o pleno acesso ao direito à saúde.

Todavia, Souza (2019) evidencia que ainda enfrentamos desafios para reconhecer corpos que não se enquadram nas normas ao elaborar políticas públicas de saúde e assistência médica que acolham melhor as pessoas transexuais. Além disso, os planejadores de políticas de saúde também têm considerado a saúde a partir do corpo normativo. Assim, a normatização dos corpos e sua supressão têm impactos nas práticas de saúde, uma vez que estabelecem a concepção de um corpo universal.

Desse modo, percebe-se que ainda enfrentamos desafios para reconhecer os corpos que não se enquadram no padrão ideal estabelecido pela lógica do colonialismo. Mello *et al.* (2011) refletem que, em um cenário ideal, todas as pessoas deveriam receber atendimento humanizado e respeitoso em qualquer unidade de saúde, por meio de estruturas acolhedoras. No entanto, até que isso se torne uma realidade, é essencial entender o significado e a importância de iniciativas que reconhecem os limites das políticas públicas universais e levam em consideração as demandas específicas de grupos sociais discriminados.

Diante disso, considerando todas as discriminações enfrentadas pelas pessoas transexuais, é necessário promover debates sobre os limites das políticas públicas atuais e a necessidade de aprimorar e criar ações que levem em consideração os corpos transexuais em sua concepção, afastando-se do modelo do corpo ideal criado pelo colonialismo, a fim de assegurar uma saúde mais humanizada e inclusiva para as pessoas transexuais.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS, CORPOS TRANSEXUAIS E PENSAMENTO DESCOLONIAL

As políticas públicas atuais consideram o corpo ideal criado pelo colonialismo, que é branco e cis-herteronormativo. Dessa forma, as políticas públicas acabam excluindo corpos não enquadrados nesse padrão, como por exemplo, os corpos transexuais. Por isso, neste tópico, serão abordados pontos de reflexão sobre a necessidade de pensar as políticas públicas a partir do pensamento descolonial, a fim de garantir a saúde para os corpos não enquadrados no padrão criado pela lógica do colonialismo.

Antes de se refletir acerca da descolonização do pensamento e da construção de ações sociais que considerem todos os tipos de corpos, é necessário entender a conceituação acerca das políticas públicas. Sobre isso, sabe-se que as políticas públicas são ações do governo que visam conter um problema social. Nesse sentido, explica Schmidt (2018, p. 122):

O entendimento do que é uma política pública deve começar pela compreensão do que lhe é essencial: as demandas sociais vinculadas a problemas políticos. A política pública é uma resposta a um problema político. Na literatura da ciência política há inúmeras definições, mas sobressai-se um conceito: políticas públicas são respostas do poder público a problemas políticos. Ou seja, as políticas designam iniciativas do Estado (governos e poderes públicos) para atender demandas sociais referentes a problemas políticos de ordem pública ou coletiva.

As políticas públicas são o resultado do processo pelo qual os governos transformam seus objetivos em programas e ações concretas. Elas abrangem uma variedade de iniciativas voltadas para a formulação, implementação e avaliação de programas e ações no campo da saúde, elaboradas dentro de contextos econômicos, sociais, políticos e culturais específicos (MELLO *et al.*, 2011).

Sobre o conceito de políticas pública, Souza (2006, p. 26) também se debruça e explica:

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Desse modo, os autores destacam que as políticas públicas estão intrinsecamente ligadas a questões políticas. Sendo assim, as políticas públicas surgem como respostas aos problemas políticos existentes em uma sociedade, representando o resultado do processo pelo qual os governos transformam seus objetivos em ações concretas. No campo da saúde, as políticas são elaboradas considerando contextos específicos do governo.

Todavia, conforme menciona Schmidt (2018, p. 124) “Em sociedades desiguais, comuns na maior parte do planeta, no passado e no presente, o poder público raramente adota iniciativas que beneficiam a todos por igual”.

Nesse sentido, nota-se que, no Brasil, as políticas públicas não conseguem beneficiar os corpos não enquadrados no padrão branco cis-heretonnormativo. Com relação aos corpos transexuais, é necessário entender que as desigualdades enfrentadas são mais acentuadas. Mello *et al.* (2011 p. 21):

Talvez não seja demais lembrar aqui que os problemas enfrentados pela população LGBT no que diz respeito ao acesso a serviços de saúde são ainda mais dramáticos nos casos de travestis e transexuais. Não só por reivindicarem atendimento especializado para demandas que não se colocam para outros segmentos populacionais (alterações corporais associadas ao uso de hormônios e silicone, por exemplo), mas também pela intensidade da homofobia que costuma incidir sobre estes dois grupos identitários, especialmente quando também são discriminados a partir de outros marcadores sociais, como níveis de renda e de escolaridade, raça/ cor e aparência física, entre outros. Nesses termos, pode-se apontar que travestis e transexuais correspondem ao público, no conjunto da população LGBT, que mais intensamente sente a escassez de políticas de saúde específicas e, paralelamente, o que mais se beneficiará de tais ações quando forem efetivadas.

No ponto, Mello *et al.* (2011), em sua pesquisa, ressaltam a existência de várias políticas públicas criadas para atender às necessidades da população LGBT. No entanto, a conclusão acerca do assunto é que, apesar da presença de diversos projetos, programas e compromissos do governo federal relacionados à saúde da população LGBT, ainda persistem muitos obstáculos que comprometem a efetividade dessas propostas governamentais.

Observa-se que os autores pontuam que os corpos transexuais são os que mais sentem escassez de políticas públicas de saúde específicas, pois possuem especificidades próprias. Além disso, os autores observam que, em que pese existam inúmeras ações criadas para atender às necessidades dessa população, ainda existem muitas barreiras que comprometem a efetividade dessas propostas.

O que se observa sobre isso, segundo Mello e Gonçalves (2012), é que a ineficiência das políticas públicas, entre outros fatores, pode estar relacionada ao fato de que as propostas de ações ainda são concebidas de maneira universal, sem levar em consideração as particularidades e necessidades específicas dos indivíduos no contexto real das políticas públicas.

A busca por uma política de saúde abrangente para as pessoas transexuais enfrenta desafios semelhantes às ações voltadas para a sociedade em geral. No entanto, também enfrenta dificuldades específicas na criação de uma política pública que reconheça e atenda às demandas particulares de diferentes segmentos marginalizados socialmente (MELLO *et al.*, 2011).

Assim, o campo das políticas públicas é um lugar onde podemos ver claramente os desafios enfrentados por pessoas não privilegiadas por classe social, escolaridade,

raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero ou nacionalidade, entre outras questões. (MELLO; GONÇALVES, 2012).

Dessa forma, compreender as múltiplas dimensões da desigualdade social é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Souza (2019), sobre isso, reflete que há a necessidade de se pensar acerca de como desenhar políticas públicas que visem atender o sujeito, atravessando por todos os múltiplos marcadores sociais de diferença.

Assim, de acordo com os autores, a inefetividade das políticas públicas pode estar relacionada à falta de consideração das particularidades e necessidades específicas da população transexual. Os desafios enfrentados por pessoas transexuais em termos de acesso a serviços de saúde, inclusão social e enfrentamento da discriminação são evidentes no campo das políticas públicas. Para promover políticas mais inclusivas e eficazes, é fundamental compreender as múltiplas dimensões da desigualdade social que afetam as pessoas transexuais, incluindo questões de gênero, orientação sexual, raça, classe social e outros marcadores de diferença.

A partir deste enfoque, é possível entender que há a necessidade de se repensar toda a formulação de políticas de saúde para sujeitos não universais. No ponto, conforme já pontuado no tópico inicial, o corpo ideal criado pela lógica do colonialismo é o responsável pela exclusão dos corpos não enquadrados no padrão. Nesse sentido, Souza (2019) explica que é necessário redefinir o rumo da saúde coletiva e reformular as políticas e práticas em saúde, caminhando em direção à descolonização, a fim de desconsiderar o corpo ideal criado. Para isso, a autora explica que é preciso repensar o projeto de nação que foi imposto pelos colonizadores europeus há mais de 500 anos.

Surge, portanto, a necessidade de se debater acerca da saúde a partir de um pensamento descolonial. Nesse sentido, Quijano (2005) observa que o processo de independência dos Estados na América Latina não resultou na descolonização da sociedade nem no desenvolvimento de Estados-nação modernos, mas sim em uma rearticulação da colonialidade do poder em novas bases institucionais. Dessa forma, é necessário que haja uma libertação do olhar eurocêntrico que distorce nossa imagem e perpetua a Europa como centro do mundo.

Torna-se imperativo abandonar o conceito de corpo universal criado pela lógica do colonialismo e, assim, nos libertarmos do olhar eurocêntrico. Souza (2019) enfatiza a importância de uma abordagem descolonial no âmbito do pensamento sanitário brasileiro, especialmente no desenho de políticas de saúde, a fim de superar as desigualdades profundamente enraizadas nesse sistema. Assim, a necessidade de pensarmos as questões com base numa perspectiva descolonial.

Sobre o pensamento descolonial, Mignolo (2017) defende que é uma forma de compreender e, assim, transcender a lógica colonial subjacente à retórica da modernidade, à estrutura de administração e controle que emergiu da transformação da economia atlântica, bem como ao avanço do conhecimento tanto na história europeia interna quanto nas relações entre a Europa e suas colônias.

Nesse mesmo sentido, Bragato (2014) explica que o pensamento descolonial é um projeto epistemológico que se baseia no reconhecimento de um conhecimento hegemônico, mas vai além ao contestá-lo a partir de suas próprias inconsistências. Além disso, busca trazer à luz os conhecimentos, histórias e racionalidades que foram invisibilizados pela lógica da colonialidade moderna.

Sobre a crítica descolonial, também explica Palermo (2014, p. 175):

La crítica decolonial encuentra su certeza en las experiencias de marginación y de opresión vividas bajo el yugo del sistema moderno-colonial. La colonialidad no se sustenta frente a la modernidad en una dialéctica abstracta, sino en la experiencia vivida históricamente por los oprimidos. La colonialidad no es mera abstracción, no es una simple dialéctica frente a la modernidad. Es el conjunto de prácticas y formas históricamente concretas de exclusión ejercidas por el proyecto moderno/colonial

Constata-se que o pensamento descolonial representa uma abordagem que confronta as estruturas e lógicas coloniais que persistem na sociedade contemporânea. Surge como uma resposta crítica ao legado do colonialismo, visando desconstruir as hierarquias de poder e as formas de dominação cultural, social, política e econômica impostas pelos países colonizadores sobre os colonizados.

Acerca da necessidade de se pensar em políticas públicas a partir do pensamento descolonial, Souza (2019) reflete que a virada descolonial nos leva a assumir que o evento da colonização foi responsável por introduzir a ideia de raça como o elemento que estrutura as relações políticas, sociais e econômicas do nosso país. A partir desse ponto, foi estabelecida uma ideologia que hierarquiza raças, promovendo o racismo e outras formas de opressão como padrão operacional do Estado, instituições, leis e relações sociais. Como o racismo e a cis-heteronormatividade são estruturas que moldam a vida na sociedade brasileira, o sistema de saúde e, consequentemente, as políticas de saúde não escaparam à influência dessas estruturas.

Desse modo, a descolonização do pensamento representa a libertação epistêmica dos conhecimentos hegemônicos, os quais falham em abordar a realidade dos grupos marginalizados e ignoram suas próprias epistemologias. O pensamento descolonial prioriza o lócus de enunciação a partir das margens, rompendo com as instituições

internacionais que ditam as regras globais e moldam as subjetividades modernas/coloniais (Mignolo, 2017).

Assim, nota-se que, segundo os autores, o pensamento descolonial liberta o conhecimento e é o ponto de partida para que haja o reconhecimento de que o poder colonial foi o responsável por moldar a sociedade brasileira e, assim, estabelecer a cis-heteronormatividade como estrutura dominante das relações. Dessa forma, o pensamento descolonial representa uma libertação dos padrões estabelecidos pelo colonialismo e, assim, uma enunciação a partir dos grupos marginalizados, como os indivíduos transexuais.

Portanto, há a necessidade de se pensar no sistema de saúde e no desenho das políticas públicas a partir das especificidades dos corpos transexuais. Desse modo, é fundamental reconhecer a existência de marcadores sociais no desenho das políticas públicas de saúde, refletindo sobre o direito à saúde a partir do pensamento descolonial, a fim de garantir o acesso pleno a todas as pessoas, independentemente de seus corpos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve o escopo de refletir, a partir do pensamento descolonial, acerca da existência de um corpo ideal, criado pela lógica do colonialismo, que exclui outros tipos de corpos e impede o acesso à saúde a todos. Nesse sentido, os corpos transsexuais sofrem com inúmeras barreiras para acessar o direito à saúde e surge a necessidade da criação de políticas públicas relacionadas à saúde que sejam desenhadas a partir do pensamento descolonial, a fim de garantir o acesso às pessoas transexuais.

Antes de analisar as políticas públicas e as especificidades do seu desenho, foi necessário entender os conceitos de poder colonial, colonialismo e a criação do corpo ideal. Após, foi feita uma reflexão acerca das exclusões enfrentadas pelos indivíduos transexuais nas práticas da saúde. Por fim, a pesquisa adentrou na reflexão acerca da necessidade de se refletir os corpos a partir do pensamento descolonial, a fim de garantir o acesso à saúde a todos os tipos de corpos, entre os quais se incluem os transexuais.

Assim, a primeira parte da pesquisa constatou que ainda vivemos sob a lógica da colonialidade e reproduzimos pensamentos advindos do poder colonial. Nesse sentido, constatou-se que a o poder colonial foi estabelecido em nosso país e isso resultou na à homogeneização dos corpos, das noções de sexo, gênero e cultura. Dessa forma, a partir do colonialismo, há a hierarquização das raças e a criação de um corpo ideal branco cis-heteronormativo ao se pensar em serviços e as práticas da saúde, que exclui pessoas transexuais não enquadradas nesse padrão.

Em seguida, a pesquisa buscou analisar os corpos transexuais e o direito à saúde. Nesse sentido, foi observado que as pessoas transexuais enfrentam uma série de barreiras para acessar os serviços de saúde. Essas dificuldades são percebidas pelo desrespeito ao uso do nome social, a presença da trans/travestifobia, a patologização das identidades de gênero travesti e transexuais durante o processo transexualizador. Todas essas situações acabam criando uma seleção de serviços de saúde, que prejudica o acesso dos corpos transexuais.

Por fim, a pesquisa refletiu acerca da necessidade de se olhar para o desenho das políticas públicas, pensando a partir do pensamento descolonial, a fim de considerar todos os tipos de corpos, incluindo os corpos transexuais. Assim, foi possível constatar que é importante reconhecer a existência de marcadores de raça, gênero, sexualidade, religião, classe social, entre outros, no desenho de políticas públicas de saúde, de modo a atender às demandas dos diversos grupos sociais e corpos que compõem nossa sociedade.

Portanto, a pesquisa refletiu que ainda vivemos de uma forma que mantém as características do colonialismo e precisamos ampliar a nossa forma de pensar as relações para alcançar a descolonização. Nota-se, assim, que é importante reconhecer a existência de marcadores de gênero e sexualidade no desenho das políticas públicas, a fim de atender às demandas dos corpos transexuais. Dessa forma, ao considerar a existência de múltiplos marcadores sociais de diferença, é possível pensar em ações que promovam um atendimento mais humanizado e efetivo para as pessoas transexuais.

Conclui-se, assim, que a hipótese levantada na pesquisa foi confirmada, pois os corpos transexuais ainda não conseguem acessar o direito à saúde de forma plena, tendo em vista as inúmeras barreiras enfrentadas. Nesse sentido, no Brasil, ainda não há uma saúde que atenda a todos de forma universal e sem discriminações, pois o sistema ainda pensa nos corpos a partir do pensamento colonial, que criou um padrão ideal branco cis-heteronormativo. Assim, há a necessidade de se debater o desenho das políticas públicas a partir do pensamento descolonial, com o escopo de atender todos os corpos, incluindo os transexuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2022.

BRAGATO, F. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, Vol. 19 - n. 1 - jan-abr 2014.

GROSFOGUEL, R.. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, p. 115-147, 2008.

LANDER, Edgardo. **¿Conocimiento para qué? ¿Conocimiento para quién? Reflexiones sobre la universidad y la geopolítica de los saberes hegemónicos.** Estudios Latinoamericanos, [S.L.], v. 7, n. 12-13, p. 25, 17 jan. 2000. Universidad Nacional Autónoma de México.

MACHADO, Flávia Pereira. Gênero, corpo e colonialidade: deslocamentos epistemológicos e feminismos a margem do sul global. *Fronteiras*, [S.L.], v. 22, n. 40, p. 30-47, 18 dez. 2020. Universidade Federal de Grande Dourados.

MELLO, L. *et al.* **Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil: em busca de universalidade, integralidade e equidade.** Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad, n. 9, p. 7-28, 2011.

MELLO, L.; GONÇALVES, E. **Diferença e interseccionalidade: notas para pensar práticas em saúde.** Revista Cronos, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2012.

MIGNOLO, W. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade.** Rev. Bras. Ci. Soc., v. 32, n. 94, jun. 2017, p. 1-18

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.** Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

ROCON, P. *et al.* **Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 21, n. 8, p. 2517-2526, ago. 2016.

ROCON, P. *et al.* **Acesso à saúde pela população trans no Brasil: nas entrelinhas da revisão integrativa.** Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 1-18, 2020.

PALERMO, Z. Irrupción de saberes “otros” en el espacio pedagógico: hacia una democracia decolonial. In: Borsani, Eugenia Maria.; Quintero, Pablo. Los desafíos decoloniales de nuestros días: pensar en colectivo. Neuquén: EDUCO - Universidad Nacional del Comahue, 2014

SCHMIDT, J. P. **Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas.** Revista do Direito, v. 3, n. 56, p. 119-149, 2018.

SEHNEM, G. D. *et al.* **Assistência em saúde às travestis na atenção primária: do acesso ao atendimento.** Revista de Enfermagem UFPE, v. 11, n. 4, p. 1.676-1.684, 2017.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, [S.L.], n. 16, p. 20-45, dez. 2006.

SOUZA, F.. **O saber-corpo e a busca pela descolonização da saúde coletiva.** Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. 8, p. 189-202, 2019.

SOUZA, M. H. T.; PEREIRA, P. P. G. **Cuidado com saúde: as travestis de Santa Maria, Rio Grande do Sul.** Texto & Contexto Enfermagem, v. 24, n. 1, p. 146-153, 2015.

CAPÍTULO 5

OS DEBATES LEGISLATIVOS EM TORNO DA CRIAÇÃO DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E OS DESAFIOS FEMINISTAS PARA A TUTELA PENAL DA AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL

Danielle Christine Barros Tavares

OS DEBATES LEGISLATIVOS EM TORNO DA CRIAÇÃO DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E OS DESAFIOS FEMINISTAS PARA A TUTELA PENAL DA AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL

Danielle Christine Barros Tavares²⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As lutas feministas do final do século passado deixam como um de seus importantes legados a ideia de que “o pessoal é político”³⁰. Quando se parte dessa premissa, é coerente concluir que o problema da violência contra a mulher é de caráter público, independentemente do local em que ocorra: seja no espaço doméstico, no trabalho, no transporte ou nas ruas. Tendo em vista, portanto, seu caráter político e público, é certo que possui, igualmente, teor jurídico.

Dessa forma, desde sobretudo a década de 1960 vem crescendo o número de estudos sobre a relação entre o Direito e o patriarcado para compreender o papel daquele nas violações perpetradas contra o gênero feminino. Nesse momento é que ganham espaço as teorias feministas do Direito³¹ que visibilizam os problemas sociais, mas além disso, os problemas jurídicos que o sistema de dominação masculina reflete e reproduz.

No Brasil, desde o final do século passado, os movimentos de mulheres e a *advocacy* feminista foram essenciais para realizar uma paulatina transformação dos institutos e normas jurídicas a fim de termos legislações menos discriminatórias³².

²⁹ Professora substituta do Departamento de Teoria de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutoranda no PPGD-UFRJ e Mestre em Direito pelo mesmo programa, na linha de Direitos Humanos, Sociedade e Arte. Especialista em Processo Penal e garantias fundamentais pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Pesquisadora bolsista pela CAPES e palestrante no tema de Direito e Gênero. Link para o currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2370549471923321>. E-mail para contato: daniellectbtavares@gmail.com

³⁰ HANISCH, Carol. The Personal is Political. In: *Notes from the Second Year: Women's Liberation*. New York: New York Radical Women, 1970. p. 76-78. Disponível em: <https://repository.duke.edu/dc/wlmpc/wlmms01039>. https://library.duke.edu/digitalcollections/wlmpc_wlmms01039/. Acesso em: 10 set. 2023.

³¹ Cf. MACKINNON, Catharine Alice. Hacia una teoría feminista del derecho. *Derecho y Humanidades*, n. 3-4, 1993.

³² PITANGUY, Jacqueline. Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: Memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). *Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 81-96.

Nesse mesmo sentido, nas duas últimas décadas, ocorreram no país progressivas criminalizações de condutas que, mesmo diante de um olhar minimalista em termos de política criminal, tutelam aquilo que se constitui dentro de um núcleo duro de bens jurídicos a serem protegidos e que eram negligenciados, como a integridade e autodeterminação sexual feminina.

São conhecidas as críticas externas ao Direito, tanto por parte da criminologia crítica quanto da criminologia feminista³³, que apontam que o espaço normativo é insuficiente ou mesmo inadequado para lidar com os problemas estruturais das relações sociais materiais, em especial as violências racistas, coloniais e patriarcais. No entanto, prescinde dessa perspectiva um olhar crítico para o âmbito interno ao Direito, isto é, uma análise sobre essas normas em que há a demanda por um alcance maior de pessoas tuteladas ou de condutas criminalizadas, pois os textos normativos por si só podem levar também a discriminações.

Nesse sentido, o presente artigo é fruto da pesquisa de mestrado da autora que tem início em 2019, momento de promulgação da Lei n. 13.718/2018 que trazia a novidade legislativa do crime de importunação sexual diante de uma problemática sociojurídica colocada em destaque depois de casos de violência sexual ganharem a atenção da grande mídia e da população.

Isso ficou chamativo no contexto da decisão proferida durante uma audiência de custódia que teve grande impacto em todo o país, devido à intensa divulgação midiática. Trata-se do termo de audiência de custódia que resultou no relaxamento da prisão em flagrante, no âmbito do processo n. 0076565-59.2017.8.26.0050, ocorrido na Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Neste caso, que gerou insatisfações e debates nas redes sociais, nas ruas e na televisão, o indivíduo se masturbou no ônibus em São Paulo, tendo ejaculado em cima de uma passageira, sem, no entanto, ameaçá-la ou feri-la fisicamente. Razão pela qual foi preso em flagrante por estupro e, em sede de audiência de custódia, teve relaxamento da prisão.

Ressalte-se que, à época, esse tipo de conduta era juridicamente tratado como uma contravenção penal (revogada pela mesma lei que criou o crime de importunação sexual), a chamada “importunação ofensiva ao pudor” disposta no antigo art. 61 da Lei de Contravenções Penais³⁴. Sendo uma contravenção, não havia que se falar em prisão em flagrante, razão pela qual teve a prisão relaxada. Essa contravenção penal

³³ Nesse sentido, cf. CAMPOS, Carmem Hein de. *Criminologia Feminista: Teoria feminista e crítica às criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

³⁴ “Art. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor” (antigo art. 61, LCP).

era aplicada por juízes e juízas que lidavam com esses casos e inclusive era esse o entendimento observado nas doutrinas³⁵.

Diferentemente disso, veiculou-se a informação de que o juiz havia “soltado” o indivíduo que ejaculou no pescoço de uma passageira em transporte público lotado. Essa informação foi ilustrada com um trecho da decisão, que circulou em inúmeras postagens em redes sociais. Refere-se aqui ao trecho: “Na espécie, entendo que não houve constrangimento, tampouco violência ou grave ameaça, pois a vítima estava sentada em um banco de ônibus, quando foi surpreendida pela ejaculação do Indiciado”³⁶. Tirado de contexto, o trecho parecia indicar que o juiz estava negando a violência sexual que ocorria, quando ilustrava apenas que não havia a titulação pelo crime de estupro. Assim, encobria-se o problema do Direito Penal em tutelar de forma desproporcional uma conduta e individualizava-se a situação como um problema de caráter do magistrado.

É importante observar que a aplicação do crime de estupro nos casos em que não há violência ou grave ameaça revelar-se-ia inadequada à luz do princípio da legalidade estrita. Isso representaria uma violação aos princípios epistemológicos do garantismo, uma vez que a punição de alguém por um crime que não está devidamente descrito e, portanto, não previsto, caracterizaria um ativismo judicial que comprometeria os fundamentos do Estado Democrático de Direito. A crítica ao Direito é favorecida quando não se escondem suas inadequações com a realidade material e, assim, as normas podem ser modificadas diante das instâncias democraticamente legítimas para tal.

Entretanto, é crucial ressaltar que a formulação atual do delito de estupro falha em proteger a autodeterminação sexual das mulheres em situações comuns no cenário brasileiro. É relevante, assim, lembrar que o crime de importunação sexual surgiu exatamente em resposta a esse contexto. Portanto, é necessária uma análise crítica do Direito para que se possa alcançar soluções eficazes.

A pesquisa parte da observação, portanto, da inadequação entre a formulação legal do crime de estupro no Código Penal (art. 213, CP) e as definições estipuladas pelas feministas, bem como os dados cada vez mais visibilizados de como ocorrem as violências sexuais, que não correspondem às formulações legais. Isso tudo para entender se o crime de importunação sexual (art. 215-A, CP) dá conta de resolver as lacunas e problemas jurídicos encontrados. Este trabalho tem principalmente o

³⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte especial 4: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública*. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 76-78.

³⁶ Cf. JOVEM PAN. *Famosos se revoltam com juiz que soltou homem por ejacular em mulher no ônibus*. Disponível em: <https://jovempan.com.br/entretenimento/famosos/famosos-se-revoltam-com-juiz-que-soltou-homem-por-ejacular-em-mulher-no-onibus.html#:~:text=A%20decis%C3%A3o%20do%20juiz%20Jos%C3%A9,se%20posicionaram%20repudiando%20a%20decis%C3%A3o>. Acesso em: 30 ago. 2023.

objetivo de compreender melhor tal fenômeno a partir de um olhar crítico sobre o que é apresentado como problema no que concerne à elaboração do tipo penal de estupro, mas também sobre o que é apresentado como solução, com o olhar atento aos debates legislativos em torno da criação mencionada.

Esse escrito é resultado de uma pesquisa de essência empírica e método descritivo. No tocante ao percurso metodológico, este estudo apresenta duas fases. Na primeira, faz um estudo sociojurídico sobre o estupro, coletando dados estatísticos deste tipo de violência, realizando revisão bibliográfica desde os juristas tradicionais até as autoras feministas, para que sejam elencadas as críticas ao tipo penal de uma forma alinhada com a realidade material. Essas críticas são apresentadas no primeiro ponto desse texto.

Na segunda fase, são expostos sobretudo os resultados da análise dos debates legislativos – sob a ótica das críticas feministas do direito – dos projetos de lei que originaram o tipo penal de importunação sexual, contextualizando seu surgimento e apontando para seus desafios.

1. OS LIMITES JURÍDICO-PATRIARCAIS DO TIPO PENAL DE ESTUPRO

Ao analisar sob o olhar da crítica feminista esse tipo penal, é possível identificar, de início, uma notável distância entre a concepção popular e a abordagem jurídica sobre o estupro, juntamente com a discrepância com o que se entende como “assédio” no Direito Penal e no cotidiano brasileiro³⁷. Os questionamentos em torno da decisão do magistrado citada na introdução deste trabalho dizem respeito a um lapso entre o entendimento do que seria estupro e aquilo que se configura criminalmente e, além disso, um desconhecimento sobre esse lapso.

O mesmo problema se verifica com a questão do assédio, que, como expressão popular, se compreende com o que juridicamente se tem como importunação sexual, mas, até 2018 não era propriamente um crime, em que pese existisse um crime de “assédio” que correspondia a outra conduta, isto é, aqueles constrangimentos de cunho sexual vinculados a hierarquia no ambiente de trabalho.

Um segundo aspecto consiste na exigência de violência ou grave ameaça como elementos essenciais para a configuração do estupro, resultando em uma equação de dupla violência, bem como a disparidade dessa exigência em comparação com outros crimes relacionados à liberdade pessoal³⁸.

³⁷ TAVARES, Danielle Christine Barros. A crise da definição legal de estupro e a criação do crime de importunação sexual à luz da teoria feminista do Direito. *Dissertação*. Mestrado em Direito. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021.

³⁸ SABADELL, Ana Lucia. A Problemática dos Delitos Sexuais Numa Perspectiva de Direito Penal Comparado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 7, n. 27, 1999.

Isto é, para a configuração do crime de estupro exige-se, além da violência sexual determinada pela conjunção carnal ou ato libidinoso, outra violência física ou coação moral grave. Esse entendimento já é lesivo, por si só, do ponto de vista da dignidade da pessoa humana e da autodeterminação sexual. Em especial quando a Organização Mundial de Saúde elucida que a violência sexual gera graves danos psicológicos e físicos para quem sofre³⁹.

Mas chama ainda mais atenção que no crime de estupro, a proteção da autodeterminação sexual esteja vinculada não apenas à falta de consentimento da pessoa, mas também à coação por meio da violência física e moral, enquanto em crimes como o de violação ao domicílio (art. 150, CP), o elemento objetivo não requer a presença de agressão: é suficiente a invasão ou permanência do autor na residência sem o consentimento do proprietário.

Isso leva a duas conclusões: a de que a integridade sexual das mulheres recebe uma pior tutela do Código Penal e, em consequência, do Direito Penal que o patrimônio; além disso, a de que a situação descrita na conduta não corresponde com a realidade material das relações sociais patriarcais em que os estupros mais raramente são impetrados por estranhos nas vias e ruas, que se utilizam de violência para paralisar a vítima, mas por pessoas conhecidas da vítima⁴⁰, que muitas vezes não reagem, justamente para evitarem a violência física ou diante de um constrangimento dentro do próprio contexto, seja familiar, seja de relações já substancialmente assimétricas.

O terceiro aspecto, totalmente ligado ao segundo, diz respeito à persistência da lógica da honestidade⁴¹ na elaboração do tipo penal de estupro, já que a exigência da dupla violência para a configuração do crime é fundamentada na premissa de que é responsabilidade da mulher se defender e resistir às investidas sexuais, a fim de

³⁹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*, 2012. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=994B53D686B7064A12E184E32DFBDF09?sequence=3. Acesso em: 10 set. 2023.

⁴⁰ CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde*. Brasília: IPEA, 2014. (Nota Técnica n. 11) Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf. Acesso em: 08. ago. 2023; OLIVEIRA, Elisângela (et. al). *Dossiê Mulher 2022*. 17. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2022.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

⁴¹ Apesar da expressão mulher honesta ter sido retirada do Código Penal em 2005, a lógica da exigência de um comportamento padrão, validado em uma honra sexual patriarcal, permanece. Observa-se a lógica expressa no *caput* do art. 134 do Código Penal, onde se vê “para ocultar desonra própria”, bem como nos argumentos inconstitucionais de legítima defesa da honra. De forma implícita, detecta-se em inúmeras decisões que contam com a descaracterização da violência sexual e da infância, revitimizando mulheres em situação de violência, invertendo a posição entre agressor e vítima e, como é o foco deste trabalho, nas formulações dos crimes sexuais que parecem ter um foco na diminuição ou incapacidade de resistência para configuração dos delitos. Sobre a lógica da honestidade, cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da desilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

provar sua honra⁴², que, por sua vez, está ligada à honra de sua família, seja do pai ou do marido. Dessa forma, perante essa forte resistência, restaria ao agressor empregar uma violência física ou moral significativa para forçar a mulher a se submeter sexualmente.

Essa concepção reflete uma objetificação da mulher e naturalização da violência da sexualidade masculina, bem como do próprio patriarcado, especialmente no contexto do fetichismo sexual da violência⁴³. Isso implica ver a mulher como naturalmente sendo um polo passivo, alguém disponível para ser conquistado e explorado, enquanto aquela que reage a essa abordagem seria vista como uma mulher diferenciada, distinta e honrada.

Junto a isso, há uma consequente falta de tutela jurídica material da dignidade ou autodeterminação sexual com base no consentimento e decisão por parte das mulheres. Isso advém daquilo que é trabalhado como patriarcalismo jurídico⁴⁴.

Outro elemento é de ordem político-criminal e diz respeito à ampla faixa de pena prevista para um tipo penal que abrange tão diversas condutas. A previsão para o tipo em comento é de 6 a 10 anos, mas se o estupro resultar em lesão corporal grave ou for praticado contra um adolescente entre 14 e 18 anos de idade, a modalidade qualificada traz uma pena mais grave, de reclusão de 8 a 12 anos, conforme estabelecido no artigo 213, § 1º do Código Penal. Por fim, se o estupro resultar em morte, a pena é ainda mais severa, variando de 12 a 30 anos de reclusão, de acordo com o artigo 213, § 2º do Código Penal.

Merece atenção também o indefinido e patriarcal conceito guarda-chuva “ato libidinoso” que não apenas perpetua a naturalização e estereotipagem das violações de direitos fundamentais das mulheres, mas também cria obstáculos significativos em termos de segurança jurídica⁴⁵. Quando se busca o que os autores entendem como ato libidinoso, encontramos expressões heteronormativas como “coitos anormais”⁴⁶,

⁴² Para mais informações, cf. SABADELL, Ana Lucia. A Problemática dos Delitos Sexuais..., Cit., p. 91; HUNGRIA, Nelson. *Comentários...*, Cit., p. 111-112.

⁴³ SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Rape, sexual inequality and levels of violence. *Crime and Social Justice*, n. 16, p. 3-31, 1981.

⁴⁴ Patriarcalismo jurídico é a ideia de que o Direito não apenas reproduz, mas também legitima a ordem social patriarcal, da mesma forma que essa ordem legitima as estruturas jurídicas patriarcais. Cf. SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

⁴⁵ TAVARES, Danielle Christine Barros. *A crise da definição...*, Cit., p. 90-92.

⁴⁶ CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*, vol. 3. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 100.

explicações que vinculam erroneamente o ato ao prazer sexual⁴⁷, ou outras que dizem respeito a concepções moralizantes como a concupiscência⁴⁸.

Assim, a violação dos direitos fundamentais e humanos das mulheres no contexto brasileiro é tida como resultado de impulsos inatos, o que contribui para sua normalização e naturalização. Os atos de violência são erroneamente percebidos como meras manifestações de prazer, quando, na realidade, representam uma expressão de coação e subjugação. Como demonstrado previamente, quando a sexualidade desempenha um papel central nas dinâmicas de dominação, com o estupro como ponto mais extremo dessa manifestação, é essencial não separar a sexualidade da esfera social e política.

Além disso, até o final de 2018, imperava uma lacuna legislativa, evidenciada no caso citado na introdução deste artigo. Conforme explicado por Bianchini, Chakian e Bazzo, esse problema não se limitava apenas à representação de uma lacuna na legislação, mas também resultava na ausência de uma categorização jurídica adequada para tal comportamento⁴⁹.

O que os debates no âmbito do feminismo têm enfatizado, especialmente no contexto do feminicídio, é que a falta de um nome para determinados atos resulta em sua invisibilidade, pois são considerados menos significativos. De acordo com as autoras supracitadas, nesses casos, não havia uma possibilidade real de se obter um julgamento proporcional devido à grande discrepância entre as penas para o estupro (7 a 10 anos de reclusão) e a importunação ofensiva ao pudor (multa).

Em resumo, essa situação apresentava um dilema político, pois dificultava a implementação de políticas públicas eficazes para prevenir um problema que era juridicamente invisibilizado. Além disso, representava uma questão jurídica, uma vez que não havia meios viáveis para garantir um julgamento justo nesses casos. Mas a Lei n. 13.718/2018, além de uma série de mudanças nas configurações dos crimes sexuais, trouxe o crime de importunação sexual, que conta, na sua descrição, com a consideração da falta de consentimento para a consumação do crime. Seria essa a solução, pelo menos, para esse último problema? Tendo em vista essa falha sistemática no tratamento dispensado pelo Código Penal brasileiro à violência sexual contra a mulher, quais foram as demandas trabalhadas nos debates legislativos para a elaboração do crime de importunação sexual e de que forma isso operou?

⁴⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado...*, Cit., p. 62-63; NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 1153-1180.

⁴⁸ PRADO, Luiz Regis. *Tratado de Direito Penal: parte especial* - arts. 121 a 249 do CP, vol. 2. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 931; JESUS, Damásio de. *Direito Penal: parte especial: crimes contra a propriedade imaterial a crimes contra a paz pública* - arts. 184 a 288-A do CP. vol. 3. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020., p. 129-130.

⁴⁹ BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia; *Crimes contra mulheres*. 3. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodvm, 2021.

2. OS DEBATES LEGISLATIVOS EM TORNO DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Para responder às perguntas que finalizam o ponto anterior, esse texto traz os resultados da dissertação de mestrado da autora, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na linha de Direitos Humanos, Sociedade e Arte, atualizando os dados sobre o crime de importunação sexual, visibilizando aspectos teóricos e os debates legislativos, que são o foco desse artigo.

No contexto em comento, é inserido no Código Penal, no artigo 215-A, o crime de importunação sexual, a partir da Lei 13.718/2018 de 24 de setembro do mesmo ano: “Art. 215-A Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”⁵⁰. A pena é de reclusão de 1 a 5 anos, se o ato não constituir crime mais grave, o que já leva a percepção de sua subsidiariedade.

Diferencia-se significativamente do crime de ato obsceno, pela presença da expressão “praticar contra alguém”, em contraposição ao artigo 233 do Código Penal, que faz uso exclusivo do verbo (núcleo do tipo) “praticar”, incidindo sobre a coletividade, sem discernir um sujeito passivo individual. Dessa forma, o delito de importunação sexual delimita de maneira inequívoca que a conduta se destina a um sujeito específico, infringindo os direitos de uma pessoa individualmente, ao invés de afetar o “pudor público”. Portanto, o bem jurídico tutelado neste contexto é a dignidade ou liberdade sexual, conforme delineado no Título e Capítulo correspondentes. Ao mesmo tempo, distingue-se do estupro, ante a expressão “sem a sua anuência”, sem a exigência da violência ou grave ameaça⁵¹.

É relevante observar que o tipo penal em questão estabelece uma condição específica para a configuração do crime, a saber, a necessidade de que a conduta seja praticada com o intuito de satisfazer a lascívia própria ou de terceiros. Portanto, para que ocorra a consumação da importunação sexual, é imprescindível a comprovação da finalidade específica da conduta, embora essa finalidade não precise ser efetivamente concretizada. Isso dificulta a comprovação, em especial da tentativa.

⁵⁰ BRASIL. *Lei nº 13.718*, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro correativo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

⁵¹ MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. *Lei Maria da Penha na Prática*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.

No Rio de Janeiro, de um total de 1.1270 de vítimas em 2021, 1.189 são mulheres, com aumento de quase 20% em relação ao ano anterior, lembrando que 2020 o país viveu um histórico isolamento social devido à pandemia do COVID-19. Isso reitera a ideia trazida nesta pesquisa, de que há subnotificação dos casos dentro das relações íntimas nas casas. A maior parte das notificações se deu, inclusive, quando não havia relação entre vítima e agressor⁵².

Na literatura penal, encontra-se uma série de exemplos para descrever o que seria o crime de importunação sexual. Mas chama a atenção que os exemplos contemplem em geral condutas em espaços públicos ou muito parecidas com a do caso de São Paulo⁵³. Em geral, as descrições parecem relatar exatamente o que ocorreu naquele incidente ou ter foco para o que ocorre em transportes públicos. Para entender por que isso acontece, é importante observar os debates legislativos.

O PLS n. 618/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin do Partido Comunista do Brasil, propôs a inclusão do artigo 225-A no Código Penal brasileiro, com o intuito de aumentar a pena para os crimes de estupro e estupro de vulnerável quando envolvesse a participação de duas ou mais pessoas, caracterizando o estupro coletivo. Esse aumento pretendido era de um terço da pena original. A justificação para tal medida fundamentou-se na necessidade de punições exemplares para atos de extrema brutalidade, evidenciada por ampla cobertura midiática de casos de estupro coletivo no país.

A justificativa não demonstrou preocupação com a revisão abrangente do Código Penal em relação aos delitos sexuais nem uma abordagem preventiva, concentrando-se exclusivamente na punição exemplar dos chamados "estupradores". Os argumentos, nesse momento, basearam-se em apelos emocionais e na comoção gerada por casos ocorridos no Piauí e no Rio de Janeiro amplamente divulgados pela mídia. Teve destaque o chocante episódio de estupro sofrido por uma adolescente no Rio de Janeiro em 2016, perpetrado por pelo menos 30 agressores e documentado em imagens circulantes na internet⁵⁴, e, assim, uma

⁵² OLIVEIRA, Elisângela (et. al). *Dossiê Mulher 2022...*, Cit.

⁵³ Para essa análise, foram consideradas as seguintes obras: MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. *Lei Maria da Penha...*, Cit.; BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia; *Crimes contra...*, Cit.; PRADO, Luiz Regis. *Tratado de...*, Cit.; CAPEZ, Fernando. *Curso de...*, Cit.; JESUS, Damásio de. *Direito Penal...*, Cit.; NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de...*, Cit.; BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de...*, Cit.; BRAMBILLA, Marília Gabriela Gil; GEHLEN, Carla Magali. Crimes contra dignidade sexual: as alterações trazidas pela Lei 13.718/18, em especial o novel crime de importunação sexual. In: RIBEIRO, Wanessa Fernandes. *Mulheres da Advocacia Criminal: temas atuais de Direito e Processo Penal*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019, p. 187-196.

⁵⁴ G1. Rio de Janeiro. *Vítima de estupro coletivo no Rio conta que acordou dopada e nua*. 26 mai 2016. Atualizado em 27 mai. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/vitima-de-estupro-coletivo-no-rio-counta-que-acordou-dopada-e-nua.html>. Acesso em: 22 nov. 2023.

emenda foi proposta para o aumento da pena em situações envolvendo cinco ou mais agressores, representada pelo artigo 225-B. O Senador Ataídes Oliveira, do Partido da Social Democracia Brasileira, justificou a necessidade de uma abordagem mais rigorosa para punir a covardia e crueldade de cada agressor individualmente em casos de maior participação de agressores.

O Parecer n. 524 de 2016 emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apoiou a iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin, enfatizando a violação da dignidade nas ocorrências de estupro coletivo, bem como a revitimização da jovem carioca pela divulgação das imagens do crime. A Comissão, reconhecendo a diversidade de circunstâncias nos casos de estupro coletivo, propôs um aumento de pena com parâmetros elásticos (variando de um terço a dois terços) e a criação de um novo tipo penal (artigo 218-C) para criminalizar a divulgação de cenas de estupro envolvendo adultos, preenchendo uma lacuna legal existente em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa abordagem legislativa revela uma adaptação casuística diante das complexidades inerentes aos casos de estupro coletivo.

Em junho de 2016, o PL n. 5452/2016 foi apresentado na Câmara dos Deputados, buscando modificar a legislação penal brasileira. O Deputado Fabio Ramalho, do Movimento Democrático Brasileiro, recomendou sua aprovação com alterações, visando ampliar a criminalização para a divulgação de sexo explícito sem consentimento da vítima e introduzir reduções na pena para casos específicos de estupro de vulnerável. O projeto foi posteriormente submetido a regime de urgência em dezembro de 2016. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher foi incluída no processo legislativo, e um ofício do Estado de Goiás destacou preocupações com a diminuição da pena para estupro de vulnerável, apontando a eliminação da distinção entre atos libidinosos e conjunção carnal desde a reforma de 2009.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher propôs a inclusão do §5º ao artigo 217-A do Código Penal, estabelecendo a configuração do crime independentemente do consentimento da vítima ou de relações sexuais anteriores, com o objetivo de evitar interpretações divergentes e garantir a proteção de menores de quatorze anos.

Nesse contexto, diversos projetos de lei foram apensados aos autos, incluindo o PL n. 2.265/2015, apresentado pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, que visava aumentar a pena para crimes de estupro, bem como o PL nº 5.435/2016, que abordava o estupro "compartilhado" e a alteração do caráter da ação penal para certos delitos contra a dignidade sexual. Outros projetos como o PL n. 5.796/2016 focaram no estupro coletivo, enquanto o PL n. 6.971/2017 tratou do "estupro corretivo". Além disso, o PL n. 5.798/2016 propôs a criminalização da divulgação de conteúdo sexual que incitasse violência contra mulheres e crianças.

Um dos destaques neste contexto é o PL n. 5649/2016, que propunha alterações na Lei de Crimes Hediondos, considerando o "estupro mediante fraude" o uso de substâncias psicotrópicas que alteram o estado psíquico da vítima durante a prática de violência sexual. A justificativa para este projeto, também relacionada a um caso no Rio de Janeiro, buscava sistematizar os delitos sexuais de maneira diferente do Código Penal, enfatizando que a fraude utilizada para o crime sexual deveria ser tratada como uma modalidade qualificada do estupro, pois ambos visam a proteção do mesmo bem jurídico, a liberdade sexual.

Isso reflete uma perspectiva que redefine o estupro com base na incapacidade da vítima de resistir, considerando não apenas a violência física, mas também os efeitos das substâncias psicotrópicas, destacando preocupações com as consequências para a saúde e a memória das vítimas.

O Deputado propôs que o estupro mediante o uso de substâncias psicotrópicas fosse considerado estupro com base na incapacidade da vítima de consentir, além dos critérios já delineados no Código Penal. Isso se torna um aspecto central. Destaca-se, também o PL n. 5710/2016, apresentado pelo Deputado Carlos Henrique Amorim, do PODEMOS, visava aumentar as penas para crimes de estupro e estupro de vulnerável quando ocorridos em locais públicos ou com grande aglomeração de pessoas. A justificação desse projeto ressaltou a vulnerabilidade das mulheres em ambientes como o transporte público e citou dados que evidenciam altos índices de violência sexual nesses contextos. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher sistematizou as propostas, propondo alterações.

Nos meses de agosto e setembro de 2017, desponta como ponto crucial para esta pesquisa as adições de voto feitas pela Deputada Laura Carneiro. Durante esse intervalo, ela sugere diversas alterações, entre as quais se destaca a introdução do conceito de importunação sexual. Não causa espanto que o incidente amplamente debatido em todo o país, relacionado à ejaculação no transporte público, tenha ocorrido precisamente nessa fase (agosto de 2017). Além de enquadrar a violência como um fenômeno dentro do âmbito do "instinto sexual", expresso por indivíduos considerados "desequilibrados", é digno de nota que a justificação se apoie explicitamente no cumprimento do papel legislativo de oferecer "uma resposta muito rápida à questão". O parecer, com acréscimos aos votos, recebeu aprovação unânime e, no dia seguinte, foi encaminhado à CCJC. Nesse contexto, a Deputada Soraya Santos, também do PMDB, assumiu o papel de Relatora na CCJC.

Cremos ser de fundamental importância dar uma resposta a todos os casos de importunação sexual que vêm sendo relatados todos os dias nos jornais, provocando grande comoção social, e

aos quais a lei penal não tem dado suficiente resposta. Ao aumentar a pena específica para esses casos em que pessoas desequilibradas se aproveitam de transportes públicos ou aglomerações para satisfazer de forma animalesca seus instintos sexuais deturpados, cremos que estamos cumprindo nosso papel de legisladores dando uma resposta muito rápida à questão, bem como cumprindo nosso papel na reafirmação dos direitos da mulher quanto à dignidade sexual e a inviolabilidade corporal. Cremos que esta complementação é de vital importância para o aperfeiçoamento penal da matéria, dando maior segurança às famílias e munindo as autoridades de instrumentos mais eficientes para a persecução penal desse tipo de crime ignóbil⁵⁵.

A relatora do documento, após considerar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, destacou a importância de um Código Penal com mecanismos eficazes para coibir crimes contra a dignidade sexual, especialmente diante do crescente índice de tais delitos relacionados à nova realidade das mulheres brasileiras que dependem cada vez mais dos transportes públicos. Propôs uma reformulação da legislação, começando com a retirada da expressão "mediante violência ou grave ameaça" do artigo 213 do Código Penal e substituindo o núcleo "constranger" pela ideia da falta de consentimento da vítima. Isso refletiria uma compreensão do estupro alinhada com a perspectiva das teóricas feministas, considerando o estupro como a ausência de consentimento, independentemente dos meios utilizados. Além disso, abordou a ampla faixa de penas para o estupro e a desproporcionalidade entre diferentes circunstâncias do delito, propondo a inclusão de um §3º para estabelecer uma modalidade privilegiada com uma pena de dois a cinco anos de reclusão para casos sem violência ou grave ameaça, visando abordar situações semelhantes às que ocorrem no transporte público, como a proposta de redação do artigo sugerida pela Deputada.

Art. 213. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém sem o consentimento da vítima:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

[...]

§ 3º Se o crime é praticado sem o emprego de violência física ou grave ameaça:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos⁵⁶.

⁵⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. *Apresentação da Complementação de Voto, CVO 2 CMULHER ao Projeto de Lei nº 5452, de 2016*. ago-2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codeor=1594703&filename=Tramitacao-PL+5452/2016. Acesso em: 07 dez. 2023.

⁵⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. *Complementação de Voto, CVO*

A pesquisa, como já evidenciado, reconhece a necessidade de construir uma interpretação jurídica do estupro alinhada aos princípios feministas, visando reduzir a disparidade entre essas duas perspectivas. Contudo, a proposta de modificação apresentaria séria desordem no sentido lógico e sistêmico. Nota-se que o caput do art. 213 abordaria a mesma conduta que o §3º do mesmo artigo. Isso resultaria em uma incoerência ao estabelecer duas penalidades distintas para a mesma conduta, pois tanto o caput quanto a modalidade privilegiada do estupro não incluiriam como elemento objetivo a violência ou grave ameaça. Uma alteração mais coerente seria retirar a expressão “mediante violência ou grave ameaça” do caput para considerar o estupro como uma conduta sem o consentimento da vítima. Simultaneamente, incluir a menor faixa de pena no caput consolidaria uma modalidade qualificada do delito em um parágrafo posterior, envolvendo o emprego da violência e uma penalidade mais severa.

Em sua complementação de voto, entre outras modificações, a Deputada corrigiu essa falha, transferindo a expressão “mediante violência ou grave ameaça” para o caput do tipo penal de estupro. No entanto, isso perpetuaria a percepção simbólica do estupro como algo praticado nessas condições. Embora tenha mantido o §3º com a modalidade penalizada de forma mais suave nos casos sem violência, atendendo a situações frequentemente denunciadas pela mídia, há uma imprecisão lógica ao incluir uma modalidade qualificada que desconsidera um aspecto constitutivo do próprio tipo, sendo preferível a modificação inversa.

O Deputado Marcos Rogério do Democratas pediu vista e emitiu um voto em separado, argumentando que a criação de um novo tipo penal era a melhor abordagem para punir adequadamente as violências nos transportes públicos, como o caso emblemático de São Paulo. Ele sustentou que a proposta da Deputada Soraya Santos violava a proporcionalidade, citando a remoção do elemento objetivo “mediante violência ou grave ameaça” e a falta de clareza técnica na proposta, que não abrangia adequadamente a conduta de São Paulo.

A preocupação em penalizar casos semelhantes ao de São Paulo e aplicar uma resposta rápida e exemplar deixou de lado a perspectiva feminista da compreensão do estupro. A Deputada Soraya Santos tentou definir o crime nessas circunstâncias, mas negligenciou a necessária sistematização dos delitos para um Código Penal menos patriarcal. Por outro lado, outros deputados ignoraram o aspecto patriarcal das normas sobre delitos sexuais e a falta de sistematicidade, buscando apenas ajustá-las às demandas midiáticas. Em outubro de 2017, as propostas do Senado, originárias do PLS n. 740/2015, foram apensadas, incluindo o PL n. 8.830/2017 que buscava revogar o art. 61 da Lei de Contravenções Penais e introduzir o art. 216-B no Código Penal.

2 CCJC, pela Dep. Soraya Santos ao Projeto de Lei nº 5452, de 2016, ago-2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1604477&filename=Tramitacao-PL+5452/2016. Acesso em: 07 dez. 2023.

Molestamento, importunação ou constrangimento ofensivo ao pudor

Art. 216-B. Molestar, importunar ou causar constrangimento a alguém de modo ofensivo ao pudor, ainda que sem contato físico, atentando contra sua dignidade sexual.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Se a conduta ocorre em transporte público ou em outro lugar aberto ao público, a pena é aumentada de 1/6 (um sexto) até 1/3 (um terço)⁵⁷.

A justificação inicial do Senado em 2015 sublinhou a urgência de criminalizar comportamentos do dia a dia enfrentados por mulheres no transporte público. Da mesma forma, o PL n. 5.504/2016, com a relatoria do Deputado Alfredo Nascimento, procurava corrigir a lacuna na legislação penal relacionada aos frequentes constrangimentos sexuais contra mulheres nos meios de transporte públicos, mas é interessante observar a escolha do termo "assédio sexual", alinhando-se à conotação convencional do que se entende por assédio, embora o crime com esse nome (art. 216, CP) denote algo substancialmente distinto da conduta aqui descrita.

Assédio Sexual em transporte coletivo ou aglomerações públicas
Art. 216-C. Constranger, assediar, abusar, molestar ou bolinar mulheres, com fim libidinoso, no transporte coletivo ou aglomerações públicas, aproveitando-se do espaço reduzido entre o agressor e a vítima.

Pena – reclusão de dois a seis anos e multa.

§1º A pena é aumentada em um terço em caso de deficiência mental ou menor de 18 (dezoito) anos.

§2º No mesmo crime incide quem constranger mulher com palavras maledicentes, gestos ou comportamentos obscenos, causando situação de humilhação.

Pena – reclusão, de um a dois anos e multa⁵⁸.

Em novembro de 2017, o PL recebeu regime de urgência e inversão na pauta no Plenário, refletindo a preocupação com uma resposta ágil às demandas. O PL n. 7596/2014, que buscava transformar a contravenção penal em um crime, foi apensado. Porém, a localização do novo dispositivo no Capítulo VI do Código Penal, que tutela a moral pública, levanta questionamentos sobre a priorização da moral em detrimento

⁵⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 8.830, de 2017*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1607811&filename=PL+8830/2017. Acesso em: 27 nov. 2023.

⁵⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 5.504, de 2016*. Acrescenta dispositivo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para instituir o crime de assédio sexual. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465463&filename=PL+5504/2016. Acesso em: 28 nov. 2023.

dos direitos da vítima. Em dezembro de 2017, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou a tipificação dos crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro, com a alteração para ação penal pública incondicionada e revisão das causas de aumento de pena. A fundamentação se baseou na necessidade de medidas que coibissem a violência sexual e assegurassem a dignidade das mulheres e a segurança pública. A redação final do substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL foi aprovada em março de 2018, sancionada e publicada como Lei n. 13.718/2018 em setembro de 2018.

Como consequência, analisando o crime de importunação sexual à luz da crítica feminista, é importante verificar que a proporcionalidade da pena na classificação do delito dentro de um caso penal em que ocorra essa conduta fica em um melhor quadro, ao mesmo tempo que a anuência da mulher ganha espaço na consideração da configuração da violência sexual. Isso representa um avanço histórico, diante da luta das mulheres brasileiras, em uma demanda politicamente traçada desde a Carta das Mulheres à Constituinte.

Saliente-se, no entanto, que a escolha legislativa pela criação de um tipo penal autônomo para tutelar esse fenômeno mantém representações fetichizadas em relação ao estupro, que continua condicionado à presença de violência ou grave ameaça para sua configuração. Um aspecto positivo dessa opção, vem da conclusão de que a imposição de uma pena mais severa para um crime que envolve uma dupla violência é justificável em termos de proporcionalidade penal. Entretanto, o modo como essa distinção se organiza, segregando os tipos penais entre aqueles que envolvem violência e os que não envolvem, apresenta problemas em relação à adequação às concepções feministas sobre violência sexual delineadas neste estudo.

A revogação da contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor (que continha explicitamente em seu caput a preocupação com o espaço público) promovida pela mesma Lei que insere no Código Penal o crime de importunação sexual, gera a percepção de que o novo tipo penal (art. 215-A, CP) cabe aos espaços públicos, passando uma ideia de substituição e negligenciando a natureza doméstica que também caracteriza as violações sexuais, como demonstram os dados do Dossiê Mulher 2022 e 2023⁵⁹.

É importante salientar que a violência doméstica muitas vezes se manifesta em ciclos, e as pessoas submetidas a essa situação frequentemente enfrentam uma série de comportamentos abusivos menos graves antes de enfrentarem os mais graves. Com base nas conclusões dos estudos realizados nesta pesquisa, emerge a preocupante

⁵⁹ OLIVEIRA, Elisângela (et. al). *Dossiê Mulher 2022...*, Cit; OLIVEIRA, Elisângela (et. al). *Dossiê Mulher 2023*. 18. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2023.

constatação de que a importunação sexual no âmbito doméstico é subnotificada. Isso se deve ao fato de que tais comportamentos muitas vezes são incorporados à lógica de convivência patriarcal, uma vez que não necessariamente envolvem "violência física" ou ameaças, em especial quando se leva em consideração os índices de estupro (que são avançados no ciclo em relação à importunação sexual).

Em outras palavras, quando não ocorre a chamada "dupla violência", que requer a presença de violência física ou psicológica adicional, a violência sexual tende a ser vista como um comportamento presumido dentro do contexto matrimonial. Os estudos abordados no primeiro ponto desta pesquisa demonstram que existe um nível de violência presumivelmente aceito⁶⁰, em conformidade com o ideal liberal e patriarcal de privacidade, particularmente em relação à heteronormatividade e à sexualidade masculina.

Chama a atenção o fato de que tais condutas são mais frequentemente notificadas em espaços públicos, como ruas e transportes do que as condutas de estupro, mas ainda assim, há uma quantidade grande de casos nas residências⁶¹. Portanto, a maneira como esse crime é tratado reflete mais os objetivos do legislador do que uma abordagem verdadeiramente alinhada com uma perspectiva feminista do Direito.

Da lógica da honestidade, resta a necessidade de resistência. Deste modo, são considerados crimes os casos em que a resistência da vítima não se configura devido a: i) sua superação por meio de violência ou grave ameaça - estupro (art. 213, CP); ii) a incapacidade do sujeito para resistir - estupro de vulnerável (art. 217-A, CP); iii) a utilização de artifícios que prejudicam a resistência - violação sexual mediante fraude (art. 215, CP); iv) a coação moral, especialmente em contextos profissionais - assédio sexual (art. 216, CP); v) as circunstâncias adversas do ambiente onde ocorre - importunação sexual (art. 215-A, CP).

Das análises críticas dos debates legislativos em torno da elaboração desta lei, ao longo dos anos, verifica-se que a intenção é dar uma resposta "exemplar e rápida", conforme consta na justificativa do Projeto de Lei do Senado 618/2015, que se preocupava também com aumento de pena para estupros coletivos. O foco incidia em suprir normativamente aqueles casos que tomavam conta da mídia, e a preocupação sistemática com os aspectos patriarcais das descrições dos delitos sexuais, em especial do estupro, como visto no ponto anterior, foi deixada de lado.

⁶⁰ MACKINNON, Catharine Alice. *Hacia una teoría feminista del Estado*. Valencia: Universitat de Valencia, 1995, p. 313-317.

⁶¹ OLIVEIRA, Elisângela (et. al). *Dossiê Mulher 2022...*, Cit; OLIVEIRA, Elisângela (et. al). *Dossiê Mulher 2023*, Cit.

É possível, ainda, estabelecer críticas no tocante a forma com que o crime de importunação sexual está elaborado. Há um notável obstáculo instituído pela escolha do termo “com o intuito de satisfazer lascívia” para a composição do tipo penal. Além da dificuldade de comprovação de uma intenção – por ser de ordem interna ao sujeito e pouco aparente em um contexto patriarcal em que esse tipo de conduta é normalizada – e a exigência de que isso seja demonstrado, ante o princípio da legalidade, para que seja configurado, há também o pleonasmo deste termo com a concepção de “ato libidinoso”, trabalhado no ponto anterior⁶².

Se a expressão “ato libidinoso” é diretamente correspondente com um “impulso” de “satisfação de lascívia”, o que significa um ato libidinoso com intuito de satisfazer lascívia? Isso reitera, em formato de pleonasmo, a falta de compreensão da violência sexual como uma aplicação sistemática de poder sobre corpos e, mais uma vez, a naturalização e manutenção de estereótipos em torno do fenômeno.

Isso ocorre porque, ao analisar os procedimentos legislativos relacionados à criação do novo tipo penal, torna-se visível o interesse predominante de atender às demandas midiáticas por uma resposta política imediata e punitiva às violências que haviam ganhado visibilidade naquele momento, mas que não encontravam respostas proporcionais no âmbito do Direito Penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise empírica dos debates legislativos, com recolhimento de dados estatísticos e material teórico, ficou evidenciado que a criação do crime de importunação sexual e sua inserção na sistemática dos crimes sexuais representa um avanço em termos de juridificação da violência contra a mulher, considerando esse fenômeno como um problema público, não particular e de interesse do Estado.

No entanto, não traz uma solução para as lacunas à proteção da autodeterminação sexual da mulher, mas sim uma resposta legislativa de caráter casuístico e imediatista a fim de aplacar uma insatisfação social que tem início com o caso de grande repercussão mencionado inicialmente, com espaço consolidado em uma atualidade de mulheres atuantes nos espaços públicos.

O principal problema disso é a vinculação desse crime aos espaços públicos, quando os dados apresentados já demonstram que é um delito que tem grande ocorrência na realidade doméstica. E isso faz sentido das análises dos materiais de violência doméstica empreendidos nessa pesquisa. Os desafios em torno desse crime dizem respeito principalmente à observação atenta da reprodução dos

⁶² TAVARES, Danielle Christine Barros. *A crise da definição legal ...*, Cit.

aspectos da divisão sexual dos espaços (ou divisão dos espaços por gênero) que tende a desvalorizar em termos de importância política, econômica e penal o que ocorre dentro das casas.

Em síntese, este artigo revelou que a concepção jurídica do estupro e de violência sexual no Brasil ainda carrega vestígios de uma visão patriarcal que objetifica as mulheres e subvaloriza sua integridade sexual. A introdução da importunação sexual como um tipo penal autônomo, embora seja um avanço legislativo, não apenas não resolve todos os obstáculos encontrados na análise feminista do tipo penal de estupro, como traz novos os desafios relacionados à violência sexual no contexto doméstico e perpetua estereótipos prejudiciais.

Trata-se, assim, de uma mudança que não atinge o cerne do patriarcalismo jurídico na criminalização da violência sexual, que permanece na cultura jurídica nacional e nas práticas judiciais cotidianas. São os estudos interdisciplinares e as lutas sociais empreendidas pelas feministas que dão conta de visibilizar estas nuances que, muitas vezes, sob um olhar puramente dogmático para os Códigos, podem ser invisibilizados. Os estudos em Sociologia Jurídica, assim como aqueles em História do Direito, Antropologia Jurídica, dentre outras disciplinas, empreendidos sob um olhar que epistemologicamente se compromete com o ponto de vista das mulheres precisam continuar sendo incentivados, bem como considerados de forma mais atenta nas análises legislativas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da desilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia; **Crimes contra mulheres**. 3. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodvm, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial 4: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRAMBILLA, Marília Gabriela Gil; GEHLEN, Carla Magali. Crimes contra dignidade sexual: as alterações trazidas pela Lei 13.718/18, em especial o novel crime de importunação sexual. In: RIBEIRO, Wanessa Fernandes. **Mulheres da Advocacia Criminal**: temas atuais de Direito e Processo Penal. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019, p. 187-196.

BRASIL. **Lei nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

116

GÊNERO EM REDE: mulheres, direitos humanos e políticas públicas

____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.504, de 2016**. Acrescenta dispositivo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para instituir o crime de assédio sexual. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465463&filename=PL+5504/2016. Acesso em: 28 nov. 2023.

____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.830, de 2017**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1607811&filename=PL+8830/2017. Acesso em: 27 nov. 2023.

____. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. **Apresentação da Complementação de Voto, CVO 2 CMULHER ao Projeto de Lei nº 5452, de 2016**. ago-2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1594703&filename=Tramitacao-PL+5452/2016. Acesso em: 07 dez. 2023.

____. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Complementação de Voto, CVO 2 CCJC, pela Dep. Soraya Santos ao Projeto de Lei nº 5452, de 2016**. ago-2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1604477&filename=Tramitacao-PL+5452/2016. Acesso em: 07 dez. 2023.

CAMPOS, Carmem Hein. **Criminologia Feminista: Teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, vol. 3. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde**. Brasília: IPEA, 2014. (Nota Técnica n. 11) Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf. Acesso em: 08. ago. 2023.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DECODE. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 16 de abril de 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

HANISCH, Carol. The Personal is Political. In: **Notes from the Second Year: Women's Liberation**. New York: New York Radical Women, 1970. p. 76-78. Disponível em: <https://repository.duke.edu/dc/wlmpc/wlms01039>. https://library.duke.edu/digitalcollections/wlmpc_wlms01039/. Acesso em: 10 set. 2023.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao Código Penal**: vol. VIII. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal**: parte especial: crimes contra a propriedade imaterial a crimes contra a paz pública - arts. 184 a 288-A do CP. vol. 3. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 129-130.

JOVEM PAN. **Famosos se revoltam com juiz que soltou homem por ejacular em mulher no ônibus**. Disponível em: <https://jovempn.com.br/entretenimento/famosos/famosos-se-revoltam-com-juiz-que-soltou-homem-por-ejacular-em-mulher-no-onibus.html#:~:text=A%20decis%C3%A3o%20do%20juiz%20Jos%C3%A9,se%20posicionaram%20repudiando%20a%20decis%C3%A3o>. Acesso em: 30 ago. 2023.

LOPES JUNIOR, Aury Celso. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACKINNON, Catharine Alice. Feminism, Marxism, Method and the State: an Agenda for Theory. **Signs: Journal of women in culture and society**, v. 7, n. 3, p. 515-544, 1982.

____. Hacia una teoría feminista del derecho. **Derecho y Humanidades**, n. 3-4, 1993.

____. **Hacia una teoría feminista del Estado**. Valencia: Universitat de Valencia, 1995.

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Lei Maria da Penha na Prática**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, Elisângela (et. al). **Dossiê Mulher 2022**. 17. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2022.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. **Dossiê Mulher 2023**. 18. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência**, 2012. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=994B53D686B7064A12E184E32DFBDF09?sequence=3. Acesso em: 10 set. 2023.

PITANGUY, Jacqueline. Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: Memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 81-96.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de Direito Penal**: parte especial - arts. 121 a 249 do CP, vol. 2. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SABADELL, Ana Lucia. A Problemática dos Delitos Sexuais Numa Perspectiva de Direito Penal Comparado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 7, n. 27, 1999.

_____. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Rape, sexual inequality and levels of violence. **Crime and Social Justice**, n. 16, p. 3-31, 1981.

TAVARES, Danielle Christine Barros. A crise da definição legal de estupro e a criação do crime de importunação sexual à luz da teoria feminista do Direito. **Dissertação**. Mestrado em Direito. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021.

CAPÍTULO 6

DESIGUALDADES DE GÊNERO, PROSTITUIÇÃO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

construção de uma análise teórica

Danielle Christine Barros Tavares

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

DESIGUALDADES DE GÊNERO, PROSTITUIÇÃO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: construção de uma análise teórica

*Danyelle Bitencourt A. Ribeiro*⁶³

*Thiago Allisson Cardoso de Jesus*⁶⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Estudos apontam que as mulheres profissionais do sexo são vulneráveis às diversas formas de violência advindas das peculiaridades da atividade que exercem (Gehlen *et al.*, 2018), socialmente reconhecida como ilícita e, portanto, estigmatizada e marginalizada socio politicamente, em virtude das concepções historicamente construídas em torno dos papéis sociais de gênero a serem exercidos pelas mulheres. Logo, vincula-se diretamente à violência de gênero como um todo, que se fundamenta nos moldes patriarcais e nas relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

Elucida-se que a violência de gênero pode ser aumentada pela confluência e sobreposição de marcadores sociais e estigmatizantes – tais como raça, nível de pobreza, baixa escolaridade, dependência de álcool, substâncias psicoativas etc. – que se cruzam e se relacionam com o próprio trabalho sexual, oposto às normas sociais.

De acordo com pesquisa realizada com profissionais do sexo, os parceiros íntimos figuram como os principais responsáveis pelas agressões físicas perpetradas contra essa população em idades entre 18 e 39 anos (Lima *et al.*, 2017). Porém, apesar da violência doméstica e familiar ser reconhecida e discutida como um problema de saúde pública e de violação grave dos direitos humanos das mulheres, causa

⁶³ Assistente Social (UFMA), Mestra em Direito e Afirmação de Vulneráveis (UNICEUMA).

⁶⁴ Pós-doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Pós-doutor em Desigualdades Globais e Justiça Social: diálogos Sul e Norte pela Faculdade de Direito da UnB em parceria com a Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais. Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2017). Doutorando em Estado de Derecho Y Gobernanza Global pela Universidad del Salamanca/Espanha. Professor Permanente e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito e Afirmação de Vulneráveis (Mestrado Profissional em Direito) da Universidade Ceuma. Professor credenciado na Escola de Governo do Estado do Maranhão (EGMA). Mestre em Políticas Públicas (2012) pelo PGP/UFMA. Professor Adjunto I do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e da graduação em Direito e pós-graduação em Ciências Criminais em Direito na Universidade Ceuma. Professor Pesquisador I (CAPES/UAB) na UEMANET.

importante da mortalidade de mulheres em todo o mundo, não se observam discussões expressivas sobre as violações de direitos e abusos vivenciados por mulheres profissionais do sexo no contexto doméstico e familiar.

A violência doméstica e familiar praticada contra as profissionais do sexo não está alheia às violências de gênero como um todo. Ao contrário, ela pode ser potencializada pelo contexto vivenciado em seu espaço e relações de trabalho, que são historicamente imbricados por estigmas e preconceitos.

Conforme já demarcado, em síntese, a narrativa histórica sobre a prostituição confere a identidade social da mulher prostituta como sendo construída a partir da sua condição de transgressora das regras e normas estipuladas socialmente para o exercício da feminilidade, representada como sendo uma mulher desprovida de alguns traços mais distintivos do gênero feminino. A profissional do sexo é socialmente vista como desprovida de laços afetivos e, pelo fato de experimentar o sabor da transgressão sexual, não é merecedora da vivência conjugal, familiar e, sobretudo, da maternidade.

Isto posto, o presente estudo objetiva compreender a relação entre gênero, prostituição e violência doméstica, a partir de uma análise bibliográfica e documental, para fins de contribuir com o debate acerca dessa problemática tão complexa e, ao mesmo tempo, invisibilizada socialmente.

1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUA INTERFACE COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS PROFISSIONAIS DO SEXO: CATEGORIAS RELACIONADAS EM ANÁLISE

Na perspectiva da compreensão histórica das desigualdades de gênero, Lattanzio e Ribeiro (2018) afirmam que à luz dos estudos da psicologia, em meados de 1950, o termo gênero foi introduzido no campo teórico científico pelo psicólogo John Money, que desenvolvia estudos acerca do que atualmente é conhecido como 'identidade de gênero'. Em 1966, conforme apontam os mesmos autores, os psicanalistas Ralph Greenson e Robert Stoller discutiam a relação entre mãe e filho como fator preditivo para a definição do gênero da criança. No entanto, apesar da psicologia ter sido precursora dos estudos de gênero, clinicamente falando, o conceito foi mal-recebido pelos psicanalistas e a discussão foi desaparecendo naquele meio ao longo do tempo.

Data da mesma época uma maior visibilidade dos movimentos de mulheres por igualdade de direitos, contexto em que emerge a teoria feminista e a centralidade ao conceito de gênero na busca pela desnaturalização das relações desiguais entre os sexos, estabelecidas historicamente. Foi, portanto, no campo sociológico que os estudos de gênero ganharam força.

As feministas, então, desenvolveram o conceito de forma brilhante e subversiva, relacionando-o com questões políticas amplas, mostrando a normatividade inerente às relações de gênero, denunciando como inúmeras categorias do pensamento ocidental moderno pautam-se em valores masculinos e se pretendem naturais (Lattanzio; Ribeiro, 2018, p. 411).

Considera-se, portanto, essencial que a categoria gênero seja compreendida em seus aspectos históricos, clínicos e sociais, superando-se eventual falsa dicotomia entre eles, visto que “é por meio da concretude das micro relações pessoais que as normas de gênero se instauram, gerando modos de subjetivação mais ou menos estáveis ao longo de determinados períodos históricos” (Lattanzio; Ribeiro, 2018, p. 422).

Analisar historicamente a categoria gênero, remonta ao conhecimento das diversas teorias, escolas, autores, e afastar a existência de um conjunto único de pensamentos cientificamente aceitos. O que se sabe ao certo é que as mulheres, historicamente, sempre estiveram em um lugar de inferioridade e desvantagem, conforme foi alimentado ao longo de séculos por sacerdotes, filósofos, escritores, legisladores e etc. Antes do mundo moderno, mais precisamente antes da Revolução Francesa, não existia sequer a ideia de que todos eram iguais, logo, não se falava em desigualdade nas relações entre homens e mulheres. Os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade que se estabeleceram no chamado Estado Moderno é que impulsionaram tanto o advento das causas trabalhistas, quanto feministas.

A autora Chakian (2020) nos conta a história da construção histórico- social da inferioridade das mulheres, no mundo, a partir de alguns paradigmas: o da mística cristã; da Idade Média e a Era das Bruxas; da literatura médica e o discurso da psicanálise; da perspectiva filosófica; e do período pós-revoluções liberais.

[...] historicamente, as mulheres sempre estiveram em condição de inferioridade e desvantagem: legisladores, sacerdotes, filósofos, escritores e sábios sempre se empenharam em demonstrar que a condição subordinada da mulher ‘era desejada no céu e proveitosa na Terra’ (Chakian, 2020, p. 6).

Sob o prisma da mística cristã, a história humana se divide em 4 etapas cronológicas, onde, a primeira delas vê o mundo como criado por uma Deusa mãe; na segunda, o universo seria criado por um Deus andrógino ou um casal criador; na terceira etapa, o Deus macho toma o poder da Deusa e na quarta e última etapa esse mesmo Deus cria o mundo sozinho. Assim, conforme os estudos dos mitos, ocorre a transição do mundo matricêntrico para o patriarcal, em meados de 2000 a. C, quando se vive a mística cristã. Aquela em que Deus cria o mundo sozinho em 7 dias, no

último cria o homem à sua imagem e semelhança, para a partir dele construir a mulher; mulher esta que ganha a imagem de pecadora e sedutora do homem, responsável pela sua expulsão do paraíso. Este é o modelo que conduz a humanidade cristã (Chakian, 2020).

Segundo Muraro, o mito cristão representa exatamente a transição da era matricêntrica para o patriarcado. Isso porque, antes dele, a criação havia sido fruto de uma mãe amorosa e permissiva, para então passar a ser obra de um criador rígido e centralizador, que pune com rigor a transgressão de suas regras (Chakian, 2020, p. 8).

Para os mitólogos, é a partir dessa concepção que se firma a ideia da mulher como causadora de tragédia; que o trabalho passou a escravizar o homem e que este passou a oprimir a mulher. Para alguns estudiosos, como Muraro (2009), é daí que surge a ideia de controle da sexualidade, do prazer; os primórdios das desigualdades nas relações sociais de gênero.

Ao longo da história, a concepção cristã influencia diretamente as relações entre homens e mulheres. Às mulheres restaram as imagens de Eva ou da Virgem Maria; a primeira, responsável pelo pecado, transgressão das regras; a segunda, modelo de passividade e submissão a se perpetuar com a transformação do casamento em sacramento, a partir do século XII.

A Igreja transforma a prática em sacramento, não só imprimindo um status espiritualizado a um contrato jurídico, mas também disseminando valores morais e religiosos no cotidiano dos casais, mantendo-se 'intacta a doutrina das núpcias como um mal menor relativamente à escolha, bem mais privilegiada, da virgindade e da castidade' (Chakian, 2020, p. 10).

Mendes (2014) ressalta que decorrem da mística cristã e da Igreja Católica muitos comportamentos impostos às mulheres e perpetuados até os dias atuais, pautadas na submissão aos homens, manutenção da castidade, do silêncio, obediência, discrição, ignorância e restrição ao ambiente privado. Atualmente, ainda se observa na dinâmica social a valorização do ideal de mulher controlada, afastada da cultura, da política, que se restringe a cuidar dos filhos, submissa ao marido.

Ainda de acordo com Mendes (2014), há diversas passagens nas escrituras com orientações explícitas nessa direção, como por exemplo as contidas em São Tomás, Tertuliano, Santo Ambrósio, São João Crisóstomo, São Paulo, Timóteo e Coríntios. Saffioti (2013) enfatizou as encíclicas e pronunciamentos papais como importantes

instrumentos de fortalecimento do sistema patriarcal e subjugação das mulheres, condenando a emancipação social e econômica feminina e reforçando as decorrentes assimetrias de poder.

No período da Idade Média, com o advento das guerras, as mulheres passaram a assumir papéis mais ativos na vida em sociedade, tais como parteiras e curandeiras, além de participarem da organização comunitária. Logo, essas atribuições foram vinculadas à ideia de feitiçaria, haja vista o firmamento do cristianismo em toda a Europa. Difundiu-se, portanto, a premissa de que praticantes da dita feitiçaria almejavam a substituição da religião cristã pela de satanás, responsáveis por calamidades naturais, doenças desconhecidas, epidemias, esterilidade e etc. Logo, as mulheres que ousaram ter participação ativa para além da vida privada, passaram a ser vistas como inimigas da sociedade cristã; razão pela qual viveu-se o período da caça às bruxas até o século XVIII (Chakian, 2020).

Segundo Chakian (2020, p. 15), “esse período, a mulher que antes era enaltecida como dona do poder sagrado de reproduzir a espécie, passa a ser vista como principal pecadora, responsável pelas desgraças da humanidade”.

Ainda na perspectiva de análise histórica da construção das desigualdades entre homens e mulheres, há que se recordar a importância da literatura médica difundida entre os séculos XIII e XIX, com destaque para a teoria do “sexo único”, segundo a qual só existia o sexo biológico masculino, sendo a mulher um homem que havia nascido com os órgãos fora do lugar, seria um homem imperfeito. Segundo Chakian (2020), essa concepção perdurou até o período do Iluminismo (1885-1815).

Chakian (2020) cita ainda a “teoria da diferenciação dos fluídos”, descrita por Laqueur (2001 *apud* Chakian, 2020, p. 131), segundo o qual

Os humores frios e úmidos considerados dominantes no corpo da mulher eram relacionados com as características de mentira, mutação, instabilidade, enquanto os humores quentes e secos dos homens eram relacionados com sua suposta ‘honra, bravura, tônus muscular e fortaleza geral de corpo e espírito’.

Outra interpretação médico-científica que endossou significados culturais que perduram até a atualidade foi a “teoria dos humores”, segundo a qual

A mulher de humor frio e húmido, possui órgãos espermáticos mais frios e mais moles que os do homem, e uma vez que o frio, como admitem os físicos, contrai e aperta, esses órgãos mantêm-se internos, como uma flor que, por falta de sol, jamais conseguiria desabrochar (Berriot-Salvadore, 1994, p. 414).

Ou seja, mais uma teoria que relaciona a mulher ao ideal de fraqueza, vingança, o mal, mentira e tudo o que mais existir de ruim; enquanto o homem segue vinculado a características como coragem, equilíbrio, sensatez e força. Em resumo, ao longo de séculos, portar um pênis foi sinônimo de ter um sexo perfeito e ter a garantia de muitos privilégios formais.

Chakian (2020) ressalta que no início do século XVIII, porém, a medicina começou a questionar essas verdades, diante da dificuldade de sustentar a inferioridade da mulher, diante de sua capacidade de reproduzir a espécie. Iniciou-se, então a busca por explicações mais razoáveis tanto para a anatomia, quanto para a função reprodutora feminina. Foi o século XVIII que emerge, então, a concepção de dismorfismo (a existência de dois sexos) e o abandono da ideia de sexo único, que fora sustentada por Aristóteles e Galeno. Não que essa diferenciação tenha representado o fim da defesa da inferioridade feminina; ao inverso disso, Laqueur (2001 *apud* Chakian, 2020) esclarece que tudo oferecia uma explicação e uma justificativa naturalista para a condição social da mulher, como por exemplo, a associação da capacidade reprodutiva à necessidade de domesticidade, bem como o surgimento da ideia de vocação natural para a maternidade.

Dito de outra forma,

Se no modelo de sexo único a hierarquia é posta em um só corpo, que pode se desenvolver em graus de perfeição, nos modelos dos dois sexos, a mulher é o oposto do perfeito, ou seja, do homem – racional – adequado ao novo pensamento Iluminista e pós-Iluminista (Zapater, 2016, p. 59-60).

De modo geral, constata-se que o conhecimento médico-científico reservou à mulher o lugar de mãe de família, recatada, do lar, virtuosa; delegando- a um modelo de comportamento social e sexual restrito a um lugar de subalternidade nas relações sociais e familiares, onde o parto e a vida doméstica seriam suficientes para o exercício pleno da sexualidade feminina.

De igual modo aconteceu com a influência da psicanálise, que também vinculou as características psicológicas das mulheres a fatores anatômicos. A teoria freudiana

[...] acabou partilhando de preconceitos e concepções da feminilidade da sua época, com seu pensamento sobre a 'centralidade do falo', o destino necessariamente maternal da mulher saudável e a sexualidade feminina, objeto de críticas ainda nos anos 1920, por psicanalistas como Melanie Klein, Helene Deutsch, Karen Horney e Marie Bonaparte (Saffioti, 2013, p. 404).

Ainda, com a descoberta do inconsciente e a constatação de que ele se formaria na infância, a psicanálise passa a atribuir a responsabilidade pela boa formação do indivíduo à mãe ‘normal’ descrita por Freud. Em contrapartida, uma mãe que se desviasse dos preceitos ditados para a ‘normalidade’ descrita pelo psicanalista, seria causa de indivíduos problemáticos (Chakian, 2020, p. 30).

Para Saffioti (2013), Freud erra ao não relacionar as ditas características femininas às condições sociais onde se constrói a existência delas, o contexto histórico e social.

Sob a perspectiva da filosofia, Chakian (2020) esclarece que se tem os discursos produzidos ao longo do período iluminista, também conhecido como Séculos das Luzes, que muito contribuiu para a definição dos atributos e lugar social que as mulheres deveriam ocupar: o lar. Aristóteles embasou muito do pensamento médico e da psicanálise aqui já descrito, a partir do seu entendimento de que as mulheres são frágeis, irracionais e passionais; que seu corpo úmido a tornava maleável, mole, inconstante. Segundo Badinter (2018), teria sido ele o primeiro a justificar a autoridade do pai sobre a mulher.

Rousseau, por sua vez, descrevia a mulher como complemento do homem, uma criatura relativa. O filósofo foi o responsável pela construção de um modelo de comportamento feminino e da ideia de feminilidade, caracterizada pelo recato, docilidade, receptividade passiva quanto aos desejos do homem e, posteriormente, dos filhos. Rousseau, conforme nos conta Badinter (2018), cristalizou a figura da família moderna, fundada no amor materno.

Desta forma, no Iluminismo são enaltecidas as mulheres que obedecem ‘ao chamado da natureza’, afastando-se dos interesses individuais e egoísmos, para dedicarem-se à amamentação e ao cuidado exclusivo da prole. Ao mesmo tempo, toda aquela que deixar de atender à ‘natureza feminina’, recusando a maternidade ou cedendo aos desconfortos da amamentação, por exemplo, passará a ser vista como anormal, egoísta ou desnaturada (Chakian, 2020, p. 41).

Segundo Chakian (2020), outros filósofos como Voltaire e Kant também contribuíram para a concepção de natureza como princípio normativo, onde a posição social da mulher era vista como consequência de sua inferioridade sexual e intelectual, como também de função reprodutora da espécie.

Contrariando esse entendimento majoritário, destacaram-se os filósofos Helvétius (1758) e Condorcet (1790). O primeiro defendia que tudo era aprendido e nada seria dado unicamente pela natureza; para Helvétius, era necessário

considerar os fatores sociais e políticos como determinantes ao longo da história humana. Condorcet, por sua vez, foi o primeiro a refletir sobre a violação contínua do direito à igualdade. Segundo Badinter (2018), Montesquieu também denunciou a desigualdade de fato entre homens e mulheres, segundo o qual a natureza não submetia as mulheres aos homens e, portanto, todo poder construído sobre elas se constituía uma verdadeira tirania.

Em paralelo aos discursos filosóficos que contradiziam as ideias iluministas, algumas mulheres de classes sociais mais abastadas se insurgiram pelo alcance da autonomia e apresentavam interesse pela filosofia e pelas ciências. Porém, as ideias iluministas perduram até meados do século XX. Somente com a emergência do movimento feminista – iniciado com o desenvolvimento do capitalismo, ainda no século XIX – é que foi questionado mais severamente esse verdadeiro sacerdócio de ser esposa e mãe estabelecido para as mulheres.

A partir dos marcos históricos das revoluções Inglesa e Francesa, o novo regime político assume contornos de igualdade formal entre homens e mulheres.

O capitalismo não poderia prescindir da mão de obra feminina e, assim como na Inglaterra, também as indústrias na França passam a ser ocupadas pelas mulheres, que desempenhavam as atividades nas piores condições de exploração e pior remuneração em relação aos homens (Chakian, 2020, p. 51).

Evidente que as mulheres inseridas nesse contexto eram as mulheres pertencentes às camadas sociais menos favorecidas e que sempre estiveram envolvidas no sustento de suas famílias. Agora, elas passam a ocupar os pequenos comércios, o campo, oficinas; além de continuarem responsáveis pelo trabalho doméstico.

Quanto ao cenário brasileiro, é necessário percorrer o contexto da Colônia à República, a partir de onde observa-se que o Direito teve inegável importância na edificação das estratégias discursivas de poder. Durante o período colonial, de 1532 a 1822 (290 anos), o país viveu sob os regimes jurídico, econômico, político e religioso de Portugal. O Brasil foi, então, submetido às Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

Entre o século XVI e o século XIX, o Código Filipino foi quem regeu a justiça brasileira, o qual previa severas sanções às mulheres, dentre as quais: golpes com pedaços de madeira e espinhos, serem amarradas ao pé da cama enquanto os maridos mantinham relações sexuais com outras mulheres, dentre outras. O homem tinha o direito de matar a mulher em caso de suspeita ou confirmação de

‘adultério’, a mulher só escapava da morte caso o suposto amante fosse um homem de posição social superior.

Essa disparidade era justificada pela natureza poligâmica do homem, enquanto a ‘feminilidade’ era identificada com a maternidade, com a submissão e a resignação ao poder e aos valores patriarcais difundidos no âmbito social (Mello; Paiva 2020, p. 32).

A submissão da mulher passava do pai ao marido; primeiramente era seu dever assegurar honra ao pai, com a manutenção da virgindade – que funcionava como elemento mantenedor da posição da noiva como objeto de valor econômico e político – e posteriormente ao marido, com fidelidade. Honra era entendida como atributo unicamente masculino, vale destacar. A soberania masculina foi, portanto, garantida por lei. O patriarcado como forma de controle social deixou marcas profundas em nossa sociedade, especialmente na perpetuação das tradições familiares que firmaram o entendimento de que aos homens cabe todo o poder e controle sobre as mulheres.

A ideologia patriarcal, institucionalizada e garantida por leis, legitimou a dominação masculina, que fez do espaço do lar um local privilegiado para a violência contra a mulher, tida como necessária para a manutenção da família e o bom funcionamento da sociedade. Havia uma dupla moral sexual, permissiva aos homens e repressiva com as mulheres, que vinculava a honestidade da mulher à sua conduta sexual (Mello; Paiva, 2020, p. 34).

Assim foram plantadas as bases que sedimentaram as violências que são praticadas contra as mulheres até os dias atuais. Em continuidade, tem-se o Código Penal de 1830, após a independência do Brasil, onde o homem perde o direito de matar a mulher em caso de adultério, mas ganha o atenuante em caso de homicídio quando houvesse adultério – a legítima defesa da honra, elemento que perdurou como tese no ordenamento jurídico brasileiro até o ano de 2023⁶⁵. Ou seja, o assassinato de mulheres consideradas infiéis continuou sendo legitimado. Em síntese, a honra dos homens valia mais que a vida das mulheres.

Nesse Código, o adultério era visto como um crime contra a segurança do estado Civil e doméstico, e seu autor estaria passível de ser punido com as penas de 1 a 3 anos de prisão, podendo haver pena igual para o marido adúltero. Atenuava-se o

⁶⁵ Quando ocorreu a afirmação de mérito do julgamento da liminar Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, de 2021, pelo Superior Tribunal Federal.

homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério (Mello; Paiva, 2020, p. 35).

Outro elemento que chama atenção, é a figura da “mulher honesta”, presente em nosso Código Penal até o ano de 2005 e que até hoje influencia as percepções de toda a sociedade sobre o papel da mulher no contexto familiar e social. Desde o Código Criminal do Império, “[...] as mulheres tinham que ostentar o qualificativo “honesto”, significando que ela tinha ‘conduta marcada pelo pudor, pelo recato e por uma sexualidade controlada e restrita ao leito conjugal’” (Mello; Paiva, 2020, p. 38).

Já em relação ao Código Civil de 1916, destaca-se o previsto em seu art. 233, que aborda a perda da capacidade civil plena da mulher a partir do casamento; trabalhar e realizar transações financeiras, somente com a autorização do marido (Brasil, 1916). A representação legal da família- monogâmica, nuclear e heteronormativa- a administração dos bens comuns e particulares das mulheres, o direito de fixar e mudar o domicílio da família e o dever de prover a manutenção familiar eram responsabilidades delegadas ao marido naquele instituto jurídico que reafirmava o homem como chefe da sociedade conjugal; ideia que ressoa fortemente no imaginário social, através das desigualdades que se perpetuam nas relações sociais de gênero ainda hoje.

Observa-se que o Decreto-Lei nº 4.121, de 1962, fez uma pequena alteração ao inserir a mulher como colaboradora do marido na sua missão de chefe da sociedade conjugal (Brasil, 1962). Constata-se evolução no Novo Código Civil 2002, ao manter a fidelidade mútua como dever de ambos os cônjuges (Brasil, 2002a).

Partindo de todo esse legado jurídico brasileiro, à luz de Saffioti (2013), deve-se demarcar que o sujeito se constitui socialmente, ou seja, ele é forjado nas e através das relações sociais. Não apenas o sujeito coletivo, mas também o sujeito individual não é senão a história de suas relações sociais.

As relações de gênero contraditórias advêm das sociedades organizadas nos moldes patriarcais, que indicam o vetor deste poder expresso em dominação-exploração das mulheres pelos homens. O patriarcado traz para as relações de gênero a assimetria; a contradição e se configura um elemento potencializador das desigualdades sociais como um todo. Disto decorre que os fenômenos sociais rebatem diferentemente em homens e mulheres em razão das citadas relações que os forjaram.

O conceito de patriarcado consiste, pois, num esquema de dominação-exploração que penetra todos os âmbitos da sociedade, perpetuado nas leis, na linguagem, na educação, nas tradições etc.

Nas palavras de Saffioti (1987, p. 50),

[...] o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação, não pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

Não se trata, pois, apenas de um sistema de subordinação das mulheres aos homens, mas, um sistema também de exploração, expresso nos campos políticos, ideológicos, econômicos, familiares, em que as mulheres vivenciam discriminações diversas. Processo este tão amplamente aceito que parece fazer parte da natureza. Nesse contexto, compreende-se que o movimento feminista desempenha papel fundamental no processo de desnaturalização do que foi historicamente construído como fixo no que se refere aos papéis sociais delimitados com muita precisão para homens e mulheres- através da cultura, religião, educação, famílias- para que ambos tenham ciência, desde muito cedo, onde podem ou não podem operar.

Para Saffioti (2015), a dimensão econômica do patriarcado, por exemplo, não se descansa apenas na desigualdade salarial, ocupacional e na marginalização dos importantes papéis econômicos e políticos, mas inclui diretamente o controle da sexualidade e a capacidade reprodutiva das mulheres. A autora mostra, ainda, o vasto investimento feito nesse sentido, onde cabe às mulheres se dedicarem aos afazeres domésticos, sob a justificativa de que a sua capacidade de gestar e nutrir lhe dá essa aptidão – argumento biológico utilizado sem amparo científico.

A identidade social da mulher, assim como a o homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem.

[...] a responsabilidade última pela casa e pelos filhos é imputada ao elemento feminino. Torna-se, pois, clara a atribuição, por parte da sociedade, do espaço doméstico à mulher. Trabalhando em troca de um salário ou não, na fábrica, no escritório, na escola, no comércio, ou a domicílio, como é o caso de muitas mulheres que costumam, fazem crochê, tricô, doces e salgados, a mulher é socialmente responsável pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos. Assim, por maiores que sejam as diferenças de renda encontradas no seio do

contingente feminino, permanece esta identidade básica entre todas as mulheres (Saffioti, 1987, p. 8-9).

Historicamente, múltiplos argumentos são construídos para justificar discriminações praticadas contra as mulheres, todos pautados no modelo de família patriarcal. Essa forma de organização social mantinha as mulheres em uma situação social de subordinação, cumprindo papéis sociais a depender da posição que ocupavam na sociedade. A família patriarcal foi um dos aspectos mais relevantes da história brasileira para a determinação dos lugares que mulheres brancas e negras ocupavam e ainda ocupam na sociedade, e também, para a compreensão das heranças patriarcais no imaginário do povo brasileiro.

Resta demonstrado que, desde criança, as mulheres são conduzidas a se tornarem boas esposas, donas de casa e mães, com base no que podemos chamar de uma espécie de “gramática sexual ou de gênero”. Por outro lado, os meninos são socializados para enfrentarem o espaço público e se tornarem capazes de suprir as necessidades de sua família quando adultos.

A sociedade investe muito na naturalização deste processo. Isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe. De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar à luz (Saffioti, 1987, p. 9).

Importa refletir que não há nada de natural nesse fenômeno, posto que cada sociedade elabora distintos significados para o mesmo fenômeno natural (Saffioti, 1987). Nem todas as sociedades assim se comportam, é próprio da espécie humana elaborar socialmente fenômenos naturais e nesse contexto, a ideologia da inferioridade das mulheres cumpre sua finalidade: mascara a realidade, onde elas tanto ouvem que acreditam não ter outros destinos, que são frágeis, emocionais, são mais hábeis nas tarefas domésticas, não gostam da área de exatas. Daí a importância de olhar para a história, conhecer o passado para decifrar o presente e desvelar que homens e mulheres não têm as mesmas oportunidades, não são criados da mesma forma.

Todo esse processo se caracteriza contraditório: por um lado, revela a capacidade humana de colocar a natureza a seu serviço e, por outro, interfere no ecossistema, destrói muitas vezes o equilíbrio ecológico.

Toda essa dinâmica foi pensada por Federici (2021), a partir da premissa do machismo como elemento estrutural do desenvolvimento capitalista, uma vez que essas atividades mais afetivas/domésticas são essenciais na condição de instrumento

de acumulação capitalista. Afinal, de Lênin a Gramsci, toda a tradição da esquerda concordou com a marginalidade do trabalho doméstico para a reprodução do capital e com a marginalidade da dona de casa para a luta revolucionária.

Em outras palavras, o trabalho não remunerado – especialmente o das mulheres restritas ao ambiente doméstico e dos trabalhadores escravizados – configura-se um suporte necessário ao trabalho assalariado. A mesma autora sugere que o marxismo falhou em considerar o papel das mulheres na reprodução da força de trabalho e negligenciou a transformação do corpo feminino em “uma máquina para a produção de novos trabalhadores” (Federici, 2004, p. 12).

Desvalorizado como improdutivo, o trabalho doméstico foi considerado um dever natural das mulheres. As mulheres também foram excluídas do trabalho não-doméstico no comércio e no artesanato. Tal exclusão e confinamento foram formalizados na lei, conforme as mulheres foram impedidas de celebrar contratos, receber salários ou possuir propriedades por conta própria. Em suma, quanto mais a produção era voltada para o mercado, mais se separava do trabalho reprodutivo. Federici situa, pois, a “derrota histórica” das mulheres nesta nova divisão sexual do trabalho (Federici, 2004, p. 97).

Saffioti (1987) esclarece que as atividades domésticas se firmaram no capitalismo como importantes elementos garantidores da reprodução da força de trabalho, constituídas como obrigação natural das mulheres.

Ao promover a diminuição dos contingentes humanos que realizam remuneradamente serviços domésticos, o capitalismo não ameniza, contudo, a vida das mulheres no que tange a realização de trabalhos domésticos. São sempre mulheres que se desincumbem destas tarefas, que se trata de países capitalistas desenvolvidos ou subdesenvolvidos; de trabalho gratuito ou de trabalho remunerado. É verdade que sob o capitalismo periférico a liberação de algumas mulheres dos trabalhos domésticos dá-se às expensas das empregadas domésticas, portanto, de outras mulheres. Trata-se, pois, de maneiras diferentes de realização histórica da sociedade de classe. Permanece constante, entretanto, a divisão social do trabalho segundo os sexos, fator de grande discriminação da mulher nas sociedades competitivas. É contra ela, sobretudo, que é preciso lutar. Mas trata-se de luta ampla e complexa, já que será necessário reestruturar a sociedade de classes em novas bases. Enquanto os seres humanos fazem história, é permitido ao menos pensar em uma sociedade sem empregadas domésticas e onde o reduzido trabalho doméstico fosse equitativamente distribuído pelos elementos de ambas as categorias de sexo (Saffioti, 1987, p. 197).

Historicamente, portanto, firmam-se os “papéis de gênero” a quem homens e mulheres devem corresponder, restando a tudo o que representa o feminino o lugar certo da subalternidade, terreno fértil para a prática de múltiplas violências contra as mulheres nas diversas esferas de suas vidas, tais como a violência doméstica e familiar, política, obstétrica, dentre outras. O caminho mais fácil e curto para legitimar a suposta superioridade dos homens, assim como a dos brancos, ricos e héteros, é investir na naturalização de processos socioculturais de discriminações contra mulheres e outras categorias sociais.

Ademais, urge compreender que, para Saffioti (2001), a sociedade não foi dividida entre homens dominadores de um lado e mulheres submissas e subordinadas do outro. Pelo contrário, há homens que dominam outros homens; mulheres que dominam outras mulheres e mulheres que dominam homens. Segundo a referida autora, o patriarcado é um sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem, mas não constitui o único princípio estruturador da sociedade brasileira (Saffioti, 1987).

Todo o contexto de opressão oriundo do processo de colonização brasileira aqui delineado, de base escravocrata, impactou de maneira diferente a vida das mulheres brancas, de famílias abastadas, e das mulheres pobres e negras.

Portanto, embora as mulheres de forma geral fossem subjugadas, as opressões não se confundiam. A colonização fundou estruturas de gênero, raça, classe, sexualidade etc., que devem ser compreendidas para além dos termos identitários: são estruturas de relações de poder que imprimem suas marcas nas subjetividades dos indivíduos (Mello; Paiva, 2020, p. 38).

O sistema patriarcal delimitou o papel masculino e feminino em nossa sociedade, as relações entre os sexos e, conseqüentemente, a posição da mulher na família e na sociedade em geral, constituem parte de um sistema de dominação mais amplo (Saffioti, 1987). A autora trabalha com a ideia de fusão e retroalimentação entre os três eixos estruturantes de dominação: patriarcado, capitalismo e racismo; configurando-se a chamada “teoria do nó”.

[...] as classes sociais têm uma história muito mais curta que o gênero. Desta forma, as classes sociais são desde sua gênese, um fenômeno gendrado. Por sua vez, uma série de transformações no gênero são introduzidas pela emergência das classes. Para amarrar melhor esta questão, precisa-se juntar o racismo. O nó formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram (Saffioti, 2015, p. 122).

Saffioti (2015) esclarece, ainda, que se trata de um nó frouxo, para permitir mobilidade a cada um de seus componentes e para que se perceba que esses três eixos de exploração perpassam outras formas de diferenciação que se entrecruzam, tais como a idade, religiosidade, nacionalidade, religião, dentre outras. Ou seja, a metáfora do nó constitui uma ferramenta analítica para se pensar as conexões entre os marcadores sociais da diferença.

A análise deve partir das estruturas históricas e das formas como cada nação consolidou suas relações sociais e seus espaços institucionalizados. As estruturas que se consolidaram no Brasil colocaram gênero, raça e classe como articulações macro, fundantes, que determinam as relações sociais. É importante colocar, entretanto, que se as relações sociais são dinâmicas, podem aparecer em contextos micro outras formas de diferenciações sociais que se articulam com as desigualdades de gênero, raça e classe (Motta, 2017, p. 87).

Portanto, faz-se necessário articular as relações estruturais com as contextuais.

Para análise da sobreposição desses diversos elementos que integram todos os eixos de dominação, assim como a sua relação com a violência doméstica e familiar, invoca-se a categoria analítica “Interseccionalidade, à luz do pensamento de Bilge e Collins (2021, p. 16):

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas.

Segundo Crenshaw (2002, p. 18, grifo nosso), interseccionalidade é

uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela **trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras**. Além disso, a interseccionalidade trata da forma

como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

É através dessa categoria que se explica como os eixos de poder relacionados à raça, etnia, gênero, classe social e outros, estruturam os contextos sociais, econômicos e políticos em que vivemos; sempre ladeados pelo processo de naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra mulheres e outras categorias sociais.

O contexto brasileiro ganha nova conotação a partir da década de 70, com a efervescência do movimento feminista, que passou a denunciar as violências perpetradas contra mulheres. O próprio conceito de violência ganha sentido amplo, extrapolando a violência física e reconhecendo a violência emocional como igualmente danosa. A exemplo, cita-se o caso de Ângela Diniz, assassinada em 1976 por seu namorado, Doca Street, e que causou grande comoção social, especialmente após absolvição em seu primeiro julgamento, sob o argumento de ‘legítima defesa da honra’. A partir desse caso emblemático, o movimento de mulheres intensificou suas reivindicações pelo fim da violência contra mulheres.

A década de 80 veio para consolidar o movimento feminista como força política e social que pautava suas lutas com base nos tratados internacionais de Direitos Humanos das Mulheres, notadamente a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (*Committee on the Elimination of Discrimination against Women* (Cedaw)) (1979) – ratificada por 180 países-membros das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, 1979) – e, posteriormente, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, assinada em 1994 e incluída no ordenamento jurídico brasileiro em 1996 – o primeiro tratado que prevê a responsabilização do Estado por negligência quanto à prevenção, punição e erradicação da violência; aprovada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos (1994), define violência contra a mulher em seu art. 1º. como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Em 2015, foi lançada a Recomendação Geral do Comitê CEDAW das Nações Unidas, que aprofunda a análise sobre o acesso à justiça pelas mulheres e identifica diversos obstáculos a serem suplantados em prol da efetivação dos direitos das meninas e mulheres (Organização das Nações Unidas, 2015).

Há que se destacar que o maior avanço jurídico brasileiro em termos de proteção dos Direitos Humanos das Mulheres ocorreu com a promulgação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha, fruto de um intenso processo de

mobilização social e de luta do movimento organizado de mulheres (Brasil, 2006). Criada por um anteprojeto de lei elaborado por um Consórcio de organizações feministas, essa lei foi impulsionada pela decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Caso Maria da Penha Fernandes v. Brasil (Organização dos Estados Americanos, 2001) e pautou suas determinações nas normativas internacionais de direitos humanos das mulheres já referenciadas.

Reconhecida como uma das legislações mais importantes, no Brasil e no mundo, para a proteção das mulheres em situação de violência, traz inovação ao introduzir a perspectiva da complexidade da violência e da correspondente integração das políticas e das ações de todos os poderes e entes federados (Campos; Castilho, 2022, p. 196).

A partir da reflexão sobre as razões que fazem germinar a violência doméstica e familiar em nosso país, compreende-se, portanto, a violência doméstica e familiar contra as mulheres à luz da Lei 11.340/2006:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006).

Pontua-se a recente alteração trazida pela Lei nº 14.550/2023, que dispôs sobre as medidas protetivas de urgência e estabeleceu que a causa ou a motivação dos atos violentos e a condição do ofensor ou da ofendida (Brasil, 2023) não excluem a aplicação da Lei 11.340/2006. A interpretação da nova lei esclarece, dentre outras coisas, que

[...] ato de violência doméstica, familiar e oriunda de relação íntima de afeto contra a mulher é sempre uma forma de violência baseada no gênero, porque é derivada de representações sociais e

culturais de gênero estruturantes das relações sociais e por afetarem as mulheres de forma desproporcional (Ávila; Bianchini, 2023, p. 2).

Afasta-se, portanto, a necessidade de avaliação se determinada violência praticada contra as mulheres é, ou não, uma violência de gênero. Não há que se discutir a vulnerabilidade da mulher diante do pressuposto político advindo de sua própria condição histórica de inferioridade no bojo das relações sociais e familiares, que pode ser agravada a depender dos marcadores sociais da diferença presentes em suas vidas. Compreende-se, pois, que as vulnerabilidades interseccionais elevam o risco de ocorrência de violência de gênero, não o excluem.

Nesse contexto, reflete-se sobre a realidade histórica das mulheres profissionais do sexo⁶⁶. A prostituição precisa ser compreendida historicamente à medida que as relações de poder e os valores morais de uma determinada sociedade e época influenciam a forma como ela é vista e tratada pela sociedade e pelas instituições.

De acordo com a história, o debate sobre a prostituição no Brasil se localizou na dicotomia entre abolição e regulamentação pelo menos por um século. O movimento feminista interpretava a prostituição como uma “forma de mercantilização e de exploração da sexualidade da mulher, em que seu corpo é transformado em objeto para uso e controle dos homens, consequência da dupla moralidade, característica do patriarcado” (Portela, 2003, p. 8).

Para Beauvoir (1980), a escolha pela prostituição acontece devido à falta de oportunidades econômicas, não sendo um trabalho “verdadeiro”. Seria o correlato imediato do casamento sendo que a prostituta serve à satisfação sexual do homem, uma vez que essa não é possível com a sua esposa. Para a autora, a prostituição resume todas as formas de escravidão feminina, em contradição à muitas das discussões suscitadas pelo movimento das prostitutas.

No final dos anos 70, o movimento feminista combatia a pornografia por entendê-la como parte do processo de objetificação das mulheres que implica em condutas misóginas e violentas contra elas. Nessa esteira, mulheres que trabalhavam com pornografia ou prostituição constituíam-se as mais exploradas no mundo. Nas décadas seguintes, o movimento de prostitutas, por sua vez, apontava que a verdadeira opressão vinha do estigma e isolamento associados a tais atividades, reivindicando que a luta feminista se voltasse para a garantia de melhores condições de trabalho para esse público.

⁶⁶ Importa explicitar que existe a utilização de pelo menos três nomenclaturas para as mulheres que trabalham com sexo: prostitutas, profissionais do sexo e trabalhadoras sexuais. Tal diferenciação reflete distintos engajamentos, concepções e identidades políticas. Porém, “de modo geral, o movimento tem como principais bandeiras: a luta por direitos, reconhecimento, respeito e autonomia” (Bonomi, 2019, p. 21).

A partir dessa compreensão, nota-se que as posições feministas em relação ao assunto variam entre três polos: feminismo radical, originado no final do século XIX – que considera as prostitutas como vítimas da opressão masculina, expressão máxima de submissão feminina, que aumenta as desigualdades entre homens e mulheres e, por isso, precisa ser extinta; e o feminismo liberal, nascido entre as décadas de 80 e 90, que sofreu influência do movimento organizado de prostitutas, onde a prostituição é vista como um trabalho como outro qualquer, resultante da autodeterminação sexual, e sua luta é por regulamentação e garantia de direitos.

No mesmo contexto, emerge a luta pela conquista dos direitos civis e políticos das mulheres prostitutas, que posteriormente evoluiu para a luta pela legalização da profissão. Ao integrar a discussão sobre *Human Immunodeficiency Virus* (HIV)/*Acquired Immunodeficiency Syndrome* (Aids) em sua agenda política como fator importante a ser considerado no exercício laboral, as mulheres prostitutas ampliaram e fortaleceram o movimento no sentido de legalização dessa prática profissional como elemento atenuante dos fatores que vulnerabilizam o grupo para a doença.

Há ainda, a terceira perspectiva: o feminismo transnacional ou de terceiro mundo, conforme destaca Kempadoo (2005), segundo o qual a prostituição não é necessariamente violenta, mas pode se tornar devido ao seu caráter informal. Nessa visão, as mulheres estão em posição ativa, questionadora, com capacidade de negociar e se opor a relações de poder. Segundo Barreto (2008, p. 115) “nesse discurso está implícita a não discussão pró-prostituição”, mas a favor dos direitos humanos e da justiça social”. É nesta perspectiva que a presente autora se posiciona.

Juliano (2004 *apud* Barreto, 2008) levantou argumentos importantes que apontam para a necessidade de uma visão menos vitimista da prostituição por parte das feministas. Dentre os principais argumentos, destacam-se:

1. Coerência lógica: a atividade sexual não é desvalorizada em si e cobrar por um trabalho é algo legítimo, gerando uma contradição quando é rechaçada a união de ambos. Ver a prostituição como degradante em si ou como fruto de coação impede que se visualize a capacidade de escolha das prostitutas e as múltiplas formas como o trabalho se configura.
2. Coerência ideológica: ser feminista implica em uma visão das mulheres como agentes sociais ativas, capazes de agir com um nível de autodeterminação. Negar que as prostitutas possuam tais características é incoerente.
3. Reconhecimento da potencialidade de questionamento da prostituição: a visão de prostitutas como responsáveis por manter o sistema patriarcal deixa de lado que todas as instituições (família, organização laboral, sistema legal) que se inserem nesse

sistema também o garantem, não o destruindo. A prostituição tem duas funções nesse sistema: delimitar os lugares das mulheres (controlando suas condutas) e silenciar as prostitutas (vistas como perigosas ao sistema, manipuladas ou incapazes), motivo este pelo qual há um estigma associado ao não reconhecimento da capacidade de questionamento (Juliano (2004 *apud* Barreto, 2008, p. 84).

É certo que os debates sobre o exercício da prostituição sempre tangenciaram o discurso repressor – que Rago (1996) chamou de “sexualidades vagabundas” – a vigilância sanitária e a criminalidade, perpetuando o destaque a características depreciativas. A identidade da mulher profissional do sexo foi construída socialmente a partir do ideal de transgressão das normas estipuladas para o exercício da feminilidade e da sexualidade; elas foram consideradas responsáveis pela degradação física e moral dos homens e destruição das crianças e famílias.

As mulheres prostitutas teriam deturpado a moral da mulher, mãe, cuidadora, restrita à vida privada e do lar; ideais que foram construídos historicamente e que delegaram às mulheres papéis de gênero vinculados à vida privada, à passividade, delicadeza, obediência e subalternidade em relação aos homens. Trata-se do que os estudos de gênero⁶⁷ chamam de construção sócio-histórica desigual das relações sociais estabelecidas entre homens e homens, e mulheres e mulheres, onde os homens exercem poder sobre as mulheres.

Para melhor compreensão dessa questão, invoca-se a categoria gênero:

Este conceito não se resume a uma categoria de análise, como muitas estudiosas pensam, não obstante apresentar muita utilidade enquanto tal. Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como característicos e potencializadores (Flax, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações homem-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995) etc. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, do consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino (Saffioti, 2015, p. 47).

⁶⁷ Cf. Butler (2020), Saffioti (1987, 2013, 2015), Scott (1995), dentre outros.

Dito de outra forma, gênero é “a organização social da diferença sexual, construída a partir das relações de poder, da ação das instituições, das práticas e dos discursos” (Ávila; Mesquita, 2020, p. 192).

Nas palavras do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de gênero, do Conselho Nacional de Justiça:

[...] refere-se a características socialmente construídas – muitas vezes negativas e subordinatórias – atribuídas artificialmente a diferentes sexos, a depender das diversas posições sociais ocupadas por membros de um mesmo grupo (Brasil, 2021, p. 21).

Nessa esteira, há diferentes percepções e abordagens sobre as questões relativas à sexualidade.

A prostituição operou como um ponto central, como um divisor de águas, nos debates sobre os significados e a função do sexo. Os novos olhares sobre a prostituição, fruto de um deslocamento do posicionamento das pessoas que prestam serviços sexuais, se refletem em perspectivas que, longe de considerar trabalhadores do sexo vilões ou vítimas, os veem como dotados de capacidade de agência (Barreto, 2008, p. 115).

Pelo histórico dessa profissão, consolidou-se um senso comum: o estigma e suas implicações na visão que a mulher profissional do sexo constrói sobre si mesma e que impactará diretamente em toda a sua vida, nas relações no âmbito profissional, vida íntima, social, bem como sobre a percepção acerca das possíveis violências sofridas no ambiente doméstico e familiar.

Em uma perspectiva mais profunda,

[...] o estigma pode ser considerado como dispositivo de controle cujo objetivo é a manutenção, em alguns grupos que exibem uma diferença indesejável, do sentimento de menos-valia social imputado a eles. Essa percepção determina inexoravelmente a sua desqualificação como Sujeito de Direitos que, ao mesmo tempo que veem negada a sua cidadania, negam-se a conquistá-la (Guimarães; Merchán-Hamman, 2005, p. 18).

Em outra perspectiva, o estigma também está presente na construção da identidade social das próprias profissionais do sexo, conforme pesquisas sobre suas autopercepções e do trabalho, “que são construídas através das vivências singulares,

da educação recebida, assim como da visão que ‘o outro’ (a sociedade) tem sobre sua atividade” (Gugik, 2001, p.36).

O termo estigma se refere a um atributo profundamente depreciativo; elemento frequente na vida da população em estudo e que nos leva a refletir sobre o que Butler (2020b) chamou de “vida precária” ou vida “passível de luto”. Para a autora, certas vidas não são sequer qualificadas como vidas, a depender do enquadramento epistemológico, nem mesmo serão vividas ou perdidas plenamente. O problema seria, então, ontológico, à medida que a vida é constituída por meios seletivos, somente existindo mediante operações de poder.

Nesse mesmo caminho, compreende-se que a precariedade da vida poderá protegê-la ou potencializar as violências perpetradas por grupos ou indivíduos que desejam destruí-la. Nas palavras de Butler (2020b, p. 15):

[...] o Ser do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros.

Sobre essa mesma questão, Juliano (2004 *apud* Barreto, 2008, p. 123).

Busca compreender o fenômeno do trabalho sexual e a estigmatização como partes de uma sequência que abrange os papéis familiares e profissionais destinados às mulheres e cuja valorização vai da aceitação ao rechaço. Há um contínuo que, por um lado, encaminha as mulheres ‘corretas’ em direção ao que se espera de boas mães, filhas e esposas, e, por outro, desvaloriza as que fogem a essa direção, como as lésbicas, mães solteiras e trabalhadoras do sexo. Assim, pela pressão exercida sobre as pessoas estigmatizadas, busca-se persuadir as demais a agir conforme a norma, evitando que infrinjam os modelos vigentes, o que teria como pena o rechaço social reservado às ‘mulheres desviantes’. A participação escassa ou marginal das mulheres no mercado de trabalho ou o não reconhecimento de sua atividade como digna se coloca a todas como um obstáculo para que adquiram direitos e deveres. A falta de reconhecimento faz com que se tornem dependentes da ‘boa vontade dos indivíduos com os quais se relacionam, perdendo sua autonomia. Para a autora, apenas por meio do fim da estigmatização se poderá garantir uma verdadeira opção de escolha profissional.

Resta-nos, pois, seguir na direção de apreender os elementos históricos, políticos, culturais e normativos que operam para tornar certos sujeitos reconhecidos – que, no pensamento de Butler (2020b), é diferente de conhecidos – ou para torná-los mais difíceis de reconhecer, e, fundamentalmente, sobre o que podemos fazer para mudar os próprios termos da condição de ser reconhecido, objetivando maior democratização em nossos resultados, visto que: “[...] uma figura viva fora das normas da vida não somente se torna o problema com o qual a normatividade tem de lidar, mas parece ser aquilo que a normatividade está fadada a reproduzir: está vivo, mas não é uma vida” (Butler, 2020b, p. 22).

Ainda referenciando Goffman (1980), trata-se de identidades deterioradas e que, com o reforçar da menos-valia dessas vidas, o estigma existente em torno delas se tornam naturalizadas e, conseqüentemente, banalizadas, de onde irão emergir inúmeras relações de desigualdades sociais. A construção das identidades, segundo Mayorga (2007), acontece através das relações sociais e culturais, se relacionando fortemente com a construção das diferenças, a partir de onde os indivíduos passam a se dividir entre aqueles que pertencem ou não a determinado grupo. Logo, há forte influência das relações de poder onde as identidades são hierarquizadas e opostas.

Pois bem, à luz da perspectiva interseccional já mencionada, o Escritório da ONU Mulheres no Brasil, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, promoveu um processo de adaptação à realidade nacional do protocolo latino-americano para investigação dos assassinatos de mulheres por razões de gênero, no qual estabeleceu Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios, documento que busca contribuir para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e julgamento das mortes violentas de mulheres. O documento reúne elementos que podem servir como ferramentas para evidenciar as razões de gênero a partir de uma análise das circunstâncias do crime, das características do autor da violência, das características da vítima e do histórico de violência (ONU Mulheres, 2016).

As diretrizes elucidam, ainda, que o feminicídio é um crime evitável, para o qual o Estado tem a responsabilidade de formular medidas de responsabilização, proteção, reparação e prevenção. O documento elenca, portanto, diversos elementos que podem funcionar como razões de gênero para a prática de feminicídio, dentre elas a prostituição ou ocupações estigmatizantes.

Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os

casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: ‘ela merecia’; ‘ela fez por onde’; ‘era uma mulher má’; ‘a vida dela não valia nada’ (ONU Mulheres, 2016, p. 22).

As reflexões teóricas ora levantadas confirmam a prevalência da violência doméstica e familiar na vida das mulheres de uma maneira geral, por tratar-se de problema estrutural, conforme já bem delineado ao longo deste texto. Por outro lado, nos instiga a pensar sobre as distintas barreiras enfrentadas pelas mulheres que trabalham com sexo, historicamente postas à margem da sociedade, dos serviços e políticas públicas, em decorrência de fatores já amplamente situados, tais como o estigma decorrente da não correspondência aos estereótipos de gênero socialmente construídos para a mulher em nossa sociedade.

A partir da compreensão de que a violência doméstica e familiar contra as mulheres tem suas raízes nas desigualdades sociais de gênero, bem como das reflexões teóricas e dados apontados neste estudo, considera-se de extrema relevância a realização de pesquisas com foco no devido desenvolvimento de políticas, programas e projetos de voltados à essa população que exerce uma profissão formalmente reconhecida como fator preditivo para a ocorrência de feminicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou demonstrado que a história da prostituição sofre influência direta da construção social de gênero a respeito dos papéis a serem performados por homens e mulheres em nossa sociedade. A profissão, embora regulamentada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sofre muito estigma, preconceito e discriminação por toda a sociedade e até pelos serviços públicos, haja vista a precarização advinda da informalidade de seu exercício. As mulheres que trabalham com sexo são vistas socialmente como “destruidoras de lares”, “de vida fácil”, “transmissoras de doenças”, dentre outras. Via de regra, só recebem atenção das políticas públicas de saúde, que também têm participação direta na histórica tentativa de controle do exercício dessa profissão.

Por oportuno, sequer perpassa o imaginário social a ideia de que as mulheres profissionais do sexo tenham uma vida privada, relacionamento amoroso, casamento, e vivenciem violência doméstica e familiar, especialmente no âmbito das relações conjugais, íntimas de afeto. Subentende-se, socialmente, que essas mulheres são

desprovidas de afeto, delicadeza, sensibilidade etc. Essa construção pautou-se, e muito, no trato político criminal dado à prostituição ao longo da história brasileira.

Observou-se que há poucos estudos no país sobre violência doméstica na vida das mulheres profissionais do sexo, o que se considera grave diante das premissas desse fenômeno, sua íntima relação com o ciúme excessivo, sentimento de posse etc., contrapostos ao que representa a prostituição no vão sociocultural. Os riscos enfrentados pelas profissionais do sexo já foram evidenciados, tanto no contexto íntimo quanto no não íntimo, pelas Diretrizes Nacionais para a Investigar Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios.

Ressalta-se que este estudo não pretende esgotar o tema, especialmente por compreender a complexidade do universo pesquisado. Trata-se, pois, de esforço inicial que busca contribuir pra ampliação desse debate pelos organismos integrantes da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres em todo o país.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2022.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; BIANCHINI, Alice. Lei n. 14550/2023: uma interpretação autêntica quando ao dever estatal de proteção às mulheres. **Meu Site Jurídico**, 20 abr. 2023. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-n-14-450-2023-uma-intepretacao-autentica-quanto-ao-dever-estatal-de-protacao-as-mulheres/>. Acesso em: 3 maio 2023.

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018. Disponível em [http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigital%20\(pdf\)%20\(rev\).pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigital%20(pdf)%20(rev).pdf). Acesso em: 9 out. 2023.

BARRETO, Letícia Cardoso. Pesquisa feminista e prostituição: tecendo redes de solidariedade e luta. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 3, p. 1-13, 2008.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BILGE, Sirma; COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

BONOMI, Carolina de Menezes Guerra. **Mulher da vida, é preciso falar: um estudo d movimento organizado de trabalhadoras sexuais**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 13. ed. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília, DF: CNJ; Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupação**: CBO 519805: profissional do sexo. Brasília, DF: MTE, 2002b. Disponível em: <http://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/519805-profissional-do-sexo>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith P. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020b.

CAMPOS, Cármen Hein; CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Manual de direito penal com perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos humanos das mulheres**: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, Fortaleza, ano 10, n. 1/2002, p. 171-188, 2002.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 55-78, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26522.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2023.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo; RIBEIRO, Paulo de Carvalho. Nascimento e primeiros desenvolvimentos do conceito de gênero. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, p. 409-425, 2018.

ONU MULHERES. **Diretrizes nacionais feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, DF: Onu Mulheres, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 12 dez. 2023.

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Lei Maria da Penha da prática**. 2. ed. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MOTTA, Daniele. **Desvendando o nó**: a experiência de auto-organização das mulheres catadoras de materiais recicláveis do Estado de São Paulo. 2017. 197 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

GUGIK, Michele Domit. **Profissionais do sexo**: um estudo sobre suas condições de trabalho. 2001. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal da Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

GUIMARÃES, Kátia; MERCHÁN-HAMANN, Edgard. Comercializando fantasias: a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 525-544, set./dez. 2005.

RAGO, Margareth. Prostituição e mundo boêmio em São Paulo (1890-1940). In: PARKER, Richard G.; BARBOSA, Maria Regina (org.). **Sexualidades brasileiras**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996. p. 51-60.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O porder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

ZAPATER, Máira Cardoso. **A constituição do sujeito de direito “mulher” no direito internacional dos direitos humanos**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

CAPÍTULO 7

ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL:

entre (in)visibilidades e possibilidades
feministas anti-carcerárias

Felipe de Araújo Chersoni

Nayara Augusto Felizardo

Fernanda da Silva Lima

ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL: entre (in)visibilidades e possibilidades feministas anti-carcerárias⁶⁸

*Felipe de Araújo Chersoni*⁶⁹

*Nayara Augusto Felizardo*⁷⁰

*Fernanda da Silva Lima*⁷¹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tempo Presente⁷² vem sendo marcado por uma intensificação da violência de Estado - marca histórica da república brasileira -, através da institucionalização da violência. A criminologia crítica, por exemplo, ao longo de seu acúmulo teórico de pelo menos 50 anos, vem denunciando o sistema de justiça penal em suas diversas finalidades, quais sejam: a manutenção das hierarquias de poder, gestão do exército industrial de reservas, extermínio da população negra e empobrecida, dentre diversas outras formas de violência e opressão.

⁶⁸ Uma versão ampliada deste artigo foi publicado originalmente na Revista Feminismos, vinculada a Universidade Federal da Bahia e está disponível aqui: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/57440>

⁶⁹ Mestre em Direito na linha de Direitos Humanos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); onde foi bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes). É pesquisador vinculado ao Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino-Americano, na qual se subdivide no grupo de Criminologia Crítica Latino-Americana - Andradiano (Unesc); membro pesquisador CNPq no núcleo de Estudos em Gênero e Raça - Negra (Unesc); membro do GT de Criminologia e Movimentos Sociais - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS). Pesquisa e escreve sobre Violência de Estado; Racismo; Movimentos sociais e Lutas populares. Se preocupa com a questão urbana e rural. Advogado Criminalista e de movimentos sociais.

⁷⁰ Mestranda em História Política na Universidade Estadual de Maringá – PPH/UEM. Historiadora, Membro do Grupo de Pesquisa Gênero, Trabalho e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Paraná e do Laboratório de Estudos do Tempo Presente da Universidade Estadual de Maringá.

⁷¹ Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Graduanda em Psicologia na Unesc. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Mestrado em Direito). Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC). Integrante da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - ABPN. Integrante do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Integrante da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos (UNESC, UNIRITTER, UNIJUI, UFMS, PUC-CAMPINAS, UNIT, UNICAP, CESUPA, UFPA). Pesquisadora na área de Direito Público e Psicologia Social com linha de pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e novos direitos com interesse nos seguintes temas: teoria crítica dos direitos humanos, relações raciais, feminismos negros, infâncias, estudos decoloniais, subjetividades e traumas coloniais. Coautora do livro "Cotas raciais: gestão, implementação e permanência" lançado em 2022.

⁷² O surgimento de uma História que se reivindica a partir dos anos de 1980. (Hartog, 2013, p.27), sendo assim o Tempo Presente é o conceito de um tempo histórico.

É bem verdade que o período de “redemocratização” brasileira foi marcado por uma combustão de teorias que tinham como propósito a contenção do poder punitivo estatal. Foi, nessa época, que proliferaram diversos estudos criminológicos, por exemplo, acerca das extensões do sistema carcerário. Essas teorias foram importantes para uma maior descentralização da academia, marcando um possível “descer do pedestal” para uma maior participação de movimentos sociais e populares na construção de saberes dissidentes no campo criminológico (Andrade, 2016, p. 259).

Esta escrita coletiva, de certa forma, é parte da continuidade dessa pluralidade. Não são novas as concepções que apresentaram como são imensas as ampliações dos muros carcerários. Em nossas análises foram os movimentos feministas, de mulheres negras e mães que melhor delinearam tais extensões de dor e sofrimento (Araújo Pessoa; Araújo Chersoni; Lima, 2022).

No Brasil do Tempo Presente, vive-se um *boom* no aprisionamento feminino. Diversos trabalhos importantes têm denunciado essa nefasta faceta do poder punitivo que se ancora no machismo e racismo, conferindo sustentabilidade ao capitalismo racial periférico e dependente.

Emaranhando, portanto, o acúmulo criminológico crítico, com a questão racial - entrelaçamento histórico e indispensável para uma concreta leitura da realidade do aprisionamento no Brasil -, este trabalho, por meio de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, documental e bibliográfica, pretende contribuir com esforços para desvelar o chão histórico⁷³ que propiciou a invisibilidade das mulheres negras, dando ênfase às encarceradas no Brasil do Tempo Presente. Temos como hipótese que, junto ao machismo e racismo estrutural, o mito da democracia racial é uma das ferramentas centrais que fizeram com que tal opressão demorasse a ganhar minimamente visibilidade, tanto na academia, quanto em veículos de comunicação como uma visibilidade “social” (Pimentel, 2018).

É nesse sentido que temos como base o protagonismo dos movimentos de mães e companheiras de pessoas em situação de cárcere, como também, dos movimentos feministas que têm compreendido que o sistema penal é uma das principais facetas de sustentação das opressões do capitalismo patriarcal, dependente e racializado.

⁷³ A análise histórica se faz necessária, pois “a violência é silenciosa, carregada por um discurso neutro, moral e homogêneo, invisível através da linguagem e até da ciência, capaz de colocar em movimento um sistema de despojamento” (Felizardo, 2022, p. 63).

1. O ENCARCERAMENTO MASSIVO DE MULHERES NO BRASIL DO TEMPO PRESENTE

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública lançado em 2022, o Brasil apresentou a marca de 832.295 mil pessoas privadas de liberdade, sendo o terceiro país no mundo que mais aprisiona, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 276). A população masculina representa 786.907 mil pessoas privadas de liberdade em números totais, e o aprisionamento feminino representa 45.388 mil pessoas privadas de liberdade, também em cifras totais (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 279).

Comparado com o público masculino, os dados podem não parecer tão estarrecedores, porém, segundo pesquisa realizada pelo *World Female Imprisonment List* (2022, p. 2), no Brasil, assim como em números totais, a população carcerária feminina brasileira representa a terceira maior do mundo, ficando atrás mais uma vez de Estados Unidos e China. O que chama atenção nos dados apresentados é que “nos últimos anos o País apresentou um crescimento exponencial desses números, quadruplicando essa população em apenas 20 anos”. Outra marca é que, no ano de 2018, por exemplo, 54% do número total de mulheres privadas de liberdade estavam cumprindo prisão em caráter provisório (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 15).

Os dados do ano de 2018, último levantamento, disponibilizados pelo Infopen Mulheres (2018, p. 14), fazendo uma análise comparativa entre os anos de 2000-2016, demonstram uma crescente de 656% desde o ano de 2000, por exemplo, onde tínhamos no Brasil um número inferior a 6 mil mulheres em situação de prisão, número que chegou a 42 mil no ano de 2018. Ainda nesse mesmo ano, São Paulo concentrava 32% de todo o percentual de mulheres privadas de liberdade. Sob divulgação das informações do Infopen Mulheres (2018, p. 40), 62% do total de mulheres privadas de liberdade se autodeclaravam negras: [...] “teríamos uma estimativa de 25.581 mulheres negras em todo o sistema prisional e 15.051 mulheres brancas” (Infopen Mulheres, 2018, p. 40).

Outros elementos ainda se fazem importantes destacar. No quesito escolaridade, por exemplo, 66% do total de mulheres privadas de liberdade, ou, 29.865 mulheres não tinham acessado o ensino médio, tendo, no mínimo, quando muito, concluído o ensino fundamental. (Infopen Mulheres, 2018, p. 43). De uma amostra de 2.689 mulheres, representando 7% da população carcerária feminina, 74% delas eram mães (Infopen Mulheres, 2018, p. 41). De todas as mulheres privadas de liberdade, o tipo penal (criminalização primária) era o tráfico de drogas, abarcando 62% delas. Neste texto, preferimos chamar de comércio varejista de drogas. (Infopen Mulheres, 2018, p. 54).

As informações acima reforçam e expressam em sua práxis algumas camadas de opressão já disseminadas pela literatura feminista. Observa-se um liame entre o Gênero, Raça e Classe (Santos, 2020), dentre outras facetas da dominação, como o punitivismo entendido enquanto estrutura (Araújo Chersoni, 2021).

Em contexto norte-americano, Davis; Dent; Meiners; Richie (2023, p. 79) reforçam a constatação de que, não é porque os números de mulheres em privação de liberdade são inferiores às cifras masculinas que este não é um problema predominantemente voltado, também, à violência do Estado contra as mulheres em grande maioria negras. Isso se dá, porque, em muitos casos, tais mulheres eram os arrimos de suas famílias, muitas são mães solas, responsáveis quase que exclusivamente pelo sustento de seus lares. (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 79). O encarceramento feminino, reforça, portanto, por meio das suas dinâmicas punitivistas, a manutenção das desigualdades de gênero no sistema penal. (Jeremias, 2022, p. 199)

Da mesma forma, tanto o gênero como a raça estruturam o sistema penal, pois temos como indicadores que dois a cada três presos são negros e que duas em cada três mulheres são negras. Logo, “o sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão [...]” sustentada na hierarquização da raça e pela opressão de gênero. (Borges, 2019, p. 19)

Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (Borges, 2019, p. 20).

Mais do que o demonstrado pelos números, existem outras especificidades que precisam ser destacadas para uma análise da realidade concreta do aprisionamento feminino nos rincões do Brasil. É isso que tem demonstrado as pesquisas de Elaine Pimentel (2018), sobre os efeitos da invisibilidade do encarceramento das mulheres assentadas no machismo e suas históricas opressões e, do quanto o pensamento criminológico promoveu, por muito tempo, não apenas desconhecimento como desinteresse social em relação às mulheres encarceradas. Nesta esteira, acredita-se que o interesse da criminologia com as opressões de gênero e seu enfrentamento se deu

sobretudo pela militância de movimentos feministas que atuaram na denúncia da invisibilidade, também neste campo, e não meramente como um movimento das sucessivas rupturas do campo criminológico (Pimentel, 2018, p. 54).

O que nos leva a crer, assim como diversas pensadoras e pensadores, que as vivências, escrevivências e análises das feministas negras são necessárias para enegrecer este campo de estudo, e sobretudo, desvelar os fios condutores históricos que levam à invisibilidade dessas mulheres em situação de cárcere.

2. DA INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA NO CÁRCERE: RACISMO ESTRUTURAL SOB ANÁLISE

O racismo estrutura o sistema penal em suas mais variadas facetas, como pontua Michele Alexander (2017, p. 23), operando como um “sistema de controle racial” contínuo. Dessa maneira, deve-se pontuar, de forma incisiva, que o racismo vai além do âmbito do indivíduo e isso não significa afirmar que ele não existe, mas enquanto fenômeno que estrutura a sociabilidade brasileira, ele transcende a individualidade (Almeida, 2019, p. 31).

Essa distinção se faz importante, pois, individualizar o racismo impede uma superação estrutural e institucional desta ferramenta de opressão, diminuindo também para o campo individual as formas de resistências. Caminhando por este campo, o reducionismo do “racismo” para o termo “preconceito” pode ser mecanismo que nega sua existência, pois, “a concepção individualista pode não admitir a existência de racismo, mas somente de preconceito, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política” (Almeida, 2019, p. 25).

Neste viés, Silvio Almeida (2019, p. 31) aponta as necessárias distinções entre racismo. São elas: individualista⁷⁴, institucional e estrutural, operando em âmbitos diferentes de nossas vidas, como, por exemplo, na relação entre racismo e subjetividade, entre racismo e Estado e racismo e economia. Nos interessa aqui aprofundar as concepções do racismo institucional e estrutural.

A concepção institucional, significou avanço, pois rompeu com a perspectiva apenas individualista do racismo, denunciando seu necessário enfrentamento junto ao funcionamento institucional, como nos casos das instituições penais, [...] “resultado do

⁷⁴ A concepção individual aponta que o racismo está ligado a uma “patologia” ou anormalidade. Sendo, portanto, um fenômeno “ético” ou “psicológico” no campo individual, ou até mesmo coletivo, porém, atribuído a grupos isolados e seu combate se dá no campo jurídico - dogmático, por meio de sanções penais e cíveis. “Sob este ângulo, não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo” (Almeida, 2019, p. 25). Porém, as críticas a tais concepções não anulam o necessário enfrentamento também da forma individual do racismo.

funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (Almeida, 2019, p. 26).

Assim, a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (Almeida, 2019, p. 27).

Entende-se então que o poder é a base para a concepção desta faceta racista, sendo compreendido o racismo enquanto “dominação” (Almeida, 2019, p. 26), pois, as “instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social” (Almeida, 2019, p. 31).

A concepção do racismo institucional está muito bem apresentada na pesquisa de Dina Alves (2017) sobre o funcionamento racista das instituições judiciárias brasileiras, a partir de casos concretos, como no caso de dona Joana, de 49 anos, mãe de seis filhos, ao ser sentenciada como traficante de drogas por uma pena de oito anos – por um juiz branco e de classe média alta – “explodiu”: “se eu fosse traficante não estaria banguela”. Sendo assim, a autora questiona: “Pode a vida de uma mulher negra – pobre, carroceira e vendedora de drogas– nas mãos de um juiz homem – branco, classe média alta– nos ajudar a entender o regime de dominação racial presente no sistema de justiça penal no Brasil? (Alves, 2017, p. 101).

É nesta empreitada que a autora desnuda o funcionamento racista das instituições de punição, sobretudo, a partir do ordenamento jurídico, entendido, nesse contexto, como “uma (re)atualização da ordem escravocrata” (Alves, 2017, p. 109), [...] “que tal sistema patriarcal-punitivo tinha (e tem) no corpo da mulher negra um de seus principais alvos” [...] (Alves, 2017, p. 109), uma vez que o funcionamento das instituições jurídicas se processa, em sua grande maioria, por juízes (homens) brancos e provenientes das classes abastadas brasileiras (Alves, 2017, p. 110). Por isso a autora reconhece que é fundamental que o Poder Judiciário, e o sistema de justiça como um todo, reconheça a existência do racismo institucional, pois a concepção de igualdade formal conferida pela lei é forjada no dia a dia pela forma como os mecanismos invisíveis de discriminação atuam. Tomemos como exemplo “as práticas rotineiras de policiamento de comunidades

predominantemente negras e o crescimento nas estatísticas prisionais de mulheres negras [...]", (Alves, 2017, p. 117) isso tudo como reflexo persistente do racismo e da colonialidade atuando sobre o sistema de justiça criminal.

Deste modo, portanto, compreender a existência de um racismo imbricado no funcionamento das instituições significa afirmar "[...] que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar" (Almeida, 2019, p. 31). Isso se dá porque o racismo é parte da ordem social. "Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido" (Almeida, 2019, p. 31-32).

Assim sendo, para além das concepções individual e institucional, o racismo é, sobretudo, estrutural, pois a "reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade" (Almeida, 2019, p. 32), constituída por diversas outras tensões, como gênero e suas desigualdades, classe, sexualidade, dentre outras, refletindo-se concretamente, por exemplo, no encarceramento massivo de mulheres negras trabalhadoras brasileiras (Alves, 2017).

Este entendimento se faz necessário para conformar os fios condutores históricos dessas desigualdades e das ferramentas de poder e dominação. Destacamos neste ponto, o "mito da democracia racial" (Clóvis Moura, 2019, p. 86), em que temos como hipótese que a invisibilidade da mulher negra se dá, dentre outros fatores, por conta desta histórica ferramenta e se reflete atualmente no que a professora Elaine Pimentel denominou de "desinteresse social" pela questão do encarceramento de mulheres e no sofrimento de "solidão" da mulher em situação de cárcere, projetando uma invisibilidade social destas problemáticas (Pimentel, 2018, p. 54). Sobre o conceito de "democracia racial", Abdias do Nascimento explica:

Abdias do Nascimento (1978, p. 45) foi incisivo em confrontar a possível ideia de que vivíamos uma "democracia racial" apontando que, em verdade, vivemos um "mito" e, corajosamente, o autor defrontou pensadores respeitados, como Gilberto Freyre. Para Abdias, este seria um campo considerado "tabu" em um país que vendia uma ideia de democracia das raças, onde negros e brancos viveriam harmoniosamente, sobretudo, por conta dos processos de miscigenação. Este tabu era algo intocado, como um "segredo" num território que historicamente foi hostil para com as populações negras e que nunca se preparou para receber tais populações de forma humana.

Logo, o mito da democracia racial serviu como mecanismo ideológico para camuflar a verdadeira relação social no qual os/as negros/as estavam subordinados, e também, vista como um dispositivo de apagamento histórico das opressões do país perpetrada pelas elites brancas contra as populações negras e marginalizadas

(Nascimento, 1978, p. 46). Mas o mito é desvelado porque há, como sempre houve, processos de luta e de insurgência negra. Se de um lado as elites criaram aparatos de repressão históricos-estruturais que se mantiveram enquanto base do capitalismo pós-abolição – e se mantém até hoje –, (Ugioni; Araújo Chersoni; Carvalho, 2022, p. 109), de outro lado, os oprimidos não aceitaram de forma pacífica a dominação imposta pelas elites, criando movimentos de insurgências que foram (e ainda são) fortemente reprimidas (Clóvis Moura, 2019, p. 83-85; Góes, 2021).

Há importantes correlações entre o “mito da democracia racial” e o encarceramento em massa no Tempo Presente, demonstrando em sua pesquisa que existe um elo entre a atuação truculenta do Estado, através do aprisionamento massivo de pessoas negras, e o papel do “mito da democracia racial” como instrumento ideológico de apagamento desta problemática (Corrêa; Volpe Filho 2019, p. 646).

Neste ponto, se faz imprescindível retomarmos os escritos de Dina Alves (2017, p. 101), pois a autora demonstra quão essas manutenções são vivas, apontando a correlação do cárcere feminino com o lugar histórico de marginalização imposto às mulheres negras. Portanto, a autora indaga:

O que o encarceramento desproporcional de mulheres negras tem a nos dizer sobre o padrão de relações raciais no Brasil contemporâneo? O que tal prática revela sobre o lugar histórico ocupado pelas mulheres negras em nossa formação (como escravas, empregadas domésticas, moradoras das favelas) e no imaginário social brasileiro? (Alves, 2017, p. 101).

Nesse ponto, Westrup (2023, p. 21) demonstra que o “mito da democracia racial” é um dos conduzidos históricos que além de manter as hierarquias pautadas na raça até o Tempo Presente, mantém no imaginário social brasileiro a ideia da mulher negra servil, pretensa ao trabalho doméstico superexplorado pelo capitalismo racializado e dependente, sendo estes modos de aprisionamento do corpo negro.

Como pontuou Alves (2017, p. 107), fazendo um paralelo dessa continuidade, o lugar “servil” ainda é uma imposição às mulheres negras que, quando não aprisionadas nas cozinhas das elites, são aprisionadas pelo sistema penal, e, porque não, atuando até o Tempo Presente como mecanismo ideológico que camufla as reais funções do encarceramento feminino, formado majoritariamente, como vimos, por mulheres negras e mães, promovendo o que Elaine Pimentel denominou de “desinteresse social” pelo tema (Pimentel, 2018, p. 54).

À GUIA DE CONCLUSÃO: POR UM FEMINISMO ABOLICIONISTA!

“O Feminismo abolicionista é nosso momento político” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 49). Em potente livro, denominado de *Abolicionismo. Feminismo. Já*, escrito por quatro autoras mulheres ativistas, que clamam por um mundo sem as opressões do poder punitivo, formula-se uma práxis a partir de uma corrente que se forma em prol de um “feminismo abolicionista” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023).

O “Já” do título expressa a urgência de que o abolicionismo não pode ser tratado mais como uma espécie de utopia impossível de ser alcançada, sem dúvidas, as utopias guiam em certa medida os horizontes de pessoas que nutrem o profundo desejo de um mundo diferente. “O abolicionismo é inevitavelmente especulativo, e abraçamos ardentemente sua dimensão utópica” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 47).

Sendo assim, é necessário pontuar brevemente alguns exemplos de resistências anti-carcerárias advindas, sobretudo, a partir da iniciativa de mulheres, mães, negras e periféricas. Não se trata, porém, de elaborar uma teorização do abolicionismo penal, mas, tendo tais horizontes - a superação concreta do sistema penal -, pensar sobre a internacionalização de um “feminismo abolicionista” a partir de práticas comunitárias (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 47).

Davis (2018) e Borges (2019) tecem importantes diálogos acerca dos processos punitivos estruturados pelo tripé gênero, raça e classe, não deixando outras categorias de fora - como sexualidade - invocando, ambas as autoras, a perspectiva da interseccionalidade como forma de resistência. Borges (2019, p. 64) afirma que “infelizmente” o encarceramento sempre significou mais do que privação de liberdade”.⁷⁵ Sendo assim, em ambos os contextos - brasileiro e norte-americano - enquanto as prisões surgiam amparadas num paradigma moderno “humanista”, - denominada por alguns autores como “utilitarismo humanista” ou “uso utilitário dos direitos humanos” - (Araújo Chersoni; Goulart, 2022; Bogo Chies, 2023, p. 150-163), voltadas ao discurso de “correção”, institucionalizando-se a violência carcerária, as punições femininas seguiam seu curso privado, inclusive se ancorando em legislações que previam castigos físicos caso as mulheres se desviassem do socialmente imposto (Borges, 2019, p. 62; Davis, 2018, p. 58).

Para os homens a “criminalidade” ocorria como um desvio ou quebra de contrato, enquanto para as mulheres era ligado a uma “anormalidade”⁷⁶ restando a elas a

⁷⁵ A punição contra as mulheres não necessariamente foi sempre institucionalizada, tampouco, exercida dentro de estabelecimentos prisionais. Como abordado anteriormente, o público-privado nas ferramentas de punição marcam a funcionalidade do “punir” na periferia do capitalismo. “Em outras palavras, durante muitos séculos, a punição às mulheres era determinada e executada por seus maridos, caso estes identificassem qualquer elemento que os incomodasse” (Borges, 2019, p. 62).

⁷⁶ Em *Minha História das Mulheres*, Michelle Perrot explica que histórica era a mulher considerada “doente de seu

punição, também, a partir de outras vias, como “[...] loucas e histéricas, que deveriam ser tratadas sob normas e condutas médicas e psiquiátricas” [...] (Borges, 2019, p. 62).

A partir destes arranjos dos processos punitivos que, historicamente, recorrem ao corpo da mulher como objeto punível é que Davis; Dent; Meiners; Richie (2023) propõem um feminismo que não recorra a tal estrutura “punitivista” como saída para suas pautas. (Davis, 2018, p. 52). O “feminismo abolicionista” por sua vez, é baseado em concretas propostas que vieram de diversos movimentos sociais e populares a partir da década de 90, compreendendo que as estruturas da opressão de gênero passam pelo sistema carcerário e penal, não estando nos planos dos grupos conservadores a luta contra este sistema, pois eles se favorecem destas sustentações. O resgate, portanto, de um viés comunitário em prol da luta feminista abolicionista é indispensável nas análises que as autoras fizeram a partir da práxis destes grupos.

“A análise do feminismo abolicionista que defendemos neste livro é baseada na indivisibilidade do abolicionismo e do feminismo” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 115). Sendo assim, constata-se que na luta radical dessas mulheres está contida a genealogia prática de uma luta na qual o “abolicionismo” está nas raízes de uma luta radical contra o “Estado e a violência íntima” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 115).

Vera Regina Pereira de Andrade (2020, p. 54) já considerava a práxis dos movimentos como “desafio político militante” unindo uma academia comprometida contra o “capitalismo de barbárie”/sistema penal e as ruas. “[...] recorrendo a um pensamento acadêmico e popular, na reconstrução de um espaço público de produção de conhecimento e ação [...]. Desafio similar proposto pelas “feministas abolicionistas”, pois, a luta desses movimentos populares feministas passa pela luta anticapitalista, antipunitivista em desfavor das múltiplas estruturas de opressão contra as mulheres, sobretudo, mães, negras e periféricas (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 110-115).

As autoras destacam como um desses movimentos de “feministas abolicionistas” deu origem a um manifesto escrito em 2020 por um grupo, ainda pequeno, mas que está em plena potência e desenvolvimento. Denominado de *The Moment of Truth* [O momento da verdade], o manifesto reconhece como as principais iniciativas antiviolências norte-americanas erraram em confiarem demais no sistema

próprio sexo”: “De maneira geral, quando as mulheres aparecem no espaço público, os observadores ficam desconcertados; eles as vêem em massa ou em grupo, o que, aliás, corresponde quase sempre a seu modo de intervenção coletiva: manifestam-se na qualidade de mães, de donas-de-casa, de guardiãs dos viveres etc. Usam-se estereótipos para designá-las e qualificá-las. Os comissários de polícia falam de “megeras” ou de “viragos” (mulheres de aspecto e atitudes masculinizadas) para designar as manifestantes, quase sempre taxadas de “histéricas” caso soltem o menor grito. A psicologia das multidões empresta a estas uma identidade feminina, suscetível de paixão, de nervosismo, de violência e mesmo de selvageria” (Perrot, 2007, p. 21).

jurídico-criminal, e como “falharam repetidamente com sobreviventes de violência, líderes, organizações e movimentos negros, indígenas e de cor” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 110).

O manifesto, assinado por mais de 47 coalizões antiviolação estabelecidas em diversos cantos dos Estados Unidos, destaca que “afastar-se não é mais uma opção. A reforma superficial não é suficiente” estabelecendo que os objetivos feministas não poderiam se dissociar dos objetivos abolicionistas (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 110).

No Brasil e outros países periféricos, onde o capitalismo opera de forma histórica com maior potencialidade em suas barbáries, o poder punitivo exerce um papel segregador a níveis inimagináveis. O próprio “parto” desse sistema moderno se alicerçou no trabalho escravizado e na desumanização do corpo negro para a manutenção da superexploração da força do trabalho (Souza, 2020, p. 23-45).

Nesse sentido, o poder punitivo tem como uma de suas seletivas e raciais estratégias utilizar o cárcere como forma de segregar lutadores e lutadoras, a exemplo das lideranças quilombolas e sem-terra, operam também a partir das estruturas de gênero. Nosso sistema punitivo vem operando com potencialidade por toda a República, ganhando um robusto alicerce a partir da ditadura militar (Araújo Chersoni, 2023, p. 92).

No Brasil os movimentos negros e as lutas das mulheres negras, por exemplo, já propõem um caminho anti-carcerário, ou ao menos, englobam importantes questões acerca da superação deste sistema em seus debates internos. É o caso do Movimento Negro Unificado (MNU), que em seu plano de lutas, debatido no ano de 2014 durante seu 17º congresso, elenca como bandeira de luta: “realizar campanha se posicionando contra a redução da maioridade penal; realizar/apoiar campanhas pelo fim do extermínio da juventude negra; realizar debates/fóruns internos sobre a ‘guerra as drogas’ e sobre a política de drogas e racismo; lutar pela reforma das polícias com vistas à desmilitarização e a construção de um modelo de Segurança Pública preventiva” (Movimento Negro Unificado, 2014, p. 3).

Para além do MNU, destacamos a práxis de mais alguns movimentos que verticalizam lutas concretas em prol da luta antirracista e anti-carcerária, arriscando deixar diversas outras importantes iniciativas e movimentos de fora. Dentre eles, elencamos a: Coalizão Negra por Direitos, que propõe uma contundente luta também contra [...] “o fim do encarceramento em massa, das torturas, violações e mortes promovidas em presídios, delegacias, casas de detenção e centros de cumprimento de medidas socioeducativas” [...] (Coalizão Negra por Direitos, s/a, s/p); Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJRACIAL), sendo uma Organização que atua com

ações de enfrentamento à violência de Estado, buscando debater Segurança Pública na Baixada Fluminense a partir da centralidade do racismo e luta contra os privilégios da branquitude (Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, s/a, s/p); além da Associação de Amigos e Familiares de Presos/as (Amparar) “[...] cujo objetivo geral consiste em ser um mecanismo de acolhimento, atendimento, articulação e acompanhamento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, sobretudo de familiares de pessoas privadas de liberdade”, vislumbrando um mundo sem as opressões carcerárias (Amparar, s/a, s/p)⁷⁷.

Porém, mais alinhado com as perspectivas de um “feminismo abolicionista”, destacamos com maior detalhamento outra importante organização, escolhida não por ser “mais” importante - acreditamos que todos os movimentos sociais/populares que lutam contra as estruturas de poder do Estado são importantes -, mas pela proximidade entre suas integrantes e nossas redes de pesquisa. Trata-se do movimento “Mães de Maio”, uma rede de familiares, amigos/as e pessoas próximas que perderam “vítimas da violência do Estado Brasileiro (principalmente da Polícia)”, formado na cidade de São Paulo, mas que abrange mães de todo o Brasil. Foi a partir da dor e do luto dessas mães que essa iniciativa surgiu, tendo como principal intuito a transformação *do luto em luta* (Mães de Maio, 2011, p. 21).

Nossa missão é lutar pela Verdade, pela Memória e por Justiça para todas as vítimas da violência contra a população Pobre, Negra, Indígena [...]. “mas para todas as vítimas do massacre contínuo que o estado pratica historicamente no país. Nosso objetivo maior é construir, na Prática e na Luta, uma sociedade realmente Justa e Livre [...]” (Mães de Maio, 2011, p. 21).

Neste viés, o movimento, em sua práxis, organiza diversos atos e ações que visam o enfrentamento do genocídio de Estado. Em seus manifestos diversas palavras de ordem contra as prisões e a polícia são entoados, e em prol de um radical elo de amparo essas mães caminham juntas tangenciando o fim do Estado penal como horizonte. Lutam ainda pela memória às vítimas e pela justiça, asseverando que “a criminalização, o extermínio e o encarceramento massivo de jovens negros geram poder político e econômico para as elites do país” (Mães de Maio, 2011, p. 109).

Portanto, em seus manifestos as Mães de Maio são contundentes em compreender como o Estado Penal faz parte das estruturas de dominação e necessariamente precisam ser enfrentados e superados. Para elas, as políticas

⁷⁷ Destacamos a existência de inúmeros outros coletivos, associações e movimentos sociais, pela extensão geográfica brasileira e por este grande número, pincelamos apenas estes exemplos, nos quais, cruzou-se de certa forma com nossos grupos de pesquisa e, também, pessoalmente.

reformistas do Estado, como exemplo, a construção de mais estabelecimentos prisionais, não representa uma saída! Esta forma de “solucionar” o problema do encarceramento em massa, na verdade, é uma maneira de amontoar mais e mais pessoas nas prisões, então, “resistir é preciso”! (Mães de Maio, 2011, p. 124).

Destaca-se, portanto, a partir da práxis desse movimento, que um “feminismo abolicionista” pode estar em curso no Brasil, que a clareza política de seus ideias, com seus processos de lutas, correntes com outros movimentos e sua internacionalização, por exemplo, são fios condutores para uma superação popular e comunitária dos sistemas penais e suas múltiplas formas de opressão. Nesse sentido, consideramos que o sistema de justiça penal se estrutura, sobretudo, a partir das históricas opressões de gênero, raça, classe, dentre outras.

É, sem dúvidas, na periferia do capitalismo que a barbárie opera com maior potência. Isso porque é a partir dessas explorações que se transfere valor para o centro do capitalismo e o racismo estrutura este processo (Souza, 2020).

Recorremos às recentes iniciativas de analisar o que vem sendo conhecido como “feminismo abolicionista”. Pois bem, este feminismo defende a indissociabilidade das lutas feministas do abolicionismo penal, visto que, o sistema carcerário é fundante na dominação das mulheres, tendo seu alcance não somente no gigantesco contingente de mulheres encarceradas, mas chegando a elas, também as extensões do encarceramento masculino (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023).

Sendo assim, entendemos que movimentos como o “Mães de Maio” promovem com radicalidade o que vem sendo conhecido como um “feminismo abolicionista” e que o enfrentamento concreto e comunitário do sistema penal com sua possível superação passa e parte do protagonismo desses movimentos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS, Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales*. n. 21, p. 97-120, 2017.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polen, 2019.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: Racismo e encarceramento em massa**. São Paulo. Boitempo, 2017.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Fórum Brasileiro de Segurança**. São Paulo: FBSP, 2023

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Mitologias e sendo comum do abolicionismo penal no Brasil: Desafios no contexto de capitalismo de “barbárie” sob a metabarbárie (o Bolsonaroismo). In: PIRES, Guilherme Moreira. **Abolicionismos: Vozes antipunitivistas no Brasil e contribuições libertárias**. Florianópolis: Habitus, 2020.

ARAÚJO CHERSONI, Felipe de. **A criminologia campesina**: os impactos do controle social na luta pela terra junto ao movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região do planalto catarinense. 2023. 231 f. - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma - Santa Catarina, 2023.

ARAÚJO CHERSONI, Felipe de. O punitivismo estrutural brasileiro frente às mulheres privadas de liberdade. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**: (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), Pelotas, v. 7, ed. 1, 2021.

ARAÚJO CHERSONI, Felipe. de; GOULART, Felipe. Alves. O utilitarismo humanista e as interdições dos estabelecimentos penais: o caso de Santa Catarina. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 26-49, 2023.

ARAÚJO PESSOA, Sara de; ARAÚJO CHERSONI, Felipe de; LIMA, Fernanda Da Silva. “Verás que tudo é mentira”: os movimentos populares antiprisionais contra o genocídio racista estatal a partir da luta das mães de maio. **Germinal**: marxismo e educação em debate. Salvador, v. 14, ed. 2, p. 318-344, 2022.

BOGO CHIES, Luiz Antonio. TRABALHO: Permanências e ambivalências na questão penitenciária. In: Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Enamat. **Coleção estudos Enamat**: Trabalho e restrição de liberdade: fronteiras entre a restauração da dignidade e a exploração da indignidade. 6. ed. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2023.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

CORRÊA, Letícia Dias; VOLPE FILHO, Clóvis Alberto. Encarceramento em massa e o mito da democracia racial: A interligação de um fenômeno crescente no Brasil. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 4, n. 1, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância**: Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade. Departamento de pesquisas judiciárias, Brasília, 30 out. 2023.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela Y; DENT, Gina; MEINERS, Erica R; RICHIE, Beth E. **Abolicionismo. Feminismo. Já**. Trad. Raquel de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2023.

FAIR, H; WALMSLEY, R. **World Female Imprisonment List** (5th edition). London: Institute for Criminal Policy Research; 2022.

FELIZARDO, Nayara Augusto. A influência do Feminismo Matricêntrico no Brasil: Um debate contra a violência de gênero na História do Tempo Presente. In: MARQUEZ, Maria Inez. CAMPOI, Isabela Candeloro. SILVA, Thais Gaspar. (Org). **Interfaces da Opressão Patriarcal**: do debate acadêmico às práticas sociais. Editora Appris. Curitiba. 2022.

GÓES, Luciano. Ebó criminológico: Malandragem epistêmica nos cursos da criminologia da libertação negra. São Paulo: **Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos/ organização: Flávia Rios, Márcia Lima - 1º Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL (IDMJR) (Baixada Fluminense). Quem Somos. **Site dmjracial**, Baixada Fluminense, s/a. Disponível em: <https://dmjracial.com/quem-somos/>. Acesso em: 28 out. 2023.

INFOPEN MULHERES. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

JEREMIAS, Jéssica Domiciano. **Encarceramento masculino e suas implicações na reprodução social da classe trabalhadora**: diálogos entre a economia política da pena e a teoria unitária da reprodução social. 2023. 224 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) - PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2023.

JÚNIOR, Aristeu Portela; LIRA, Bruno Ferreira Freire Andrade. América Ladina e a crítica à democracia racial em Lélia de Almeida Gonzalez. **Horiz.** antropol, Porto Alegre, v. 28, n. 63, p. 105-131, 2022.

MÃES DE MAIO (Brasil). **Mães de Maio**: Do Luto à luta. [S. l.]: Mães de Maio, 2011.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro** - 2ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (Brasil). **PLANO DE LUTAS DO MNU**: Aprovado no 17º congresso realizado em Salvador/BA nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2014. Site MNU aba Documentos, Salvador, 2014. Disponível em: https://mnu.org.br/wp-content/themes/flowerless-child/docs/plano_de_lutas.pdf. Acesso em: 28 out. 2023.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do negro brasileiro**: Processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. São Paulo. Editora Contexto. 2007.

PIMENTEL, Elaine. **O lado oculto das prisões femininas**: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. *Latitude*, Maceió-AL, Brasil, v. 7, n. 2, 2018.

SANTOS, V. de S. As expressões das desigualdades de gênero, raça e classes sobre a saúde mental das estudantes negras do curso de serviço social da UFBA. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 8, n. 1, 2020.

SOUZA, Cristiane Luiza Sabino De. **Racismo e Luta de Classes na América Latina**: As veias abertas do capitalismo dependente, 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

WESTRUP, Cristiane. **“Quando a divisão do trabalho é sexual e racial”**: narrativas de mulheres negras trabalhadoras domésticas pela luta por direitos nas associações sindicais de Santa Catarina. 2023. 213 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2023.

CAPÍTULO 8

ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL:

entre (in)visibilidades e possibilidades
feministas anti-carcerárias

Gabrielle Scola Dutra

Paula Fabíola Cigana

Janaína Machado Sturza

UM OUTRO OLHAR SOBRE SAÚDE E GÊNERO NA PERSPECTIVA DA BIOPOLÍTICA: dos corpos *trans* ao processo transexualizador

*Gabrielle Scola Dutra*⁷⁸

*Paula Fabíola Cigana*⁷⁹

*Janaína Machado Sturza*⁸⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A experiência corpórea permite ilustrar a premissa de que o corpo detém importante papel no imaginário social, na medida em que se situa em um universo de representações, ou seja, perfectibiliza-se enquanto um reflexo performático, um lugar de valor, de (re)construção de imaginários, de significações (in)conscientes que povoam cotidianos e constituem uma amálgama identitária inédita na trama histórica. É no corpo que se concentram todas as chagas do diário existencial humano. É sabido que os Direitos humanos, numa visão crítica, são perfectibilizados como uma pauta de

⁷⁸ Doutora em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI (Bolsa CAPES), sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo (Bolsa CAPES). Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUI. Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br.

⁷⁹ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. É Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Possui Pós-graduação em Direito e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, e Pós-graduação em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER. Atua como Tabeliã e Registradora no Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: paulafcgana@hotmail.com.

⁸⁰ Pós doutora em Direito pela UNISINOS. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital N° 05/2019. Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. E-mail: janasturza@hotmail.com.

responsabilidade ética, jurídica e social que tem o condão revolucionário e emancipatório para a constituição de novas racionalidades. No campo identitário de gênero, apresenta-se a temática do processo biopolítico transexualizador a partir do elemento de gênero e do direito humano fundamental à saúde.

A transexualidade é compreendida enquanto uma amálgama humana que manifesta os modos de ser/estar/agir dos sujeitos no mundo, os quais se identificam com elementos sociais e sexuais que destoam do seu gênero biológico. No Brasil, o processo transexualizador apresenta-se no campo da saúde pública como um programa que está incorporado no Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de um conjunto de estratégias de atenção à saúde humana, as quais apresentam procedimentos de multifacetados graus de complexidade com o objetivo de transformar a instância corpórea dos sujeitos trans. O objetivo geral da investigação é abordar a superdiversidade dos corpos trans e o processo transexualizador no Brasil sob a perspectiva da biopolítica. Num primeiro momento, aborda-se o elemento identitário de gênero e a biopolítica na instância dos corpos trans. Posteriormente, no campo da biopolítica, analisa-se a sistemática do processo transexualizador no Brasil sob a perspectiva do elemento identitário de gênero.

A metodologia da pesquisa é alicerçada por intermédio do método hipotético-dedutivo, bem como é instruída por uma análise bibliográfica e documental. A base teórica utilizada para a articulação da investigação é de matriz biopolítica, fundamentada no marco teórico de Michel Foucault e Judith Butler. Portanto, diante do entrelaçamento biopolítico entre o direito humano fundamental à saúde e o elemento identitário de gênero, questiona-se: é possível perceber a superdiversidade dos corpos trans e a complexidade do processo transexualizador no Brasil?

Sendo assim, é preciso pensar na articulação de mecanismos comunicativos fraternos que ingressam na trama histórica com o objetivo de promoverem reconhecimento, responsabilidade e inclusão universal de todos os sujeitos integrantes do tecido social da metamorfose do mundo. Por isso, o resgate do conceito de fraternidade e sua intersecção com o direito à saúde é uma possibilidade de transformação concreta no âmbito das demandas identitárias de gênero no âmbito do processo transexualizador, à medida em que instiga a produção de um direito vivo que não fica restrito a doutrinas ou prescrição estatal, mas que acontece a partir da existência humana e suas dinâmicas de superdiversidade.

1. GÊNERO E BIOPOLÍTICA: A INSTÂNCIA CORPÓREA DOS CORPOS TRANS

O filósofo francês Michel Foucault é um importante marco teórico quando se pretende compreender a história da sexualidade sob o crivo da biopolítica. Nesse sentido, Foucault desenvolveu um vasto arsenal teórico a respeito do cuidado de si na terceira fase de sua trajetória literária como parte da obra *"História da Sexualidade"*. O aludido autor traz como objeto de estudo, principalmente, o corpo sob a operacionalização de uma gestão da *bios* por intermédio de uma lógica biopolítica. Na fase de suas reflexões, objetiva ultrapassar os elementos externos que moldam o sujeito com o intuito de alcançar a ética do sujeito e os processos de subjetivação intrínsecos ao ser humano. Para tanto, Foucault analisa o mundo antigo, de origem greco-romana, trazendo-o como arcabouço para a compreensão do sujeito da modernidade. Chamava a sua atenção o fato de que, para além de normatizar e enquadrar os sujeitos, os gregos preocupavam-se com o conteúdo estético da vida, com o uso dos prazeres, dos benefícios e malefícios das práticas sexuais, sob a ótica do cuidado de si.

Desejo e prazer se apresentam, no contexto greco-romano, enquanto efeitos de processos físicos e de disposições anatômicas, por meio de órgãos que constituem a todos os animais, tem por objeto a capacidade de fecundação. Foucault cita três elementos que podem conduzir o sujeito aos excessos de seus prazeres para além das necessidades do organismo: "o movimento do desejo, a presença das imagens, o apego ao prazer" (FOUCAULT, 1985, p. 104). Entretanto, o desejo não deve ser reprimido, ou eliminado, mas não deve incorrer no excesso, na busca incessante pela satisfação dos desejos, atendendo apenas aos desejos da alma e às necessidades do corpo, a exemplo do que ocorre no mundo animal (FOUCAULT, 1985). Sob essa perspectiva, entendiam os gregos, em especial Aristóteles, que o prazer sexual não era ruim ou demasiadamente bom, devendo ser compreendido a partir de uma medida, não necessariamente a sua abstinência, tal qual se pensava acerca da alimentação, bebidas, exercícios.

A moral grega continha uma finalidade estética acerca da sexualidade, que circundava em torno da beleza e liberdade do sujeito. Liberdade esta enquanto controle sobre os próprios desejos, de liberdade de escolha e decisão sobre seus desejos. Ou seja, por sujeito livre compreendia-se aquele que era, sobretudo, o senhor de si mesmo. Logo, a sexualidade e o desejo, nesse momento, se apresentam como um instrumento da engrenagem da vida humana que, como todos os demais, deve ser regulado de forma a dele se extrair o maior benefício possível, seja para o sujeito em si, quanto para a comunidade da qual se encontra incerto. Por essa razão, Foucault aborda o apego ao prazer sob a perspectiva de Galeno, segundo a qual deve se

considerar o prazer como acompanhamento do ato sexual, não como razão do mesmo, razão pela qual tanto se estuda acerca da masturbação e de outros prazeres solitários. Com o tempo e a ascensão dos regimes médicos ocidentais, produziu-se uma espécie de “patologização” do ato sexual, centrada nas doenças e “desvios” sexuais. Em contrapartida, a medicina greco-romana é centrada no risco que o ato sexual produz no organismo, em razão dos efeitos que o excesso do ato sexual é capaz de produzir, sendo “necessário restabelecer seu domínio por um ajustamento preciso unicamente com as necessidades da natureza” (FOUCAULT, 1985, p. 110-111)

Para Foucault, o primeiro alvo de controle da biopolítica foi o complexo de nascimentos, taxas de reprodução, óbitos, processos de longevidade, que emergiram na segunda metade do século XVIII (FOUCAULT, 2014, p. 289-290). Sobre o corpo, o biopoder se manifesta a partir dos rearranjos corporais oriundos da intervenção das tecnociências e ideologias de aprimoramento corporal. Trata-se não apenas da dimensão física do corpo, como também das no imaginário corporal, especialmente, nas representações que se moldam no tempo e nas diferentes sociedades. Le Breton (2007) aborda o conceito de corporeidade, discutido pela sociologia na década de 1980, enquanto um fenômeno complexo que demanda a interlocução entre as ciências sociais e humanas, assim como a medicina. Assim, pode-se referir que o corpo se personifica na “interface entre o social e o individual, a natureza e a cultura, o psicológico e o simbólico” (LE BRETON, 2007, p. 92)

O corpo se apresenta como objeto de controle e acordos políticos forjados ao longo de uma construção histórica e social. Dito controle objetiva a incorporação do “corpo útil” no seio social, expressão está disseminada por Foucault, que diz respeito à valoração dos sujeitos de acordo com suas “virtudes”. A disciplina organiza o espaço, mas dentro de cada espaço os corpos são também moldados em função do tempo, devido à ação contínua sobre os corpos (CARDOSO JR., 2011). Essa organização, em um contexto regulatório e disciplinar, mostra-se compulsória, sendo que “qualquer tentativa de distanciamento dessas ordens é punida com estigmas e discriminações que conferem a essas pessoas o lugar de cidadão de segunda categoria e sem importância social” (PERES, 2011, p. 76). O corpo detém importante papel no imaginário social, na medida em que se situa em um universo de representações, sendo, assim, um reflexo social e coletivo. Desse modo, “ao mesmo tempo em que é lugar de valor, o corpo é lugar de imaginários, de ligações contestáveis cujas lógicas sociais é preciso compreender” (LE BRETON, 2007, p. 72).

Sob essa perspectiva, o racismo surge a partir de uma relação imaginária com o corpo, constituindo-se socialmente em razão de condutas e violências. Logo, “o racismo é o exemplo de uma forma-pretexto, socialmente disponível, para acolher as paixões mais divergentes, as razões mais ambíguas e dar-lhes enfim ramificação” (LE

BRETON, 2007, p. 72). Neste ponto, a diferença é compreendida como estigma, “o corpo estrangeiro torna-se corpo estranho. A presença do Outro se resume à presença de seu corpo: ele é seu corpo, A anatomia é seu destino” (LE BRETON, 2007, p. 72). Nesse cenário, denomina-se como “matriz heterossexual” o sistema que corresponde aos discursos de gênero que sustentam a naturalização das estruturas tradicionais de sexo, gênero e desejos, apresentando, em seu contraponto, a necessidade atual de desconstrução de estruturas binárias e heteronormativas que conectam sexo, gênero, desejo. Sob o viés do discursivo hegemônico de intelegibilidade de gênero, entende-se que os corpos que fazem sentido são masculinos para macho e femininos para fêmea, em um conceito estável e diametralmente oposicional. Entretanto, esse modelo historicamente constituído não mais representa a realidade social e as discontinuidades do gênero denotam a incapacidade de se manter a falsa ideia de estabilização generificada na dimensão do mundo real.

A ideia de gênero calcada no binarismo, segrega, silenciosamente, parcela da liberdade e autodeterminação do sujeito, na medida em que deixa de lado a produção de multifacetadas complexidades no âmago da experiência corpórea de cada indivíduo, seus modos de ser/estar/agir no tecido social. Entende-se que “nem o corpo nem o gênero, ou orientação sexual, são essências, mas construções sociais, acima de tudo pessoais e, portanto, revogáveis” (LE BRETON, 2018, p. 102). O binômio macho e fêmea nem sempre corresponderá à verdade, pois o corpo masculino pode não pertencer a um homem, assim como o feminino pode não revelar uma mulher. O elemento identitário ingressa na trama histórica para reconhecer as pluralidades existenciais, ou seja, a identidade de gênero transcende às categorias tradicionais, mostrando-se fluida e mutante, perante a sociedade e, também, diante do próprio indivíduo e sua performatividade inédita.

Nesse contexto, situam-se divisões de identidade de gênero até pouco tempo desconhecidas, mas que a cada dia ganham maior repercussão social, tal qual a distinção entre pessoas cisgêneros e transgêneros. Estas são pessoas que não se identificam com o gênero a elas imposto ao nascer. Entretanto, a identidade de gênero não se confunde com a orientação sexual da pessoa, que pode ser heterossexual, bissexual, lésbica, pansexual, entre outras. A transexualidade se caracteriza, desse modo, por um conflito entre o corpo e a identidade de gênero e, por vezes, compreende um desejo de adequar ao corpo do gênero almejado, apresentando uma ruptura entre o corpo e a mente, um sentimento latente de se ter nascido no corpo errado, compreendendo-se o corpo como um castigo ou, até mesmo, como uma patologia congênita. Por isso, analisa-se a sistemática do processo transexualizador no Brasil sob a perspectiva do elemento identitário de gênero e da seara biopolítica.

2. GÊNERO E FRATERNIDADE: A SISTEMÁTICA DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA

Sabe-se que a Organização Mundial da Saúde (OMS) compreende a saúde a partir de sua amplitude de complexificação, à medida em que a saúde é reconhecida enquanto o mais completo estado de bem-estar físico, mental e social que um ser humano pode contemplar em sua experiência mundana para ter uma vida digna de ser vivida (OMS, 1946). Em outras palavras, a saúde é incorporada de forma plena à existência humana, no instante em que as multifacetadas performatividades dos sujeitos são manifestadas no horizonte de sentido físico, mental e social, sem obstaculizações, para além da mera ausência de patologias biológicas. Nesse sentido, o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, preceitua que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). Sobretudo, no plano nacional a saúde é reconhecida enquanto direito fundamental de dimensão social.

No plano internacional, o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada no ano de 1948, refere que todo o ser humano detém direito a adquirir um status vital que seja possível a garantia de salvaguardar a si e o seu arranjo familiar “saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice” (DUDH, 1948). Portanto, neste panorama conceitual, a saúde é elevada a *status* de Direito Humano Fundamental social. A partir dessa perspectiva, apresenta-se o processo transexualizador⁸¹, no campo da saúde pública no contexto brasileiro, enquanto uma política pública sanitária que tem o objetivo tanto de promover a efetivação do direito à saúde dos corpos trans, quanto de dar visibilidade e concretizar o reconhecimento da pluralidade de expressões humanas de gênero que se manifestam no mundo real, para além do binarismo (homem-mulher) no terreno estatal.

Em consonância com o pensamento de Joaquín Herrera Flores, “os direitos humanos são processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana” (HERRERA FLORES, 2009,

⁸¹ O contexto histórico permite observar que “as cirurgias de transgenitalização foram liberadas no Brasil a partir de 1997 por meio da resolução n.1482 do Conselho Federal de Medicina (CFM). Com o aprimoramento das técnicas cirúrgicas e a evolução dos protocolos terapêuticos, o CFM atualizou suas resoluções até a mais atual, a n. 1.955/2010. Em 2008, o Ministério da Saúde (MS) incorporou os procedimentos transgenitalizadores às mulheres transexuais ao Sistema Único de Saúde através da Portaria 1707/2008. Em 2013 o Ministério da Saúde ampliou o Processo Transexualizador do SUS através da Portaria 2803, e passou a contemplar as pessoas travestis e os homens transexuais nos serviços em saúde oferecidos” (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016, p. 261).

p. 13). Nesse escopo, o artigo 1º da Portaria nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011, estabelece que o referido diploma legal institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), com o escopo de “promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo” (BRASIL, 2011). Nesse sentido, os(as) usuários(as) com essa espécie de demanda direcionada para o Processo Transexualizador são abarcados(as) como: transexuais e os travestis.

Para ampliar tal perspectiva, foi editada a Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013, com o objetivo de redefinir e ampliar o Processo Transexualizador no SUS, no sentido de que a partir do artigo 2º, são compreendidas diretrizes de assistência ao usuário que requer a realização de tal processo:

Art. 2º São diretrizes de assistência ao usuário(a) com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS: I - integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas; II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional; III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção (BRASIL, 2013).

De acordo com o Guia de Orientação do Processo Transexualizador desenvolvido pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná (CRP-PR), “o Processo Transexualizador, realizado pelo SUS, garante o atendimento integral de saúde a pessoas trans, incluindo acolhimento, uso do nome social, hormonioterapia e cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social” (CRP-PR, 2023). Ainda, de acordo com a linha de cuidado da atenção aos usuários e usuárias que requerem a realização das ações incorporadas no Processo Transexualizador, o artigo 3º da Portaria nº 2.803/2013 estrutura dois componentes de cuidado e atenção, quais sejam: Atenção Básica e Atenção Especializada. Destarte, a Atenção Básica compreende a “Rede de Atenção à Saúde (RAS) responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede” (BRASIL, 2013). Em contrapartida, a Atenção Especializada é “um conjunto de diversos pontos de atenção

com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de forma resolutiva e em tempo oportuno” (BRASIL, 2013).

Assim, portanto, de acordo com o artigo 4º do aludido diploma legal, a integralidade do cuidado aos usuários e usuárias que detém a necessidade de realização das ações no Processo Transexualizador na dimensão da Atenção Básica é garantida pelo “I- acolhimento com humanização e respeito ao uso do nome social; e II- encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador” (BRASIL, 2013). Sobre isso, o artigo 5º positiva que a garantia do sistema de integralidade do cuidado aos usuários e usuárias que requerem a realização do Processo Transexualizador no âmbito da Atenção Especializada, é estabelecida por intermédio de duas modalidades, quais sejam: Modalidade Ambulatorial e Modalidade Hospitalar. Logo, a primeira modalidade abarca um conjunto de ações na seara ambulatorial, a saber: acompanhamento clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia, propostas com o condão de consolidar a atenção especializada no processo transexualizador a partir de tal Portaria, feitas “em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito no anexo I a esta Portaria” (BRASIL, 2013).

Por consequência, a segunda modalidade, concentra um conjunto de ações na seara hospitalar, feitas de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pré e pós-operatório, com o objetivo de facilitar a atenção especializadas ao longo do Processo Transexualizador “e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados” (BRASIL, 2013). Posteriormente, no ano de 2017, foi publicada a Portaria nº 807 do Ministério da Saúde, que altera o artigo 12 da Portaria nº 2.803/2013 para permitir que o acesso ao Processo Transexualizador, “quando houver ausência ou insuficiência do recurso assistencial no Estado de origem, deve ser objeto de pactuação entre os estados solicitantes e executantes, submetidos à regulação de seus respectivos gestores de saúde (BRASIL, 2017). Ou seja, antes, tal acesso era regulado pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e estava atribuída a regulamentação ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC).

A partir da operacionalização do processo transexualizador, percebe-se uma engrenagem paradoxal de matriz biopolítica em dinâmica que funda a intersecção elementar entre o elemento identitário de gênero e o direito humano fundamental à saúde. Nesse cenário, sabe-se que a sistemática da biopolítica “lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e

político, como problema biológico e como problema de poder” (FOUCAULT, 2010, p. 206). Numa dimensão histórica, a amplitude e a sofisticação da biopolítica passam a ser aplicadas de forma mais abrupta, “no final do século XVIII de novas formas de gerenciamentos da vida das populações - que passam a incluir preocupações e cálculos acerca da reprodução, taxa de natalidade, de mortalidade - como indícios da apreensão da vida pela política” (STURZA; NIELSSON; WERMUTH, 2020, p. 77).

Portanto, fala-se “de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais, [...] de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global” (FOUCAULT, 2010, p. 207). Logo, surge um biopoder regulamentador, imposto pelos movimentos e gerenciamentos biopolíticos, ou seja, um sustentáculo global que permite “fazer viver e em deixar morrer” (FOUCAULT, 2010, p. 207). A título conceitual, compreende-se que a atuação do biopoder abarcaria “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008, p. 03). Nesse prisma, a sistemática do biopoder inaugura multifacetados estágios de regulamentação a partir do binômio vida/morte, com o cunho de articular uma estratégia específica perpetrada pela biopolítica por intermédio de mecanismos/dispositivos de gestão que desempenham suas proposições a nível global, “de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles uma regulamentação” (FOUCAULT, 2010, p. 207).

Nessa percepção, o biopoder se movimenta através da sua inserção nas políticas demográficas, de saúde, econômicas, tornando-se um dispositivo de governo que ingressa nas ações, práticas, projetos na seara do tecido social, igualmente, “na ordem simbólica nos sistemas de valores, construindo e reenquadrando a ordem social, interagindo com várias forças políticas sociais e religiosas, alterando a “natureza” da população e da reprodução, dos valores e dos direitos” (STURZA; NIELSSON; WERMUTH, 2020, p. 78). Nesse cenário de regulação e gestão do binômio vida/morte, o filósofo francês Michel Foucault já estabelecia que a inserção da biopolítica no cenário global é capaz de conjecturar mecanismos de controle e regulamentação que atuam não somente sobre corpos individuais, mas sobre populações inteiras, com o intuito de atingir os objetivos articulados pela civilização dominante (FOUCAULT, 2021).

Nessa lógica, é que mecanismos, instrumentos, dispositivos, enfim, aparelhos de governança, regidos biopoliticamente, são utilizados e manipulados para desencadear a governamentalização das populações sob as vestes da política em todos os campos regulamentadores. No contexto do processo transexualizador inserido no âmbito das políticas públicas, percebe-se que a engrenagem biopolítica regulamenta a vida por

intermédio da implementação de tal política pública de saúde, tendo em vista que em que pese o processo transexualizador esteja sendo implementado, as cisuras biopolíticas interseccionais de gênero continuam a fabricar uma complexa generificação sob os corpos trans, no sentido de produzir processos de patologização desencadeados pelo binarismo de gênero em detrimento das vidas trans.

Tais movimentos biopoliticamente calculáveis inauguram a existência de vidas precárias. No pensamento da filósofa feminista estadunidense Judith Butler, “a precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro” (BUTLER, 2020, p. 31). Ainda, para Butler a condição precária é tida como “condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficiente e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte” (BUTLER, 2020, p. 46). A vista disso, a partir do elemento identitário de gênero incorporado nesse imbróglio, as expressões de gênero não são parte da identidade de gênero, à medida em que “essa identidade é performativamente constituída, pelas próprias “expressões” tidas como seus resultados” (BUTLER, 2003, p. 48).

Em síntese, a partir da intersecção entre o elemento identitário de gênero e o direito humano fundamental à saúde sob a perspectiva de uma biopolítica da espécie humana, pode-se referir que o processo transexualizador pode ser percebido enquanto uma articulação de cunho biopolítico que instaura uma temporalidade de controle e gestão que atravessa as existências trans, articulando-se através de dispositivos/mecanismos disciplinares que se movimentam com o objetivo de normalizar a partir de experiências generificadas, “a vida no binarismo heterossexual para os gêneros, e em função do controle e administração dos corpos chamados anormais no nível da população pela regulamentação da vida” (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016, p. 266). A patologização do social atravessa a existência dos corpos trans, ou melhor, ocorre uma patologização das transgeneridades perante a potência do biopoder de dar o tom para as políticas sociais.

Nessa ótica, ao desafiar a lógica normatizadora da heterossexualidade binária, os corpos trans rompem a estrutura generificada com o objetivo de manifestar suas performatividades no palco civilizacional. Na contramão do conluio biopolítico, ocorre que os sujeitos trans ao requererem o processo transexualizador, o fazem com o objetivo de reconhecimento de suas próprias identidades, pertencimento à humanidade, inclusão universal de sua pluralidade existencial de gênero, ou seja, de reconhecerem a totalidade de suas identidades de forma inédita, sobretudo, pugnam para desabrocharem sua amálgama identitária para “serem o que quiserem ser”. A identidade é elemento ontológico por excelência, revestida de inúmeros paradoxos que fundam as manifestações do ser humano no mundo e suas performatividades

existenciais. É temporalidade criativa que ensaia melodias inéditas ao longo do percurso histórico e civilizacional. O jurista italiano Eligio Resta já havia narrado a identidade enquanto algo que assume a sua própria diferença/superdiversidade, logo, a identidade é uma “pequena cratera erodida por todo tipo de fluxos” (RESTA, 2014, p. 22).

Isso quer dizer que a concepção de “macho” e de “fêmea” nem sempre corresponderá à “verdade” narrada pelo binarismo generificado, tendo em vista que o corpo masculino pode não pertencer a um homem, assim como o feminino pode não revelar uma mulher. A identificação é, por excelência, para os sujeitos trans, a personificação do objetivo do processo transexualizador. Assim, o elemento identitário ingressa na trama histórica para reconhecer as pluralidades existenciais, ou seja, a identidade de gênero transcende às categorias tradicionais, mostrando-se fluida e mutante, perante a sociedade e, também, diante do próprio indivíduo e sua performatividade inédita. Nesse contexto, situam-se divisões de identidade de gênero até pouco tempo desconhecidas, mas que a cada dia ganham maior repercussão social, tal qual a distinção entre pessoas cisgêneros e transgêneros. Estas são pessoas que não se identificam com o gênero a elas imposto ao nascer. Entretanto, a identidade de gênero não se confunde com a orientação sexual da pessoa, que pode ser heterossexual, bissexual, lésbica, pansexual, entre outras.

A transexualidade se caracteriza, desse modo, por um conflito entre o corpo e a identidade de gênero e, por vezes, compreende um desejo de adequar ao corpo do gênero almejado, apresentando uma ruptura entre o corpo e a mente, um sentimento latente de se ter nascido no corpo errado, compreendendo-se o corpo como um castigo ou, até mesmo, como uma patologia congênita. O corpo surge, nesse contexto, como um meio passivo de inscrições culturais e, caso escapem à matriz heterossexual, constituem o domínio do anormal, do “abjeto”, daquilo que deve ser expelido, descartado, expurgado, e, em última instância, aniquilado pela perversidade da operacionalização do fenômeno da violência. A matabilidade assume protagonismo nessa via *sacra*, demonstra seus movimentos mais hostis em detrimento dos corpos trans (BUTLER, 2019).

Em contrapartida, a partir da concepção ampla de saúde, o processo transexualizador deve ser encarado enquanto uma estratégia biopolítica revolucionária, tendo em vista que a biopolítica não deve ser percebida num sentido reducionista e somente no viés negativo pelo conluio. A biopolítica deve assumir uma roupagem heurística (de transformação), que insira sua cota de complexidade no cenário social para dar conteúdo e assumir suas vestes sob a égide da “Era da Superdiversidade”. Nesse sentido, a superdiversidade assumida na trama histórica, delinea os contornos biográficos e cartográficos da humanidade, ou seja, “whatever we choose to call it, there is much to be gained by a multidimensional perspective on

diversity” (VERTOVEC, 2007, p. 1025). Logo, o conteúdo complexo da biopolítica detém multifacetadas performatividades (positivas e/ou negativas) na metamorfose do mundo, as quais instauram paradoxos no cerne dos fenômenos sociojurídicos. A potência da biopolítica aguça novas formas de gerenciar a existência humana de grupos populacionais inteiros em uma dimensão global.

A lógica biopolítica assenta-se na premissa de matriz Foucaultiana de “fazer viver e em deixar morrer” populações por intermédio de regulamentações estratégicas a partir do binômio vida/morte. Assim, concebe-se a biopolítica não somente a partir de um viés negativo, mas também através da implementação de mecanismos e dispositivos revolucionários e sofisticados que sejam capazes de possibilitar que a vida humana seja vivível de forma plena, como a fraternidade, mecanismo biopolítico por excelência que desvela os paradoxos contidos na própria engrenagem biopolítica de gestão de vidas. A potencialização, ampliação e fortalecimento de políticas públicas de saúde que respeitem e reconheçam a pluralidade biográfica das pessoas trans é imprescindível, bem como que possibilitem pleno acesso às suas necessidades identitárias existências, estratégia que se perfectibiliza enquanto mecanismo biopolítico de efetivação do direito humano fundamental à saúde no contexto do processo transexualizador.

Aqui a fraternidade, prima pobre revolucionária, esquecida nos porões da Revolução, retorna hoje com destreza sob a promessa de dar concretude ao plano revolucionário do passado. A tríade “*Liberté, Egalité, Fraternité*” advém da Revolução Francesa, ciclo de transformações revolucionárias que ocorreram entre os anos de 1789 e 1799. Entre tais narrativas, a liberdade e a igualdade consolidaram-se como “autênticas categorias políticas, capazes de se manifestarem tanto como princípios constitucionais quanto como ideias-força de movimentos políticos” (BAGGIO, 2008, p. 08). Sendo assim, “ver a sociedade como planeta implica assumir uma nova postura diante da complexidade social e a possibilidade da efetivação do necessário processo de transformação social” (MARTINI; STURZA, 2018, p. 1011).

Por isso, nesse panorama biopolítico, o resgate da fraternidade e seu entrelaçamento transdisciplinar com o direito à saúde é uma possibilidade concreta de “superar o egoísmo vigente nesta sociedade, na qual a possibilidade de transformação social é concreta, assim como são concretos os desafios para a construção de uma sociedade fundada no respeito ao outro como um outro EU” (MARTINI; STURZA, 2018, p. 1011). Numa dimensão transdisciplinar, “ao integrar e transgredir simultaneamente o Direito Fraterno, questiona verdades e busca respostas aos conflitos advindos da complexidade social resgatando novos/velhos conceitos” (RESTA, 2020, p. 08). Considera-se a Metateoria do direito fraterno desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, uma proposta desveladora e transformadora de

paradoxos biopolíticos, tendo em vista que suas matrizes teóricas e também concretas, indicam a possibilidade de novos rumos para os horizontes civilizacionais. Salienta-se a imprescindibilidade de evidenciar a relação entre o direito e a fraternidade como sistema socioespacial comum que perfectibilize os direitos humanos com a naturalização de uma consciência crítica de pertencimento a um espaço compartilhado em comum, a humanidade.

Sobretudo, o local onde se reconhece e se legitima os direitos humanos de todos, um reconhecimento que produza a superdiversidade como potencializadora do respeito recíproco. Instigar práticas fraternas revela um movimento transicional que ultrapassa o “ser um ser humano” e abre um caminho transformador que potencializa o senso de “ser humanidade”. Tais premissas significam que a fraternidade transforma realidades conflitivas e problemáticas em uma experiência humana criativa de reconhecimento das especificidades de cada ser humano, pois o direito fraterno institui códigos com cargas transformadoras. A partir da Metateoria do direito fraterno, é possível reconhecer que todos os indivíduos que vivem na sociedade são integrantes da humanidade e merecem viver suas vidas na dignidade humana, sem serem submetidos às perversidades. Já referiu Eligio Resta: “os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade” (RESTA, 2020, p. 13). No arranjo da metamorfose do mundo, constata-se que a fraternidade deveria ser compreendida como uma emergência do tempo presente, em nome do tempo futuro, tendo em vista que essa temporalidade que constitui uma atmosfera fraterna é essencial à existência humana e atua em prol dos sujeitos trans.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O corpo surge como um meio passivo de inscrições biopolítica, caso escapem à matriz heterossexual, constituem o domínio do anormal, do “abjeto”, daquilo que deve ser expelido, descartado, expurgado, e, em última instância, aniquilado pela perversidade da operacionalização do fenômeno da violência. A matabilidade assume protagonismo nessa via *sacra*, demonstra seus movimentos mais hostis em detrimento dos corpos trans (BUTLER, 2019). Para superar tais processos forjadores, apresenta-se a biopolítica da fraternidade, a qual detém potencialidade para ser fundida com a fabricação de um novo direito. Em outras palavras, um direito vivo, espaço de compartilhamento, onde a biopolítica narrada pela fraternidade seja vislumbrada a partir da articulação/implementação/execução de políticas públicas de saúde que sejam capazes de reconhecer a superdiversidade dos corpos trans.

Igualmente, a biopolítica da fraternidade pode ser incorporada no mundo real, por intermédio de mecanismos de saúde pública que possibilitem acesso pleno e digno às demandas identitárias e que, por consequência, efetivem o direito humano à saúde no âmbito do processo transexualizador. Assim, diante do entrelaçamento biopolítico entre o direito humano fundamental à saúde e o elemento identitário de gênero, constata-se que sob a égide da operacionalização do elemento identitário de gênero e do direito humano fundamental à saúde, o processo transexualizador no Brasil é vislumbrado enquanto uma política pública de saúde que detém um conteúdo paradoxal de matriz biopolítica em sua execução.

REFERÊNCIAS

- BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Volume 1. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2023.
- BRASIL. **Portaria Nº 2.836, De 1º De Dezembro De 2011**: Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 18 set. 2023.
- BRASIL. **Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013**: Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 18 set. 2023.
- BRASIL. **Portaria nº 807 de 21 de março de 2017**: Altera o art. 12 da Portaria nº. 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0807_22_03_2017.html. Acesso em: 18 set. 2023.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?** 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ (CRP-PR). **Guia de Orientação do Processo Transexualizador**. 2023. Disponível em: <https://crppr.org.br/guia-de-orientacao-avaliacao-psicologica-processo-transexualizador/#:~:text=O%20Processo%20Transexualizador%2C%20realizado%20pelo,identidade%20de%20g%C3%AAnero%20e%20social>. Acesso em: 18 set. 2023.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 set. 2023.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade III – o Cuidado de si**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Através De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In: **Novos Estudos Jurídicos**. 23(3), 1010-1040. 2018. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13754/pdf>.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio. **Percursos da identidade**: uma abordagem jusfilosófica. Tradução Doglas Cesar Lucas. Ijuí: Editora Unijuí. 2014.

ROCON, Pablo Cardozo; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alexsandro. Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública. In: **Revista Katálisis**. Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 260-269, jul./set. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1414-49802016.00200011/33082>. Acesso em: 28 out. 2023.

STURZA, Janaína Machado. NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Do direito à saúde reprodutiva feminina ao poder biopatriarcalista de gestão de vidas humanas: o controle dos corpos das mulheres migrantes. In: **Revista de Biodireito e Direito dos Animais**. V. 6. Nº 1. 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/6629>. Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB). **CARTILHA NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA A PESSOA TRANS**: rede de serviços ambulatoriais e hospitalares especializados / Universidade Federal do Sul da Bahia. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas. Coordenação de Qualidade de Vida. Setor de Promoção à Saúde Estudantil. - Itabuna : UFSB, 2021.

VERTOVEC, Steven. **Super-diversity and its implications**, *Ethnic and Racial Studies*. 30:6, 1024-1054, 2007. DOI: 10.1080/01419870701599465. Disponível em: https://woa.kohnstammstituut.nl/wp-content/uploads/2020/02/Vertovec_2007.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

CAPÍTULO 9

O PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE IJUÍ-RS

Joice Graciele Nielsson

Laura de Lima Paulata

Mérian Padilha Alves

O PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE IJUÍ-RS

*Joice Graciele Nielsson*⁸²

*Laura de Lima Paulata*⁸³

*Mérian Padilha Alves*⁸⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência doméstica é uma problemática que atinge mulheres em todas as esferas sociais desde os primórdios da vida em comunidade. A evolução histórica trouxe a sociedade para o século XXI, momento de grandes transformações no modo de agir e pensar do homem. Contudo, é evidente que diversos fenômenos sociais do passado continuam a assombrar a contemporaneidade, sendo a violência contra a mulher um dos principais. Para o Brasil, além de apresentar caráter histórico, a violência doméstica também tem caráter extremamente comum, sendo possível verificar tal afirmação através dos dados emitidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2013, onde o Brasil passa a ocupar o primeiro lugar no ranking dos países que mais cometem feminicídio.

De acordo com o Atlas da Violência (2019), no ano de 2019, 33,3% do total de homicídios de mulheres ocorreram dentro de suas próprias casas, enfatizando assim, que a violência ocorre, muitas vezes, no próprio lar. Porém, apesar da existência de legislações que visem a proteção das mulheres, a violência contra estas ainda é uma constante no Brasil e precisa ser encarada como um problema extremamente complexo que aflige a sociedade. Assim, faz-se necessária a discussão do presente

⁸² Doutora em Direito Público (Unisinos), Mestre em Direitos Humanos (UNIJUÍ), Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUÍ – e do curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Orientadora da Pesquisa. E-mail: Joice.gn@gmail.com.

⁸³ Acadêmica do curso de Direito da Unijuí. Bolsista PBIC/CNPq do Projeto de Pesquisa: A Atuação do Sistema interamericano de Direitos Humanos em Questões de Gênero e Sexualidade e a Produção das Vidas Nuas de Mulheres e Pessoas LGBTQI+ E-mail: paulatalaura@gmail.com

⁸⁴ Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista PIBIC/UNIJUÍ do Projeto de Pesquisa: A Atuação do Sistema interamericano de Direitos Humanos em Questões de Gênero e Sexualidade e a Produção das Vidas Nuas de Mulheres e Pessoas LGBTQI+. E-mail: meryalves@icloud.com

tema que, além de utilidade acadêmica, é imensamente importante para verificar a aplicabilidade e eficácia dos mecanismos legais para combater os crimes contra a integridade da mulher, para que, dessa forma, seja possível compreender as principais questões norteadoras da violência doméstica no Município de Ijuí-RS e, consequentemente, no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil como um todo.

Dessa forma, o presente trabalho terá como objetivo analisar o perfil sociodemográfico das mulheres em situação de violência doméstica que buscaram atendimento na Coordenadoria da Mulher de Ijuí no ano de 2020, além de traçar um panorama geral da violência contra a mulher no Brasil, trazendo dados e referências bibliográficas que sejam capazes de traduzir este fenômeno social de forma clara e objetiva.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa quanto à abordagem e de caráter exploratório quanto aos objetivos, com o intuito de conhecer a realidade e refletir acerca do que ainda pode ser implementado. O método de abordagem será o indutivo, através da análise de fichas de atendimento disponíveis na Coordenadoria da Mulher de Ijuí-RS. No que diz respeito aos procedimentos, terá caráter bibliográfico aliado com a técnica de pesquisa de campo. Para a efetivação do presente estudo serão utilizados, dentre outros, material doutrinário, legislação específica e artigos científicos relacionados ao tema, além de análise detalhada de dados disponíveis na Coordenadoria da Mulher.

1. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A fim de conter os altos índices de violência doméstica, em 2006, é instituída a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que objetiva verificar com maior rigor os crimes cometidos contra a mulher no âmbito familiar, enfatizando assim, que em grande parte dos casos, a violência acontece no próprio lar da vítima, o quadro familiar é o mais seguro, e, também, o mais perigoso, espera-se menos violência dos que nos estão próximos do que na dos estranhos, mesmo se com maior frequência se está menos em segurança na própria casa do que na rua.

Porém, apesar da existência de legislações que visem a proteção da mulher, como a citada anteriormente, a violência contra estas ainda é uma constante no Brasil e precisa ser encarada como um problema extremamente complexo que aflige a humanidade e traz graves consequências para todas as esferas da vida da vítima.

A cartilha “Lei Maria da Penha e Direitos das Mulheres”, de 2011, define violência contra mulher como qualquer forma de possibilidade de difamação ou prejuízo que possam vir a agredir a mulher. Assim, considera-se violência contra mulher toda forma de agressão ou coerção causada pelo fato de a vítima ser mulher. Portanto, o

termo “violência contra a mulher” refere-se exclusivamente às agressões sofridas por mulheres, o que ocorre, muitas vezes, no âmbito doméstico, surgindo assim o conceito de violência doméstica. Tem-se que a violência doméstica é qualquer tipo de violência sofrida no âmbito familiar, podendo ser alvo de qualquer pessoa, independente de gênero. Contudo, como pontua Hermann e Barsted (2000), as mulheres e as crianças são as principais vítimas de violência no ambiente doméstico, fazendo-se necessária a criação de uma legislação específica para tais casos. Nesse sentido, surge a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que trouxe mecanismos para tentar coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência doméstica pode ser evidenciada de várias formas, conforme indicado pela Lei Maria da Penha em seu artigo 7º: “São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral.” (BRASIL, 2011). Entende-se como violência física aquela em que há o uso de força física que objetiva ofender a integridade ou saúde corporal da vítima. É caracterizada por lesões corporais diversas, como chutes, socos, tapas, podendo chegar à morte (CAVALCANTE, 2015, p. 1). A violência psicológica é a que diz respeito à ofensa emocional, resultado de ameaças, rejeição, humilhação ou discriminação, em que o agressor demonstra satisfação ao inferiorizar a vítima (DIAS, 2007). Por sua vez, a violência sexual compreende qualquer ato ou comportamento que leve ao constrangimento ou a participação em relação sexual indesejada. O estupro, o abuso sexual e o assédio são tidos como violência sexual. Muitas vezes, a mulher não é capaz de distinguir o que é abuso sexual por pensar que é o seu dever matrimonial, demonstrando que há grande entendimento comum de que, com o casamento, a mulher é obrigada a manter relações sexuais com o seu parceiro (DIAS, 2007). A violência patrimonial é uma novidade na Lei Maria da Penha, tipificando comportamentos de abuso econômico do agressor para com a mulher. Considera-se violência patrimonial as condutas de subtração, destruição total ou parcial de objetos, instrumentos de trabalho e recursos econômicos (BIANCHINI, 2014). Por fim, a violência moral reproduz-se nos conceitos penais da calúnia, difamação e injúria que, quando praticados contra a mulher, caracteriza-se como violência doméstica pela Lei 11.240/2006, art. 7º, V (BRASIL, 2006).

A fim de concretizar os mecanismos trazidos pela Lei Maria da Penha, criaram-se as políticas públicas de apoio à mulher, onde é definido que é dever do poder público a criação de políticas que visem garantir os direitos das mulheres, inclusive com mecanismos articulados entre a União, estados, Distrito Federal e municípios. Dessa forma, a lei traz a ideia de que a responsabilidade para o combate à violência doméstica deve ser compartilhada entre os entes federativos. Porém, muitas vezes, os setores responsáveis não realizam comunicação entre si para solucionar a

problemática, resultando na dificuldade de acompanhar e fiscalizar as ações governamentais de proteção à mulher, o que resulta, infelizmente, na ineficácia dos mecanismos trazidos pela Lei 11.340/2006. Portanto, espera-se que os apontamentos realizados na presente pesquisa levem ao questionamento sobre tudo que precisa ser modificado e ajustado na atuação estatal, assim como pretende levar questionamentos à sociedade como um todo, para que se entenda que a violência doméstica é um tema de extrema relevância que precisa ser tratado como um assunto complexo, que merece ser combatido.

O estudo em questão foi composto por 537 casos, todos os casos registrados na Coordenadoria da Mulher de Ijuí no ano de 2020, encontrados em Boletins de Ocorrência, fichas SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e fichas de acolhimentos preenchidas pelo serviço. O mês com maior incidência de notificação de casos foi o mês de janeiro, com 64 notificações, seguido do mês de outubro, com 62 casos, contrariando as estatísticas brasileiras, onde, com a chegada do isolamento social, houve crescente no número de denúncias no mês de março, enquanto em Ijuí, os meses de abril e junho registraram apenas 28 e 25 casos, o que pode ser explicado pela paralisação precoce do atendimento ao público nos serviços de proteção à mulher, bem com o medo de contrair a doença.

Quanto à faixa etária das mulheres, os casos analisados trouxeram agravos nas idades de 8 a 79 anos, sendo que a idade que mais registrou atos de violência foi a faixa de 35 a 45 anos, com 94 notificações, seguida da faixa de 25 a 30 anos, com 80 registros.

Ao analisar o indicativo de cor/raça, os dados obtidos trouxeram pouca variação, sendo que, de 537 casos, 459 mulheres identificaram-se como brancas, 44 como pardas, apenas 12 como pretas e 22 casos não trouxeram essa informação. Tal colocação não significa que mulheres pretas não sofrem violência, pelo contrário, no Brasil, sabe-se que são as mulheres negras de baixa renda que mais sofrem violência doméstica. Contudo, no município de Ijuí, cidade do interior do Rio Grande do Sul, a população é predominantemente branca.

Os bairros que mais registraram casos de violência doméstica foram respectivamente: Centro (65), Glória (30), Getúlio Vargas (30), Tancredo Neves (27), Interior (26), Thomé de Souza (24), Modelo (21), Alvorada (21), Boa Vista (20) e Jardim (20). Por outro viés, alguns dos bairros com menos agravos de violência contra a mulher foram: Sol Nascente (1), Farroupilha (1), Herval (1), Barreiro (2), Independência (2), Penha (3) e Ferroviário (4). Importa destacar que, trabalhar apenas com os bairros que obtiveram maiores números de denúncias no município não é suficiente para diminuir os índices de violência, pois sabe-se que fenômenos sociais apresentam variantes, ou seja, é preciso perceber que há bairros com maiores

necessidades e isso não significa que os outros bairros não as tenham, penas podem estar silenciados por diversas questões de cunho social (medo de represália, desinformação, falha na coleta de dados, etc).

No que diz respeito ao nível de escolaridade das mulheres que estiveram no serviço, 237 cursaram apenas o Ensino Fundamental, 138 o Ensino Médio, 51 o Ensino Superior, 5 não eram alfabetizadas e 106 casos não obtiveram informação. Tais dados demonstram que, mesmo atingindo todas as esferas sociais, o maior grupo ainda reside nas mulheres que apresentam baixa escolaridade, ou seja, contam com menos informação sobre o tema.

Na ocupação das mulheres, infelizmente não foi possível estabelecer perfil, pois, do total de casos, 288 não informaram a respeito da ocupação. Contudo, algumas profissões foram mais recorrentes e merecem maior destaque, como o grupo de comerciantes (mulheres que trabalham em alguma empresa do comércio), com 43 registros, as “domésticas” /diaristas, obtiveram números altos, 42 casos. Também foi grande o número de mulheres que se intitulam “Do Lar”, 36 casos.

O levantamento de dados sobre o número de filhos que presenciam a violência doméstica obteve o seguinte resultado: 279 (52,0%) presenciam, 233 (43,4%) não presenciam e 25 (4,7%) não informado.

Ao analisar a tipificação da violência, percebeu-se que o número de notificações da tipificação da violência foi superior ao número de casos analisados, sendo que foram estudados 537 boletins e no total, foram encontradas 728 notificações, sendo que destas, 400 foram de violência psicológica, 245 violências físicas, 41 patrimoniais, 36 sexuais e 6 casos sem informação. Para explicar a superioridade de notificações em relação ao número de casos, pode-se pensar no ciclo da violência, em que a mulher acaba passando por mais do que um tipo de violência, já que, normalmente, há a violência psicológica e moral antes da propriamente dita violência física.

Também foi realizada um breve perfil do agressor, necessário para que os órgãos de apoio à mulher tenham métodos para compreender esses eventos e futuramente coibi-los. Porém, a falta de informação ainda persiste, visto que, nos dados sobre a ocupação, 50% dos casos analisados não expuseram essa informação, dificultando a reflexão. O uso de álcool/drogas também apresentou escassez de informações, apesar de um fato de suma importância. O contorno de idade apresenta maior variação na faixa etária de 30 a 40 anos. O uso de armas/objetos também foi analisado, demonstrando que mais de 80% da violência ocorreu sem o uso das mesmas.

Por fim, também não foi possível encontrar o perfil da ocupação do agressor, pois 286 casos não trouxeram informações sobre. A reincidência da mulher vítima é outro

dado analisado e dentre os 537 casos, 166 deles foram positivos para esse quesito. No primeiro olhar, pode-se pensar que é um índice pequeno, mas considerando que a violência contra as mulheres é uma crescente que tem seu fim no feminicídio, esse número se torna agravante e de uma preocupação imensa.

É inegável que a Lei Maria da Penha é um enorme avanço para garantir os direitos da mulher e sua importância é vista, já que a Lei nº 11.340/2006 é considerada uma das melhores leis no mundo para o combate da violência de gênero. Entretanto, ainda que um mecanismo importante para a luta feminina, a Lei não possui capacidade de cessar a violência sofrida pelas mulheres, a partir do momento em que ela não consegue alterar a estrutura da sociedade, já que esta é dominada por uma ideologia machista e patriarcal, o que contribui para a ausência de visão crítica do fenômeno, prejudicando assim, a eficácia da Lei (SANTOS, 2017). Para uma real efetividade da Lei, são necessárias ações do poder público que busquem disponibilizar as medidas essenciais para a proteção da mulher, bem como a existência de serviço especializado com agentes preparados para lidar com a situação. Sobretudo, é essencial que haja uma modificação no pensamento coletivo, a fim de que se tome consciência do papel da mulher na sociedade, assim como a proteção de seus direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo traçar o perfil das mulheres em situação de violência doméstica no município de Ijuí, bem como buscar aspectos importantes e indispensáveis para a criação de políticas públicas adequadas para garantir os direitos da mulher. Diante do exposto, cabe inicialmente analisar tais dados na realidade do município de Ijuí, para que, dessa forma, seja possível a aplicação de políticas públicas que irão realmente enfrentar o exorbitante número de registro de violência doméstica e, mais do que isso, espera-se que as mulheres possam finalmente caminhar rumo aos seus direitos e garantias fundamentais, vivendo em uma sociedade livre de desigualdade e marcada por agressões e feminicídios constantes.

Portanto, espera-se que os apontamentos realizados na pesquisa levem ao questionamento sobre tudo o que é necessário que seja modificado e ajustado na atuação estatal, assim como pretende levar questionamentos à sociedade como um todo, a fim de que se possa finalmente entender criticamente a problemática da violência doméstica que aflige mulheres todos os dias. Por fim, a pesquisa pretende fazer entender como a violência doméstica é um tema de extrema relevância que precisa ser tratado como um assunto complexo que merece ser combatido.

É necessário, acima de tudo, tornar público os dados aqui mencionados, para que cada indivíduo tenha consciência da magnitude da problemática que é a violência

doméstica e, para que, todos possamos lutar lado a lado para uma vida justa e livre de preconceitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Brasília: Senado Federal, 2018.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/ 2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** São Paulo: Saraiva, 2014.

CAVALCANTE, Érika Claudine Rodrigues. **Violência contra mulher: as suas políticas públicas e aplicação da lei Maria da Penha.** 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

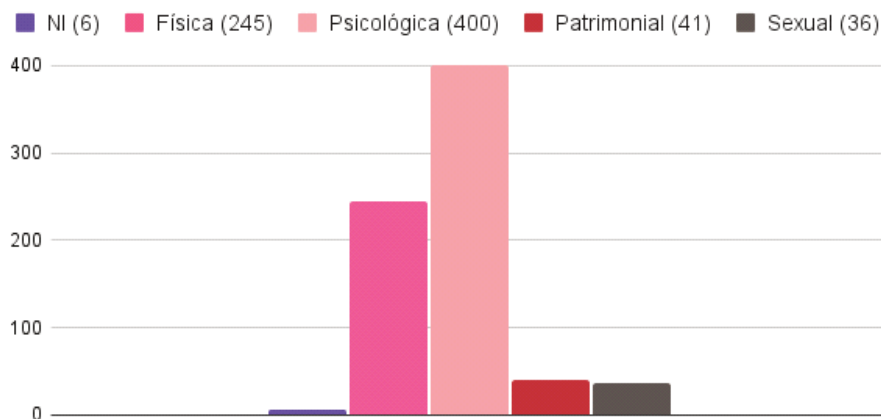
HERMANN, Jacqueline, BARSTED, Leila Linhares. **Violência contra a mulher: um guia de defesa, orientação e apoio.** Rio de Janeiro, Cepia/Cedim, 2000.

SILVA, Priscila Pimentel da. **A Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade no enfrentamento à violência doméstica.** – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Departamento de Ciências Penais, 2018.

ANEXOS

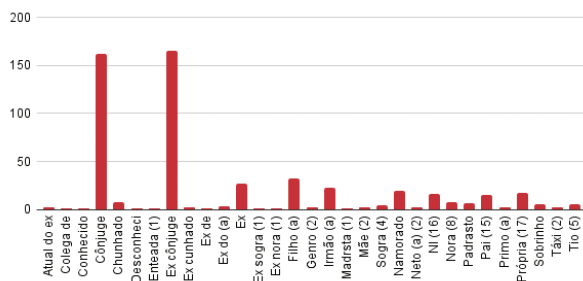
Tipificação da violência - 2020

Total: 728 notificações



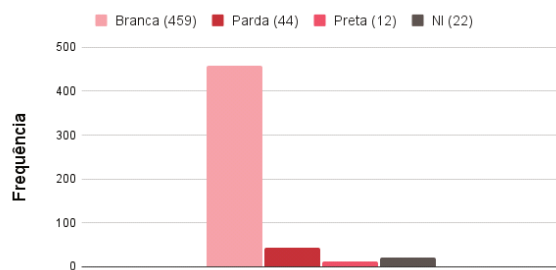
Vínculo

Total: 537 casos



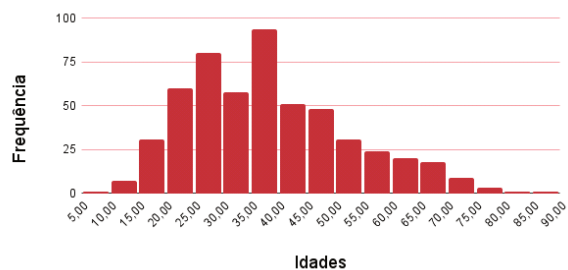
Variação COR - Casos de 2020

Total: 537 casos



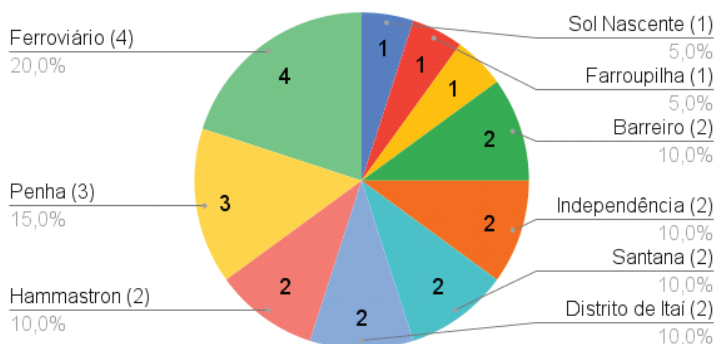
Variação IDADE - Casos de 2020

Total: 537 casos



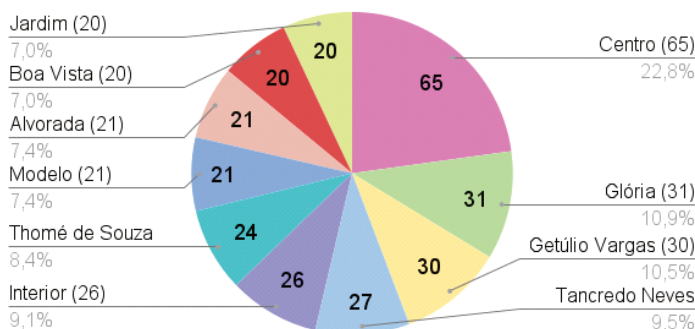
Bairros co menor incidência de violência doméstica - 2020

Total: 537 casos - 50 bairros



Bairros com maior incidência de violência doméstica

Total: 537 casos - 50 bairros



CAPÍTULO 10

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER POR MEIO DA LEI ESTADUAL 15.988/2023 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Juliana Tozzi Tietböhl

Juliana Mayer Goulart

Rosane Teresinha Carvalho Porto

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER POR MEIO DA LEI ESTADUAL 15.988/2023 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Juliana Tozzi Tietböhl⁸⁵

Juliana Mayer Goulart⁸⁶

Rosane Teresinha Carvalho Porto⁸⁷

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o advento da Lei Estadual 15.988/2023, o Rio Grande do Sul avançou no enfrentamento da violência contra a mulher porquanto abrange um amplo espectro de questões que vão desde a prevenção até a punição dos agressores, consolidando o compromisso do Estado em erradicar a violência de gênero.

O Rio Grande do Sul figura como um dos estados mais violentos com as mulheres, razão que justifica os esforços de dar visibilidade às normas de proteção e trabalhar a conscientização social, buscando a erradicação da violência de doméstica.

Nesse sentido, a pesquisa questiona o potencial da mencionada Lei Estadual na redução da violência doméstica contra as mulheres no Rio Grande do Sul, utilizando a metodologia hipotético-dedutiva. Para tanto, o desenvolvimento se dará em três capítulos: o primeiro com breves conceitos acerca da violência de gênero, especialmente da violência doméstica contra a mulher. No segundo abordaremos as políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher no Rio Grande do Sul e no último apresentaremos a nova Lei, debatendo e fundamentando a hipótese da pesquisa acerca do potencial desse normativo como aliado no enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul.

⁸⁵ Mestre em Direito UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos” (CNPq). Advogada. Membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS Subseção Uruguaiana. Presidente da Comissão de Violência Doméstica do IBDFAM/RS, núcleo Fronteira Oeste. E-mail: jutiethohl@hotmail.com

⁸⁶ Mestranda no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos” (CNPq). E-mail: juliana.goulart@sou.unijui.edu.br

⁸⁷ Rosane Teresinha Carvalho Porto, Pós-doutoranda no Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutora em Direito pela UNISC/RS. Mestre em Direito. Pós Doutoral pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Email: rosane.cp@unijui.edu.br

1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência de gênero é um fenômeno complexo e enraizado nas estruturas sociais, culturais e econômicas que perpetuam desigualdades entre os gêneros. Historicamente, a dominação masculina tem sido a norma, estruturando a sociedade com base na concepção de que homens e mulheres ocupam lugares, papéis e poderes desiguais na vida privada e pública. Essa desigualdade é sustentada pelo poder patriarcal, que se manifesta em diversas formas de violência, indo além da violência física e incluindo violência moral, sexual e institucional (Dall'igna *et al.*, 2018).

A violência de gênero, de acordo com Maria Berenice Dias (2019), está intrinsecamente ligada à estruturação da sociedade em termos de trabalho e sexualidade. A divisão de trabalho baseada no gênero contribui para a desigualdade, relegando as mulheres a funções ligadas à reprodução e cuidado, enquanto os homens ocupam posições de produção e liderança. Aqueles que desafiam essas normas enfrentam diversas formas de violência, desde a ridicularização até a exclusão física.

A não-cidadania é uma forma de violência negada, onde grupos como crianças, mulheres e indivíduos LGBTQ+ são privados de direitos identitários, sociais e políticos. A resistência à igualdade de direitos contribui para a perpetuação de uma sociedade patriarcal, machista e autoritária, baseada em mitos antiquados que sustentam a hierarquia de gênero. Combater a violência de gênero exige uma mudança profunda nessas estruturas e uma promoção efetiva dos direitos humanos para todos, independentemente de gênero e orientação sexual (Verediano, 2019).

Segundo Nascimento (2019), a persistência da violência doméstica ao longo da história reflete uma tradição legal que historicamente conferiu aos homens o direito de controlar e exercer poder sobre mulheres e crianças. Essa herança cultural e legal, enraizada em séculos de dominação socioeconômica e ideológica, relegou mulheres e crianças a categorias sociais dependentes e desprovidas de direitos. As referências ao papel submisso das mulheres remontam à literatura grega e à lei romana, que tolerava o homicídio conjugal em determinadas circunstâncias. Mesmo no final do século XIX, não havia leis que proibissem explicitamente homens de maltratar mulheres, perpetuando a ideia de que a disciplina era aceitável, desde que moderada.

A condição legal das mulheres casadas era ainda mais precária devido ao princípio da "cobertura", que as considerava legalmente inexistentes, perdendo sua identidade individual ao se casarem. Isso legitimava a punição e a violência por parte dos maridos, com a expressão "*rule of thumb*" até mesmo estabelecendo limites para a grossura da vara que poderia ser usada na punição. A concepção de que o casamento conferia imunidade à acusação de estupro persistiu, refletindo uma desigualdade de tratamento das mulheres perante a lei (Jesus, 2023).

Apesar das mudanças nas últimas décadas, a intervenção legal nas vítimas de violência doméstica muitas vezes continua a ser limitada pela proteção dos direitos da família, desequilibrando os interesses entre vítimas e perpetradores. A consciencialização da sociedade e a implementação de medidas eficazes são cruciais para romper com essa tradição e garantir a proteção plena das vítimas de violência doméstica (Machado, 2023).

1.1 Violência contra mulheres

A violência contra as mulheres é uma constante na história da civilização, e não há evidências conhecidas de uma sociedade onde a misoginia e a violência sistemática contra a mulher não tenham existido. Diante de situações ambíguas, com reminiscências arqueológicas e históricas frágeis, a abordagem é direcionar o foco para o que pode ser identificado e está intimamente relacionado à violência contra a mulher, como destacado por Marcondes *et al.*, (2022).

Tiburi (2018) aborda o patriarcado como um sistema e estrutura de poder, mas a complexidade de estabelecer uma data ou época de início desse sistema político é evidente, dada a desigualdade no desenvolvimento de diferentes comunidades de homínidos e humanos. A falta de consenso sobre a datação da origem do patriarcado é um ponto debatido entre correntes econômicas e políticas, bem como correntes arqueológicas e antropológicas.

O surgimento do patriarcado remonta às primeiras sociedades organizadas, marcado pela divisão de trabalho entre os gêneros, associando-se à propriedade privada e à formação da família patriarcal. Descobertas arqueológicas do período Lítico revelam vestígios de uma estrutura de poder masculina em assentamentos, onde homens compartilhavam uma linhagem genética comum, enquanto as mulheres não apresentavam laços genéticos entre si. Esses achados sugerem práticas de exogamia, seja por rituais, oferendas, sequestros ou uniões livres. Independente do contexto específico, essas comunidades parecem ter sido caracterizadas por uma dinâmica em que os homens detinham poder e propriedade sobre as mulheres (Romio, 2019).

No entanto Lynch (2014), destaca a dificuldade em compreender a profundidade da história da violência contra as mulheres, argumentando que essa narrativa está enraizada na cultura ocidental e na história das sociedades. Ela aponta para a tendência histórica de ser escrita pelos homens com o propósito de perpetuar a narrativa social do patriarcado, da misoginia e da invisibilidade da mulher como um sujeito válido para o poder.

Até o início do século XX, as mulheres eram notoriamente ausentes das narrativas históricas, relegadas a papéis secundários como mães, esposas e curandeiras. O patriarcado, enraizado na história, contribuiu para essa invisibilidade, uma vez que os relatos eram predominantemente moldados pelos interesses masculinos. Contrariando mitos sobre uma pré-história matriarcal, estudos desmentiram a existência generalizada desse modelo social (Tiburi, 2018).

A religião, especialmente no período lítico, como aponta Ferreira (2019), operou na formação de estruturas familiares e propriedade privada, marcando a ascensão do patriarcado. Descobertas arqueológicas na Europa Oriental indicam a posse das mulheres como propriedade privada desde o período lítico. A história das mulheres como sujeitos ativos permanece um desafio devido à escassez de fontes históricas que as destaquem, exceto em casos raros relacionados a méritos familiares, feitos notáveis ou transgressões.

A Constituição Brasileira, desde a implementação da Lei Maria da Penha em 2006, garante proteção às mulheres contra a violência doméstica. Esta legislação representa um avanço significativo na defesa dos direitos femininos, estabelecendo medidas protetivas, penalidades para agressores e um conjunto abrangente de mecanismos legais para salvaguardar a segurança e o bem-estar das vítimas. Além disso, a Lei Maria da Penha reconhece a relevância da educação e conscientização na busca pela transformação cultural e na erradicação da violência de gênero, solidificando um importante alicerce jurídico para a promoção da igualdade de gênero no Brasil (Gama, 2019).

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha, no seu Capítulo II, artigo 7º, incisos I-V, estabelece cinco categorias de violência contra mulheres no contexto doméstico e familiar, a saber: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (Brasil, 2006). A violência física engloba ações que prejudicam a integridade corporal, como espancamentos, sufocamentos e tortura, deixando sequelas físicas e emocionais. Já a violência psicológica, resulta em danos emocionais, diminuição da autoestima e controle sobre a vítima, incluindo

ameaças, humilhações e manipulação. Adriana Ramos de Mello e Livia Paiva, ao sustentar sobre as agressões sofridas pelas mulheres, afirmam que "ocorrem justamente quando decidem pôr fim a relação ou quando ousam manifestar seus pontos de vista contrários ao do seus maridos ou companheiros (2023, p.52)

A violência sexual, conforme Ferreira (2019), envolve relações não consensuais mediante ameaças ou força, violando a autonomia sexual e causando traumas profundos. Gama (2019) descreve a violência patrimonial como a retenção ou destruição de bens, controle financeiro e danos a objetos de valor sentimental, prejudicando a autonomia econômica das mulheres. Por fim, a violência moral, que abrange difamação e calúnia, buscando desacreditar e desmoralizar as vítimas, causando danos psicológicos significativos.

1.2 Consequências da violência doméstica

A violência contra mulheres resulta em sequelas físicas, psicológicas e sexuais, gerando impactos abrangentes em suas vidas e na sociedade em geral. As vítimas vivenciam medo constante, carregando consigo ansiedade, vergonha e repulsa pelas agressões passadas. A pesquisa de Nascimento (2019) destaca que a vida profissional dessas mulheres é comprometida devido à constante vigilância e agressão, prejudicando a confiança no ambiente de trabalho. Além disso, o ciclo de ameaças se estende à esfera familiar, onde assumem o papel de protetoras, enfrentando a difícil tarefa de salvaguardar não apenas a si mesmas, mas também seus filhos e familiares sujeitos ao agressor. A complexidade psicológica se manifesta na síndrome de Estocolmo, evidenciando a defesa das vítimas em relação aos seus agressores em relacionamentos marcados por abusos.

A Síndrome de Estocolmo se manifesta quando a pessoa está exposta a alguma situação prolongada de atemorizamento, e como mecanismo de sobrevivência, cria-se um estado psicológico inconsciente em que a vítima passa a se identificar carinhosamente com seu agressor. Logo, aquele que desenvolve essa síndrome simpatiza e, não raro, sente amizade ou até mesmo amor pelo seu algoz (Nascimento, 2019, p.23).

A violência contra as mulheres atinge níveis alarmantes no Brasil, manifestando-se de maneira devastadora no aumento do feminicídio ao longo do tempo.

O conceito de feminicídio surge em meados dos anos 1970 no movimento feminista, como uma nova forma de nomear as mortes de mulheres por homicídio devido a sua condição social de mulher, e de se opor a aparente neutralidade do termo

homicídio, que designava as mortes por assassinato sem a observação sobre as diferenças de sexo e gênero nestas mortes. O conceito de feminicídio (femicide em inglês), um neologismo, começa a disputar o campo da epistemologia dos direitos humanos (Romio, 2019, p.80).

Esse cenário se traduz em um crescente número de mulheres desaparecendo e sofrendo agressões diárias. A intensificação da violência de gênero cria um ambiente preocupante, onde as mulheres enfrentam ameaças e ataques, muitas vezes dentro de seus próprios lares e comunidades. A sociedade brasileira se depara com o desafio constante de enfrentar essa triste realidade, buscando soluções eficazes para proteger a vida e a segurança das mulheres, um imperativo que exige ações imediatas e enérgicas (Verediano, 2020).

1.3 Os Direitos Humanos e a Violência de Gênero

A questão dos direitos humanos e de gênero tem sido uma constante na luta pela melhoria das condições de vida ao longo da história da civilização. Os desafios enfrentados pela sociedade, incluindo violações aos direitos humanos e a ascensão de governos preconceituosos, destacam a necessidade de proteção da dignidade humana. No contexto brasileiro, as mulheres têm atuado nos movimentos sociais, especialmente no feminismo, marcando a Constituição Federal de 1988 (CORREIA *et al.*, 2018).

A concepção contemporânea de direitos humanos enfatiza a universalidade e indivisibilidade desses direitos, conforme declarado na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. No entanto, a análise crítica de Veridiano (2020) aponta que, historicamente, as políticas de direitos humanos estiveram muitas vezes subordinadas aos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos.

Para Tiburi (2023), o feminismo, como movimento de resistência contra a opressão das mulheres, remonta à Convenção dos Direitos da Mulher em Nova Iorque, em 1848. Ao longo das décadas, as vertentes do feminismo evoluíram, abordando desde direitos políticos até questões de exploração do trabalho. O movimento se fortaleceu durante os anos 1960 e 1970, enfrentando desafios políticos no Brasil durante o regime militar.

A necessidade de discutir os direitos humanos em relação às mulheres, negros/as, crianças, adolescentes, imigrantes, homossexuais e outros grupos vulnerabilizados visa garantir acesso a condições de vida digna. O patriarcado continua a influenciar a

vida das mulheres cultural e economicamente, sendo desafiado pelo movimento feminista em busca de igualdade e reconhecimento de direitos (Pinheiro *et al.*, 2023).

Felix (2019) destaca que a mudança conceitual sobre direitos humanos das mulheres destaca a importância de compreender as relações de gênero, enfrentar a violência contra as mulheres e criar instituições, como as Delegacias de Atendimento às Mulheres, para garantir direitos humanos específicos. A análise da expressão "violência de gênero" destaca a necessidade de considerar o poder articulado nas relações de gênero.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO SUL

A consolidação das políticas públicas voltadas para mulheres teve seu marco inicial em 2003, quando o Governo Federal, atendendo a uma demanda histórica do movimento feminista, estabeleceu a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) como ministério. Essa iniciativa inaugurou uma nova fase na história das mulheres no Brasil. Os reflexos positivos dessa medida logo se fizeram evidentes na formulação e coordenação de políticas destinadas a enfrentar as desigualdades de gênero e raça no país (Veridiano, 2020).

Para Felix (2019), a criação da SPM operou na estruturação institucional das políticas para mulheres, contribuindo significativamente para a expansão de programas relacionados à saúde, combate à violência, acesso à educação e habitação, priorizando mulheres chefes de família e trabalhadoras rurais, entre outras áreas. Essa política reconhece que os papéis sociais de homens e mulheres são construções históricas, políticas e culturais, buscando romper com visões discriminatórias e desqualificadoras da mulher em nossa sociedade.

A atuação da SPM se desdobrou em três principais linhas de ação: promoção do trabalho e autonomia econômica das mulheres, enfrentamento à violência de gênero e implementação de programas nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade. A criação dessa estrutura governamental estimulou a realização de conferências municipais, estaduais e nacionais, proporcionando espaço para discussões e mobilizações, conferindo visibilidade às mulheres como cidadãs de direitos (Pinheiro *et al.*, 2023).

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul começou a criar mecanismos para fortalecer a implementação das políticas voltadas para as mulheres, alinhados com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal. O estado buscou desenvolver estratégias regionais e programas direcionados para atender às demandas das mulheres gaúchas. Em relação ao tema do enfrentamento da violência contra a mulher, o Rio Grande do

Sul ampliou a rede de atendimento e apoio, fortalecendo as delegacias especializadas, promovendo a capacitação de profissionais da área e fomentando campanhas de conscientização e prevenção em comunidades locais (Marcondes *et al.*, 2022).

Os indicadores de violência contra a mulher apresentados para o Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2023 revelam uma preocupante persistência de casos, denotando a necessidade contínua de aprimoramento nas políticas de enfrentamento à violência de gênero. O registro expressivo de 213 casos de feminicídio tentado e 80 casos de feminicídio consumado ao longo do ano indica a presença de uma violência específica e letal direcionada às mulheres, demandando uma resposta urgente por parte das autoridades competentes. A recorrência de ameaças, totalizando 30.040 casos, evidencia a persistência de um ambiente hostil, no qual as mulheres continuam a enfrentar situações de risco, muitas vezes sem a devida proteção. Além disso, os números relacionados a estupro (2.257 casos) e lesão corporal (17.739 casos) apontam para formas variadas e alarmantes de violência, denunciando a magnitude do problema (RIO GRANDE DO SUL, 2023b).

A análise desses dados sugere a necessidade de uma abordagem integral e coordenada entre os órgãos responsáveis pela segurança pública e pelas políticas de gênero. A criação de estratégias preventivas, de conscientização e de capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas torna-se imperativa. Além disso, a efetiva implementação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha é imprescindível para romper o ciclo de violência e assegurar a segurança das mulheres (Holanda *et al.*, 2018).

2.1 Comitê Emfrente mulher

Sob o decreto Nº 55.430, de 7 de agosto de 2020, que "Institui Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul", destaca-se uma iniciativa governamental para a proteção das mulheres contra a violência. Trata-se do lançamento do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (EmFrente, Mulher). Este comitê, integrado ao Programa RS Seguro, representa uma abordagem abrangente que unifica os esforços dos três Poderes, nove secretarias estaduais e mais 16 instituições. Essa iniciativa alinha-se à necessidade premente de uma resposta ampla e articulada para enfrentar o desafio social da violência contra as mulheres (Rio Grande do Sul, 2020a).

Estabelecendo objetivos claros, o documento visa monitorar, prevenir e combater a violência contra as mulheres por meio de políticas públicas articuladas e estratégias abrangentes.

Art. 1º Fica instituído Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de acompanhar, prevenir e combater a violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

I - monitorar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos das mulheres em situação de violência, por meio de um conjunto articulado de ações

voltadas a rede de enfrentamento e atendimento à violência contra as mulheres, ao acesso à informação, a promoção da autonomia feminina e as políticas preventivas com foco no agressor;

II - acompanhar, monitorar e analisar os indicadores da violência contra as mulheres no Estado;

III - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas propostas e da execução do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e

IV – elaborar relatórios com a análise das dificuldades, bem como as sugestões para a resolução dos problemas diagnosticados.

Art. 3º A coordenação do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher competirá ao órgão ou Secretaria de Estado a quem competir a coordenação do

Programa Estruturante RS Seguro e terá o auxílio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, responsável pelas políticas públicas para mulheres, que prestará apoio administrativo e meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê instituído por este Decreto (RIO GRANDE DO SUL, 2020a, p.1).

No cerne do Comitê, encontra-se o Projeto Agregador, que busca fortalecer a rede de apoio às vítimas e promover uma mudança cultural em relação à proteção da mulher na sociedade. A tabela a seguir apresenta um resumo detalhado de quatro projetos liderados por diferentes entidades, cada um com objetivos claros e metas definidas, contribuindo para a eficácia das ações planejadas (Rio Grande do Sul, 2020b).

O Projeto 1, de acordo com Jesus (2023), é focado na Vigilância do Agressor, destaca a importância da utilização de tecnologias para monitorar incidentes de violência doméstica, proporcionando uma abordagem proativa para reduzir os riscos e fortalecer a segurança das vítimas. A integração de soluções tecnológicas no sistema jurídico pode ser uma ferramenta valiosa para garantir uma resposta eficiente diante dessas situações, permitindo a vigilância tanto do agressor quanto da vítima.

Os Projetos 2 e 3 abordam a violência contra a mulher de maneira preventiva e educacional. Ao conscientizar as comunidades escolares e capacitar educadores para abordar a temática, o Projeto 2 reconhece a importância da educação na prevenção da violência de gênero. Da mesma forma, o Projeto 3, voltado para Informação, Prevenção e Proteção, busca promover uma mudança cultural por meio da reflexão sobre a violência doméstica, enfatizando a necessidade de ações preventivas e protetivas. A criação de estratégias de comunicação e divulgação da rede de serviços contribui para aumentar a conscientização e disponibilizar recursos de apoio para mulheres em situação de violência (Rio Grande do Sul, 2020b).

Contudo, é necessário monitorar a implementação desses projetos e avaliar sua eficácia ao longo do tempo. Além disso, Jesus (2023) delineia que a inclusão do Projeto 4, que visa a expansão de grupos reflexivos para homens envolvidos em violência doméstica, demonstra uma abordagem que reconhece a importância de trabalhar não apenas na proteção das vítimas, mas também na transformação de comportamentos agressivos. A análise contínua e o ajuste dessas políticas públicas conforme necessário garantem que estejam verdadeiramente fortalecendo o sistema de proteção à mulher de maneira sustentável e eficaz.

2.2 Patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul representa uma resposta do sistema de segurança pública às complexas demandas relacionadas à violência de gênero. Diante da histórica desigualdade entre os gêneros e da persistência da violência contra a mulher, a criação dessa iniciativa busca preencher uma lacuna identificada no período entre a concessão da Medida Protetiva de Urgência, solicitada pelas mulheres vítimas de violência, e o efetivo cumprimento dessas medidas pelos agressores.

Essa temporalidade vulnerável, anterior à Patrulha Maria da Penha, muitas vezes expunha as mulheres a riscos crescentes, uma vez que alguns agressores intensificavam suas ações após terem conhecimento das medidas protetivas. A atuação da patrulha consiste na capacitação e treinamento de policiais militares para fiscalizar o cumprimento dessas medidas, proporcionando uma intervenção mais especializada nos casos de violência doméstica e familiar.

Em 2017, a senadora Gleisi Hoffmann, do Partido dos Trabalhadores (PT) pelo estado do Paraná, apresentou o Projeto de Lei (PL) 7181/2017 que visa alterar:

[...] a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o programa Patrulha Maria da Penha, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para inserir a proteção à mulher em

situação de violência doméstica e familiar como atividade imprescindível à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Hoffman, 2017, P.1).

Segundo a pesquisa de Spaniol e Gross (2014) no primeiro ano de implementação da patrulha nos Territórios da Paz, os resultados evidenciam uma significativa intervenção das Patrulhas Maria da Penha, refletida em números expressivos de atendimentos e visitas realizados nos referidos territórios. Ao longo de doze meses, as patrulhas efetuaram 2.220 visitas, proporcionando assistência a 1.468 mulheres vítimas de violência de gênero. Os dados estatísticos indicam a efetividade das patrulhas na prevenção e repressão da violência doméstica, com a realização de prisões decorrentes do descumprimento de medidas protetivas estabelecidas judicialmente. No entanto, o estudo revela um desafio relacionado ao retorno de mulheres agredidas aos seus agressores, apontando para a complexidade das relações familiares e os obstáculos enfrentados pelas vítimas na busca pela emancipação do ciclo de violência.

2.3 Observatório da Violência contra as Mulheres

No ano de 2011, Oliveira (2018) descreve que o Estado do Rio Grande do Sul demonstrou seu comprometimento com a política nacional de combate à violência doméstica e familiar ao criar a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres – SPM/RS. Essa iniciativa pioneira reflete o reconhecimento da importância de abordar questões relacionadas à proteção das mulheres, e no mesmo ano, o Estado aderiu ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, evidenciando seu cuidado e atenção a ações voltadas para a segurança e bem-estar das mulheres e meninas gaúchas. Nesse contexto, a Secretaria da Segurança Pública – SSP/RS operou para incluir em sua agenda de atuação a equidade de gênero, empoderamento, autonomia e a garantia dos direitos humanos das mulheres.

Adicionalmente, a SSP/RS, Segundo Linch (2014, p.106) implementou a coleta e divulgação de dados estatísticos relacionados aos crimes previstos na Lei Maria da Penha, “e passou a promover um estreito diálogo com suas instituições vinculadas: Brigada Militar, Polícia Civil, Instituto-Geral de Perícias e Superintendência dos Serviços Penitenciários”

Segundo Vieira *et al.* (2009), esse esforço conjunto visa desenvolver iniciativas específicas em cada uma dessas instituições, além de promover a integração e colaboração transversal entre elas. A SSP/RS destacou-se ainda pela inovação ao estabelecer o "Observatório da Violência Contra a Mulher", pioneiro no Brasil, consolidando-se como uma força propulsora de novas ações e serviços à população,

ao mesmo tempo em que promove a efetiva integração entre os diversos órgãos estatais na abordagem dessa problemática complexa.

O Observatório da Violência contra as Mulheres, teve sua origem a partir de uma demanda da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, que solicitou dados sobre a violência contra mulheres e meninas gaúchas. Inicialmente, a falta dessas informações foi alegada, mas uma reavaliação da demanda resultou na criação do observatório, oficialmente instituído em 13 de setembro de 2013, pela Portaria SSP/RS nº 126/09 (Dall'igna *et al.*, 2017).

Este órgão pioneiro realiza a coleta automatizada e o cruzamento de dados estatísticos relacionados aos crimes previstos na Lei Maria da Penha, refletindo uma mudança na abordagem histórica da segurança pública, que anteriormente não considerava o recorte de gênero na avaliação da violência sofrida por mulheres e meninas. Atualmente, o Observatório tem como objetivos realizar o registro e monitoramento de dados, produzir análises estatísticas, construir estudos técnicos e divulgar resultados para subsidiar ações de segurança pública, além de qualificar o conhecimento sobre formas de violência, auxiliar na formação de agentes públicos, acompanhar programas de enfrentamento à violência de gênero e desenvolver pesquisas relacionadas ao perfil das vítimas. Suas metas incluem ampliar e humanizar o atendimento às vítimas, reduzir a violência e elaborar relatórios periódicos sobre indicadores e efetividade dos serviços prestados pela rede de atendimento da SSP/RS (Linch, 2014).

3. A LEI ESTADUAL 15.988/2023

Machado aponta que no ano de 2023, aprovou-se a Lei Estadual 15.988 no Rio Grande do Sul, que consolida as normativas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. A deputada estadual Delegada Nadine (PSDB) é a proponente da iniciativa que resultou na criação dessa lei. Este normativo estabelece políticas específicas, abrangendo desde a definição de violência até a criação de instrumentos concretos, como o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Nesse contexto, a legislação reforça a necessidade de atuação conjunta de entes públicos, privados e sociedade civil, evidenciando um comprometimento amplo na busca por soluções integradas.

O parágrafo único da Lei Estadual 15.988 sintetiza a consolidação da legislação concernente às mulheres vítimas de violência no contexto do Estado do Rio Grande do Sul. Nessa conjunção, são abrangidas diversas leis que tratam de variados aspectos relacionados à proteção e assistência às mulheres em situação de violência. Entre as leis consolidadas, destacam-se normativas que abordam temas como a prevenção da

violência, a proteção das vítimas, a punição dos agressores, e a promoção de direitos e serviços voltados para a segurança e bem-estar das mulheres. A consolidação dessas leis busca criar um arcabouço legal mais abrangente e coeso, fortalecendo assim a abordagem do Estado na proteção das mulheres e no combate à violência de gênero (Rio Grande do Sul, 2023b).

No âmbito do Decreto, a criação da Política Estadual de Atendimento Imediato, de Urgência e de Emergência, destaca-se como uma política que abarca ações articuladas entre diferentes setores, qualificando os serviços públicos para o atendimento eficaz às mulheres em situação de violência física, sexual e psíquica. Além disso, prioriza o resgate da autoestima das vítimas, promovendo uma abordagem humanizada e multidisciplinar que visa à minimização dos danos causados (Rio Grande do Sul, 2023b).

Outro ponto do Decreto é a instituição da Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher - OBSERVA MULHER-RS. Esta política visa ordenar e analisar dados sobre atos de violência, promovendo a integração entre os órgãos responsáveis pelo atendimento às mulheres vítimas de violência. Ao padronizar e integrar o sistema de registro, a medida busca uma visão mais abrangente da violência, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes (Rio Grande do Sul, 2023b).

A abordagem do Decreto também se estende à capacitação e formação continuada de mulheres para o mundo do trabalho. Esta política, fundamentada na Lei nº 15.261/19, visa proporcionar cursos e programas interdisciplinares e multidisciplinares, priorizando chefes de família e vítimas de violência doméstica. O estímulo à inserção dessas mulheres em programas existentes, como o Pronatec, evidencia uma preocupação com a autonomia e independência econômica, elementos essenciais no enfrentamento à violência de gênero (RIO GRANDE DO SUL, 2023b).

Por fim, o Decreto aborda mecanismos de inibição de violência, como a imposição de multa ao agressor em casos de acionamento indevido dos serviços públicos de emergência. Essa abordagem não apenas visa à responsabilização do agressor mas também propõe uma forma de ressarcimento ao Estado. A multa, destinada a políticas de redução da violência contra a mulher, contribui para a construção de um ciclo virtuoso na promoção da segurança e bem-estar das mulheres gaúchas (Rio Grande do Sul, 2023b).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei Estadual 15.988/2023 no Rio Grande do Sul representa um avanço significativo nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, consolidando diversas normativas sob o rótulo de "Código da Mulher". Este marco legal busca não apenas simplificar o acesso a informações sobre direitos protetivos, mas também operar na conscientização e educação da sociedade sobre a complexidade e gravidade da violência doméstica em suas diversas manifestações.

A compilação das legislações relacionadas à proteção da mulher sob um único instrumento jurídico, como proposto pelo Código da Mulher, almeja não apenas a eficácia normativa, mas também serve como uma ferramenta didática, facilitando o entendimento e a divulgação dos direitos das mulheres. A consolidação das leis em uma estrutura coesa e de fácil compreensão contribui para a disseminação do conhecimento, empoderando as mulheres ao oferecer caminhos mais claros para denúncia, acolhimento e recursos de proteção.

Adicionalmente, destaca-se a importância da criação de políticas específicas, como a Política Estadual de Atendimento Imediato, de Urgência e de Emergência, que visa não apenas garantir a segurança imediata das vítimas, mas também abordar a interseccionalidade entre violência de gênero e desigualdade econômica. O reconhecimento dessa interconexão indica uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados pelas mulheres em situações de vulnerabilidade.

Contudo, deve-se reconhecer que a implementação de normas legais, por si só, não é suficiente para provocar transformações culturais profundas. A complexidade das questões relacionadas à violência de gênero demanda abordagens multidisciplinares, envolvendo não apenas o poder judiciário, mas também esforços educacionais, sociais e comunitários. Apesar de reconhecer-se a relevância do Código da Mulher, ressalta-se que ele deve ser visto como parte de um esforço contínuo e abrangente para erradicar a violência contra a mulher. Nesse contexto, a sensibilização da sociedade, a promoção de uma educação inclusiva e a implementação efetiva de medidas protetivas são elementos para criar um ambiente mais seguro, além da necessária construção de ferramentas que confirmem real autonomia pessoal e profissional a essas mulheres, no sentido de construção de paradigma justo e igualitário para as mulheres no estado do Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 11.340. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 29 out. 2023.

CORREIA, Julia Maria Taboada; MIRANDA, Luana Alonso Xavier de; ALVES, Natália. Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. **UFRGS MUNDI**, p. 96, 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ufrgsmundi/wp-content/uploads/2018/09/GUIA-UFRGSMUNDI-2018-vers%C3%A3o-alterada-2509.pdf#page=96>. Acesso em: 30 nov. 2023.

DALL'IGNA, Sônia Maria *et al.* Recursos tecnológicos para proteção às mulheres vítimas de violência. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Araranguá, Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação, Araranguá, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/189320/PTIC0023-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 nov. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed., atual. e ampl., 2. tiragem. Salvador: JusPODIVM, 2019. 376 p. 341

FELIX, Larissa Araujo Azeredo *et al.* **Violência doméstica contra a mulher**: uma análise das relações de gênero e patriarcado. Trabalho Final de Conclusão de Curso, Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes-RJ. 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11838/TCC%20Larissa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 03 dez. 2023.

FERREIRA, Leila S. Prates. Quando a vítima é culpada: a criminalização social da mulher que sofre violência. **Vitória da Conquista**, v. 166, 2019. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2020/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-DE-LEILA-SALA-PRATES-FERREIRA.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GAMA, Ana Raquel Crespo Silva da. **Mulheres homicidas em relações de intimidade, fatores de risco e formas de violência prévia**. Tese de Doutorado. Instituto Universitário Egas Moniz. 2019. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/29894/1/Gama_Ana_Raquel_Crespo_Silva_da.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

HOFFMANN, Gleisi. Projeto de Lei do Senado à revisão. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1536310&filename=PL%207181/2017. Acesso em: 28 nov. 2023.

HOLANDA, Eliane Rolim de *et al.* Fatores associados à violência contra as mulheres na atenção primária de saúde. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, v. 31, n. 1, p. 1-9, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/408/40854841014/40854841014.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2023.

JESUS, Catia Soraia. **Lei Maria da Penha: presente! Possibilidades para a conscientização da Lei 11.340/2006 na educação básica do Rio Grande do Sul**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24343/1/000505275-Texto%2Bcompleto-0.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

LINCH, Luís Fernando. Observatório da violência contra as mulheres uma trajetória, muitas histórias. **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul-Ano 2014**, p. 106, 2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/06/Relatorio_Lilas-2014.pdf#page=107. Acesso em: 29 nov. 2023.

MACHADO, Luís Gustavo. **Sancionada lei que reúne toda a legislação estadual de proteção à mulher. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul**. 2023. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/332442-0>. Acesso em: 06 dez. 2023.

MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* Transversalidade de gênero em políticas públicas no Rio Grande do Norte (2003-2021). **Revista de Administração Pública**, v. 56, p. 373-392, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/BCrMNC5bLTkmvHyTpkRczHh/?lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MELLO, Adriana Ramos; PAIVA, Livia de Meira. Lei Maria da Penha na prática. 3ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2023

204

GÊNERO EM REDE: mulheres, direitos humanos e políticas públicas

NASCIMENTO, Isaele Iuana Dantas. **Ela não apanha porque gosta: uma análise do ciclo de violência doméstica contra a mulher através da Síndrome de Estocolmo, tendo por último ato o cometimento do Feminicídio. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)** – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13810/1/21508708.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

OLIVEIRA, Maria Emilia Guerreiro. **A participação do movimento de mulheres na formação da agenda governamental: um estudo sobre o processo de criação da Secretaria de Política para as Mulheres-SPM/RS. Mestrado, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2034/1/Maria%20Emilia%20Guerreiro%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2023.**

PINHEIRO, Luana Simões *et al.* **Igualdade de gênero**. 1ª ed. IPEA. 2023.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. **Plural: Revista de Ciências Sociais**, v. 26, n. 1, p. 79-102, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6497/649770075005/649770075005.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p. 398-413, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3215/321532943016.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 55430, de 7 de agosto de 2020. 2020a. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=67825&hTexto=&Hid_IDNorma=67825. Acesso em: 26 nov. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei ordinária nº 15988, de 7 de agosto de 2023**. 2023b. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15988-2023-rio-grande-do-sul-consolida-a-legislacao-relativa-as-mulheres-vitimas-de-violencia-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 26 nov. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2023**. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública. 2023a. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/202312/04105908-site-violencia-contra-as-mulheres-2023-atualizado-em-04-dez-2023.xlsx>. Acesso em: 29 nov. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto agregador prevenção da violência contra a mulher**. RS Seguro. 2020b. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/202008/07134244-20200807-secom-rs-seguro-apresentac-a-oprojetoaagregador-vf.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 15ª ed. Rosa dos tempos, 2023.

VEREDIANO, Amanda Stafanato. Gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na educação: uma articulação entre levante popular da juventude e escola. Mestrado, Instituto Federal do Espírito Santo, 2019. Disponível em: https://repositorio.ifes.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1948/DISSERTA%C3%87%C3%83O_G%C3%AAneros_Viol%C3%AAncia_Mulher_Juventude_Escola.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 nov. 2023.

VIEIRA, Leticia Becker; PADOIN, Stela Maris de Mello; LANDERDAHL, Maria Celeste. A percepção de profissionais da saúde de um hospital sobre a violência contra as mulheres. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 30, p. 609-616, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/YYZLQG73KjFPVNIjpvGhxBfR/?lang=pt>. Acesso em: 04 dez. 2023.

CAPÍTULO 11

OS ESTUDOS DE GÊNERO E A SUA INSERÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO

Marli M. Moraes da Costa
Etyane Goulart Soares

OS ESTUDOS DE GÊNERO E A SUA INSERÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO

Marli M. Moraes da Costa⁸⁸

Etyane Goulart Soares⁸⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo remete à inserção da perspectiva de gênero no ensino jurídico brasileiro, no intuito de garantir, no meio acadêmico, discussões acerca da condição sociocultural das mulheres e potencializar um tratamento mais equânime entre os gêneros. Isso implica numa reflexão sobre as demandas relacionadas ao ensino jurídico no Brasil, seu contexto histórico, os desafios e as perspectivas na sociedade contemporânea, principalmente no século XXI, quando se potencializaram os estudos sobre a temática. Cabe ressaltar que o ensino jurídico no Brasil opera dentro da lógica da Colonialidade do Poder, Saber e Ser da Modernidade.

Nesse sentido, a abordagem do tema torna-se relevante para que, a partir do ambiente acadêmico, os alunos tenham contato com a crítica e a reflexão sobre o tratamento jurídico destinado às mulheres, possibilitando que se tornem operadores do direito atuantes e conscientes sobre o seu papel na sociedade. Consequentemente se tornarão também multiplicadores sociais que, em suas variadas linhas de atuação, poderão aplicar a perspectiva de gênero, seja na demanda por direitos na advocacia,

⁸⁸ 1Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com Pós Doutorado em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos-Espanha, com Bolsa Capes. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-RS- UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas. MBA em Gestão de Aprendizagem e Modelos Híbridos de Educação. Especialista em Direito Processual Civil. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar Sistêmica. Membro do Conselho do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Estudos Jurídicos da Criança e do Adolescente – NEJUSCA/UFSC. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3841-2206>. E-mail: marlim@unisc.br.

⁸⁹ Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Especialista em Ensino em Docência no Ensino Superior (Faculdade Futura). Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania & Políticas Públicas (UNISC). Bolsista CAPES. Modalidade II. E-mail: etyanesoares@hotmail.com.

em sua atuação no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais carreiras no serviço público, na formulação de políticas públicas, nas instituições de ensino e na docência e pesquisa acadêmica. A pesquisa também possui finalidade exploratória, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica, a partir de livros, matérias, revistas e artigos científicos sobre a temática.

1. A CONSOLIDAÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL

O marco introdutório do Direito no Brasil é o Tratado das Tordesilhas, que instituiu limites geográficos do país, possibilitando que o Brasil assumisse as atuais proporções territoriais. Contudo, o Direito só foi implantado no país no ano de 1548, com a edição do regimento voltado à delimitação das competências do Governo Geral de Tomé de Sousa, isto é, “[...] a certidão de nascimento do País, em termos de Direito” (SILVA, 2000, p. 1).

Mas em relação ao ensino jurídico, considerando que até o ano de 1822, o Brasil ainda era colônia de Portugal, não houve uma preocupação da Metrópole em fundar escolas superiores. Foi somente com o empenho do Brasil para desenvolver-se independentemente de Portugal que se iniciaram os debates sobre a escravidão, o atraso cultural e econômico, os diversos colonialismos e os problemas educacionais. Até o ano de 1827, quem desejasse cursar Direito deveria enfrentar uma travessia marítima e estudar na Europa, dirigindo-se, majoritariamente, para Portugal, na Universidade de Coimbra (SILVA, 2000).

Portanto, a articulação da educação superior no Brasil é algo bastante recente. Na colônia portuguesa, a partir do controle dos jesuítas, havia apenas escolas elementares, mas não de formação superior. Contudo, com a transferência da corte portuguesa no início do século XIX de Portugal para o Brasil, essa situação mudou, pois havia a necessidade de estabelecer no país as instituições que reproduzissem a mesma forma do antigo domínio colonial, além de responder à situação vivida pela coroa portuguesa em solo brasileiro (SCHWARCZ, 2005).

Os primeiros intelectuais brasileiros estavam vinculados às elites econômico-financeiras, conformando um padrão homogêneo quanto à formação, ao passo que construíam currículos semelhantes. Posteriormente, algumas diferenças regionais começaram a ser percebidas e, com o fortalecimento da produção cafeeira em meados de 1850, que fez mudar o eixo econômico do país (do Nordeste que produzia cana-de-açúcar para o Sudeste), intensificou-se a diversificação entre as várias instituições científicas. Nessa trilha, Schwarcz (2005, p. 22) compreende que:

A tendência à conformação de campos acadêmicos distintos implicou uma diversificação nas áreas de atuação das elites intelectuais nacionais. Assim, se a maior parte da “classe ilustrada brasileira” tinha em comum a formação em Coimbra (ou mais raramente em outra universidade europeia) e uma carreira burocrática, a partir de então começam a delinear-se especializações profissionais diretamente associadas às diversas instituições.

Esse panorama intelectual mais diversificado foi viabilizado, também, pelo surgimento das faculdades de direito de São Paulo e Recife, que se preocuparam com a articulação de um código nacional. Ainda, no campo da Medicina, o instituto Manguinhos, liderado por Oswaldo Cruz, virou um centro de pesquisas voltado ao problema da febre amarela e da sanitização das cidades. Os institutos históricos, unidos à elite intelectual e econômica de diferentes províncias, passaram a traçar a história oficial do país (SCHWARCZ, 2005).

Todavia, juntamente com a Independência do Brasil, no ano de 1822, surgiram problemas que passaram a ser parte do cotidiano das elites que dominavam o país. Para fortalecer o Estado soberano, foi essencial que o território, o povo e o governo fossem consolidados, fomentando o processo de independência cultural e emancipação. Mas para que isso fosse viabilizado, a educação deveria ter papel central e, por esta razão, a partir do ano de 1823, foram iniciados diversos debates no Parlamento a respeito da prioridade a ser atendida, sendo três opções: alfabetização, liceus ou cursos jurídicos. Ao final, optou-se pela criação de cursos jurídicos, que foram instituídos em 11 de agosto de 1827 em São Paulo e Olinda (RODRIGUES, 1988).

Conforme Silva (2000, p. 2) “a Academia de São Paulo instalou-se no Convento de São Francisco, na capital paulista, aos 28 de março de 1828 e a de Olinda, no Mosteiro de São Bento, aos 15 de maio de 1828”. Nesse sentido,

Uma leitura crítica da História do Brasil e do surgimento dos cursos jurídicos, em 1827, evidenciará de plano o ensino jurídico na época como integrante do sistema ideológico, político e burocrático do Estado em formação. Ao lado da função política a que serviam, os cursos jurídicos tinham uma outra finalidade básica: propiciar aos grandes senhores latifundiários do Império a oportunidade de fornecerem a seus filhos o ensino superior, sem que para tal estes tivessem que se deslocar para o além-mar. Permitia também, desta forma, o ensino jurídico, o controle do Estado pela elite econômica do país. Os bacharéis oriundos dos cursos jurídicos eram ao mesmo tempo oriundos da elite

nacional econômica. E eram eles as pessoas preparadas para assumirem os cargos superiores da burocracia do Estado Nacional (RODRIGUES, 1988, p. 16).

Nesse cenário, os cursos jurídicos foram criados juntamente com a construção do Estado Nacional, não necessariamente para atender às demandas das camadas sociais herdadas do período colonial, mas sim para recriar os aparelhos jurídicos, políticos e burocráticos desse novo Estado soberano. Mas, além disso, os cursos jurídicos também buscavam atender aos interesses de uma elite dominante, que usando dessa forma de ensino, “[...] inicia o controle, apropriação da estrutura jurídica e burocrática do Estado”, operacionalizando o projeto de Estado Nacional em seus termos” (RODRIGUES, 1988, p. 17).

A sociedade brasileira da época era extremamente patrimonialista. Mesmo com a transição do período rural para um processo de urbanização do país, as carreiras burocráticas, profissões liberais, entre outras, passaram a ser ocupadas “[...] pelos próprios aristocratas rurais e seus descendentes” (WERMUTH; ROCHA, 2008, p. 150), os quais reproduziam ideias e os preconceitos já formados por esse núcleo social. Dessa forma, “[...] todo o aparato administrativo do país, mesmo durante o período republicano, é formado por elementos intrinsecamente relacionados ao velho sistema senhorial do período imperial” (WERMUTH; ROCHA, 2008, p. 150-151). Raízes que acabaram influenciando o ensino jurídico brasileiro, ao passo que se reproduziram ideias já firmadas pela aristocracia, a mesma que tomou as rédeas das instituições que foram surgindo no país.

O momento em que os cursos jurídicos surgem no Brasil é caracterizado pelo capitalismo industrial, quando ocorriam transformações técnico-científicas que influenciavam a fisionomia da sociedade da época. Mudanças que incluíam as novas formas de relação de produção, a mecanização do trabalho, mudanças nas comunicações e transportes, que encurtaram as distâncias. “As descobertas sucediam-se nos mais variados e inéditos campos do conhecimento, constituindo-se poderosos processos de explicação e de domínio da natureza” (REALE, 1961, p. 260).

A institucionalização do Império necessitava da convocação de magistrados para ocupar os cargos do poder judiciário e, consequentemente, exigia-se bacharéis formados. Com a elaboração da Constituição, em 1823, foi aprovada uma resolução que previa a criação de uma universidade no Brasil, a qual deveria ser precedida pela fundação de, pelo menos, dois cursos jurídicos, no intuito de sanar as dificuldades originárias da falta de bacharéis para ocupar os locais de maior carência de juízes e advogados. A resolução não foi convertida em lei devido a dissolução da Assembleia Constituinte, contudo, dois anos após a revogação da mesma, foi criado um curso

jurídico no Rio de Janeiro, “mas o alvará de permissão não chegou a ser cumprido. Ficaram, entretanto, os ‘Estatutos’, muito bem elaborados, para este curso, que não funcionou” (SILVA, 2000, p. 2).

Os primeiros cursos jurídicos, ou as chamadas Academias de Direito, foram criadas pela lei de 11 de agosto de 1827, com sede em São Paulo e Olinda, possuindo um currículo fixo, nos termos da própria lei de sua instituição. O currículo possuía nove cadeiras e tinha a duração de cinco anos, como explana Rodrigues (1988, p. 17-18):

1º Ano – 1ª Cadeira. Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia.

2º Ano – 1ª Cadeira. Continuação das matérias do ano antecedente. 2ª Cadeira. Direito Público Eclesiástico.

3º Ano – 1ª Cadeira. Direito Pátrio Civil. 2ª Cadeira. Direito Pátrio Criminal, com a teoria do processo criminal.

4º Ano – 1ª Cadeira. Continuação do Direito Pátrio Civil. 2ª Cadeira. Direito Mercantil e Marítimo.

5º Ano – 1ª Cadeira. Economia Política. 2ª Cadeira. Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império.

A única alteração, a nível curricular, que merece destaque durante o Império, é a de 1854, que acrescentou ao curso as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo. Também neste ano os cursos jurídicos passaram à condição de Faculdades de Direito, e o Curso de Direito de Olinda foi transferido para Recife.

O Governo Central era o responsável pela administração e controle desses cursos, cuidando de recursos, currículo, formas de ensino, nomeação de professores e diretores, doutrinas adotadas, entre outros. As doutrinas até poderiam ser escolhidas pelos professores, desde que seguissem os termos da sistemática adotada pela nação e possuíssem aprovação da Assembleia Geral (SCHMIDT, 2018). Contudo, havia muitas dificuldades para a implantação desses cursos, desde instalações materiais precárias (salas de convento) e professores não qualificados ou improvisados, até mesmo a falta de interesse dos alunos. Nessa época, a vida acadêmica baseava-se principalmente na participação em grêmios políticos, jornais literários, clubes filosóficos, na maçonaria, campanhas políticas, no movimento abolicionista, entre outros, mas muito pouco na participação das aulas de Direito. Já os professores costumavam frequentar círculos fechados, alheios às influências externas, sem reconhecer os méritos daqueles que estavam fora destes círculos (RODRIGUES, 1988). Conforme Reale (1961, p. 264):

Na realidade, os Cursos Jurídicos representaram o coroamento necessário de nosso ensino superior, passando a atuar não apenas como centros de formação de advogados, mas como institutos

em que vicejavam também as atividades filosóficas, políticas, jornalísticas, econômicas, literárias e sociológicas, conglobando sob o signo da Jurisprudência, como em certa fase da era renascentista, todas as "humanidades".

Embora tenham sido criadas no mesmo período, as academias de São Paulo e Recife possuíam divergências visíveis, maiores que as semelhanças. As diferenças

eram bem variáveis – tanto em proporção quanto em importância -, eram visíveis os contrastes teóricos, as diferenças na estrutura curricular, etc. Exemplo disso é o exame de idiomas, pois enquanto em São Paulo era aplicada a prova de inglês, em Recife eram realizados exames de inglês, alemão e italiano. Outra diferença era a bibliografia, tendo em vista que como em Recife estimava-se autores darwinistas sociais, parte dos livros estava em alemão. Na prova de admissão de Recife se exigiam noções de antropologia, enquanto em São Paulo, psicologia e lógica, o que revela focos distintos em cada curso. Em Recife, “a aproximação com os estudos de antropologia física, e com ela a frenologia e o determinismo racial”. Em São Paulo, “um acento na perspectiva filosófica e um debate mais distante das ciências biológicas”. Além disso, Recife primava por uma grade maior de matérias voltadas ao direito penal, especificamente “Antropologia Criminal”, já em São Paulo, a ênfase era direito civil (SCHWARCZ, 2005, p. 136).

Nesses pequenos exemplos já se percebem, mesmo que de forma rascunhada, grandes marcas diferenciais que, no entanto, não são ainda suficientes para caracterizar as fortes divergências existentes entre as duas escolas. Abismos maiores podem ser observados mediante a análise da imagem que cada instituição desenhou para si, ou mesmo nos objetivos que cada uma procurou seguir desde a sua fundação. Vê-se que, enquanto Recife educou, e se preparou para produzir doutrinadores, “homens de sciencia” no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas de Estado (SCHWARCZ, 2005, p. 136-137).

No período imperial, muitas reformas foram almejadas. No ano de 1869, por exemplo, houve a implantação da reforma do ensino livre, que foi fundamentada por ideais liberais. Mas como o ensino ainda era deficiente, o objetivo dessas reformas não foi alcançado, tendo em vista que além dos alunos não frequentarem as aulas e não estudarem continuavam sendo aprovados nos exames, consolidando o baixo padrão do ensino jurídico. Nessa crise do ensino, as Academias de Direito se configuravam como o “instrumento de comunicação das elites econômicas, que viam nestes cursos o local ideal para a formação de seus filhos” (RODRIGUES, 1988, p. 19). No ensino

jurídico, ao contrário das escolas militares em que até havia o acesso da classe média, a quase totalidade dos ingressantes era oriunda das classes abastadas da sociedade (RODRIGUES, 1988). Nesse sentido, “[...] os intelectuais da ciência, a despeito de sua origem social, procuravam legitimar ou respaldar cientificamente suas posições nas instituições de saber de que participavam e por meio delas” (SCHWARCZ, 2005, p. 23). Reale (1961, p. 263) questiona:

Qual era, porém, a preocupação dominante dos juristas no princípio do século passado, quando cooperavam na feitura de Códigos e indagavam de seus méritos e conveniência? Era o desejo de preservar a liberdade e as peculiaridades de cada povo, sem prejuízo dos valores da segurança, da certeza, da ordem e da universalidade. De forma que, quando no Brasil se constituíram as Faculdades de Direito, o momento era também dos juristas, cuja missão era preservar as prodigiosas conquistas realizadas, mas, sobretudo garantir as realizações futuras.

A admissão dos estudantes no ensino superior nas duas primeiras Academias de Direito ocorria mediante a apresentação de certidão de idade (mínimo de 15 anos completos) “e aprovação em exames de Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria. Depois de cinco anos de curso, recebiam o grau de ‘bacharéis formados’” (SILVA, 2000, p. 2).

No ano de 1879, o monopólio de ensino do Direito das duas faculdades foi rompido por meio do decreto nº 7.247, de 19 de abril, denominado Reforma Leôncio de Carvalho. Foram criadas outras faculdades, a primeira, Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, foi fundada em 1882, mas entrou em funcionamento apenas em 1891, após a Proclamação da República. A segunda faculdade foi fundada no ano de 1891 e chamada de Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. Ambas surgiram com a ação de professores (entre liberais e conservadores), que implantaram uma dogmática bastante liberal, em virtude da própria conjuntura do regime republicano recém proclamado (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2018, p. 121-122). Sobre o tema:

Embora extremamente autoritário e excludente, o regime republicano procurou não intervir na criação de escolas (do ensino superior, inclusive). Do mesmo modo, não considerou tarefa sua a criação e implementação de escolas e faculdades. Foi nesta conjuntura de separação da Igreja do Estado que foi criada uma malha de escolas confessionais católicas. [...] Igualmente, no espaço aberto pelas possibilidades da liberdade na criação de estabelecimentos de ensino, várias instituições de ensino protestantes foram criadas. Um episódio de intervenção estatal

ocorreu, entretanto, constringendo a criação de instituições de ensino superior protestantes, ao estabelecer a restrição de criação de universidades em cidades com menos de cem mil habitantes (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2018, p. 122-123).

O constante aumento do número de faculdades de direito nos últimos anos tem sido muito criticado, tendo em vista que em muitos casos, não são criados com o cuidado e qualidade devidos, causando o despreparo profissional.

2. PERSPECTIVAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Por meio do ensino jurídico, foi formada uma elite política com o intuito de liderar os rumos tomados pelo Estado, desde a época imperial, tendo em vista que o objetivo não era formar juristas, mas sim, formar bacharéis capazes de assumir cargos e funções da burocracia estatal e das instituições, nos poderes administrativo, legislativo e judiciário. O ensino de direito acabou por reproduzir “um viés pragmático e tecnicista” em detrimento de “um ensino jurídico crítico e reflexivo” (WERMUTH; NIELSSON, 2016, p. 6).

Além disso, verifica-se que o caráter homogêneo e tradicional do direito, voltado às necessidades de classes dominantes em detrimento de camadas mais vulneráveis da sociedade, se mostra incapaz de atender as necessidades e incluir os anseios dos diversos grupos sociais, até porque, não consegue acompanhar todas as transformações sociais, que são crescentes e contínuas (CORRÊA, 1991). Neste contexto, através do recorte dos 195 anos de ensino jurídico no Brasil, depreende-se que ele carrega em sua matriz o elitismo, desde as origens, assim como o Direito. Segundo (COSTA, BRIÃO, 2023), analisando Capra e Mattei (2018), pode-se afirmar que o Direito de propriedade e a soberania de Estado (defendidos por John Locke e Hobbes, respectivamente) são os dois grandes princípios organizadores da Modernidade jurídica. O que conduz ao raciocínio subsequente de que o Direito desempenhou um papel fundamental para a naturalização desse poder, sedimentando o atual e insustentável modelo de desenvolvimento.

O Direito tem operado ao longo da história de forma instrumental, em atendimento aos interesses capitalistas. Assim o faz sempre que naturaliza e acolhe o discurso econômico como parâmetro para sua atuação. A economia se prestou bem ao discurso dominante, inclusive quando Adam Smith escreveu “A riqueza das nações”, onde deduziu que a mão invisível do mercado guia o interesse pessoal de todos os empresários e consumidores tendo em vista o progresso harmonioso de todos (COSTA, FERRAZ, 2022).

Além disso, outro fator a ser considerado é que os acadêmicos de direito não estão sendo inseridos em um universo de discussões críticas que tratem e enfrentem os problemas mais atuais e contemporâneos, como é o caso das desigualdades sociais dos grupos mais vulneráveis, como mulheres, pessoas negras, imigrantes, indígenas, entre outros. Nesse sentido, aludem Wermuth e Nielsson (2016, p. 3):

A forma como historicamente se estrutura o ensino do Direito no Brasil está diretamente relacionada à imposição de poder por meio do saber. O saber jurídico das elites da sociedade brasileira sempre representou um capital simbólico no sentido de (re)produzir um modelo de organização social pautado por uma rígida hierarquização, que pressupunha a criação de espaços privilegiados de poder para alguns e a viabilização de estratégias de controle e invisibilização social de determinados estratos populacionais.

O ensino jurídico também possui fortes raízes coloniais, patrimonialistas e conservadoras, ao passo a tradição liberal predominou nas instituições para proteger interesses de uma pequena parcela detentora do poder e da propriedade privada (WOLKMER, 2001, p.114), distante da maioria da sociedade. Ou como expõe Falcão (1984b, p. 4), “[...] o ensino do Direito sempre esteve envolto ao passadismo e distante da vida real”, principalmente em virtude das influências que recebeu de países eurocêntricos, considerados mais desenvolvidos, sem atentar para questões sociais locais envolvidas.

Sendo assim, para que ocorram mudanças profundas na estruturação dos conhecimentos, é necessário começar por mudar a razão que preside a estruturação desses conhecimentos (SANTOS, 2010). Ou seja, reconhecer as realidades sociais e a diversidade epistemológica é emergente para que haja uma evolução no conhecimento, ao passo que é necessário buscar o rompimento com certos tipos de paradigmas para, então, dar vazão a novas formas de pensamentos. Em relação ao conhecimento jurídico brasileiro, Wermuth e Nielsson (2016, p. 7-8) destacam:

Apesar de o ensino jurídico ser o responsável pela maioria dos bacharéis que iriam compor a elite política brasileira, não havia preocupação em construir um conhecimento que se adequasse à realidade nacional, sendo as teorias importadas sem a menor reflexão sobre seu enquadramento a um meio social peculiar, até mesmo porque os diplomas significavam mais “brasões de nobreza” do que elementos propulsores de um saber científico, em uma “sociedade não rígida, mas respeitosa da hierarquia. Há a ‘boa sociedade’ e a sociedade comum. Entre uma e outra, o abismo do prestígio, do estilo de vida, do acesso ao mando”.

O ensino do direito, nos moldes tradicionalmente vistos durante a história brasileira, ocasionou a repetição de práticas pelos operadores jurídicos, sem que houvesse uma reflexão clara acerca desses processos. A dogmática jurídica tradicional, cercada por uma cultura normativista, impede a evolução do processo educativo e a construção do saber jurídico. Ainda predomina a ideia do “saber” codificado e posto, sem uma reflexão aprofundada sobre a necessidade de soluções alternativas aos anseios sociais. Esse processo, em que a informação e o conhecimento são passados com tamanha rapidez, causa a exclusão das inter-relações entre a ciência do direito e a sociedade. Nessa trilha, “A sociedade é esquecida: deslustra-se a interpretação sociológica. Não se trata, na oportunidade, de demolir os fundamentos da Dogmática Jurídica, ou mesmo franquear vasto terreno à arbitrariedade dos juristas” (TINOCO, 2014, p. 153), mas sim, adotar uma interdisciplinariedade, para melhor reflexão, apostando em uma melhor estruturação do contexto intelectual. Tinoco (2014, p. 155) complementa:

Certamente, a lei não consegue responder às questões cada vez mais complexas irrompidas pela sociedade moderna. A lei, sozinha, só poderia ser considerada a garantidora da imitação fiel do mundo e da vontade popular em um ensino primário da arte jurídica. Tenta, o operador do Direito, basear-se nesta, o que implica fraqueza e pobreza tanto na resolução de conflitos como na sua tentativa, denunciando certa impotência em sua função intelectual. [...] A Dogmática Jurídica, fazendo-se conhecer a então Ciência Jurídica, não evidencia aos olhos nada mais que o estudo as normas jurídicas vigentes, que, por assim serem consideradas, são obrigatórias a determinar o Direito Positivo, e este, por isso mesmo, não entende outras razões além daquelas traduzíveis nos termos de seus postulados, não podendo o jurista fazer abstração.

Nesse cenário, formam-se juristas acríticos, meros aplicadores das leis e das normas jurídicas, que reproduzem hábitos já consagrados no sistema de justiça e nas instituições, hábitos alheios às especificidades da sociedade contemporânea. Na prática, isso significa que

A cultura jurídica veiculada nas faculdades de direito tem a dupla função de seleção dos conflitos levados ao Judiciário e de legitimação do poder no nível simbólico. A primeira se realiza pela seleção dos próprios tipos de demandas levadas ao Judiciário, bem como nos padrões decisórios aplicados aos casos. A segunda se realiza na medida em que reforça a estrutura social hierárquica justificada por meio do ideário liberal, bem como do método pedagógico aplicado (FREITAS FILHO, 2004, p. 194).

A dogmática jurídica tradicionalmente inserida no ensino jurídico se apresenta como o inverso de um conhecimento aprofundado, ao passo que se torna responsável por um saber padronizado e acrítico. Saber, este, incapaz de acompanhar a evolução social e a constante necessidade de transformar as relações jurídicas e o próprio papel do direito. Streck (2007, p. 31) aponta que “inserido em um *habitusdogmaticus*, o jurista não se dá conta das contradições do sistema jurídico. Estas não ‘aparecem’ aos olhos do jurista, uma vez que há um processo de justificação/fundamentação da ‘coerência’ do seu próprio discurso”.

Esse fenômeno ocasiona diversos problemas na prática jurídica, principalmente em relação às demandas que chegam ao Judiciário, onde questões sociais passam a ser vistas como meras abstrações jurídicas, as partes do processo são reduzidas à autor e réu, perdendo o caráter de “ser humano”. Esse processo constrói barreiras, tendo em vista que “os conflitos sociais não entram nos fóruns e nos tribunais” em virtude de um discurso “produzido pela dogmática jurídica dominante. Nesse sentido, pode-se dizer que ocorre uma espécie de ‘coisificação’ (objetificação) das relações jurídicas”, principalmente dos sujeitos envolvidos.

Segundo MORIN (2007) a Universidade é conservadora sob um aspecto dogmático e rígido ao mesmo passo que, por forte pressão sobreadaptativa, circunda o impulso de adequar o ensino às demandas técnicas e de mercado atuais, reduzindo o ensino e marginalizando a cultura humanista. Nesse contexto, a formação trabalha sob a perspectiva de fragmentação entre os objetos e seu contexto e das disciplinas entre si, afastando-se da demanda por complexidade exigida na atualidade.

Essa lógica de fragmentação cria especialistas com acentuado desempenho em suas áreas, mas que não são capazes de cooperar nos setores complexos do conhecimento, projetando sobre as relações humanas “[...] as restrições e os mecanismos inumanos da máquina artificial com sua visão determinista, mecanicista, quantitativa, formalista, que ignora, oculta e dissolve tudo o que é subjetivo, afetivo, livre e criador.” (MORIN, 2000, p. 18). Ademais, essa prática separa a cultura humanista da cultura científica, as isolando de modo hermético. É necessário haver uma reforma (elevação) do pensamento que forme cidadãos capazes de enfrentar os problemas de sua realidade social, política e econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história nos mostra o quanto a religião e a medicina contribuíram para o incremento do sistema de dominação e opressão contra as mulheres, porquanto ratificaram e propagaram ideias e teorias acerca de uma suposta inferioridade das mesmas. No Brasil, as mulheres, desde a colonização, trabalharam e resistiram.

Contudo, foram vítimas das mais diversas formas de violência, em especial a sexual. A luta de resistência das mulheres brasileiras é destacada durante a abolição da escravidão, a declaração de independência, a proclamação da República e a queda da ditadura militar.

O ensino do direito, nos moldes tradicionalmente vistos durante a história brasileira, ocasionou a repetição de práticas pelos operadores jurídicos, sem que houvesse uma reflexão clara acerca dessas atividades. A dogmática jurídica tradicional, cercada por uma cultura normativista, machista, patriarcal e sexista, impede a evolução do sistema educativo e a construção do saber jurídico voltado também para questões humanitárias direcionadas aos grupos de vulneráveis, tais como mulheres, crianças, idosos, etc. Ainda predomina a ideia do “saber” codificado e posto, sem uma reflexão aprofundada sobre a necessidade de soluções alternativas aos anseios sociais. Esse processo, em que a informação e o conhecimento são passados com tamanha rapidez, causa a exclusão das inter-relações entre a ciência do direito e a sociedade.

É necessário haver uma captação de proposições construídas no interior do ensino jurídico por seus partícipes, de modo que as bases curriculares e extracurriculares possam ser aplicadas e interpretadas com base na própria cultura latino-americana e não como mero reflexo e incorporação da matriz eurocêntrica no mesmo. Ou seja: de modo que os currículos mínimos do curso de Direito, instituídos por diretrizes curriculares possam passar por um filtro de colonialidade no interior das próprias universidades, a partir da captação de temas geradores e das necessidades locais e relacionais dos próprios destinatários desses projetos. Não obstante, as referidas diretrizes orientam o que precisa ser feito, mas não impõe como isso deve ser feito, deixando vago um espaço que precisa ser ocupado pela comunidade acadêmica.

O ensino jurídico brasileiro, dentro da configuração capitalista/imperialista/colonial da Modernidade permanece assentado sob um projeto patriarcalista, machista, racista e sexista, fruto da Colonialidade do Poder e do Saber, em que persiste a discriminação das mulheres. Lembrando ainda, que o processo de colonização do Brasil e da América Latina com um todo, implicou na colonização da vida em suas diferentes esferas, já que o eurocentrismo foi a matriz organizadora dos processos de produção do conhecimento. Também é digno de registro que a religião e a medicina contribuíram para o incremento do sistema de dominação e opressão contra as mulheres, porquanto ratificaram e propagaram ideias e teorias acerca de uma suposta inferioridade das mulheres. No Brasil, as mulheres, desde a colonização, trabalharam e resistiram. Contudo, foram vítimas das mais diversas formas de violência, em especial a sexual. A luta de resistência das mulheres brasileiras é

destacada durante a abolição da escravatura, a declaração de independência, a proclamação da República e a queda da ditadura militar.

Diante desse cenário, mostra-se a iminente necessidade de uma educação em geral e a jurídica em especial, ciente da predominância da desigualdade de gênero, a fim de traçar novas perspectivas para o ensino jurídico contemporâneo, o que pode ser feito apenas com o estudo das intersecções entre a educação, o direito e o feminismo. Compreender as principais causas que contribuem para a continuidade das desigualdades de gênero, identificar o papel das políticas públicas de educação no contorno dessa problemática para então buscar a transformação da condição das mulheres e das desigualdades estruturais a que estão submetidas.

Portanto, a educação jurídica com perspectiva de gênero é capaz de traçar novos meios de se pensar o ensino, principalmente no que se refere à quebra dos paradigmas de dominação, que busca formar cidadãos que não reproduzam as desigualdades já existentes. Por meio do Direito, formar-se-á profissionais que atuarão em espaços de decisão nas esferas executiva, legislativa e judiciária, impondo-se a relevância das discussões sobre gênero na formação desses profissionais.

REFERÊNCIAS

CAPRA, Fritjof. MATTEL, Ugo. **A Revolução Ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. São Paulo: Cultrix, 2018.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. RUI, Betina Galves. Discurso jurídico ideológico: a desumanização da sociedade voltada ao sistema educacional. In: **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v.22, n. 36, p. 217 - 239, jul/dez 2018. Disponível em: <http://https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/2280>. Acesso em 25 mar. 2022.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. DIEHL, Rodrigo Cristiano. Metodologias ativas: uma nova abordagem de ensino com ênfase nos direitos humanos In: GORCZEVSKI, Clovis (Org.). **Direitos humanos e participação política**. 1ª ed. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2020, v. XI, p. 36-56

COSTA, Marli Marlene Moraes da. Felipe da Veiga Dias. **Sistema Punitivo e Gênero: uma abordagem alternativa a partir dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. A Transversalidade das Políticas Públicas na Perspectiva de Gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

COSTA, M. M. M.; FERRAZ, D. B. . DIREITOS HUMANOS DA ALTERIDADE: uma aposta no Direito Sistêmico. In: III Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade & V Jornada de Produção Científica em Direitos Fundamentais e Estado, 2022, Criciúma - SC. Anais do III Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade & V Jornada de Produção Científica em Direitos Fundamentais e Estado. Criciúma - SC: Editora da UNESC, 2022.

CORRÊA, José Teodoro. Ensino e Saber Jurídico. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, vol. 1, p. 40-42, 1991.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Formação jurídica e história das faculdades de Direito em Portugal e no Brasil. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 106-136, 2018. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume16_numero2/volume16_numero2_106.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

FERRAZ, Deise Brião. **A residência jurídica e sua contribuição para a humanização do ensino jurídico**. Timburi, SP: Cia do eBook, 2019.

FREITAS FILHO, Roberto. O ensino jurídico e a mudança do modelo normativo: normas fechadas x normas abertas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 41, n. 164, p. 191-212, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1015/R164-12.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 23 jul. 2023.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. **Educação e complexidade: os Sete Saberes e outros ensaios**. Maria da Conceição de Almeida, Edgar de Assis Carvalho (Orgs.). 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

REALE, Miguel. As faculdades de direito na história do Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 56, n. 1, p. 256-272, 1961. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66389>. Acesso em: 23 jul. 2023.

RODRIGUES, Horário Wanderlei. **Ensino Jurídico: saber e poder**. 1 ed. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SILVA, Elza Maria Tavares. Ensino de Direito no Brasil: perspectivas históricas gerais. **Revista Psicologia Escolar e Educacional**, v. 4, n. 1, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/78qv3kBG574djNtpv3tSbs/?lang=pt>. Acesso em 23 jul. 2023.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e ensino jurídico em terra e brasilis. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**. v. 46, n. 0, 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/13495/9508>. Acesso em: 23 jul. 2023.

TINOCO, Ana Beatriz Passos. Uma crítica aos fundamentos da dogmática Jurídica e a prática interdisciplinar como fator essencial na realização do direito. **Em Tempo**, Marília, v. 13, 2014. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/495/373>. Acesso em: 23 jul. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. O ensino jurídico brasileiro e a formação do “medalhão” machadiano: em busca de alternativas à luz da profanação agambeniana e da carnavalização waratiana. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, vol. 11, n. 1, p. 1-23, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19596/pdf_1. Acesso em: 22 jul. 2023.

WERMUTH, MaiquelAngeloDezordi; ROCHA, Álvaro Filipe Oxleyda. O difícil processo de consolidação da cidadania plena no Brasil: notas sobre o patrimonialismo, o clientelismo, a corrupção e a pobreza política. **Revista do Direito**, n. 29, 2008, p. 146-165. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/588>. Acesso em: 23 jul. 2023..

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CAPÍTULO 12

DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E GÊNERO:

uma análise das trilhas de aprofundamento
curricular do Rio Grande do Sul sob uma
perspectiva de gênero

Victória Saviano Pedrazzi
Ana Luísa Dessoy Weiler
Joice Graciele Nielsson

DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E GÊNERO: uma análise das trilhas de aprofundamento curricular do Rio Grande do Sul sob uma perspectiva de gênero

Victória Saviano Pedrazzi⁹⁰

Ana Luísa Dessoy Weiler⁹¹

Joice Graciele Nielsson⁹²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este artigo centra-se em discutir a implementação das trilhas de aprofundamento curricular no Estado do Rio Grande do Sul, com atenção à trilha de Ciências Humanas e Sociais aplicadas, com enfoque na divisão sobre “Cidadania e relações interpessoais” que aborda sobre a temática de gênero e direitos humanos. Trata-se de um tema de especial relevância visto a recente implementação do Novo Ensino Médio, que carece de uma análise aprofundada para verificar a efetividade ou não das mudanças no melhoramento do ensino brasileiro.

Isso porque, sendo a educação um dos pilares para a formação dos sujeitos, é de suma importância compreender qual seu papel na manutenção e perpetuação das desigualdades e violências de gênero, sendo gênero e direitos humanos um dos temas a serem abordados na trilha de “Ciências Humanas e Sociais aplicadas” do Novo Ensino Médio. Todavia, em que pese parecer uma evolução a inserção do conteúdo nas grades curriculares do ensino, é preocupante a forma como o tema será abordado em sala de aula, visto a ausência de uma preparação dos professores.

É sabido que a escola tem um papel fundamental na formação dos sujeitos, de forma positiva e negativa, e para melhor compreensão o presente trabalho é dividido

⁹⁰ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: pedrazzi.victoria@gmail.com

⁹¹ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anadessoyweiler@hotmail.com

⁹² Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (São Leopoldo/RS). Professora do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: joice.nielsson@unijui.edu.br

em duas seções: a) refletir sobre o ensino dos direitos humanos e gênero nas escolas, desde a inserção das mulheres nos educandários, às dificuldades de uma educação sexual de qualidade; e, b) apresentar as particularidades no novo ensino médio e as políticas de educação implementadas no estado do Rio Grande do Sul.

Por ser uma pesquisa de cunho teórico, a metodologia utilizada será a hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica, fazendo uso de legislação, pesquisas dos órgãos estaduais e federais e autores que abordam a referida temática.

1. DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E GÊNERO: DEBATES NECESSÁRIOS

A concepção de gênero é adotada no estudo como categoria de análise que se refere às relações de poder existentes entre mulheres e homens, e é usada pelo feminismo para se problematizar “construções culturais” de ideias acerca dos papéis adequados aos homens e às mulheres (Scott, 1990). Pode-se dizer que as construções de gênero produzidas para a juventude podem, ou não, estar associadas aos modelos hegemônicos ainda naturalizados pela sociedade e que, por vezes, alimentam a dominação masculina.

A escola, que deveria ser reconhecida como um espaço de formação acadêmica e de humanização, livre de qualquer tipo de preconceito, tem sido um espaço de reprodução desses modelos hegemônicos (Nascimento *et al.*, 2020, p. 152). E por isso, torna-se necessário analisar a orientação e controle dos corpos através da produção de conhecimento e da forma de educação, pois é através da escola que os indivíduos em desenvolvimento têm, ou pelo menos deveriam ter, contato com temáticas de gênero de forma mais aprofundada, a fim de romper padrões e estigmas.

A educação pode ser vista como um dos pilares para questionamentos sobre a sociedade atual, como sendo um dos principais meios de “libertação” e reconhecimento da existência e atuação da biopolítica. No entanto, a educação também pode ser aplicada pelas instituições de ensino, de maneira a fomentar o controle dos corpos, a fim de gerar a manutenção do controle num modo geral. Controlando os corpos e o pensamento, controla-se tudo.

A escola é uma instituição moderna, o que significa dizer que antes, se educava e ensinava sobre o mundo às crianças, de diferentes maneiras (Foucault, 1988). Foi apenas a partir do fim do século XVIII, com a emergência das sociedades industriais, que o modelo de escola que conhecemos e praticamos hoje, em larga escala, se constituiu (Foucault, 1988).

Segundo Foucault (1987), tratamos de criar uma instituição em semelhança das fábricas e das prisões: organizar e distribuir no tempo e no espaço os corpos; aplicar a

todos o mesmo programa, baseado na disciplina e na domesticação; definir os parâmetros de saída esperados, conferir a qualidade dos produtos no fim do processo, liberar os adequados e reter os desajustados, aplicar castigos e as correções àqueles que não atenderem às expectativas; repetir o processo infinitamente, de forma a garantir padronização, escala e controle.

Guacira Lopes Louro (2003) entende que a escola se incumbiu de separar os sujeitos. Dividiu os que lá estavam, através de múltiplos mecanismos de classificação, ordenamento e hierarquização. A escola que nos foi legada pela sociedade ocidental moderna começou por separar adultos de crianças, católicos de protestantes, bons e maus. Ela se fez (e se faz) diferente para os ricos e para os pobres e, ainda, separou os meninos das meninas (Louro, 2003, p. 57).

Dessa forma, a escola passou a ocupar o lugar de responsável por transmitir o conhecimento, como uma instituição disciplinar a fim de certificar que os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade fossem implementados e a fim de estipular o controle social e de classe, garantindo a manutenção das diferenças e dos privilégios sociais e a reprodução da ordem vigente e da moral (Mascarenhas, 2018, p. 03).

Por isso, é cabível uma análise sobre a educação desse corpo que é objeto de controle. Soares (2001) indica que o corpo é educado por toda a realidade que o circunda. A autora evidencia que a educação do corpo se trata de um fenômeno marcado por uma série de prescrições científicas e pedagógicas. A educação do corpo, se dá, portanto, não só por palavras, mas por olhares, gestos, coisas, pelo lugar onde vivem (Soares, 2001).

Soares (2014) reflete que a educação do corpo se caracteriza pela progressiva repressão das manifestações corporais, tornando o corpo adequado ao convívio social, inserindo-o em processos de aprendizagens que buscam encobrir e apagar uma natureza rebelde e trazer à luz uma natureza pacífica. A autora, traz a reflexão sobre a educação do corpo da criança desde a mesa, tendo que “conter-se” e como se deve “olhar ou caminhar”, ou ainda que “é absolutamente incivilizado limpar os dentes diante de todo mundo” (Soares, 2021, p. 09). Além disso, como deve-se comportar socialmente, já que “não fica bem a uma criança bem educada agitar os braços, gesticular com os dedos, mexer os pés ou falar demais com o corpo do que com a língua” (Rotterdam, 1978, p. 70-105, *apud* Soares, 2021, p. 08).

No período colonial, “as mulheres tiveram acesso restrito ou nulo à escolarização, podendo em alguns casos estudar em casa, com preceptores, ou em alguns conventos visando a vida religiosa” (Stamatto, 2002, [s.p.]). Ao decorrer dos anos, a educação das mulheres passou a ser voltada às atividades domésticas, tendo em vista que, tanto na

escola pública, quando nas escolas particulares houveram indícios dos ensinamentos de “diversos cursos destinados à clientela feminina, de todo o tipo como: costura, bordados, flores, rendas, bolos, enfeites etc...” (Stamatto, 2002, [s.p.]).

Nesse sentido, a educação do corpo foi a busca pelo “equilíbrio entre atividades intelectuais, físicas e morais, e o corpo do gigante deve expressar os traços de civilidade e cortesia, em que o decoro à mesa se impõe e gestos rudes e desarmoniosos são combatidos.” (Soares, 2021, p. 08). Esse corpo vai cada vez mais sendo catalogado, moderado, disciplinado, dócil e consequentemente, sujeito à respeito, cortesia e amabilidade (Soares, 2021, p. 11).

No Brasil, as mulheres só conquistaram o direito de estudar além do ensino fundamental em 1827, a partir da Lei Geral, promulgada em 15 de outubro, no entanto “elas não aprendiam todas as matérias ensinadas aos meninos, principalmente as consideradas mais racionais como a geometria, e em compensação deveriam aprender as ‘artes do lar’, as prendas domésticas” (Stamatto, 2002). O direito de frequentar uma faculdade veio apenas em 1879, em que as candidatas solteiras tinham que apresentar licença de seus pais e as casadas eram obrigadas a ter o consentimento por escrito de seus maridos (Stamatto, 2002).

Em 27 de agosto de 1952, a Lei nº 4.212/1962 permitiu que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar. A partir de então, elas também passariam a ter direito à herança e a chance de pedir a guarda dos filhos em casos de separação. No mesmo ano, a pílula anticoncepcional chegou ao Brasil (Pedro, 2003, p. 242). Apesar de ser um método contraceptivo bastante polêmico, não dá para negar que o medicamento trouxe autonomia à mulher e iniciou uma discussão importantíssima sobre os direitos reprodutivos e a liberdade sexual feminina. Nota-se, esse acontecimento tem cerca de 60 anos apenas.

Contextualizando educação sexual, pode-se dizer que é a maneira pela qual a escola proporciona a alunas e alunos, de modo intencional e sistematizado, informações e reflexões acerca de uma ampla gama de tópicos necessários para a sua saúde, bem-estar e formação integral e emancipadora, de modo que possam entender melhor a si e ao outro, assim como tomar decisões sobre sua vida sexual, questionando e estudando inclusive sobre os padrões sociais binários de gênero. (Cassiavillani; Albrecht, 2022).

Nos últimos anos, pode-se perceber a incidência de discursos conservadores, religiosos e políticos sobre a educação sexual ser de responsabilidade exclusiva da família, como um mecanismo de silenciar a sexualidade e proibir a abordagem dessas temáticas em salas de aula. As escolas se tornaram palco principal de embates políticos e ideológicos, sendo acusadas de desenvolver uma suposta doutrinação e de

promover a "ideologia de gênero". Não surpreendentemente, cerca de 60 projetos de lei tramitaram ou tramitam no Congresso Nacional e casas legislativas objetivando impedir a doutrinação política e ideológica de alunos por parte de professores nas escolas (Furlanetto *et. al*, 2018).

Atualmente no Brasil, não há nenhuma lei específica sobre a temática de gênero e educação sexual e reprodutiva. No entanto, a Constituição Federal de 1988 estipula a obrigatoriedade do ensino e da educação em um contexto amplo. Em seu artigo 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, em seu artigo 208, estipula que é dever do Estado a efetivação da educação mediante a garantia de diversas diretrizes que focam no fomento da educação.

No entanto, não haver na legislação brasileira a necessidade de educação sobre gênero e sobre educação sexual e reprodutiva corrobora com a falta de políticas públicas que poderiam dar destaque para a importância do combate a violências. Diante da falta de espaço para se discutir sobre esses temas, a falta de educação de qualidade e pensamento crítico estão cada vez mais vinculados ao alto índice de violência de gênero no Brasil. Inclusive,

Em 2021, o relatório do Fórum Global Mundial sobre desigualdade de gênero apresenta o Brasil como o 93º colocado no ranking mundial. O país também é notoriamente conhecido como aquele que mais mata pessoas travestis e trans no mundo. Aqui, assim como em diversos outros países, sexo, gênero, sexualidade e violência estão intimamente interligados. (Cassiavillani; Albrecht, 2022, [s.p.]).

O Mapa da Violência de Gênero, realizado pela organização Gênero e Número, em colaboração com a ONU Mulheres e a Artigo 19, demonstrou que, somente em 2017, o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) recebeu 26.835 registros de estupros em todo o país, o que equivale a 73 estupros registrados a cada dia daquele ano. Destes, 89% tiveram mulheres como vítimas, com o maior percentual no Acre (99%) e o menor em São Paulo e Rio Grande do Sul (86%). Entre 2014 e 2017, o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) recebeu 12.112 registros de violência contra pessoas trans, cuja identidade de gênero foi classificada como transexual mulher, transexual homem ou travesti. Já em relação a pessoas cuja orientação sexual consta como homossexual ou bissexual e cuja identidade de gênero não foi identificada, foram 257.764 casos de violência no período. (ONU Mulheres; Gênero e Número; Avon, 2023).

Fica evidente, segundo os dados apontados, que as expressões e identidades de gênero, assim como a sexualidade estão intimamente relacionadas às violências, tendo em vista que as construções de masculinidade e feminilidade, binaridade de gênero e falta de abordagem sobre essa temática, a fim de romper com esses padrões e promover uma educação de qualidade, provocam e perpetuam cada vez mais uma sociedade machista, patriarcal e misógina. Nesse sentido, “a instituição escola faz parte de uma teia, de um entrelaçamento de relações extremamente complexas que molda sujeitos e sociedades e, ao mesmo tempo, por eles é moldada.” (Cassiavillani; Albrecht, 2022). Além disso,

a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos perpassam, obrigatoriamente, por uma educação que promova as reflexões sobre si e sobre o outro, sobre corpo, prazer, consentimento e violência, além das questões mais óbvias de gênero, sexualidade e diversidade. (Cassiavillani; Albrecht, 2022, [s.p.]).

Depreende-se do presente tópico a importância da educação na formação dos sujeitos, no que diz respeito à moldá-los para a sociedade. Neste lugar, damos ênfase ao ensino da mulher e sua “evolução” ao longo dos últimos anos, partindo então para a ausência de uma educação sexual efetiva no Brasil, em que pese a Constituição Federal de 1988 prezar uma uma educação que englobe todos os campos de conhecimento. O ingresso tardio das mulheres nos educandários, somado à precariedade da educação sexual no Brasil, resultou em um ensino por vezes patriarcal, com o intuito de docilizar os corpos, refletindo na manutenção - e perpetuação - da desigualdade e violência de gênero. Isso posto, o próximo tópico tem como objetivo apresentar as trilhas do novo ensino médio gaúcho, que apresentam uma tentativa de ampliar e abarcar as diversas áreas de conhecimento.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS TRILHAS DO NOVO ENSINO MÉDIO GAÚCHO

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina metas e estratégias para política nacional de educação, aferindo, atualmente, ao período de 2014 a 2024. Possui diversas metas que consistem em universalizar o ensino, fomentar a qualidade da educação básica, elevar a escolaridade média da população, aprendizado adequado na idade certa, elevar a taxa de alfabetização, valorizar os profissionais do magistério das redes públicas, assegurar planos de carreiras para profissionais da educação básica, ampliar o investimento em educação pública, dentre outros.

Fazendo uma linha do tempo, em 2013 houve uma mobilização nacional chamada “movimento pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Reforma do Ensino Médio”. posteriormente, em 2017, a Lei 13.415/2017 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do Ensino Médio. Em 2018 houve a homologação do Novo Ensino Médio pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A partir de 2022 então, implementou-se o prazo para todos os Estados brasileiros se adequarem às novas implementações.

A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC) trata-se de um processo de discussão e elaboração da norma que deve orientar os rumos da Educação Básica no Brasil, que vem sofrendo mudanças e alterações ao longo dos anos. A proposta teve como pressupostos legais a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação 2014/2024, a Lei da Reforma do Ensino Médio e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Ensino Médio. A partir da BNCC,

as redes de ensino e instituições escolares públicas e particulares passarão a ter uma referência nacional comum e obrigatória para a elaboração dos seus currículos e propostas pedagógicas, promovendo a elevação da qualidade do ensino com equidade e preservando a autonomia dos entes federados e as particularidades regionais e locais. (BNCC, 2017, [s.p.]).

A BNCC refere que a escola deve acolher as diversidades e promover, de modo intencional e permanente, o respeito à pessoa humana e aos seus direitos. Além disso, dispõe que,

(...) cabe às escolas de Ensino Médio proporcionar experiências e processos que lhes garantam as aprendizagens necessárias para a leitura da realidade, o enfrentamento dos novos desafios da contemporaneidade (sociais, econômicos e ambientais) e a tomada de decisões éticas e fundamentadas. O mundo deve lhes ser apresentado como campo aberto para investigação e intervenção quanto a seus aspectos políticos, sociais, produtivos, ambientais e culturais, de modo que se sintam estimulados a equacionar e resolver questões legadas pelas gerações anteriores – e que se refletem nos contextos atuais –, abrindo-se criativamente para o novo. (BNCC, 2017, [s.p.]).

No entanto, a fim de confirmar essa aplicação de acolhimento e abrangência de temáticas inclusivas, em uma breve pesquisa sobre gênero e sexualidade, a BNCC (2017) apresenta a palavra “gênero” apenas fazendo referência a aplicação de gêneros textuais, artísticos e literários. A palavra sexualidade aparece uma única vez fazendo

referência a um núcleo de estudos que desenvolvem estudos e pesquisas, promovendo fóruns de debates sobre um determinado tema de interesse e disseminam conhecimentos por meio de eventos.

A BNCC (2017) aborda que a escola deve ser um espaço que permita os estudantes a “conhecer-se e lidar melhor com seu corpo, seus sentimentos, suas emoções e suas relações interpessoais, fazendo-se respeitar e respeitando os demais” e também “combater estereótipos, discriminações de qualquer natureza e violações de direitos de pessoas ou grupos sociais, favorecendo o convívio com a diferença”. Não há menção de conteúdos específicos sobre gênero e sexualidade, tampouco mecanismos para aplicação dessas temáticas.

O Novo Ensino Médio, regulamentado pela Lei 13.415/2017 e pelo Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio – RCGEM, a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visa o aprofundamento das temáticas específicas anteriormente citadas, fomentando a autonomia e escolha profissional dos estudantes. Os Itinerários Formativos são aprofundamentos das áreas de conhecimento, organizados em 24 Trilhas, que enfatizam uma área focal e outra complementar, dentre as quais os estudantes poderão fazer suas escolhas com foco na realização de seu projeto de vida. (RCGEM, 2023).

De acordo com o cronograma, a implementação dos referenciais curriculares do Novo Ensino Médio ocorreu em 2022, para alunos do primeiro ano; em 2023, para primeiro e segundo anos; e em 2024, para todas as séries do ensino médio. Nesse sentido,

O Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio – RCGEM – apresenta-se como documento orientador para o território do Rio Grande do Sul e suas redes de ensino. Tem o propósito de dar apoio pedagógico, organizar e unificar a ação educacional em torno de valores como a integralidade humana e a cientificidade para desenvolver a intelectualidade, a democracia, a cidadania, as subjetividades e as emotividades das juventudes que acessam o Ensino Médio, bem como de seus professores (RCGEM, 2023, p. 23).

Segundo a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, “a flexibilização curricular se dá por meio dos Itinerários Formativos, podendo o(a) estudante escolher em quais áreas do conhecimento quer se aprofundar”. Assim, busca fortalecer a educação integral, o desenvolvimento de todas as dimensões humanas - cognitiva, física, emocional, social, cultural e relações interpessoais.⁹³

⁹³ Maiores informações podem ser acessadas no sítio eletrônico: <https://ensinomediogauchoo.educacao.rs.gov.br>

O aprofundamento curricular é atualmente dividido em cinco grandes grupos até o ano de 2023: Formação técnica e profissional; Ciências da natureza e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Linguagens e Ciências Humanas e Sociais aplicadas. A última citada, em sua subdivisão denominada Cidadania e Relações Interpessoais, é a trilha que aborda, de modo geral, Direitos Humanos, Relações de Gênero e Vida em Sociedade.

Dessa forma, a trilha de “Direitos Humanos” deve, ou ao menos deveria, abordar a temática sobre “saúde, sexualidade e gênero” conforme disposto no RCGEM. O Referencial Curricular expõe que,

(...) a escola é um dos primeiros espaços onde são descobertas e vivenciadas diferenças e promovidas interações. No cotidiano da vida escolar, meninos e meninas compartilham espaços, dividem ideias, entram em conflitos e reproduzem/recriam/superam valores e instituem novos. Por isso, a escola não deve ser o espaço de reproduções dos padrões de comportamento sociais de representações estereotipadas de sexualidade. A sexualidade deve ser um assunto tratado sem tabus e preconceitos, acompanhando o processo de desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens dentro do espaço escolar e para além dele, tanto no viés da saúde, da sexualidade quanto da compreensão e do funcionamento do corpo. (RCGEM, 2023, p. 77).

Dessa forma, a escola deve ser um lugar que evita a reprodução ou a criação de estereótipos quanto ao masculino e ao feminino (RCGEM, 2023, p. 77). Deve ser um lugar que “contribui para a promoção da saúde, entendida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o completo bem-estar físico, mental, emocional e social, e não somente pela ausência de doenças” (RCGEM, 2023, p. 77).

São também implementadas as Unidades Curriculares eletivas que “integram a parte flexível do currículo na proposta da BNCC e do RCGEM, juntamente com os Itinerários Formativos.” (RCGEM, 2023). As trilhas eletivas são alternativas extras para algumas escolas que sequer possuem as trilhas originais, como mecanismo de abordagem de algumas temáticas além da base curricular obrigatória.

Há maneiras interessantes para se construir uma nova direção, que tente extinguir, ou ao menos diminuir essas premissas que regulamentam e constroem indivíduos sem autonomia de pensamentos e ideias, mas não será retrocedendo e voltando assuntos “à margem” do debate que isso irá acontecer. Será necessário,

(...) deslocar a educação desse lugar de controle e subjetivação, pensá-la não como adestramento, transmissão e assimilação de

conteúdo, mas como um constante processo de transformação daquilo que se é, de produção de singularidades, em territórios múltiplos. Uma educação que se dá nos movimentos da vida e nas multiplicidades que ela implica. Pensar uma educação que cria para si novos valores, que possibilitem uma vida mais leve, mais alegre e potente. (Mascarenhas, 2018, p. 04)

Determinados assuntos devem perpassar pelo campo escolar para que a quebra de paradigmas e estereótipos se inicie pela educação e formação do saber dos jovens. Questões como desconstrução da ideia de binaridade de gênero e multiplicidade de orientações sexual; discussões sobre sexo e sexualidade; multiplicidade de corpos, relacionamentos e afetos; diversas formas de constituições familiares. Esses processos rompem antigas barreiras sociais, de tempo e de espaço, promovem contatos com múltiplos sujeitos, saberes, modos de vida, comportamentos e valores.

Destina-se, portanto, a discussão sobre biopolítica, gênero e educação à procura de novas formas de debate, para fins de emancipação dos corpos controlados, a fim de propiciar sua independência e autonomia. Envolver a escola, os educadores e novas formas de trilhar caminhos para uma educação consciente e democrática, mostra-se imprescindível, pois é também, senão, principalmente, por esse espaço que se estimula o “pensar” igualitário e fundamentado nos princípios dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas de que a educação é um dos pilares para a formação dos sujeitos, enquanto pensadores críticos, tendo um papel fundamental na manutenção ou desconstrução dos papéis sociais que promovem as desigualdades, especificamente aqui a desigualdade de gênero. Isso porque, é na escola que as crianças e adolescentes aprendem a conviver em sociedade, reproduzindo comportamentos, que podem ou não violar direitos do próximo. Neste lugar, quando há violação dos direitos, cabe à escola apontar e desenvolver a discussão e diálogo e promover mudanças sociais.

A proposta do novo ensino médio, que vem sofrendo alterações ao longo dos anos no Brasil, tem como intuito promover disciplinas que promovam reflexões, de modo que, no Rio Grande do Sul, a trilha de Ciências Humanas e Sociais aplicadas, com enfoque na divisão sobre “Cidadania e relações interpessoais”, aborda sobre a temática de gênero e direitos humanos. Todavia, ainda é muito cedo para compreender os efeitos das trilhas na educação, bem como perceber quais são os conteúdos que vêm sendo abordados nas disciplinas, visto que a inserção das trilhas nos educandários ainda é muito recente.

Em que pese o tempo, a importância do estudo dos direitos humanos e gênero nas escolas é evidente, uma vez que a Constituição Federal prevê uma educação abrangente. Ainda, os índices de violência contra a mulher no Brasil e a ausência de uma educação sexual de qualidade - que reflete no preconceito e desconhecimento de seus corpos pelos adolescentes - é um sintoma de uma educação que está falhando na formação crítica dos sujeitos. Sujeitos esses que, quando adultos, perpetuam os papéis de gênero que estão na base da violência e desigualdade.

Por fim, a importância de acompanhar as mudanças na educação brasileira e participar do seu processo, desenvolvendo trabalhos que unam a sociedade e a escola, produzindo conhecimento e aprendendo com as crianças e adolescentes quais são os papéis que estão reproduzindo e quais as mudanças querem ver no mundo. O presente estudo, portanto, é um recorte inicial do que vem sendo desenvolvido e que será aprofundado.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.
- CASSIAVILLANI, Thiene; ALBRECHT, Mirian Pacheco Silva. **Educação Sexual: uma análise sobre legislação e documentos oficiais brasileiros em diferentes contextos políticos**. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.4001>. Acesso em: 10. nov. 2023;
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT. **A história da sexualidade I: A vontade de Saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FURLANETTO, Milene Fontana; LAUERMANN, Franciele; COSTA, Cristófer Batista Da; et al. Educação sexual em escolas brasileiras: revisão sistemática da literatura. **Cadernos De Pesquisas**, v. 48, n. 168, p. 550-571, 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/198053145084>>.. Acesso em: 10. nov. 2023.
- GUEDES DA SILVA, Robson. Biopolítica, precariedade e educação: Um ensaio de pensamento com Butler e Foucault. **Linhas críticas**, v. 26, p. 1-17, 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.26512/lc.v26.2020.32333>>. Acesso em: 27. out. 2023.
- LOURO, Guaraci Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes Ltda, 2003.
- MASCARENHAS, Leonardo Balbino. Biopolítica, Educação e Resistência na Contemporaneidade. **Educação e realidade**, v. 43, n. 4, p. 1537-1554, 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2175-623675587>>. Acesso em: 27. out. 2023;
- MEC. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. BNCC. Brasília, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embraixa_site_110518.pdf. Acesso em: 01. dez. 2023;
- NASCIMENTO, Caroline Gonçalves; WASKOW, Milena Holz; STREY, Marlene Neves; COSTA, Ângelo Brandelli. Todo mundo é igual? Construções de gênero sob o olhar da juventude. **Interações**, Campo Grande, v. 22, n. 1, p. 151-164, 2021. DOI: 10.20435/inter.v22i1.2597. Disponível em: <https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/2597>. Acesso em: 27. out. 2023;

ONU Mulheres; Gênero e Número; AVON, Instituto. **Mapa da Violência de Gênero**. 2023. Disponível em: <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#>. Acesso em 10. nov. 2023.

PEDRO, Joana Maria. **A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração**. Universidade Federal de Santa Catarina. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 23, nº 45, pp. 239-260 - 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882003000100010>. Acesso em: 12. nov. 2023;

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação. **Referencial Curricular Gaúcho Ensino Médio**. RCGEM. 2023. Disponível em: <https://educacao.rs.gov.br/upload/arquivos/202207/14142026-rcgem-jul-22.pdf>. Acesso em: 20. nov. 2023.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 12 dez. 2023.

SOARES, Carmen Lúcia. **Corpo, conhecimento e educação**: notas esparsas. In: SOARES, Camen Lúcia (org.). **Corpo e história**. Campinas: Autores Associados, 2001. p. 109-12.

SOARES, Carmen Lúcia. Educação do corpo. In: GONZÁLEZ, Fernando Jaime; FENSTERSEIFER, Paulo Evaldo. **Dicionário Crítico de Educação Física**. Ijuí: Unijuí, 2014. p. 219-225.

SOARES, Carmen Lúcia. Educação do corpo: apontamentos para a historicidade de uma noção. DOSSIÊ – Corpo e História: os múltiplos processos de educação do corpo. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 37, e76507, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.76507>. Acesso em: 27. out. 2023.

STAMATTO, M. I. S. Um olhar na História: a mulher na escola (Brasil:1549- 1910). In: **História e Memória da educação Brasileira**, 2002, Natal. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3936242/a-mulher-escola-brasil-colonia.pdf>. Acesso em: 02. nov. 2023;

POSFÁCIO

*Eu tenho pressa e eu quero ir pra rua
 Quero ganhar a luta que eu travei
 Eu quero andar pelo mundo afora
 Vestida de brilho e flor
 Mulher, a culpa que tu carrega não é tua
 Divide o fardo comigo dessa vez
 Que eu quero fazer poesia pelo corpo
 E afrontar as leis que o homem criou pra dizer:
 Que se usa decote, é puta!
 E se a saia tá curta, é puta!
 E se dá no primeiro encontro, é puta!
 Se raspa o cabelo, é sapa!
 E se deixa crescer os pelos, é zoada!
 Se tem pau entre as pernas, é trava!
 Mas se bota salto alto, é santa!
 E se usa 44, é gorda!
 Mas se usa 38, é muito magra!
 Se sai depois das onze, vai voltar arrombada!
 Porque ela pediu, né? Tava na cara!
 Olha a roupa que ela saiu de casa!
 E todo discurso machista continua:
 "Menina, você devia usar uma roupa menos curta!"
 Todxs Putxs - Ekena*

É com o coração cheio de gratidão que escrevo o posfácio da obra **"GÊNERO EM REDE: MULHERES, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS"**, decorrente do 1º Seminário da REDEFEM e organizada pelas Doutoradas Rosane Teresinha Carvalho Porto, Tânia Regina Silva Reckziegel e Daniela Silva Fontoura de Barcellos. As temáticas aqui apresentadas produzem discussões interseccionais a respeito das vulnerabilidades, precariedades e performatividades das mulheres sob a perspectiva de gênero⁹⁴ em multifacetados contextos problemáticos de análise.

⁹⁴ A existência dos LGBTQIAP+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais,

Nesse sentido, a criticidade dos estudos de gênero potencializam a “feminização” das construções epistemológicas e contribuem significativamente para o desvelamento dos paradoxos dos direitos humanos em prol da construção de um projeto civilizatório pactuado conjuntamente pela e para a humanidade. Portanto, é cediço que “feminizar” enquanto verbo denota o estímulo da sensibilidade e da alteridade perante a complexidade contida nas questões de gênero e das experiências generificadas⁹⁵ da pluralidade humana (sobre)vivente no contexto da sociedade atual.

Dessa forma, incorporar a epistemologia de gênero nos estudos sobre as mulheres perfectibiliza-se enquanto um desafio diante das inúmeras resistências encontradas tanto no campo teórico quanto no campo prático de problematizar e reconhecer a existência e a potência das mulheres. No pensamento da filósofa estadunidense Judith Butler, “o gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida”⁹⁶ (Butler, 2016, p. 20).

Assim, um horizonte de biografias e de cartografias atravessam o corpo político das mulheres ao redor do mundo, produzindo níveis insustentáveis de diversificação da diversidade que permitem revelar que a experiência civilizatória das mulheres operacionaliza-se sob a égide da Era da Superdiversidade⁹⁷. A partir desse panorama, a presente obra compromete-se em sistematizar uma rede de sororidade entre mulheres que enlaça as pesquisas apresentadas e desenvolvidas no contexto do 1º Seminário REDEFEM. A título conceitual, constata-se que a palavra sororidade detém sua significação proveniente das palavras “irmã”, “fraternidade entre mulheres”,

etc.) remete à importância de pensar que o conceito de gênero transcende o binarismo (homem-mulher) naturalizado e se desloca para a pluralidade de expressões humanas de gênero que se manifestam no mundo real. Destaca-se que o presente posfácio concebe e reconhece essa compreensão inclusiva, ampla e plural de gênero.

⁹⁵ A título conceitual, Butler esboça uma compreensão sobre a ideia de generificar, “for if gender is constructed, it is not necessarily constructed by an I or a we who stands before that construction in any spatial or temporal sense of before. Indeed, it is unclear that there can be an I or a we who has not been submitted, subjected to gender, where gendering is, among other things, the differentiating relations by which speaking subjects come into being. Subjected to gender, but subjectivated by gender, the I neither precedes nor follows the process of this gendering, but emerges only within and as the matrix of gender relations themselves” (Butler, 1993, p. 07). BUTLER, Judith. *Bodies that matter, on the discursive limits of “sex”*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 1993.

⁹⁶ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 10ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

⁹⁷ VERTOVEC, Steven. Super-diversity and its implications. In: *Ethnic and Racial Studies*. London, v. 30, n. 6, p. 1024-1054, 2007. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01419870701599465>.

“empatia”, significados que instigam a constituição de redes de protagonismo feminino. A sororidade produz pactuação constante que potencializa a abertura de diálogos emancipadores no cenário social.

Logo, “la sororidad es una dimensión ética, política y práctica del feminismo contemporáneo”⁹⁸ (Lagarte de Los Rios, 2012, p. 543). A sororidade é capaz de fabricar “la alianza existencial y política cuerpo a cuerpo, subjetividad a subjetividad con otras mujeres, para contribuir a la eliminación social de todas las formas de opresión y al apoyo mutuo para lograr el poderío genérico de todas y el empoderamiento vital”⁹⁹ (Lagarte de Los Rios, 2012, p. 543).

Por fim, a obra reflete o comprometimento e a responsabilidade das/dos autoras/ autores, por intermédio de suas pesquisas acadêmicas (tanto no plano teórico, quanto no plano prático), com a construção de espaços comuns compartilhados de sororidade em prol da fundamentação e da produção dos direitos humanos das mulheres em plena Era da Superdiversidade.

Desejo a todas e todos uma ótima e reflexiva leitura desta grande obra!

Gabrielle Scola Dutra

Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Doutora em Direito (UNIJUÍ). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Especialista em Filosofia (URI). Advogada.

⁹⁸ LAGARDE DE LOS RIOS, Marcela. El Feminismo en mi vida: hitos, claves, y topías. 2012. Livro eletrônico. Disponível em: www.inmujeres.df.gob.mx.

⁹⁹ LAGARDE DE LOS RIOS, Marcela. El Feminismo en mi vida: hitos, claves, y topías. 2012. Livro eletrônico. Disponível em www.inmujeres.df.gob.mx.

ARTE-FINAL E DIAGRAMAÇÃO:

ARKLOM
IMAGINAR É DESPERTAR IDEIAS

Campo Bom - RS - E-mail: imagine@arklom.com
www.arklom.com

GÊNERO EM REDE: MULHERES, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

"Gênero em Rede: Mulheres, Direitos Humanos e Políticas Públicas" oferece uma jornada reveladora através das complexas interseções de gênero, raça e classe na sociedade contemporânea. Organizado por Rosane Teresinha Carvalho Porto, Tânia Regina Silva Reckziegel e Daniela Silva Fontoura de Barcellos, este livro é um mosaico vibrante de ensaios que desvendam as dinâmicas que moldam as experiências das mulheres em diversos contextos políticos e sociais.

Neste volume, os leitores encontrarão uma coleção enriquecedora de capítulos que abordam desde a sub-representação das mulheres na política até a influência das redes sociais nas narrativas judiciais sobre assédio. Cada capítulo é uma peça chave para entender como as políticas públicas podem e devem evoluir para promover a igualdade de gênero e combater a violência política, proporcionando um entendimento mais profundo e crítico sobre a luta contínua pelos direitos das mulheres.

Essencial para estudiosos, ativistas e qualquer pessoa interessada em direitos humanos e justiça social, "Gênero em Rede" não é apenas uma leitura acadêmica; é um chamado à ação. Ao oferecer uma análise profunda e interdisciplinar, este livro motiva a reflexão e inspira a busca por um mundo mais justo e equitativo.

Prepare-se para ter suas concepções desafiadas e seu entendimento ampliado com este trabalho fundamental que ilumina caminhos para a construção de políticas mais inclusivas e eficazes. "Gênero em Rede" é mais do que um livro, é um instrumento de transformação na luta pela equidade de gênero.



EDITORA
**DOM
MODESTO**